ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLV Nº 94
Brasília - DF, quinta-feira, 17 de maio de 2018

Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 3
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 5
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 9
Ministério da Educação 11
Ministério da Fazenda 25
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 30
Ministério da Integração Nacional 30
Ministério da Justiça 37
Ministério da Saúde 38
Ministério das Relações Exteriores 52
Ministério de Minas e Energia 53
Ministério do Esporte 59
Ministério do Meio Ambiente 60
Ministério do Trabalho 60
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 72
Ministério Extraordinário da Segurança Pública 74
Tribunal de Contas da União 75
Poder Judiciário 117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 117

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.666, DE 16 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

"Art. 26. .....

.....

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o **caput**." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 16 de maio de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Alberto Beltrame
Gustavo do Vale Rocha

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE CONSTANTINO ZAJKOWSKI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.600, de 19 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Feliciano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FLORAI - ACOSF para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florai, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 464, de 5 de junho de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social de Florai - ACOSF para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florai, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE NOVA MINDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 29, de 6 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Minda para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PADRE DE MAN para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 107, de 5 de fevereiro de 2015, que outorga autorização à Associação Cultural e Educacional Padre de Man para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO CAETANO DO XOPOTÓ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 235, de 13 de fevereiro de 2015, que outorga autorização à Associação Comunitária São Caetano do Xopotó para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2018

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1985, a concessão outorgada à Rádio Salamanca de Barbalha S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE ESTREITO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estreito, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 882, de 5 de maio de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Integração Social e Cultural de Estreito para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estreito, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INOCENCIENCE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 5 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2018

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DOS CEDROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 322, de 25 de novembro de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Rio dos Cedros para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Trindade, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 129, de 14 de março de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Universidade Federal de Goiás para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Trindade, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.519, de 23 de setembro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Vizinhança FM Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARCO-IRIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Arco-Iris para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.452, de 10 de junho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão à TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Irará, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 213, de 18 de julho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à TOTAL - Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Irará, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova por dez anos, a partir de 9 de setembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2018

Aprova o ato que outorga permissão à COMUNICAÇÕES MARANHENSES LTDA-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 376, de 28 de agosto de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Comunicações Maranhenses Ltda-ME para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2018

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 22 de março de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.376, DE 15 DE MAIO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.

(Publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2018, Seção 1)

No art. 1º, na parte que altera o § 3º do art. 5º do Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, **onde se lê:**

"§ 3º A conferência dos dados de que trata o inciso VI do **caput** poderá ser realizada pelo órgão de identificação junto ao Sistema Nacional de Informações, independentemente de convênio."

Leia-se:

"§ 3º A conferência dos dados de que trata o inciso VI do **caput** poderá ser realizada pelo órgão de identificação junto:

I - à Central Nacional de Informações do Registro Civil - CRC Nacional, por meio de credenciamento, acordo ou convênio; e

II - ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, independentemente de convênio."

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 252, de 16 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.646.

Nº 253, de 16 de maio de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018.

Nº 254, de 16 de maio de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIANA RIBAS DA SILVA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Roberto Gonçalves de Lima.

Nº 255, de 16 de maio de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARTUR JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA, Conselheiro da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Malawi.

Nº 256, de 16 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.905.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃOE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 768, DE 10 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e:

Considerando o Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei nº 12.651/2012, normatizado pela publicação de Decretos da Instituição Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2014, do qual tem sido realizado pelo INCRA, nas respectivas áreas de sua jurisdição, para fazer cumprir a normatização legal, junto à Universidade Federal de Lavras (UFLA) por meio da formalização de um Termo de Execução Descentralizada (TED nº 11/2014), junto ao o Termo de Compromisso;

Considerando o Programa de Regularização Ambiental (PRA), criado pela Lei nº 12.651/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.830/2012, tido como conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais como o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental, ainda mais recente o decreto nº 8.235/2014 estabelece normas gerais complementares para os PRAs dos Estados e do Distrito Federal, institui o programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências, e

Considerando a necessidade do cumprimento e acompanhamento do PRA nas áreas sob jurisdição do INCRA e sua respectiva adequação à Lei nº 12.651/2012; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho composto por servidores do INCRA, organizados da seguinte forma:

SUPERINTENDÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO (UF)	BIOMAS ABRANGIDOS
SR01-PA	PA (parte)	Amazônia
SR03-PE	PE (parte)	Mata Atlântica e Caatinga
SR04-GO	GO (parte)	Mata Atlântica e Cerrado
SR05-BA	BA (parte)	Mata Atlântica, Caatinga e Cerrado
SR08-SP	SP	Mata Atlântica e Cerrado
SR09-PR	PR	Mata Atlântica e Cerrado
SR10-SC	SC	Mata Atlântica
SR11-RS	RS	Mata Atlântica e Pampa
SR12-MA	MA	Amazônia e Cerrado
SR13-MT	MT	Amazônia, Cerrado e Pantanal
SR14-AC	AC	Amazônia
SR18-PB	PB	Cerrado e Caatinga
SR19-RN	RN	Mata Atlântica e Caatinga
SR20-ES	ES	Mata Atlântica
SR21-AP	AP	Amazônia
SR25-RR	RR	Amazônia
SR26-TO	TO	Amazônia
SR27-MB	PA (parte)	Amazônia
SR28-DF	DF/MG (parte)/GO (parte)	Cerrado

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela DT/DTM/DTM1;

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º:

I - Discutir a questão de Regularização Ambiental em Projetos de Assentamentos;

II - Discutir e definir diretrizes para implementação de ações voltadas aos assentamentos que possuem ativos ambientais; e

III - Definir diretrizes e procedimentos sobre a inscrição de Projetos de Assentamentos no PRA.

IV - Definir diretrizes e procedimentos para a implementação do Projeto /proposta de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)

Art. 4º O GT terá autonomia para convocar outros servidores, assim como para propor parcerias visando análise técnica de informações geradas no âmbito do PRA e de auxílio financeiro;

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° 213, DE 8 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 16.04.2018, e pela Portaria Ministerial n°1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, VANESSA ROHRBACHER, inscrita no CRMV/SC Nº 8217, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.002775/2018-31e no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + n° 162870 do Estado de Santa Catarina.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA N° 216, DE 11 DE MAIO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 16.04.2018, e pela Portaria Ministerial n°1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, MATEUS DOACIR GIRARDELLO, CRMV/SC Nº 04657, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.002866/2018-77, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria n° 358 de 10.08.2012.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.011477/2017-47, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório LABVET SUL, nome empresarial Rômulo Godik Antunes - ME, CNPJ nº 22.226.901/0001-39, localizado na Rua Santo Antônio nº 141, salas 608 e 609, Bairro Centro, CEP: 88801-440, Criciúma/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.033259/2017-63, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório LASA, nome empresarial Laboratório Saúde Animal, CNPJ nº 18.403.978/0001-60, localizado na Avenida Brasil, nº 2065, Bairro Maria das Graças, CEP: 29.705-075, Colatina/ES, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista a Portaria nº 231, de 31 de outubro de 2016 e o que consta do Processo nº 21000.053102/2016-73, resolve:

Art. 1º - Fica instalada a Unidade Técnica Virtual de Defesa Agropecuária da Coordenação-Geral de Gestão de Operações (UTVDA-CGOP) subordinada ao Coordenador-Geral de Gestão de Operações.

Art. 2º - Os servidores lotados nessa unidade executarão as atividades descritas no plano de trabalho individualizado, que deverá conter:

I - a unidade administrativa ao qual o servidor estará em exercício;

II - o objetivo do trabalho;

III - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

IV - as metas a serem alcançadas;

V - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e cumprimento das metas, bem como eventual revisão e ajustes do plano de trabalho.

§ 1º - A Coordenação-Geral responsável pela UTVDA deve propiciar aos servidores os acessos aos sistemas informatizados utilizados pela unidade para realização das atividades.

§ 2º - Os servidores poderão executar outras atividades não previstas no plano de trabalho, desde que autorizados pela chefia imediata indicada no plano de trabalho ou pelo responsável pela UTVDA.

Art. 3º - O Plano de Trabalho poderá prever atuação apenas em tempo parcial na UTVDA.

Art. 4º - O responsável pela UTVDA encaminhará à SDA processos separados para cada servidor que integrará a Unidade.

Art. 5º - Constituem deveres do servidor lotados funcionalmente na UTVDA:

I - cumprir o plano de trabalho;

II - atender às convocações para comparecimento à Unidade da SDA na qual está lotado;

III - manter a chefia informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar seu desempenho.

Art. 6º - Constituem deveres das chefias imediatas:

I - acompanhar o plano de trabalho e a adaptação dos servidores ao regime de trabalho;

II - monitorar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho a cada período avaliativo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.665, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.005628/2015-11.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 17 de agosto de 2016, a autorização outorgada à TV SHOW BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 23.592.140/0001-00, por intermédio do Ato nº 53, de 12 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. A renúncia não desonera a empresa TV SHOW BRASIL S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.667, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.005628/2015-11.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de agosto de 2016, a autorização outorgada à TV SHOW BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 23.592.140/0001-00, por intermédio do Ato nº 7.263, de 4 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2012, que adaptou sua outorga para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como a autorização para explorar as faixas de radiofrequências a ela associadas. A renúncia não desonera a empresa TV SHOW BRASIL S.A. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 7 DE MAIO DE 2018

Nº 237 - Processo nº 53500.029766/2014-13
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2018/SEI/EC (SEI nº 2336925), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 238 - Processo nº 53542.001813/2008-11
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2018/SEI/EC (SEI nº 2607985), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer da Petição CT/Oi/GCCA/4807/2017 (SEI nº 2238312); e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190703 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 239 - Processo nº 53524.004284/2014-74
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULT. LASAFÁ. CNPJ/MF nº 02.718.060/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2018/SEI/EC (SEI nº 2617131), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 240 - Processo nº 53500.010128/2011-78
Recorrente/Interessado: MMDSC COMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 02.237.134/0001-56

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2018/SEI/EC (SEI nº 2654363), integrante deste acórdão: a) convalidar o Ato nº 6.362/2013, publicado no DOU de 25 de outubro de 2013, que outorgou à MMDSC COMUNICAÇÕES S.A. o direito de uso das subfaixas de radiofrequência de 2.500 MHz a 2.510 MHz, de 2.570 MHz a 2.620 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz, em caráter primário, associado à exploração do SCM, bem como o Ato nº 401/2014, de renúncia, publicado no DOU de 7 de fevereiro de 2014; b) prorrogar as autorizações de uso de radiofrequência na subfaixa de 2.570 MHz a 2.620 MHz, associadas à exploração do SCM, detida pela MMDSC COMUNICAÇÕES S.A., nas localidades de Brusque-SC, Criciúma-SC, Florianópolis-SC, Itajaí-SC e Joinville-SC, a partir das datas de vencimento de cada outorga; c) determinar o pagamento dos valores devidos, com a possibilidade de a Empresa parcelar pelo período equivalente ao da vigência da outorga, aplicando-se a Taxa Selic; d) condicionar a expedição do Ato de Prorrogação do Direito de Uso de Radiofrequências à apresentação, pela MMDSC COMUNICAÇÕES S.A., de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, devidamente válidas; e, e) declarar extinta, por motivo de renúncia, desde 5 de junho de 2017, a autorização outorgada à MMDSC COMUNICAÇÕES S.A., referente à exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) nas Áreas de Prestação de Serviço de Brusque-SC, Criciúma-SC, Florianópolis-SC, Itajaí-SC e Joinville-SC, expedidas por meio dos Atos n. 192/2013, 205/2013, 197/2013, 185/2013 e 198/2013, todos publicados no DOU de 22 de janeiro de 2013, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Concessionária ou a cobrança de valores devidos.

Nº 241 - Processo nº 53500.007471/2014-88
Recorrente/Interessado: UNIFY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 67.071.001/0001-06

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2018/SEI/EC (SEI nº 2548894), integrante deste acórdão: a) rejeitar a presente proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta formulada pela empresa UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (nova razão social de SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA.), face à inexistência de interesse público para a celebração de compromissos de ajustamento de conduta; e, b) arquivar os presentes autos, devendo ser incluída, em cada um dos processos admitidos na presente negociação, Certidão informando sobre a vedação de inclusão desses autos em novo requerimento de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que vier a ser apresentado pelo mesmo Grupo econômico, haja vista a restrição prevista no art. 6º, inciso VI, primeira parte, do Regulamento de TAC.

Nº 242 - Processo nº 53569.001184/2008-21
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2018/SEI/OR (SEI nº 2318010), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1193106 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2324706; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 8 DE MAIO DE 2018

Nº 252 - Processo nº 53500.056154/2017-38
Recorrente/Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INADEC (01040305/0001-90), SIMBA CONTENT - INTERMEDIAÇÃO E AGÊNCIAMENTO DE CONTEÚDOS LTDA. CNPJ/MF nº 01.040.305/0001-90 e 26.356.621/0001-04

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 362/2017/SEI/AD (SEI nº 2236735), integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos Administrativos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 253 - Processo nº 53560.001267/2008-09
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2018/SEI/AD (SEI nº 2563038), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo e do Aditamento ao Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, negar os pedidos ali constantes; c) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 12.155/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2010; e, d) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 255 - Processo nº 53578.002203/2008-28
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 76/2018/SEI/AD (SEI nº 2597727), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo e do Aditamento ao Recurso para, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer das Alegações apresentadas para, no mérito, negar os pedidos ali constantes; c) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 9.970/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 26 de outubro de 2010; e, d) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 9 DE MAIO DE 2018

Nº 261 - Processo nº 53524.007334/2013-94
Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF nº 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2018/SEI/AD (SEI nº 2599426), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 262 - Processo nº 53500.008763/2010-12
Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2018/SEI/AD (SEI nº 2661302), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 263 - Processo nº 53500.026179/2008-16
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 110/2018/SEI/AD (SEI nº 2676690), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada no Despacho nº 2.668/2012-UNACO/UNAC/SUN, de 5 de abril de 2012; c) receber o requerimento protocolizado em 8 de fevereiro de 2017 e declarar prejudicada sua análise; e, d) receber a manifestação apresentada em 18 de dezembro de 2017 e indeferir os pedidos dela constantes.

Nº 264 - Processo nº 53500.005758/2016-35
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2018/SEI/AD (SEI nº 2648882), integrante deste acórdão: a) sanear o Processo nº 53500.018896/2011-70, por meio de: a.1) revogação do Despacho Decisório nº 7/2017/SEI/COUN7/COUN/SCO, com seu consequente desarquivamento dos respectivos autos; e, a.2) trasladação das peças a partir do Recurso Administrativo, ora em exame, dos autos do presente feito para os autos do Processo nº 53500.018896/2011-70; b) sanear o presente feito, por meio da retificação do Despacho Ordinatório de Instauração nº 2/2016/SEI/COUN4/COUN/SCO; c) receber os documentos CT/Oi/GCCA/3835/2017 e CT/Oi/GCCA/6729/2018 e dar-lhes provimento parcial; e, d) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 11 DE MAIO DE 2018

Nº 265 - Processo nº 53500.016514/2015-05
Recorrente/Interessado: CABLE BAHIA LTDA. CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2018/SEI/AD (SEI nº 2365760), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 266 - Processo nº 53542.000693/2015-64
Recorrente/Interessado: CLEOMAR ALVES PEREIRA. CNPJ/MF nº 003.322.581-81

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 92/2018/SEI/OR (SEI nº 2645682), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 267 - Processo nº 53578.000004/2011-81
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2018/SEI/OR (SEI nº 2633209), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1187578 e julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) reformar, de ofício, a sanção.

Nº 268 - Processo nº 53520.001776/2011-03
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2018/SEI/OR (SEI nº 2651667), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor final da sanção.

Nº 269 - Processo nº 53524.007375/2013-81
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 82/2018/SEI/OR (SEI nº 2597680), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 270 - Processo nº 53524.007151/2013-79
Recorrente/Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ/MF nº 17.516.113/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2018/SEI/OR (SEI nº 2664574), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃOS DE 14 DE MAIO DE 2018

Nº 271 - Processo nº 53584.000467/2009-49
Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 05.423.936/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 99/2018/SEI/AD (SEI nº 2660653), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190997 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 272 - Processo nº 53584.000308/2008-63
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2018/SEI/AD (SEI nº 2596384), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1191879 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 273 - Processo nº 53554.003926/2008-12
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2018/SEI/AD (SEI nº 2672498), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1186074 e declarar prejudicada sua análise; e, c) não conhecer da petição SEI nº 2683142.

Nº 274 - Processo nº 53500.001346/2004-92
Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL DF. Conselheiro Relator: Anibal Diniz

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2018/SEI/AD (SEI nº 2302476), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1191703 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 275 - Processo nº 53500.030878/2016-71
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A.CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 101/2018/SEI/AD (SEI nº 2661432), integrante deste acórdão: a) não enquadrar a presente manifestação como Pedido de Reconsideração, por não ser cabível; b) receber a petição para, no mérito, ratificar a deliberação tomada no Acórdão nº 245/2017; e, c) arquivar o presente feito, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel.

Nº 276 - Processo nº 53500.009433/2016-21
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 98/2018/SEI/AD (SEI nº 2660533), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Revisão para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 277 - Processo nº 53500.008697/2013-15
Recorrente/Interessado: NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 04.123.554/0001-37

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2018/SEI/AD (SEI nº 2598557), integrante deste acórdão, extinguir, por cassação, a autorização do Serviço de MMDS outorgada à NORTV TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.123.554/0001-37.

Nº 278 - Processo nº 53500.010885/2008-46
Recorrente/Interessado: GENIOS TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF nº 04.027.547/0001-31

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 91/2018/SEI/AD (SEI nº 2620690), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso de Ofício; e, b) proceder à correção do erro material constante do item "a" do Despacho nº 73/2016/AFFO/SAF, de 19 de janeiro de 2016.

Nº 279 - Processo nº 53500.026913/2012-23
Recorrente/Interessado: VONAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 07.139.688/0001-34

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 96/2018/SEI/AD (SEI nº 2653336), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 280 - Processo nº 53500.011787/2015-55
Recorrente/Interessado: TRACKER DO BRASIL LTDA. CNPJ/MF nº 02.756.315/0001-99

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2018/SEI/AD (SEI nº 2641858), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 281, DE 15 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53560.001792/2012-01
Recorrente/Interessado: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. CNPJ/MF nº 07.199.664/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 89/2018/SEI/OR (SEI nº 2627359), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 16 DE MAIO DE 2018

Nº 282 - Processo nº 53500.018673/2016-17
Recorrente/Interessado: GRUPO OI. Conselheiro Relator: Emmanoel Campelo de Souza Pereira

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 51/2018/SEI/EC (SEI nº 2591189), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração; e, b) receber a petição intitulada "Embargos de Declaração" (SEI nº 2662227) e indeferir os pedidos dela constantes.

Nº 283 - Processo nº 53500.062003/2017-19
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E PRESTADORAS

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2018/SEI/LM (SEI nº 2732905), prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições e comentários à Consulta Pública nº 11/2018 até o dia 17/06/2018.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2018

Nº 3.641 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a ALA SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.642 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a BRASCAN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ nº 08.840.956/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.643 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.644 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a CONDOMINIO GV SHOPPING, CNPJ nº 03.523.170/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.645 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO JURITI DE PARACATU LTDA, CNPJ nº 23.156.888/0001-51, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 3.647 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO JURITI DE PARACATU LTDA, CNPJ nº 23.156.888/0001-51, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa.

Nº 3.649 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 66.287.558/0001-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.650 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, CNPJ nº 61.074.506/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.655 - Expede autorização à AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA, CNPJ nº 19.589.229/0015-37, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.656 - Expede autorização à MULTITEX LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 28.492.544/0001-37, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.657 - Expede autorização à RIMA INDUSTRIAL SA, CNPJ nº 19.279.158/0009-65, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.658 - Expede autorização à GILDO HIROYUKI SHIMADA, CPF nº 042.016.966-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.659 - Expede autorização à AC PARCERIA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 25.290.339/0001-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.660 - Outorga autorização para uso de radiofrequências ao CONDOMINIO RESIDENCIAL CONDADOS DA LAGOA, CNPJ nº 16.747.685/0001-74, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.661 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à RIMA AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 17.866.823/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.662 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 25.288.333/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.663 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ nº 25.631.672/0001-26, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.664 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à TEKSID DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 16.694.812/0001-14, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.697, DE 15 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HAVAI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.485, DE 9 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência a GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 50.844.182/0024-41 para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.364, DE 4 DE MAIO DE 2018

Autorizar o uso de radiofrequências à RÁDIO MUNDIAL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 33.300.914/0001-27, associada ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.377, DE 4 DE MAIO DE 2018

Autorizar o uso de radiofrequências à RÁDIO GLOBO ELDORADO LTDA, CNPJ nº 34.267.617/0001-90, associada ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 3.385, DE 4 DE MAIO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, CNPJ nº 30.548.127/0001-00, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas ao referido serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 3.418, DE 7 DE MAIO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO ITAPERUNA LTDA, CNPJ nº 29.635.844/0001-90, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas ao referido serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.180, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 53500.011575/2016-59.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A, CNPJ/MF nº 30.521.090/0001-27, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.438, DE 7 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.015768/2018-41.

Expede autorização à SUPRINET SOLUCOES EM INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 20.753.858/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2018

Nº 3.506 - Processo nº 53500.016637/2018-81.

Expede autorização à EASY CONNECTION INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 12.217.216/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.533 - Processo nº 53500.015607/2018-57.

Expede autorização à CONSOFT WI INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 21.929.756/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.149, de 24 de março de 2018, publicado no DOU de 04/04/2018, Seção 1, Página 43, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Serviço de Retransmissão de Televisão", "até a data de 30/05/2018" e "Fixar em R$ 1.015,71 (um mil e quinze reais e setenta e um centavos)"

Leia-se: "Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital","até a data de 20/09/2025" e "Fixar em R$ 2.539,27 (dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos)"

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2.151, de 24 de março de 2018, publicado no DOU de 04/04/2018, Seção 1, Página 43, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "Serviço de Retransmissão de Televisão", "até a data de 31/12/2023" e "Fixar em R$ 1.163,00 (um mil, cento e sessenta e três reais)"

Leia-se: "Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital", "até a data de 06/10/2025" e "Fixar em R$ 1.661,43 (um mil e seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos)"

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre parâmetros de bem-estar animal que visam a balizar as atividades de ensino ou pesquisa científica no âmbito do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 2º do Anexo da Portaria nº 460, de 30 de abril de 2014, e considerando que a orientação técnica sobre bem-estar animal foi aprovada durante a 39ª Reunião Plenária do CONCEA, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os parâmetros de bem-estar animal que visam a balizar as atividades de ensino ou pesquisa científica, no âmbito do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, na forma do Anexo a esta Orientação Técnica, disponível no seguinte endereço: http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/institucional/concea/arquivos/legislacao/orientacoes_tecnicas/Anexo-OT-N-12-BEM-ESTAR.pdf.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATO Nº 7, DE 11 DE MAIO DE 2018

O Chefe do Departamento de Logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/PRESI-95/2017, torna público o Edital de Nomeação de Fiel Depositário de Armazém Geral.

WILLYAN AKIRA MATSUBARA

ANEXO

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DE ARMAZÉM GERAL.

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna público que EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NIRE 53.5.0000030-5, CNPJ 34.028.316/0001-03, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, devidamente matriculada nesta Junta Comercial sob o nº 1072 em 10 de novembro de 2017, sendo fiel depositário Vinícius Constantino de Medeiros, que prestou compromisso em 20 de abril de 2018, está apta a iniciar os serviços e operações como armazéns gerais, de acordo com a legislação em vigor.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.
JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JUNIOR
Presidente

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1180/CS-671- Objeto: Serviço de Engenharia para modernização (retrofitting) de unidade de resfriamento de líquido tipo UNITOP 216, para o serviço de substituição do turbo compressor. Contratada: Frio Brasil Refrigeração Ltda - CNPJ: 04.081.023/0001-29. Valor total: R$491.090,00. Parecer Jurídico LOF-009/2018. Justificativas: Conforme justificativas técnicas constantes no processo administrativo, apenas a empresa em tela pode realizar o serviço objeto da presente contratação.

Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 30, caput da Lei 13.303/2016, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

MARCIO XIMENES VIRGÍNIO DA SILVA
Diretor-Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.107-SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.019882/2018-35, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Japuranã de Rádio FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rodovia MT 208, KM 25, s/n° - Jupuranã para a Rodovia MT 208, KM 24, s/n° - Jupuranã, na localidade de Nova Bandeirantes / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 702/2010 publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 84/2014, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.004260/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 09°58'10"S e longitude 58°00'09"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 2.203-SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.012044/2018-31, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento, Artístico, Cultural e Social, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Trinta, n° 1586 - Centro para a Rua Trinta e Quatro, n° 1288 Fundos - Centro, na localidade de Ituiutaba / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 214/2004 publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2004, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 334/2007, publicado no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.001659/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 18°58'28"S e longitude 49°27'21"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 3.252-SEI, DE 13 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.045166/2016-43, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MELOS, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, SN - POVOADO DOS MELOS - LAGOA DOURADA/MG para a RUA SEBASTIÃO LEOPOLDINO DA COSTA, 121 - CRUZ DAS CAVALHADAS, na localidade de LAGOA DOURADA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1449, publicada no Diário Oficial da União 06 de agosto de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 893, publicado no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.000878/1998-63.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º55'16" S e longitude em 44º04'15" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.542-SEI, DE 11 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 01250.022524/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Imperatriz, estado do Maranhão, por meio do canal 20 (vinte), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.606-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065397/2012-93, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Uberlândia/MG, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.610-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065410/2012-12, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Juiz de Fora/MG, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 461-SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.003175/2018-27, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de TRÊS COROAS, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 6401/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 462-SEI, DE 20 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.003177/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SÃO MARCOS, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 6413/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 604-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043385/2017-77, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ITAIPULÂNDIA, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 7691/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 639-SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013639/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SHOP TOUR TV LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAMPOS DO JORDÃO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 7992/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 643-SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016250/2018-10, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LEME, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 10 (dez) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 8080/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 666-SEI, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.075357/2017-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PALMEIRA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 8349/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 726-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071519/2017-40, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de NATAL, estado do RIO GRANDE DO NORTE, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 9044/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 759-SEI, DE 4 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.023294/2018-04, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 9366/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 817-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.065045/2015-37, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da SUL BRASIL - RADIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTA RITA, estado da PARAÍBA, utilizando o canal nº 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 10221/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 823-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057467/2017-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de IRATI, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 10052/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.960-SEI, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.042543/2012-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RADIO E TELEVISÃO MASSA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de RONDONÓPOLIS, estado do MATO GROSSO, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 27087/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

RETIFICAÇÃO

No DOU de 10/4/2018, Seção 1, pág. 11, onde se lê: Despacho SEI nº 245, de 15 de abril de 2018, leia-se: Despacho SEI nº 245, de 15 de março de 2018.

(p/Coejo)

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - FSA

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP n° 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5° da Lei n° 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8°, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1°. Tornar público, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 45ª Reunião realizada em 14 de maio de 2018 a decisão de inclusão do seguinte critério no edital da Chamada Pública BRDE/FSA - PRODAV - TVS PUBLICAS - 2018:

I - A soma dos aportes concedidos aos projetos de uma Unidade Federativa não poderá exceder um terço dos recursos destinados à região geográfica a qual pertence.

CHRISTIAN DE CASTRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comité Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º. Tomar público o credenciamento do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG para atuar como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, conforme aprovado na 459ª reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 14 de maio de 2018.

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei n° 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comité Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar públicas alterações e definições complementares às Resolução Nº 140 e Nº 146, referentes aos limites financeiros da Linha de Fluxo Continuo de Produção para Cinema, conforme deliberado pelo Comité Gestor do FSA em sua 45ª Reunião realizada em 14 de maio de 2018:

I - O limite de aporte de recursos para empresas produtoras ou grupo econômico ao qual pertença será de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por modalidade, exceto na modalidade de Complementação de recursos, na qual o aporte máximo será de 20% dos recursos disponibilizados para a modalidade.

II - O aporte máximo automático concedido aos projetos de obras de ficção que alcançarem a última faixa de pontuação (nota entre 9,1 e 10 pontos) será de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

CHRISTIAN DE CASTRO

DESPACHO Nº 35-E, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0286 - POLÍCIA FEDERAL - A LEI É PARA TODOS 2.
Processo: 01416.003477/2018-65
Proponente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70
Valor total aprovado: 13.700.467,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 20573-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 20574-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 684, realizada em 03/05/2018.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0153 - TROMBA TREM - O FILME.
Processo: 01580.011386/2016-30
Proponente: COPA STUDIO PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.551.826/0001-13
Valor total aprovado: de R$ 3.920.239,00 para R$ 4.900.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.555.000,00
Banco: 001 - agência: 183-X conta corrente: 108105-5
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de 20.239,00 para R$ 0,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 654, realizada em 11/04/2017.
Prazo de Captação: até 31/12/2019

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 666/GC4, DE 15 DE MAIO DE 2018

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos realizados na área da Ala 10, do GAP-NT, do DTCEA-NT, do 3º/1º GCC e do PANT destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999; na alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Portaria Normativa Nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67200.001144/2018-35, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e empreendimentos, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), na área das Unidades Militares que compõem os Tombos RN.001-001 a RN.001-016, medido 13.417.837,30m²; e os Tombos RN.025-001 e RN.025-002, medindo 84.804.801,79m², jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Os empreendimentos a que se refere o Art. 1º compreendem as seguintes Unidades Militares, que têm a seus encargos, dentre outras, as respectivas atividades:

I - Ala 10 (1º/5º GAV, 2º/5ºGAV, lº/11º GAV, 1º/8º GAV, 2º ETA, e GITE), instalados nos Tombos RN.001-001 a RN.001-016, RN.025-001 e RN.025-002;

Gerir os planos e programas emanados do Comando de Preparo (COMPREP), a fim de aprestar os meios da FAB sob sua responsabilidade e tornar os Esquadrões Aéreos e Unidades de Infantaria capacitados a realizar Ações de Força Aérea, no cenário, dimensão e momento estabelecidos pelo Comando Superior; proporcionar apoio ao preparo dos pilotos e equipagens de combate, nas diversas modalidades de emprego de itens bélicos, utilizadas pelas plataformas aéreas.

II - Grupamento de Apoio de Natal (GAP-NT), instalado nos Tombos RN.001-002, RN.001-004, RN.001-007 e RN.01-011;

Prover o apoio necessário às Unidades da Aeronáutica com sede nos Tombos supracitados ou desdobradas em sua área de responsabilidade; prover a guarda e segurança, o apoio de infraestrutura e de material bélico, referentes ao Grupamento e às Unidades apoiadas, quando sob sua responsabilidade; prover as Unidades apoiadas de bens e serviços específicos na quantidade, momento e local adequados, de acordo com as responsabilidades que lhe sejam atribuídas.

III - Destacamento de Proteção ao Voo de Natal (DTCEA-NT), instalado no Tombo RN.001-003;

Planejar, coordenar, e controlar as atividades técnico-operacionais necessárias ao apoio e à execução dos exercícios táticos, campanhas, projetos e programas de ensaios, testes e experimentos de interesse do Comando da Aeronáutica, proporcionando o apoio logístico às Organizações em operação na área;

IV - Terceiro Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (3º/1ºGCC), instalado no Tombo RN.001-003; e

Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à instalação, a operação e a manutenção, em nível orgânico, de um sistema transportável de controle de aproximação de precisão, assim como assegurar o pouso de aeronaves em condições adversas de visibilidade, controlar o tráfego aéreo em áreas de confluências de movimentos (aeródromos) e prestar serviço de vigilância, informação de voo e alerta.

V - Prefeitura de Aeronáutica de Natal (PANT), instalada nos Tombos RN.001-004 e RN.001-005.

Promover soluções de moradia funcional ao efetivo apoiado, conforme diretrizes e Planos Setoriais dos Órgãos Superiores; promover a manutenção, conservação e alienação, distribuição e recebimento dos Próprios Nacionais Residenciais; manter controle sobre o patrimônio imóvel, especialmente quanto à destinação (a posse e o uso); e manter estreito relacionamento com Órgãos externos ao COMAER, nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições.

Art. 3º - As atividades e os empreendimentos, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombos declarados no Art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 673/GC3, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre transformação, denominação, criação, desativação de Unidades de Infantaria da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo Nº 67200.010338/2017-41, resolve:

Art. 1º Transformar as seguintes Unidades de Infantaria da Aeronáutica:

I - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial dos Afonsos (BINFAE-AF), ativado pela Portaria Nº R-190/GC3, de 19 de maio de 2003, em Grupo de Segurança e Defesa dos Afonsos (GSD-AF), integrante da estrutura organizacional da Universidade da Força Aérea (UNIFA), com sede nas instalações daquela Universidade;

II - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Belém (BINFAE-BE), ativado pela Portaria Nº R-1.069/GC3, de 31 de outubro de 2006, em Grupo de Segurança e Defesa de Belém (GSD-BE), integrante da estrutura organizacional da Ala 9, com sede nas instalações daquela Ala;

III - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial do Sexto Comando Aéreo Regional (BINFAE-BR), ativado pela Portaria Nº R-192/GC3, de 19 de maio de 2003, em Grupo de Segurança e Defesa de Brasília (GSD-BR), integrante da estrutura organizacional da Ala 1, com sede nas instalações daquela Ala;

IV - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial em Canoas (BINFAE-CO), ativado pela Portaria Nº R-33/GC3, de 30 de janeiro de 2002, em Grupo de Segurança e Defesa de Canoas (GSD-CO), integrante da estrutura organizacional da Ala 3, com sede nas instalações daquela Ala;

V - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial do Galeão (BINFAE-GL), ativado pela Portaria Nº R-26/GC3, de 5 de janeiro de 2005, em Grupo de Segurança e Defesa do Galeão (GSD-GL), integrante da estrutura organizacional da Ala 11, com sede nas instalações daquela Ala;

VI - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Manaus (BINFAE-MN), ativado pela Portaria Nº R-511/GC3, de 20 de setembro de 2001, em Grupo de Segurança e Defesa de Manaus (GSD-MN), integrante da estrutura organizacional da Ala 8, com sede nas instalações daquela Ala;

VII - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Recife (BINFAE-RF), ativado pela Portaria Nº R-904/GC3, de 11 de outubro de 2005, em Grupo de Segurança e Defesa de Recife (GSD-RF), integrante da estrutura organizacional do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), com sede nas instalações daquele Centro; e

VIII - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial do Rio de Janeiro (BINFAE-RJ), ativado pela Portaria Nº R-1.225/GC3, de 7 de dezembro de 2006, em Grupo de Segurança e Defesa do Rio de Janeiro (GSD-RJ), integrante da estrutura organizacional da Ala 11, com sede nas instalações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Art. 2º Manter ativadas e alterar a denominação das seguintes Unidades de Infantaria da Aeronáutica:

I - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Cel Inf Osvaldo Medina (BINFA-64), ativado pela Portaria Nº 13/GC3, de 5 de janeiro de 2017, passa a ser denominado Grupo de Segurança e Defesa de São José dos Campos (GSD-SJ), integrando a estrutura organizacional do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);

II - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de São Paulo (BINFA-54), ativado pela Portaria Reservada Nº 034/GM3, de 4 de janeiro de 1985, passa a ser denominado Grupo de Segurança e Defesa de São Paulo (GSD-SP), integrando a estrutura organizacional da Base Aérea de São Paulo (BASP);

III - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Anápolis (BINFA-36), ativado pela Portaria Reservada Nº 019/GM3, de 4 de janeiro de 1985, passa a ser denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Anápolis (ESD-AN), integrando a estrutura organizacional da Ala 2;

IV - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (BINFA-73), ativado pela Portaria Reservada Nº 138/GM3, de 12 de março de 1985, passa a ser denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Belo Horizonte (ESD-BH), integrando a estrutura organizacional do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR);

V - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica no Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (BINFA-55), ativado pela Portaria Reservada Nº 231/GM3, de 24 de maio de 1985, passa a ser denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Curitiba (ESD-CT), integrando a estrutura organizacional do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (BINFA-63), ativado pela Portaria Reservada Nº 139/GM3, de 12 de março do 1985, passa a ser denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Barbacena (ESD-BQ), integrando a estrutura organizacional da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR);

VII - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica da Base Aérea de Boa Vista (BINFA-27), ativado pela Portaria Nº R-1.809/GC3, de 17 de dezembro de 2009, passa a ser denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Boa Vista (ESD-BV), integrando a estrutura organizacional da Ala 7;

VIII - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Campo Grande (BINFA-34), ativado pela Portaria Nº R-017/GM3, de 4 de janeiro de 1985, passa a ser denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Campo Grande (ESD-CG), integrando a estrutura organizacional da Ala 5;

IX - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Na Escola de Especialistas de Aeronáutica (Binfa-74), Ativado Pela Portaria Reservada Nº 137/Gm3, de 12 de Março de 1985, Passa A Ser Denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Guaratinguetá (Esd-Gw), Integrando A Estrutura Organizacional da Escola de Especialistas de Aeronáutica (Eear);

X - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica da Base Aérea de Natal (Binfa-22), Ativado Pela Portaria Nº R-56/Gc3, de 18 de Janeiro de 2007, Passa A Ser Denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Natal (Esd-Nt), Integrando A Estrutura Organizacional da Ala 10;

XI - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica da Base Aérea de Porto Velho (Binfa-17), Ativado Pela Portaria Nº R-300/Gc3, de 31 de Maio de 2004, Passa A Ser Denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Porto Velho (Esd-Pv), Integrando A Estrutura Organizacional da Ala 6;

XII - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Na Base Aérea de Santa Cruz (Binfa-43), Ativado Pela Portaria Reservada Nº 031/Gm3, de 4 de Janeiro de 1985, Passa A Ser Denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Santa Cruz (Esd-Sc), Integrando A Estrutura Organizacional da Ala 12;

XIII - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Na Base Aérea de Santa Maria (Binfa-45), Ativado Pela Portaria Reservada Nº 033/Gm3, de 4 de Janeiro de 1985, Passa A Ser Denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Santa Maria (Esd-Sm), Integrando A Estrutura Organizacional da Ala 4;

XIV - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Na Base Aérea de Salvador (Binfa-52), Ativado Pela Portaria Reservada Nº 030/Gm3, de 4 de Janeiro de 1985, Passa A Ser Denominada Esquadrilha de Segurança e Defesa de Salvador (Easd-Sv), Integrando A Estrutura Organizacional da Base Aérea de Salvador (Basv);

XV - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Na Academia da Força Aérea (Binfa-84), Ativado Pela Portaria Reservada Nº 171/Gm3, de 2 de Abril de 1985, Passa A Ser Denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Pirassununga (Esd-Ys), Integrando A Estrutura Organizacional da Academia da Força Aérea (Afa);

XVI - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Na Base Aérea de Florianópolis (Binfa-25), Ativado Pela Portaria Reservada Nº 024/Gm3, de 4 de Janeiro de 1985, Passa A Ser Denominada Esquadrilha de Segurança e Defesa de Florianópolis (Easd-Fl), Integrando A Estrutura Organizacional da Base Aérea de Florianópolis (Bafl);

XVII - Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Na Base Aérea de Fortaleza (Binfa-42), Ativado Pela Portaria Reservada Nº 025/Gm3, de 4 de Janeiro de 1985, Passa A Ser Denominada Esquadrilha de Segurança e Defesa de Fortaleza (Easd-Fz), Integrando A Estrutura Organizacional da Base Aérea de Fortaleza (Bafz);

XVIII - A Companhia de Infantaria da Aeronáutica Isolada No Centro de Lançamento de Alcântara (Cinfai 111), Ativada Pela Portaria Reservada Nº 272/Gm3, de 21 de Agosto de 1990, Passa A Ser Denominado Esquadrão de Segurança e Defesa de Alcântara (Esd-Ak), Integrando A Estrutura Organizacional do Centro de Lançamento de Alcântara (Cla); e

XIX - A Companhia de Infantaria Isolada da Base Aérea de Santos (Cinfai 124), Ativada Pela Portaria Nº 1.083/Gc3, de 16 de Novembro de 2006, Passa A Ser Denominada Esquadrilha de Segurança e Defesa de Santos (Easd-St), Integrando A Estrutura Organizacional da Base Aérea de Santos (Bast).

Art. 3º Fica Criado e Ativado O Elemento de Segurança e Defesa de Cachimbo (Elsd-Cc), Integrando A Estrutura Organizacional do Campo de Provas Brigadeiro Velloso (Cpbv), Com Sede Nas Instalações do Destacamento de Aeronáutica de Cachimbo (Destae-Cc).

Art. 4º Ficam Desativadas As Seguintes Unidades de Infantaria da Aeronáutica:

I - Ativa o Batalhão de Infantaria No Quarto Comando Aéreo Regional;

II - Ativa o Batalhão de Infantaria No Parque de Material Aeronáutico de São Paulo; e

III - A Companhia de Infantaria Isolada No Centro de Lançamento da Barreira do Inferno.

§ 1º O Gsd-Sp Absorverá O Pessoal e O Acervo Material dAtiva o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica do Quarto Comando Aéreo Regional e dAtiva o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo.

§ 2º O Esd-Nt Absorverá O Pessoal e O Acervo Material da Companhia de Infantaria da Aeronáutica Isolada do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno.

Art. 5º os Gsd, os Esd, As Easd e O Elsd Serão Denominados Unidades de Segurança e Defesa (Usegdef) e Conservarão O Acervo Histórico, de Pessoal e Material dos Binfae, dos Binfa, das Cinfai e Demais Unidades de Infantaria da Aeronáutica Que Lhes Deram Origem.

Art. 6º As Usegdef Terão Por Atribuição A Condução das Atividades Afetas às Ações de Força Aérea de Autodefesa de Superfície, Polícia da Aeronáutica e Segurança das Instalações.

Art. 7º O Provimento de Cargos Para As Usegdef Observará As Seguintes Disposições:

I - O Comandante de Gsd É Tenente-Coronel Ou Major do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da Ativa, Preferencialmente Com Curso de Comando e Estado-Maior;

II - O Comandante de Esd É Major Ou Capitão do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da Ativa, Obrigatoriamente Com O Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;

III - O Comandante de Easd É Capitão Ou Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da Ativa, Preferencialmente Com Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais; e

IV - O Comandante de Elsd É Primeiro-Tenente do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da Ativa.

Art. 8º os Comandantes das Usegdef Serão Designados Por Portaria do Comandante, Diretor Ou Secretário do Respectivo Órgão de Direção Setorial.

Art. 9º O Comando de Preparo (Comprep), Como Órgão Central do Sistema de Segurança e Defesa do Comando da Aeronáutica (Sisde), Definirá A Organização, As Capacidades, A Dotação de Meios e As Normas Gerais Para O Funcionamento das Usegdef.

Art. 10. O Comprep Deverá Atualizar A Portaria Comgar Nº 46/Cotar, de 25 de Julho de 2005.

Art. 11. Os Órgãos de Direção Setorial Deverão Adotar As Providências Necessárias, Em Suas Áreas de Competência, Para A Efetivação da Presente Portaria.

Art. 12. Os Órgãos de Direção Setorial Deverão Promover A Atualização dos Regulamentos de Organização (Roca) e Regimentos Internos (Rica) das Organizações Envolvidas, Contemplando As Respectivas Usegdef Em Suas Estruturas, No Prazo de 120 Dias Após A Publicação Desta Portaria.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-Se os Atos Normativos, Expedidos por este comando no período de 1985 a 2018, conforme relação anexa.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO I

RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Portaria	Assunto	Publicação
Nº R-012/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica no Quarto Comando Aéreo Regional.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-017/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Campo Grande.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-019/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Anápolis.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-024/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Florianópolis.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-025/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Fortaleza.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-030/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Salvador.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-031/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Santa Cruz.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-033/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de Santa Maria.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-034/GM3, de 04.01.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Base Aérea de São Paulo.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-036/GM3, de 04.01.1985	Ativa Companhia de Infantaria da Aeronáutica Isolada no Centro de Lançamento da Barreira do Inferno.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 09.01.1985
Nº R-137/GM3, de 12.03.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Escola de Especialistas da Aeronáutica.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 8, de 19.03.1985
Nº R-138/GM3, de 12.03.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 8, de 19.03.1985
Nº R-139/GM3, de 12.03.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Escola Preparatória de Cadetes do Ar.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 8, de 19.03.1985
Nº R-171/GM3, de 02.04.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica na Academia da Força Aérea.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 11, de 09.04.1985
Nº R-230/GM3, de 24.05.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica no Parque de Material Aeronáutico de São Paulo.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 17, de 29.05.1985
Nº R-231/GM3, de 24.05.1985	Ativa Batalhão de Infantaria da Aeronáutica no Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 17, de 29.05.1985
Nº R-272/GM3, de 21.08.1990	Ativa a Companhia de Infantaria da Aeronáutica no Núcleo do Centro de Lançamento de Alcântara.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 20, de 11.09.1990
Nº R-114/GM3, de 01.04.1999	Mantém os já criados Batalhões de Infantaria da Aeronáutica, cria Companhias de Infantaria Isoladas e dá outras providências.	DOU, de 19.03.1999
Nº R-511/GC3, de 20.09.2001	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 21, de 27.09.2001
Nº R-33/GC3, de 30.01.2002	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial em Canoas.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 2, de 01.02.2002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº R-170/GC3, de 09.04.2002	Aprova a reedição da Diretriz da Estrutura Organizacional Básica da Infantaria da Aeronáutica.	Boletim Externo do EMAER Reservado Nº 6, de 19.04.2002
Nº R-190/GC3, de 19.05.2003	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial dos Afonsos e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 11, de 30.05.2003
Nº R-192/GC3, de 19.05.2003	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial do Sexto Comando Aéreo Regional e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 11, de 30.05.2003
Nº R-300/GC3, de 31.05.2004	Ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica da Base Aérea de Porto Velho e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 12, de 15.06.2004
Nº R-26/GC3, de 05.01.2005	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial do Galeão (BINFAEGL), desativa Unidades de Infantaria da Aeronáutica e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 1, de 17.01.2005
Nº R-904/GC3, de 11.10.2005	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Recife (BINFAERF), desativa Unidades de Infantaria da Aeronáutica e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 28, de 17.10.2005
Nº 163/GC3, de 02.02.2006	Aprova o Regulamento de Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial.	DOU Nº 25, de 03.02.2006
Nº R-1.069/GC3, de 31.10.2006	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial de Belém, desativa Unidades de Infantaria da Aeronáutica e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 26, de 14.11.2006
Nº 1.083/GC3, de 16.11.2006	Desativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica de Santos, ativa a Companhia de Infantaria Isolada no Núcleo da Base Aérea de Santos e dá outras providências.	BCA Nº 215, de 22.11.2006
Nº R-1.225/GC3, de 07.12.2006	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial do Rio de Janeiro (BINFAE-RJ), desativa Unidades de Infantaria da Aeronáutica e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 30, de 15.12.2006
Nº R-56/GC3, de 18.01.2007	Cria e ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Nº 22 (Batalhão Pitimbu), desativa o BINFA no Centro de Aplicações Táticas e Recompletamento de Equipagens (CATRE) e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 2, de 31.01.2007
Nº R-1.809/GC3, de 17.12.2009	Ativa Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica da Base Aérea de Boa Vista e dá outras providências.	BCA Reservado Nº 33, de 30.12.2009
Nº 13/GC3, de 05.01.2017	Dispõe sobre Ativa o Batalhão de Infantaria da Aeronáutica BINFA-64 Batalhão Cel Inf Osvaldo Medina.	BCA Nº 6, de 11.01.2017
Nº 50/GC3, de 16.01.2018	Transfere a subordinação dAtiva o Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial dos Afonsos para a Universidade da Força Aérea.	DOU Nº 12, de 17.01.2018
Nº 51/GC3, de 16.01.2018	Transfere a subordinação dAtiva o Batalhão de Infantaria de Aeronáutica Especial de Recife para o Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.	DOU Nº 12, de 17.01.2018

PORTARIA Nº 683/GC3, DE 16 DE MAIO DE 2018

(*) Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Ensino.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67500.001272/2018-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-104 "Regulamento da Diretoria de Ensino (DIRENS)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 900/GC3, de 21 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 22 de junho de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*)O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 170/DPC, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem ROBERTO FONSECA DE ARAUJO (CIR: 021P2001168865), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PSV BATUIRA	3813886140	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 171/DPC, DE 15 DE MAIO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCUS VINICIUS GUERRA (CIR: 381P2005003892) e pelo Capitão de Cabotagem LEANDRO EMANUEL CARDOSO PEREIRA (CIR: 021P2006002100), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PSV MANDRIÃO	381E009696	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 121, datada de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 6 de abril de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA N° 1.836/SEORI/SG-MD, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 2º, caput, inciso I, alínea "a", e Parágrafo único da Portaria Normativa nº 26/MD, de 15 de maio de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº60311.000035/2018-02, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Administração Interna para, no âmbito de sua atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativos a atividades de custeio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo no 60580.000200/2017-67
Assunto: Sindicância Contraditória

No exercício das atribuições que me foram conferidas pelo inciso IV do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, resolvo, ao fundamento dos princípios da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, afastar, no momento, juízo prévio quanto à tipicidade de conduta concreta dos agentes públicos investigados e à correspondente hipótese disciplinar, concordando com o Relatório Final da Comissão de Sindicância Contraditória nº 60580.000200/2017-67, no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), bem como concordar com as recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa contidas no Parecer nº 00233/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 16 de abril de 2018, no sentido de determinar a instauração de PAD, com novos integrantes, com espeque no art. 145, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990, para melhor apurar a conduta dos servidores indicados no Relatório Conclusivo.

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 451, DE 16 DE MAIO DE 2018

Define critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Ficam definidos critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - recurso educacional: recurso digital ou não digital, que pode ser utilizado e reutilizado ou referenciado durante um processo de suporte tecnológico ao ensino e aprendizagem;

II - recursos educacionais digitais: os materiais de ensino, aprendizagem, investigação, gestão pedagógica ou escolar em suporte digital, inclusive e-books, apostilas, guias, aplicativos, softwares, plataformas, jogos eletrônicos e conteúdos digitais;

III - recursos educacionais abertos: aqueles que se situem no domínio público ou tenham sido registrados sob licença aberta que permita acesso, uso, adaptação e distribuição gratuitos por terceiros. Sempre que tecnicamente viável, os recursos educacionais abertos deverão ser desenvolvidos e disponibilizados em formatos baseados em padrões abertos; e

IV - recursos educacionais gratuitos: aqueles que, não obstante disponibilizados nas modalidades fechadas de propriedade intelectual, permitam acesso sem restrições técnicas e sem custos, por tempo ilimitado.

Parágrafo único. Os recursos educacionais de que trata esta Portaria devem ser voltados para estudantes, professores, gestores escolares, conselheiros escolares, escolas, sistemas de ensino, instituições de educação superior e outros atores que tenham papel destacado na educação básica.

Art. 3º A Secretaria de Educação Básica deste Ministério - SEB-MEC poderá realizar contratação ou financiamento junto a órgão ou entidade da Administração Pública federal para produção, recepção e avaliação de recursos educacionais abertos, incluindo cursos, videoaulas temáticas e outros conteúdos destinados à formação continuada dos profissionais da educação básica, obedecidas as regras que regem as contratações e descentralizações de créditos da Administração Pública.

Art. 4º A SEB-MEC poderá estabelecer parcerias, não envolvendo transferência de recursos financeiros, para produção, recepção e avaliação de recursos educacionais abertos ou recursos educacionais gratuitos, obedecidas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que for aplicável.

Art. 5º O formato de submissão de propostas, inclusive a forma de apresentação e disponibilização de metadados para cada tipo de recurso educacional, bem como os termos de uso ou de cessão de direitos para uso do MEC, além das formas de comprovação de registro sob licença aberta ou proprietária, conforme o art. 2º desta Portaria, serão especificados no instrumento legal de contratação, financiamento ou parceria.

Art. 6º Os recursos e conteúdos sob a guarda direta do MEC, ou que sejam objeto de termo de cessão de uso celebrado com a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - Acerp, bem como os recursos educacionais de licença aberta ou sob licença proprietária que permita reprodução livre do conteúdo, poderão ser avaliados a critério da SEB-MEC.

Art. 7º Os recursos educacionais voltados para a educação básica, produzidos com recursos financeiros do MEC, deverão ser sempre recursos educacionais abertos e, quando digitais, serão disponibilizados obrigatoriamente em sítios eletrônicos públicos.

Parágrafo único. A SEB-MEC poderá incentivar e promover ações de fomento, formação e apoio, dentre outras, para estimular a produção e disseminação de recursos educacionais abertos.

Art. 8º Os instrumentos legais de contratação, financiamento ou parceria que visem à produção de recursos educacionais voltados para a educação básica, que utilizem recursos financeiros do MEC, assim como a cessão de direitos autorais de terceiros, quando necessária, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, deverão prever expressamente a obrigatoriedade de divulgação e licenciamento das obras, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 9º Os recursos educacionais digitais a serem disponibilizados na Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais do Ministério da Educação - MEC RED, a critério da SEB-MEC, deverão ser avaliados alternativamente por:

I - comissão técnica de especialistas, constituída para esse fim, quando necessário;

II - processo de curadoria, realizado pelo parceiro responsável pela indicação do recurso;

III - processo de curadoria, realizado pela SEB-MEC, quando o recurso for encaminhado por usuário da Plataforma MEC RED que não esteja cadastrado como professor no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

IV - processo automatizado, realizado pela Plataforma MEC RED, quando o recurso for encaminhado por usuário da Plataforma que esteja cadastrado como professor no Censo Escolar realizado pelo Inep; ou

V - meio de mecanismos de redes sociais que levem em conta o comportamento dos usuários e a sua avaliação, quando a SEB-MEC julgar necessário, inclusive permitindo o ranqueamento dos recursos.

Parágrafo único. Não serão recepcionados recursos educacionais que contenham publicidade, propaganda ou outras formas de divulgação de produtos ou serviços, ou que induzam ou encaminhem o usuário a produtos ou serviços comerciais, com exceção da divulgação da marca do proponente.

Art. 10. Os recursos educacionais serão disponibilizados gratuitamente em programas e plataformas oficiais do MEC, sejam elas repositórios, biblioteca de aplicativos, coleções estruturadas ou outras.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria e não previstos na legislação aplicável serão decididos pela SEB-MEC.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MEC nº 300, de 19 de abril de 2016.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 410/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406298;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rodovia do Açúcar, s/n, Km 156, Bairro Taquaral, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista (CNPJ 54.409.461/0001-41).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes no anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Rua Rangel Pestana, N° 762, Bairro Centro, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo
2	Rua Tenente Florêncio Pupo Neto, N° 300, Bairro Jardim Americano, Município de Lins, Estado de São Paulo
3	Rodovia SP 306, s/n, Km 24, Bairro Jardim, Município de Santa Bárbara d´Oeste, Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 100/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702233;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Itapeva, a ser instalada na Rua Benjamin Constant, nº 654, Bairro Jardim Ferrari, no Município de Itapeva, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 454, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 123/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078360;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI), com sede na Rua Doutora Ursulina Lopes Torres, n°123, Bairro Vergueiro, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional Sorocabana Fac Direito de Sorocaba (CNPJ 71.484.646/0001-30).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 455, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 172/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607686;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Roberto Miranda (FRM - SP), a ser instalada na Avenida Paulista, nº 1009 - 21º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela RMEC Assessoria Empresarial Ltda. - ME (CNPJ 13.796.191/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 144/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510350;

Art. 2º Fica credenciado Centro Universitário das Américas - CAM, por transformação da Faculdade das Américas - FAM, com sede na Rua Augusta, nº 1520, Bairro Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas Ltda. (CNPJ 03.523.852/0001-51).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 457, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 38/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307728;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Federal Fluminense (UFF) para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Miguel de Frias, Nº 9, Bairro Icaraí, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Fluminense (CNPJ 28.523.215/0001-06).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos do Sistema UAB e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 458, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 145/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507535;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Erechim, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro nº 237, Bairro Centro, no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 459, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 142/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510396;

Art. 2º Fica recredenciada a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), com sede na Rua Sarmento Leite, nº 245, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (CNPJ 92.967.595/0001-77).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 460, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 164/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804727;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário da Amazônia (Unama), por transformação da Unama Faculdade da Amazônia de Santarém, a ser instalado na Rua Rosa Vermelha, nº 335, Aeroporto Velho, no Município de Santarém, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto Santareno de Educação Superior (CNPJ 05.410.725/0001-71).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE MAIO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 463/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413477;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC CENTRO para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça da Inglaterra, Nº 2, Edifício Nobre, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME (CNPJ 04.670.333/0001-89).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos constantes do Anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Ordem	Polos
1	Rua Artemia Pires Freitas, s/n, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia
2	Praça José Bastos, Nº 55, Bairro Centro, Município de Itabuna, Estado da Bahia
3	Rua Antonio Orrico, Nº 357, Campus, Bairro Centro, Município de Jequié, Estado da Bahia
4	Rua Ubaldino Figuera, Nº 200, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
5	Avenida Luiz Viana, Nº 8812, Bairro Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia
6	Avenida Estados Unidos, Nº 37, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 45/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804623;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL), com sede na Rua Eurico Dutra, nº 64, bairro Popular, no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba, mantida pelo IESPA - Instituto de Ensino Superior da Paraíba Ltda- ME (CNPJ 06.056.001/0001-34).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 463, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 50/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201103539;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade da Escada - Faesc, com sede na Rua Coronel Antônio Marques, nº 67, Centro, no Município de Escada, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Escada Ltda. - Soese (CNPJ 03.373.369/0001-38).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 71000.061546/2010-65
Interessado: Associação Franciscana Angelinas - Afrangel
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00471/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 570, de 29 de setembro de 2016, Item 12 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.121565/2012-10
Interessado: Associação de Formação Educacional e Social Cinira Silva - AFES
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00489/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 59 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do CEBAS.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 18, conforme Nota Técnica nº 3/2018/CAA II, de 22 de março de 2018 (Processo nº 23001.000278/2018-18), passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"170ª Reunião Extraordinária",

Leia-se:

"170ª Reunião Ordinária".

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS ADOTADAS NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Dados apresentados em reais mil, exceto quando indicados de outra forma)

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2017

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é uma instituição pública e universitária, integrante da rede de hospitais universitários do Ministério da Educação (MEC) e vinculada academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Sendo um dos principais centros de atenção médica do estado, é também um polo de investigação científica e tecnológica. Oferece assistência integral à saúde dos cidadãos, através de suas equipes de saúde das clínicas médica, cirúrgica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica, em conjunto com equipes multiprofissionais.

Em 2017 foram realizadas na instituição mais de 589 mil consultas, 31 mil internações, 49 mil cirurgias, 3 milhões de exames e mais de 3 mil partos. Ainda, foram realizados 495 transplantes, 1,85% a mais que no ano passado, reafirmando a vocação institucional para procedimentos de alta complexidade.

A busca de melhoria contínua e da excelência assistencial é evidenciada na atuação do Núcleo de Segurança do Paciente, composto pelo Programa de Gestão da Qualidade e da Informação em Saúde (Qualis) e pela Comissão de Gerência de Risco Sanitário-Hospitalar, e da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH). Na organização dos fluxos internos e no relacionamento com o restante da rede de saúde destacam-se a atuação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) e do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH).

Na área da pesquisa, o Clínicas mantém convênios com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (Fapergs), Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes), Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde (Decit/MS), e com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). No HCPA atuam hoje 469 pesquisadores responsáveis com projetos de pesquisa e 589 doutores atuantes entre professores e contratados. Em 2017, foram realizadas 3.091 consultorias de pesquisa e aprovados 685 projetos. Foram 671 artigos publicados, sendo que o número de citações aumentou em 9%, o que demonstra maior inserção da pesquisa no âmbito internacional.

O HCPA também tem papel fundamental no ensino, tendo 15 cursos de graduação com atividades dentro da instituição, em um total de 86 disciplinas ou estágios. Também considerando os cursos de graduação, passaram pelo HCPA 1.534 alunos no primeiro semestre e 1.630 alunos no segundo semestre letivo. Na pós-graduação, há apoio a 22 Programas de Pós-graduação da UFRGS, sendo 11 vinculados a Faculdade de Medicina e dois programas de mestrado profissional em Pesquisa Clínica e em Prevenção e Assistência a Usuários de Álcool e Outras Drogas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na residência médica, a instituição mantém 46 Programas de Residência Médica, 31 áreas de atuação, dois anos opcionais e quatro Programas de Residência Médica em Transplantes. Durante este ano estiveram em formação no HCPA 560 médicos residentes. Na Residência Integrada Multiprofissional em Saúde, que oferece nove áreas de atuação, houve 89 profissionais em formação e 41 profissionais concluíram a residência em 2017. O hospital oferece também Programa Institucional de Cursos de Capacitação para Alunos em Formação (Piccaf), Programa Institucional de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional (Piccap), Programa Jovem Aprendiz e Programa de Acolhimento e Integração Institucional.

Ainda em 2017, o Hospital de Clínicas foi reacreditado pela Joint Commission International. Foi também uma das instituições agraciadas no 21º Concurso Inovação no Setor Público e recebeu os prêmios Top of Mind, sendo o hospital mais lembrado pelos porto-alegrenses e o Top Ser Humano, por sua atuação na área de Gestão de Pessoas.

Em paralelo a todo esse cenário descrito, ao longo de 2017, o HCPA manteve a condução das obras dos prédios anexos, bem como ampliação do prédio-garagem, que irá contemplar a ampliação de 516 vagas para a comunidade interna.

Balanço Patrimonial

Ativo	**Nota**	**31/12/2017**	**31/12/2016**
Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa	**5**	58.855	35.005
Créditos a Receber a Curto Prazo			
Faturas e Duplicatas a Receber		138	125
Crédito de Fornecimento de Serviços	**6**	40.502	45.827
Contingências e apropriações por Competência	**13**	157.371	151.834
Adiantamentos de Pessoal	**7**	14.502	11.572
Adiantamentos a Unidades e Entidades		-	619
Demais Contas a Receber		2.133	134
Adiantamentos a Fornecedores		15	14
Estoques			
Estoques Materiais de Consumo	**8**	20.324	21.833
Importação em Andamento		231	1.208
Despesas Pagas Antecipadamente			
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		135	140
		294.206	***268.311***
Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Depósitos Judiciais		1.966	1.844
Contingências e apropriações por Competência	**13**	278.858	242.661
Demais Contas a Receber		44	-
Imobilizado	**9**	782.151	625.157
Intangível	**10**	401	765
		1.063.420	**870.427**
Total do Ativo		**1.357.626**	**1.138.738**

Passivo	**Nota**	**31/12/2017**	**31/12/2016**
Circulante			
Fornecedores	**11**	35.745	38.231
Obrigações Tributárias e Sociais	**12**	2.818	2.410
Obrigações a Restituir		-	12.225
Contingências e apropriações por Competência a Pagar	**13**	157.371	151.834
Outras Obrigações		4.087	3.288
		200.021	**207.988**
Não Circulante			
Exigível a Longo Prazo			
Subvenções e Doações para Investimentos		-	11.188
Contingências e apropriações por Competência a Pagar	**13**	278.858	242.661
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	**14**	455.090	-
Receita Diferida Líquida	**15**	-	297.148
		733.948	**550.997**
Patrimônio Líquido			
Capital Realizado	**17**	376.403	376.403
Adiantamento Futuro Aumento de Capital	**14**	165.273	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	**18**	(16.600)	(18.173)
Reserva de Lucros	**19**	-	21.523
Prejuízos Acumulados	**19**	(101.419)	-
		423.657	**379.753**
Total do Passivo		**1.357.626**	**1.138.738**

Demonstração do Resultado do Exercício	**Nota**	**2017**	**2016**
Receita Operacional Bruta			
Serviços Prestados		222.864	224.782
Repasses Recebidos		1.245.728	1.105.348
Repasses de Apropriações a Receber		47.696	31.491
		1.516.288	**1.361.621**
Ajustes da Receita Bruta			
Receitas Diferido (Reversão da Subvenção)		(620)	6.680
Repasses p/Subvenções e Doações Governamentais		(165.273)	(133.437)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Repasses Concedidos (CAPES)		(1.494)	(456)
		(167.387)	**(127.213)**
Deduções da Receita Bruta			
PIS s/ Faturamento		(389)	(348)
COFINS s/Faturamento		(1.795)	(1.607)
Glosas e Abatimentos		-	(32)
		(2.184)	**(1.987)**
Receita Operacional Líquida	**20**	**1.346.717**	**1.232.421**
Custo dos Serviços	**21**	**(1.085.180)**	**(1.003.050)**
Resultado Operacional Bruto		**261.537**	**229.371**
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas		(263.037)	(243.130)
		(263.037)	**(243.130)**
Outras Receitas e Despesas			
Receitas		40.491	19.373
Despesas		(35.799)	(6.081)
Resultado c/Baixa Bens Imobilizado	**23**	(278)	-
		4.414	**13.292**
Lucro Antes do Resultado Financeiro		**2.913**	**(467)**
Resultado Financeiro			
Despesas Financeiras		(129.703)	(5.568)
Receitas Financeiras		2.649	2.270
	24	**(127.054)**	**(3.298)**
Resultado Líquido do Exercício		**(124.141)**	**(3.765)**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Realizado	Remessa de Subv. p/ Investimento	Ajuste de Aval. Patri-monial	Reservas de Lucro	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31de dezembro de 2015	**376.403**	**-**	**(16.854)**	**23.556**	**-**	**383.105**
Realização Avaliação Patrimonial	-	-	(1.319)	-	1.319	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(3.765)	(3.765)
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	-	413	-	413
Transferência do Resultado p/ Reserva de Lucros	-	-	-	(2.446)	2.446	-
Saldo em 31de dezembro de 2016	**376.403**	**-**	**(18.173)**	**21.523**	**-**	**379.753**
Realização Avaliação Patrimonial	-	-	(1.199)	-	1.199	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	(124.141)	(124.141)
Adiantamento para Futuro Aumento Capital	-	165.273	-	-	-	165.273
Transf. Reserv Lucros p Prejuízos Acumulados	-	-	-	(21.523)	21.523	-
Ajuste Avaliação Patrimonial	-	-	2.772	-	-	2.772
Saldo em 31de dezembro de 2017	**376.403**	**165.273**	**(16.600)**	**-**	**(101.419)**	**423.657**

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

	31/12/2017	31/12/2016
Lucro Líquido do Exercício	**(124.141)**	**(3.765)**
Ajustes de Depreciação/Amortizações	21.839	21.924
Impairment dos Ativos	-	178
Juros e Correção Monetária sobre Depósito Recursal	(55)	-
Atualização Monetária AFAC/Reversão Subvenção	146.754	-
Variação Cambial Passiva (Importação)	72	365
Variação Cambial Ativa (Importação)	(87)	(145)
Baixa de Bens Imobilizados	807	2.241
Produção Bens Imobilizado	(236)	-
Produção de Bens em Estoque	(1.669)	(1.862)
Reversão/ Provisão p/Devedores Duvidosos	(2.040)	3.433
Aumento de Recursos a Receber- Provisão de Contingências	(33.252)	(22.074)
Aumento Provisão para Contingências	33.252	22.074
Doações de Bens Móveis	(1.978)	(3.394)
Doação de Mercadorias	(4.511)	(3.057)
	158.897	**19.683**
Variação de Ativos e Passivos		
Créditos Fornecimento Serviços (CP e LP)	7.360	2.268
Recursos a Receber de Provisão de Férias	(9.430)	(3.798)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recursos a Receber de Licença Especial	(5.015)	(5.619)
Recursos a Receber de Previdência Privada (CP e LP)	5.961	6.236
Adiantamentos a Pessoal	(2.930)	(561)
Outras Contas a Receber a Curto Prazo	(1.390)	418
Depósitos Judiciais/Devedores p/Convênios	(165)	(499)
Importações em Andamento (Estoque)	977	(109)
Estoques	7.689	7.489
Despesas Pagas Antecipadamente	6	(121)
Fornecedores	(2.486)	(2.528)
Outras Obrigações a Pagar	(11.374)	13.486
Obrigações com Pessoal	1	-
Obrigações Sociais a Pagar	(264)	396
Obrigações Tributárias a Pagar	673	(632)
Provisão p/Férias	9.430	3.798
Provisão p/Previdência Privada (CP e LP)	(5.961)	(6.236)
Provisão p/Licença Especial	5.015	5.619
	(1.903)	**19.607**
Caixa Líquido gerado pelas atividades operacionais	**32.852**	**35.525**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisições de Bens Imóveis	(169.930)	(134.248)
Aquisições de Bens Móveis	(4.245)	(5.922)
Aquisições de Importação em Andamento	(1)	(274)
Aquisições de Bens Intangíveis	(100)	(2)
Caixa Líquido gerado pelas atividades de investimento	**(174.276)**	**(140.446)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Subvenções Governamentais/Receitas Diferidas Repassadas	-	124.169
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	165.273	-
Caixa Líquido gerado pelas atividades de financiamento	**165.273**	**124.169**
Caixa Adicionado no Período	**23.849**	**19.248**
Caixa e Equivalente de Caixa no Inicio do Exercício	35.005	15.757
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Exercício	58.855	35.005
Redução/Aumento de Caixa e Equivalente de Caixa	**23.849**	**19.248**
Doações de Bens Móveis (Imobilizado)	1.978	3.394
Doações de Mercadorias (Estoques)	4.511	3.057
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	413
Transações que não envolveram o Caixa	**6.489**	**6.864**

Demonstração do Valor Adicionado	**31/12/2017**	**31/12/2016**
Receitas		
Prestação de Serviços	222.864	224.751
Outras Receitas	36.968	18.267
Prov.Créd.Liq.Duv.-Reversão/Constituição	464	(3.570)
Reversão Custo Diferido	(34.279)	-
	226.017	**239.448**
Insumos Adquiridos de Terceiros (c/ICMS e IPI)		
Custos dos Serviços Prestados	(135.252)	(142.751)
Serviços de Terceiros	(132.426)	(133.026)
Perda/recuperação de Valores Ativos	(762)	(1.819)
	(268.440)	**(277.596)**
Valor Adicionado Bruto	**(42.423)**	**(38.148)**
Despesas com Depreciação/Amortização	22.404	22.687
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	**(64.828)**	**(60.835)**
Valor Adicionado Recebido em Transferências		
Receitas Financeiras	2.649	2.270
Repasses Recebidos (-) Subvenções	1.128.151	1.003.401
Repasses Concedidos/Diferido	(1.494)	(455)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Receitas de Diferido (Reversão de Subvenções)	(620)	6.680
Receitas de Alugueis	4.083	3.671
	1.132.768	**1.015.567**
Valor Adicionado Total a Distribuir	**1.067.940**	**954.732**
Distribuição do Valor Adicionado		
Pessoal		
Remuneração Direta	724.932	650.603
Benefícios	76.127	69.151
FGTS	62.231	52.773
Impostos, Taxas e Contribuições		
Federais	195.010	176.421
Estaduais/Municipais	85	181
Remuneração de Capitais de Terceiros		
Despesas Financeiras	**129.703**	**5.568**
Locação de Imóveis/Condomínio	1.060	938
Locação de Máquinas e Equipamentos	2.933	2.862
Remuneração dos Capitais Próprios		
Resultados Retidos do Exercício	(124.141)	(3.765)
Valor Adicionado Distribuído	**1.067.940**	**954.732**

NOTAS EXPLICATIVA

1.Contexto Operacional

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma empresa pública de direito privado, criado pela Lei n º 5.604, de 02 de setembro de 1970, sendo regido pelo seu Estatuto Social e caracteriza-se por ser uma Unidade Orçamentária do Ministério da Educação (MEC), com patrimônio próprio e autonomia administrativa. Vincula-se academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como apoio ao ensino e a pesquisa junto aos cursos da Faculdade de Medicina, da Escola de Enfermagem e demais cursos vinculados à área da saúde, sendo campo de aprendizado para cursos de graduação e pós-graduação.

É um Hospital Geral Universitário, que presta assistência médico-hospitalar a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a Convênios Privados e a Pacientes Particulares.

Em 21 de novembro de 2017 foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Instituição adequando-o a Lei nº 13.303 de 27 de julho de 2016 (Lei das Estatais) e ao Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016. A partir de então, do ponto de vista organizacional, a Assembleia Geral, representada pela União, delibera sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, sendo regido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O HCPA é administrado pelo Conselho de Administração (CA) como órgão colegiado de deliberação estratégica e controle da gestão e pela Diretoria Executiva (DE) como órgão executivo de administração e representação. O Conselho de Administração (CA) é composto por integrantes vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e membros representantes dos Ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS), da Fazenda (MF) e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e a Diretoria Executiva (DE) que é composta por Diretora-Presidente, Diretor-Médico e Diretor Administrativo.

Os professores da UFRGS atuam, no HCPA, na preceptoria dos programas de Residência Médica e Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS). Os funcionários são contratados sob o regime da CLT, e o Capital Social pertence integralmente à União Federal. Possui como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal, composto por dois membros do Ministério da Educação (MEC) e um membro representante do Ministério da Fazenda (MF).

Em 20 de abril de 2018 as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

2.Principais Políticas Contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas Demonstrações Financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

Base de Preparação

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e são apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e atendem as disposições contidas na legislação societária (Lei 6.404/76 e alterações subsequentes incluindo a aplicação da Lei nº 11.638/07), as Normas Brasileiras de Contabilidade, os pronunciamentos e as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. Sendo assim, essa demonstração está sendo apresentada pela Instituição como informação suplementar, sem prejuízo ao conjunto das Demonstrações Financeiras.

As Demonstrações Financeiras foram preparadas, considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de todo o Ativo Imobilizado.

a) Mudanças nas Políticas Contábeis e Divulgações

Em julho de 2017, foi atualizada a macrofunção SIAFI nº 02.11.22 a qual normatiza as participações da União no Capital das Empresas e define o reconhecimento dos valores repassados pela União para investimentos, como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). Atendendo a estas orientações, os valores recebidos até 31/12/2016 foram registrados no Passivo Não Circulante (PNC) como Instrumentos Financeiros e corrigidos pela Taxa SELIC nos termos do Decreto nº 2.673/1998 e os valores recebidos a partir de janeiro de 2017 foram registrados no Patrimônio Líquido (PL) como Instrumentos Patrimoniais. Esta Norma define também, que os repasses recebidos da União para custeio (sem contraprestação da empresa investida) devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

Devido ao exposto, os valores de Subvenções e Doações Governamentais, que até 30 de junho de 2017 eram registrados no Passivo Não Circulante (PNC) e reconhecidos no resultado quando da sua realização, em conformidade com a NBC T TG nº 07, foram transferidos para as contas de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e os valores registrados em Subvenções que correspondiam a repasses recebidos para Custeio e o saldo existente na conta de Custos Diferidos (valor já realizado) foram transferidos para o Resultado do Exercício de 2017.

Nota de conciliação: Os registros no SIAFI, com base na Lei, nº 4.320 de 1964, referente a correção do AFAC pela taxa SELIC e às reversões das Subvenções para Custeio e do saldo na conta Custos Diferidos, foram realizados em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, conforme prevê a Nota Técnica nº 04/2017/CCON/CGF/SPO/SPO, enquanto que na Contabilidade Societária, levantada com base na Lei, nº 6.404 de 1976, foram realizados em contas de Resultado do Exercício de 2017.

O registro em conta de Resultado do Exercício de 2017 deve-se ao fato de que a contabilização, até então, possuía amparo na NBC TG 07 - Subvenção e Assistência Governamentais, aprovada através da Resolução 1.305/10 pelo Conselho Federal de Contabilidade, além disso, o disposto no Pronunciamento Técnico - CPC 23, que trata das políticas contábeis, mudanças de estimativa e retificação de erro, prevê que para aplicar, retrospectivamente, nova política contábil ou corrigir erro de período anterior, devem ser identificadas evidências das circunstâncias que existiam à época em que a transação, outro evento ou condição ocorreu, e que estavam presentes e disponíveis quando as demonstrações contábeis relativas àquele período anterior foram elaboradas e que a informação teria estado disponível quando as demonstrações contábeis desse período anterior foram autorizadas para divulgação. Porém, no presente caso, a unificação do critério de contabilização e reconhecimento dos repasses realizados pela União como AFAC ocorreu em julho de 2017, ou seja, posterior a publicação das Demonstrações Financeiras dos exercícios anteriores.

Adicionalmente ao exposto, foi considerada a manifestação da Auditoria Independente a qual validou o critério utilizado até 31/12/2016 pelo HCPA e considerou o efeito desta mudança como resultado do exercício de 2017 e não retrospectivo.

b)Base da elaboração das Demonstrações Financeiras

A elaboração das Demonstrações Financeiras observa os aspectos da Lei 6.404/76 e Lei 11.638/07 e o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema Financeiro do Governo Federal, no qual o HCPA aderiu em 01 de janeiro de 1992, na forma da Lei n° 4.320/76.

c)Operações com Moeda Estrangeira

As operações de importação, realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional (Real - R$) mediante a utilização das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil-BACEN e pela da Receita Federal do Brasil-RFB. Os ganhos e perdas com variação cambial na aplicação das taxas de câmbios sobre os ativos e passivos são apresentados na Demonstração do Resultado como Receitas e Despesas Financeiras.

d)Instrumentos Financeiros

A Instituição classifica seus ativos financeiros não derivativos sob a categoria de recebíveis, reconhecidos inicialmente na data em que foram originados, pelo valor justo, e após o reconhecimento inicial são mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment. São apresentados como Ativo Circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como Ativos Não Circulantes).

Os recebíveis da Instituição compreendem: Caixa e Equivalentes de Caixa, Crédito de Fornecimento de Serviços, Recursos a Receber para Provisões de Contingências, Recursos a Receber para Apropriações por Competência de: Férias, Décimo Terceiro Salário, Licença Especial, Tempo de Serviço Passado / Previdência Privada e demais contas a receber.

A Instituição não possui ativos financeiros mantidos para negociação, ativos disponíveis para venda e operações em derivativos.

A Instituição reconhece seus passivos financeiros não derivativos inicialmente na data em que são originados. A baixa de um passivo financeiro ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou liquidadas.

A Instituição tem como passivos financeiros não derivativos fornecedores e outras contas a pagar.

e)Caixa e equivalentes de caixa

Os ativos classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, depósitos em poupança, investimentos de curto prazo de alta liquidez e rendimentos diários, com risco insignificante de mudança de valor.

f)Estoques

Os estoques de materiais em almoxarifado a serem consumidos na prestação de serviços e no curso normal das atividades da Instituição são avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e não excedem o valor de mercado. As importações em andamento estão registradas pelos custos incorridos apropriados até 31 de dezembro de 2017. No estoque não constam itens com custo superior ao valor realizável líquido. As perdas de estoque são reconhecidas como despesa do exercício em que ocorrem.

g)Depósitos Judiciais

Os Depósitos Judiciais estão compostos de valores recursais vinculados a causas trabalhistas, corrigidos até 31 de dezembro de 2017. Os recursos vinculados aos processos trabalhistas, depositados na Caixa Econômica Federal são atualizados pelo coeficiente de remuneração das contas do FGTS, enquanto que os depositados no Banco do Brasil são atualizados pela taxa de juros remuneratória da poupança. Os depósitos recursais referentes a processos trabalhistas são pagos com recursos próprios. Quando da execução do processo, se o desfecho for a favor do reclamante, a Instituição quita a dívida com recursos recebidos do Tesouro Nacional e o valor do depósito existente é restituído ao HCPA, devidamente corrigido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

h)Imobilizado e Intangível

O Imobilizado e o Intangível são mensurados pelo seu custo histórico, menos depreciação ou amortização acumulada. Os terrenos não são depreciados. O custo dos bens constantes no Patrimônio e nas Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2009 foi ajustado conforme laudo de empresa especializada, contratada para refletir o custo atribuído aos bens do permanente. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do Ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando esses custos adicionais puderem ser mensurados com segurança e quando dos quais espera-se benefícios econômicos futuros. Os valores contábeis de itens ou peças substituídas são baixados. Os gastos com reparos e manutenções possuem como contrapartida o resultado do exercício, quando incorridos. (Nota n°09 e nº 10)

Para que não haja perda do custo histórico, a depreciação ou amortização nas Demonstrações Financeiras está demonstrada pelo valor acumulado, desde a data do início de operação na Instituição, acrescido da depreciação do custo atribuído a partir do exercício de 2010.

As depreciações e amortizações são calculadas usando o método linear, considerando os seus custos durante a vida útil estimada, como demonstrado a seguir:

	VIDA ÚTIL ESTIMADA
Edificações (Prédios)	De 40 anos a 100 anos
Máquinas e Equipamentos	De 04 anos a 10 anos
Maquinas de Processamento de Dados	De 06 anos a 10 anos
Móveis, Utensílios Diversos.	De 06 anos a 10 anos
Veículos	De 03 anos a 10 anos
Intangível - Software	5 anos

i)Impairment de ativos não financeiros

A administração do HCPA revisa o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações, com o objetivo de determinar e avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias que indiquem, quando um valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não pode ser recuperado.

São realizadas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperabilidade dos ativos de vida longa e medir a taxa potencial de deterioração, com base nos fluxos de caixa futuros projetados e descontados durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou novas circunstâncias. Nesse caso, uma perda seria reconhecida com base no montante pelo qual o valor contábil excede o valor provável de recuperação de um ativo de vida longa. O valor provável de recuperação é determinado como sendo o maior valor entre: (a) o valor de venda dos ativos menos os custos estimados para venda e b) o valor em uso, determinado pelo valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros do ativo ou unidade geradora de caixa.

j)Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações assumidas pelas compras de bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo reconhecidas pelo valor justo e classificadas como passivos circulantes, pois a Instituição tem por prática o pagamento dos fornecedores no vencimento que é de até 30 dias após a certificação do serviço prestado ou bem adquirido. (Nota n° 11)

k)Obrigações Tributárias

Na conta Obrigações Tributárias, são registrados os tributos federais PIS e COFINS incidentes sobre receitas próprias e os valores retidos dos fornecedores, referentes a tributos municipais incidentes sobre serviços prestados na sede da Instituição, conforme Lei Complementar Municipal n° 306/93 e 07/73 e Leis Federais incidentes sobre bens ou serviços fornecidos conforme IN/RFB n° 1.234 de 11/01/2012 e IN/RFB n° 971 de 2009. A Instituição goza de isenção dos demais tributos federais conforme artigo n° 15 da Lei 5.604 de 02 de setembro de 1970. (Nota n° 12)

l)Benefícios a Empregados

A Instituição possui diversos planos de benefícios a empregados, como auxilio creche, assistência médica, seguro de vida, auxílio alimentação, entre outros, que são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorre a prestação do serviço ao empregado. Como benefício pós-emprego a Instituição oferece plano de aposentadoria complementar.

m)Contingências

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e tributárias e outras) são reconhecidas quando: (i) a Instituição tem uma obrigação presente ou não formalizada (constructive obligation) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação.

O valor das ações cuja probabilidade de perda, segundo a área jurídica do HCPA, é considerada possível é de: R$ 11.032 Cíveis, R$ 116.024 Trabalhistas e R$ 19.619 Tributárias, totalizando R$ 146.675.

Os valores estimados das causas trabalhistas e ainda não depositados são inscritos em Recursos a Receber já que esta despesa é coberta por recursos repassados pelo Tesouro Nacional. (Nota nº13).

n)Reconhecimento da Receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação dos serviços no curso normal das atividades da Instituição.

A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos, dos descontos, dos ajustes da receita referentes à dedução dos repasses recebidos da União para investimento e contabilizada independentemente de seu efetivo recebimento.

o)Serviços Prestados

Todos os serviços prestados pela Instituição, ao Sistema Único de Saúde (SUS), a convênios privados, particulares, pesquisas e ensino, estão contabilizados na competência em que o fato gerador ocorreu e pelo seu valor bruto sem deduções.

p)Repasses Recebidos

Esta rubrica representa os valores descentralizados pelo MEC para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal, encargos sociais, benefícios, financiamento do Tempo de Serviços Passado / Previdência Complementar e outras despesas, todas relacionadas com os funcionários da Instituição.

Também estão inclusas as descentralizações de recursos repassados pelo MEC e por outros órgãos através de convênios para cobrir despesas de capital e custeio.

Ainda fazem parte desta rubrica, as transferências de recursos por empresas privadas, para realização de projetos específicos.

q)Ajustes da Receita Bruta

Neste grupo, até 31/12/2016, foram lançados os ajustes da conta de receita de Repasses Recebidos, conforme prevê o CPC n°. 7 (R1) e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC nº 1.143 de 21 de novembro de 2008, sendo a receita excluída do resultado e lançada no Passivo no momento da descentralização ou da transferência dos créditos, e incluída no Resultado quando da respectiva baixa no Passivo na mesma proporção em que ocorria a apropriação das despesas de custeio ou as despesas de depreciação dos bens adquiridos com esses recursos ou ainda, na devolução dos recursos não utilizados.

A partir de 2017 os repasses recebidos da União para Investimento passaram a ser registrados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), em conformidade com o disposto na macrofunção SIAFI nº 02.11.22.

r)Receitas Financeiras

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

Quando uma perda (impairment) é identificada em relação às contas a receber, a Instituição reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento.

Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida à receita financeira. Essa receita financeira é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do instrumento.

s)Custos dos Serviços e Despesas Administrativas

Os custos dos serviços e despesas administrativas foram apropriados de acordo com a compatibilização dos valores contábeis e os valores existentes nos controles elaborados pelo Serviço de Análise e Controle do HCPA que considera as seguintes premissas de cálculo: a analise é feita por grupos de centros de custos agrupados por áreas afins, sendo 36 classificados como administrativos e 150 grupos relacionados à atividade fim. Os valores dos custos diretos são distribuídos em: pessoal, material, depreciação, serviços, água, energia e telefone. Não são considerados os grupos de centro de custos referente os complementos patrimoniais, custos não operacionais e obras em andamento.

Na determinação do resultado do exercício foram computados os custos e as despesas pagos ou incorridos correspondente às receitas de serviços reconhecidas no exercício. (Nota n°21).

t)Publicação da Concessão de Suprimento de Fundos

Atendendo o Princípio da Publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei n° 8.666/93 (item 9.1.10 do relatório de Auditoria - Acórdão/TCU n° 1276/2008), o ato de concessão de suprimento de fundos é divulgado em meio eletrônico no seguinte endereço eletrônico: www.hcpa.edu.br e intranet.

u)Novas Normas, Alterações e Interpretações de Normas

Das normas, alterações e interpretações de normas emitidas, mas ainda não adotadas até a data de emissão das demonstrações financeiras da Instituição destaca-se a abaixo apresentada. Ressalta-se que não foram identificados contratos com obrigações de desempenho previstas que resultem em mudança de registros contábeis no HCPA.

3. Estimativas e Julgamentos Contábeis Críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados baseando-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, políticas governamentais, orientações dos Órgãos Setoriais de Controle do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) assim como da Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais fatores considerados razoáveis para as circunstâncias. Com base em diversas premissas, a Instituição faz estimativas com relação ao futuro resultantes de um orçamento econômico, continuamente acompanhado pela Coordenadoria de Gestão Financeira (COFIN) e pela Diretoria Executiva do HCPA.

As demonstrações financeiras incluem, portanto, várias estimativas, dentre elas: seleção de vida útil dos bens do imobilizado, provisões para créditos de liquidação duvidosa, provisões para contingências tributárias, cíveis e trabalhistas, redução do valor recuperável de ativos, entre outras.

4.Gestão de Risco Financeiro

a)Risco de Liquidez

O risco da Instituição não dispor de recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros é administrado através do monitoramento das previsões de um fluxo orçamentário realizado pela Coordenadoria de Gestão Financeira (COFIN). A este departamento compete assegurar que haja caixa suficiente para atender as necessidades operacionais, obedecendo às leis vigentes e assegurando que haja empenho prévio para os compromissos assumidos dentro dos recursos orçamentários previstos. A realização de despesas com recursos diretamente arrecadados é efetivada após o recebimento efetivo dos mesmos.

b)Risco de Crédito

Os riscos de crédito da Instituição, decorrentes de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos, valores a receber do Tesouro Nacional e dos clientes de convênios e particulares, são mínimos e administrados corporativamente.

A administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

Os recursos oriundos do Tesouro Nacional são deliberados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e fixados pela Lei Orçamentária Anual e suas regulamentações.

No exercício de 2017 os recursos orçamentários foram fixados pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2017.

c)Estimativa do Valor Justo

Os saldos das Contas a Receber dos Clientes e Contas a Pagar aos fornecedores estão próximos de seus valores justos.

A Instituição aprovou no Conselho Diretor (atual Conselho de Administração) na reunião n° 418, realizada em 23 de outubro de 2017, as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) relativos a perdas prováveis (impairment) de Contas a Receber de Clientes, utilizando como critério as contas não recebidas e vencidas há pelo menos seis (6) meses, acrescido de uma análise técnica qualitativa de cada devedor.

Os Estoques garantem 53,15 dias de utilização, com os preços médios devidamente de acordo com o mercado. O volume dos estoques decorre muitas vezes da política governamental orçamentária de cada exercício. Existem recursos subvencionados para este fim que necessitam ser liquidados durante o exercício.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.Caixa e Equivalentes de Caixa

	31/12/2017	31/12/2016
Caixa	17	10
Conta Corrente	1.900	3.007
Depósitos Bancários de Curto Prazo	25.093	22.995
Conta Limite de Saque	31.845	8.993
Saldo Contábil	**58.855**	**35.005**

A conta limite de saque é composta pelo saldo dos recursos públicos vinculados a convênios ou recursos especiais que não podem ser aplicados em Fundos de Curto Prazo. Estes recursos estão disponíveis para cobrir despesas de capital ou custeio.

6.Créditos de Fornecimento de Serviços

	31/12/2017	31/12/2016
Sistema Único de Saúde (SUS)	35.914	45.392
Convênios Privados	13.537	14.198
Clientes Particulares	2.696	223
Créditos Diversos	419	119
Subtotal	52.566	59.932
Aprop. por Competência - PCLD	(16.688)	(18.729)
Valor Líquido a Receber	35.878	41.203
Outras Faturas a Receber (FNS)	4.624	4.624
Saldo Contábil	**40.502**	**45.827**

Os Créditos de Fornecimento de Serviços correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Instituição.

O valor de R$ 4.624, outras faturas a receber, corresponde ao valor devolvido ao FNS referente à ação nº 8585 devido o cancelamento de RAPNP (2012 a 2014) parcela esta pertencente ao contrato firmado com o Gestor de Saúde do Município de Porto Alegre pela prestação de serviços SUS. A Instituição aguarda reposição do crédito orçamentário e financeiro, visto o cancelamento dos Restos a Pagar Processados (RAPs) ter sido motivado pelo rompimento de contratos com fornecedores. Não houve, em etapas posteriores, nova licitação para atender as demandas de custeio das atividades do HCPA inerentes aos contratos cancelados.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo menos as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa ("PECLD" ou "Impairment").

7.Adiantamentos de Pessoal

	31/12/2017	31/12/2016
Décimo Terceiro Salário	7.322	5.790
Férias	4.778	3.868
Abono sobre Férias	2.389	1.900
Outros Adiantamentos Concedidos a Pessoal	13	14
Saldo Contábil	**14.502**	**11.572**

Por ocasião do pagamento das férias de pessoal, a Instituição tem por prática adiantar 50% do décimo terceiro salário do exercício de competência. O saldo do adiantamento de décimo terceiro salário refere-se ao exercício de 2017 enquanto que o saldo de férias refere-se ao pagamento em dezembro relativo à competência janeiro de 2018.

8.Estoques de Materiais de Consumo

	31/12/2017	31/12/2016
Medicamentos	6.951	6.367
Material Médico, Hospitalar e Laboratorial	7.472	9.722
Material de Órtese e Prótese	1.275	1.170
Materiais e Utensílios	454	397
Rouparia (uniformes)	1.217	1.110
Higiene, Limpeza, Segurança, Proteção	336	408
Material Expediente/Informática/Gráfica	404	511
Combustíveis, Lubrificantes, Gases	71	74
Materiais Engenharia/Ferramentas/Elétrico/Predial	2.144	2.074
Saldo Contábil	**20.324**	**21.833**

Os estoques representam os materiais em almoxarifado a serem consumidos na prestação de serviços e no curso normal das atividades da Instituição. São avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e não excedem o valor de mercado.

9.Imobilizado

	Tx.%	Custo	Depreciação	Redução a valor recuperável	31/12/2017 Saldo	31/12/2016 Saldo
Edifícios	1	210.541	(52.178)	-	158.363	162.495
Terrenos		68.414	-	-	68.414	68.786
Obras em Andamento [1]		458.192	(262)	-	457.930	290.432
Bens Móveis e Imóveis	10 a 20	210.312	(121.143)	(124)	89.045	96.103
Informática	20 a 50	23.060	(14.936)	-	8.124	6.991
Veículos Diversos	10 a 20	1.016	(714)	(43)	259	350
Subtotal Imobilizado		971.535	(189.233)	(167)	782.135	625.157
Importação em Andamento		16	-	-	16	-
Saldo Contábil		**971.551**	**(189.233)**	**(167)**	**782.151**	**625.157**

[1] O saldo de obras em andamento está acrescido de benfeitorias em prédios de terceiros, razão pelo qual há depreciação.

O Imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. Os terrenos não são depreciados.

A depreciação acumulada está demonstrada pelo valor acumulado da data do início da operação na Instituição acrescido da depreciação do custo atribuído a partir do exercício de 2010. As depreciações são calculadas usando o método linear, considerando os custos dos ativos durante a vida útil estimada dos mesmos.

a)Movimentação do Ativo Imobilizado

	Custo 31/12/2016	Aquisições	Ajuste Menos Valia	Baixas	Custo 31/12/2017
Edifícios	210.541	-	-	-	210.541
Terrenos	68.414	-	-	-	68.414
Obras em Andamento[1]	290.617	167.575	-	-	458.192
Bens Móveis e Imóveis	202.186	6.193	2.563	(629)	210.312
Informática	20.421	2.630	196	(187)	23.060
Veículos Diversos	1.003	-	13	-	1.016
Total Imobilizado	**793.182**	**176.398**	**2.772**	**(816)**	**971.535**

10.Intangível

	Tx. %	Custo	Depreciação	31/12/2017	31/12/2016
Software	20 a 50	6.178	(5.777)	401	765
Saldo Contábil		**6.178**	**(5.777)**	**401**	**765**

O Intangível é mensurado pelo seu custo histórico, menos a amortização acumulada.

A amortização acumulada está demonstrada pelo valor acumulado desde a data do início de operação na Instituição acrescido da amortização do custo atribuído a partir do exercício de 2010. As amortizações são calculadas usando o método linear, considerando os custos dos ativos durante a vida útil estimada dos mesmos.

11.Fornecedores

	31/12/2017	31/12/2016
Consórcio Tratenge Engeform	13.678	2.054
Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	2.962	-
Nacon Engenharia Ltda.	1.034	-
ACECO TI AS	857	-
	18.531	2.054
Demais Fornecedores	17.214	36.177
Saldo Contábil	**35.745**	**38.231**

Entre os quatro principais fornecedores, que representam 51,84% do saldo total de Fornecedores a Pagar em dezembro de 2017, está o Consórcio Tratenge Engeform que é responsável pela realização das obras dos Anexos cujo projeto é o de expansão do HCPA. A contratação desta empresa foi realizada por meio do processo licitatório nº 128663 em 2013 e contrato nº 12727. O valor nominal do contrato é de R$ 397.338 tendo como saldo atualizado até 31/12/2017 o valor de R$ 471.370. A previsão de conclusão das obras e quitação do fornecedor é dezembro/2018 o que depende do valor a ser repassado para o HCPA, na ação 148G, no ano de 2018. E o fornecedor Nacon Engenharia Ltda. responsável pela realização das obras de construção e ampliação do Edifício Garagem, esta contratação ocorreu por meio de processo licitatório nº 131.407 do ano de 2014, contrato nº 15.212. A previsão de conclusão é em julho de 2018. O valor nominal do contrato é de R$ 9.712 e seu valor atualizado até 31/12/2017 é de R$10.792.

12.Obrigações Tributárias e Sociais

	31/12/2017	31/12/2016
Tributos Federais e Municipais retidos de Fornecedores	2.289	1.705
PIS sobre Faturamento	42	26
COFINS sobre Faturamento	195	123
Obrigações Tributárias	2.526	1.854
Obrigações Sociais	292	556
Saldo Contábil	**2.818**	**2.410**

Na conta Obrigações Tributárias, são registrados os impostos federais PIS e COFINS e os valores retidos de fornecedores, conforme Lei Complementar Municipal n° 306/93 e 07/73 e federais conforme IN/RFB n° 1234 de 30/01/2012 e IN/RFB n° 971 de 2009. Todos os valores retidos dos fornecedores são recolhidos aos cofres públicos por ocasião do pagamento ao fornecedor. A Instituição goza de isenção de impostos federais conforme artigo n° 15 da Lei 5.604 de 02 de setembro de 1970. O saldo de Obrigações Sociais é composto pela retenção previdenciária incidente sobre serviços pagos a Fornecedores.

13.Contingências e Apropriações por Competência

			31/12/2017	31/12/2016
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Total
Contingências (a)	8.346	257.506	265.852	232.601
Férias a Pagar (b)	94.789	-	94.789	85.359
Licença Especial (c)	49.966	-	49.966	44.951
Tempo de Serviço Passado TSP (d)	4.270	21.352	25.622	31.584
Saldo Contábil	**157.371**	**278.858**	**436.229**	**394.495**

A Instituição registra no ativo os recursos a receber relativos às provisões e valores a pagar registrados no passivo, provenientes de despesas com pessoal, os quais são custeados com recursos advindos do Tesouro Nacional.

Os recursos a receber, bem como os valores a pagar e provisões relacionadas estão mensurados pelo valor presente dos gastos, conforme segue:

a)Contingências

			31/12/2017	31/12/2016
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Total
Contingências Trabalhistas	6.382	241.159	247.541	215.312
Contingências Cíveis	1.964	15.475	17.439	16.546
Contingências Tributárias	-	872	872	743
Saldo de Contingências	**8.346**	**257.506**	**265.852**	**232.601**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A movimentação de precatórios e provisões de contingências do período está demonstrada a seguir:

	31/12/2017			
	Trabalhista	**Cível**	**Tributária**	**Total**
Saldo Inicial	215.312	16.546	743	232.601
Adições	35.399	2.896	129	38.424
Baixas por Pagamento	(3.170)	(273)	-	(3.443)
Baixas por Reversão	-	(1.730)	-	(1.730)
Saldo de Contingências	**247.541**	**17.439**	**872**	**265.852**

São reconhecidas como contingências as ações judiciais, classificadas como perdas prováveis. Desta forma as contingências (trabalhistas, cíveis e tributárias) seguem os seguintes critérios para contabilização: (i) a Instituição tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação.

b)Férias a Pagar

	31/12/2017	**31/12/2016**
Férias		
Saldo Inicial	62.225	59.441
Baixas	(63.929)	(57.041)
Apropriações	71.615	59.825
Total de Férias	69.911	62.225
Encargos Sobre Férias		
Saldo Inicial	22.296	22.100
Baixas	(23.811)	(21.262)
Apropriações	26.393	22.296
Total de Encargos sobre Férias	24.878	23.134
Saldo de Férias a Pagar	**94.789**	**85.359**

c)Licença Especial

	31/12/2017	**31/12/2016**
Licença Especial		
Saldo Inicial	32.769	28.684
Baixas	(5.372)	(4.088)
Apropriações	9.021	8.173
Total de Licença Especial	36.418	32.769
Encargos Sobre Licença Especial		
Saldo Inicial	12.182	10.649
Baixas	(1.998)	(1.520)
Apropriações	3.364	3.053
Total de Encargos sobre Licença Especial	13.548	12.182
Total de Licença Especial a Pagar	**49.966**	**44.951**

d)Tempo de Serviço Passado (TSP)

O HCPA possui financiamento com o Banco do Brasil para Previdência Privada - TSP - a ser amortizado em 164 parcelas mensais a partir de 01 de junho de 2010, atualizadas pelo INPC com juros mensais de 0,4868%. Por ser, este valor, pago com Recursos do Tesouro Nacional possui, também, registro em Direitos a Receber no Ativo. O valor correspondente a doze prestações, encontra-se registrado no Ativo e Passivo Circulante e as demais prestações estão registradas no Ativo e Passivo Não Circulante.

14. Repasses Recebidos da União Para Investimentos e a Mudança de Critério Contábil

Demonstrativo dos Ajustes Realizados

Itens	**Contas**	**Saldo em 2017**	**Saldo em 2016**
A	Subvenções e Doações para Investimentos	-	11.188
A	Receita Diferida	-	331.427
A	AFAC/ PNC	327.989	-
A	Receita / Resultado do Exercício de 2017	14.626	-
B	Custo Diferido	-	34.278
B	Despesa/ Resultado do Exercício de 2017	34.278	-
C	Correção pela Taxa SELIC s/ AFAC/PNC "C"	127.102	-
C	Despesa/Resultado do Exercício de 2017 "D"	127.102	-
D	Repasses a partir de 01/01/2017 > AFAC/PL	165.273	-

Para adequar os registros contábeis à mudança de critério citada na Nota 02, letra "b", foram realizados os seguintes ajustes:

(a) O saldo em 31/12/2016 das contas de Subvenções e Receita Diferida, de R$ 11.188 e R$ 331.427, respectivamente, foi transferido para as seguintes contas: R$ 327.989 para a conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no Passivo Não Circulante e R$ 14.626 e Receita / Resultado do Exercício de 2017.

(b) O saldo da conta de Custo Diferido em 31/12/2016 que era de R$ 34.278, foi revertido para conta de Despesa do Exercício de 2017.

(c) O valor de R$ 127.102 refere-se à correção do AFAC/PNC pela Taxa SELIC e foi registrado em Despesa Financeira do Exercício de 2017.

(d) A partir de 01/01/2017, os repasses recebidos para investimentos, foram registrados em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no Patrimônio Líquido e totalizam R$ 165.273 em 31/12/2017.

15.Receita Diferida Líquida

	31/12/2017	**31/12/2016**
Receita Diferida		
Saldo Inicial	-	203.648
Aquisições	-	127.779
Saldo da Receita Diferida	**-**	**331.427**
Saldo Inicial	-	(28.028)
Transferência para o Resultado	-	(6.251)
Saldo de Custo Diferido	**-**	**(34.279)**
Total da Receita Diferida Líquida	**-**	**297.148**

A partir de julho de 2017, devido à mudança de critério contábil, ver Nota nº 02, letra "b" e Nota nº 14, parte do saldo no grupo de Receita Diferida Líquida foi transferido para Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no Passivo não Circulante e parte revertido para resultado do exercício, ver Nota nº 14.

16.Obrigações da Previdência Complementar

O Plano de Benefícios HCPA PREV foi criado em 2009, é patrocinado pelo Hospital de Clínicas, administrado e executado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, estruturado sob a modalidade de Contribuição Variável (CV), na forma definida pela Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, observando ainda que os Benefícios Programados apresentam a conjugação das características das modalidades de Contribuição Definida (CD) e Benefício Definido (BD).

Assim, observamos características de CD durante a fase de acumulação dos Benefícios Programados, onde o valor desses benefícios a serem concedidos quando da implementação das condições previstas pelos dispositivos regulamentares é conhecido, a posteriori, a partir da transformação do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado ao longo da vida laborativa, conforme opção do Participante, em função do fator atuarial correspondente às características individuais dos Participantes e o respectivo grupo familiar. A partir de suas concessões, o pagamento destes é garantido vitaliciamente, independente da cobertura patrimonial existente nos saldos individuais, o que lhe atribui, também, características de BD.

Os mais recentes estudos atuariais do valor presente da obrigação de benefício definido foram realizados em 31 de dezembro de 2017 pela Mercer Gama Consultores Associados, membro do Instituto Brasileiro de Atuários. O valor presente da obrigação de benefício definido, o custo do serviço corrente e custo do serviço passado, foram medidos utilizando o método de crédito unitário projetado.

Principais Premissas Utilizadas na Avaliação Atuarial

Taxa de Juros Atuarial	5,38%
Projeção de aumento Real Média dos Salários	zero
Taxa de Rotatividade	2,55%
Indexador de Reajuste dos Benefícios do Plano	INPC (IBGE)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Ativos	AT 2000M(Basisc)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Aposentados	AT 2000 M (Basisc)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Inválidos	EX-IAPC
Tábua de Entrada em Invalidez	TASA 27

Status do Fundo e Passivo/Ativo	**2017**	**2016**
Valor presente da Obrigação Atuarial Líquida	(74.475)	(59.642)
Valor Justo dos Ativos do plano no Final do Período	84.285	63.047
Status do Plano de Benefícios / Superávit	9.810	3.405

Considerando a posição de 31 de dezembro de 2017 dos cálculos apresentados pela Mercer Gama. O Plano HCPA Previdência apresentou resultado superavitário.

17.Capital Social

O Capital Social pertence integralmente a União Federal. O último aumento de capital ocorreu em 13 de junho de 2012, com a incorporação dos lucros acumulados apresentados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2011 e autorizados pelo Ministério da Fazenda. Não houve evolução do Capital nos quatro últimos exercícios.

18.Ajuste de Avaliação Patrimonial

A partir da competência 2010, na medida em que os bens objeto do ajuste de avaliação patrimonial estão sendo realizados, ou seja, depreciados, amortizados ou baixados em contrapartida do resultado, simultaneamente, os respectivos valores são transferidos dessa conta para conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

	31/12/2017	**31/12/2016**
Saldo Inicial em 01 de janeiro	(18.173)	(16.854)
Recomposição pela Baixa ou Depreciação de Bens	(1.199)	(1.319)
Reversão de Menos-Valia	2.772	-
Saldo em 31 de dezembro	(16.600)	(18.173)

O do valor de R$ 2.772 refere-se à reversão do valor de menos-valia (reavaliação) incidente sobre bens patrimoniais com saldo residual em 2010, insuficiente para o seu registrado. Este ajuste recompôs o saldo do Imobilizado e da Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19.Reservas de Retenção dos Lucros e Prejuízos Acumulados

	31/12/2017	31/12/2016
Saldo da Reserva de Lucros em 01 de janeiro	21.522	23.555
Resultado do Período Findo em 31 de Dezembro	(124.142)	(3.765)
Absorção do Prejuízo do Exercício na Reserva de Lucros	**(102.620)**	**19.790**
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	413
Recomposição do Patrimônio Líquido (custo atribuído)	1.199	1.319
Reserva de Lucros Acumulados	**-**	**21.522**
Prejuízos Acumulados	**(101.419)**	**-**

O saldo em 31/12/2016 no valor de R$ 21.522 é composto pelos resultados apurados nos exercícios de 2012 a 2016, os quais foram transferidos para Reserva de Retenção do Lucro atendendo o disposto na Lei 11.638/07.

20.Receita Operacional Líquida

	31/12/2017	31/12/2016
Serviços Prestados		
SUS	163.537	171.368
Convênios, Particulares e Pesquisa	59.327	53.414
Total de Serviços Prestados	**222.864**	**224.782**
Repasses Recebidos		
Repasses Recebidos	1.245.728	1.105.348
Repasses de Apropriações a Receber	47.696	31.491
Total de Repasses Recebidos	**1.293.424**	**1.136.839**
Total da Receita Bruta	**1.516.288**	**1.361.621**
Ajustes da Receita		
Receita de Diferido (Reversão da Subvenção)	(620)	6.680
Subvenções e Doações Governamentais (AFAC)	(165.273)	(133.437)
Repasse Concedido	(1.494)	(456)
Total de Ajustes da Receita	**(167.387)**	**(127.213)**
Deduções da Receita Bruta		
PIS sobre Faturamento	(389)	(348)
COFINS sobre Faturamento	(1.795)	(1.607)
Glosas e Abatimentos	-	(32)
Total das Deduções da Receita Bruta	**(2.184)**	**(1.987)**
Receita Líquida Operacional	**1.346.717**	**1.232.421**

21.Custos dos Serviços e Despesas Administrativas por Natureza

			31/12/2017	31/12/2016
	Custo dos Serviços	**Despesas Administrativas**	**Total**	**Total**
Salários e Encargos	740.099	179.393	919.492	825.280
Bolsas Residentes	24.955	6.049	31.004	28.958
Sentenças	4.063	985	5.048	14.577
Benefícios de Pessoal	61.923	15.010	76.933	69.151
Consumo de Materiais	108.864	26.388	135.252	142.762
Depreciações/Amortizações	18.033	4.372	22.405	22.855
Serviço de Terceiros	6.379	1.547	7.926	7.338
Consultoria/Serviços PF	9.672	2.345	12.017	11.139
Aux. a Pesquisa/Fund. de Apoio	22.391	5.427	27.818	26.821
Loc./Manutenção Bens Móveis	8.703	2.109	10.812	9.512
Loc./Manutenção Proc. Dados	12.978	3.146	16.124	6.047
Loc./Manutenção Bens Imóveis	2.559	620	3.179	20.421
Energia Elétrica, Água e Telefone	13.722	3.326	17.048	18.843
Serviço de Controle Ambiental	888	215	1.103	1.201
Seleção e Treinamento	2.719	659	3.378	3.750
Serviços Laboratoriais	5.612	1.360	6.972	1.644
Serviços de Publicidade	357	87	444	738
Serviços de Cópias e Reprodução	2.335	566	2.901	2.405
Despesas com Transporte/Frete	570	137	707	1.917
Assinaturas/Seguros/Anuidades	1.502	363	1.865	2.631
(-) Incorporações Bens	(190)	(46)	(236)	(1.440)
(-) Produção Estoque e Permanente	(1.344)	(326)	(1.670)	(1.861)
Subtotais	**1.046.790**	**253.732**	**1.300.522**	**1.214.689**
Apropriação para Férias	7.590	1.840	9.430	3.798
Apropriação para Licença Especial	4.036	978	5.014	5.619
Provisão para Contingências	26.764	6.487	33.251	22.074
Provisões e Apropriações	**38.390**	**9.305**	**47.695**	**31.491**
Saldo Contábil	**1.085.180**	**263.037**	**1.348.217**	**1.246.180**

Os custos dos serviços e despesas administrativas foram apropriados compatibilizando os valores contábeis e os valores existentes nos controles elaborados pelo Serviço de Análise e Controle da Coordenadoria de Gestão Financeira (COFIN) ver Nota 2, letra "t".

Na determinação do resultado do exercício foram computados os custos e despesas pagos ou incorridos correspondentes às receitas de serviços reconhecidas no exercício.

22.Despesas com Benefícios a Empregados

	31/12/2017	31/12/2016
Auxilio Creche	1.369	1.260
Auxilio Alimentação	32.621	29.701
Vale Transporte	2.894	2.734
Assistência Médica	13.535	10.338
Previdência Privada	26.514	25.118
Saldo Contábil	**76.933**	**69.151**

Representa os benefícios a empregados, que são reconhecidos no resultado do período em que ocorre a prestação do serviço do empregado. Como benefício pós-emprego a Instituição oferece plano de previdência privada de aposentadoria complementar.

23.Outras Receitas e Despesas

	31/12/2017	31/12/2016
Outras Receitas		
Alugueis	4.083	3.670
Receitas de Leilões	76	48
Indenizações e Restituições (Previdência)	13.868	9.899
Reversão de PCLD	1.347	736
Reversão Receita Diferida (AFAC)	14.626	-
Doações de Estoque e Uso Permanente	6.491	6.573
Total de Outras Receitas	**40.491**	**20.926**
Outras Despesas		
Pensões Indenizatórias e Outros Decréscimos	(1.520)	(6.081)
Reversão Custo Diferido (Subvenções /AFAC)	(34.279)	-
Resultado com Baixa de Bens		
Reversão Depreciação	-	688
Valor Bruto de Baixa de Bens	(278)	(2.241)
	(36.077)	**(7.634)**
Baixa de Bens e Outras Despesas		
Saldo de Outras Receitas e Despesas	**4.414**	**13.292**

O valor de R$ 14.626 de Reversão da Receita Diferida refere-se a reversão de subvenções recebidas para custeio e o valor de R$ 34.279 Custo Diferido, refere-se a reversão para atender a mudança de critério contábil, ver Nota nº 26.

24.Resultado Financeiro

	31/12/2017	31/12/2016
Receita Financeira		
Remuneração de Depósitos	2.092	1.816
Juros e Multas Previstos em Contratos	415	311
Variação Cambial e Monetária Ativa	142	143
Total Receita Financeira	**2.649**	**2.270**
Despesa Financeira		
Juros sobre TSP e Multas	(1.903)	(2.897)
Variação Cambial	(698)	(2.671)
Correção Monetária AFAC	(127.102)	-
Total Despesa Financeira	**(129.703)**	**(5.568)**
Saldo Contábil	**(127.054)**	**(3.298)**

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

O valor de R$ (127.102) de correção monetária é referente à atualização pela SELIC dos repasses recebidos para Investimentos, registrados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) (Nota nº 14).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

25.Seguros de Riscos

Incêndio Vultoso e Riscos Nomeados:

A cobertura garante o pagamento de indenização pelos prejuízos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, e outros riscos nomeados na apólice para os imóveis, construções em andamento, instalações, mercadorias, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e bens de terceiros em poder do HCPA. A importância segurada é de R$ 320.408 e a vigência da apólice é de 01 de junho de 2017 a 01 de junho de 2018.

Responsabilidade Civil:

Cobertura garantindo pagamento de indenização de Responsabilidade Civil com vigência de 01 de junho de 2017 a 01 de junho de 2018. A importância segurada é de R$ 13.277.

26.Conciliação das Demonstrações Financeiras com Base na Lei nº 6.404/76 e lei nº 4.320/64

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é uma empresa pública de direito privado sujeita às disposições da Lei nº 6.404/76 e as mudanças impostas pela Lei nº 11.638/07 para fins contábeis e societários. Segundo a Lei de responsabilidade Fiscal (LRF), a Instituição é considerada estatal dependente, vinculada ao Ministério da Educação que, por determinação legal, utiliza o sistema de Administração Financeira Federal (SIAFI), na modalidade total, para registro de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, cuja base é a Lei nº 4.320/94.

No quadro abaixo demonstra-se os valores do exercício de 2017 que compõem a contabilização em cada uma das Leis mencionadas.

Balanço Patrimonial

Ativo	**6.404/76**	**4.320/64**	**Diferença**
Circulante			
Caixa e equivalente de Caixa	58.854	58.854	-
Créditos a Receber Curto Prazo	231.509	72.137	159.372
Estoques	20.555	20.555	-
(-)Ajuste de Perda de Crédito	(16.848)	(16.848)	-
Despesas Pagas Antecipadamente	134	134	-
	294.206	**134.833**	**159.372**
Não Circulante			
Créditos a Receber a Longo Prazo	278.858	-	278.858
Depósitos Judiciais	2.010	2.010	-
Imobilizado	782.552	779.780	2.772
	1.063.420	**781.790**	**281.630**
Total Ativo	**1.357.626**	**916.623**	**441.003**
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	35.745	32.761	2.984
Outras Obrigações	164.275	164.383	(108)
	200.020	**197.144**	**2.876**
Não Circulante			
Adiantamento p/ Futuro Aumento Capital.	455.090	452.878	2.212
Provisões p/ Contingências e TSP	278.858	279.219	(361)
	733.948	**732.097**	**1.851**
Patrimônio Líquido			
Capital Realizado	376.403	376.403	-
Adiantamento p/Futuro Aumento Capital	165.273	165.419	(146)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(16.600)	(19.372)	2.772
Reservas de Lucro	-	2.518	19.005
Resultado de Exercícios Anteriores	-	(393.323)	393.323
Prejuízos Acumulados	(101.419)	(57.911)	(65.029)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(86.353)	86.323
	423.657	**(12.619)**	**436.276**
Total do Passivo	**1.357.626**	**916.623**	**441.002**

Ativo Circulante e Não Circulante: os valores de R$ 157.371 (de R$ 159.372) e R$ 278.858, correspondem aos recursos a receber relativos as apropriações por competência e as provisões de contingências referente as despesas com pessoal custeadas com Recursos do Tesouro Nacional e R$ 2.001 (de R$ 159.372) refere-se ao crédito a receber, Plano de Saúde (UNIMED), descontado na folha de dezembro de 2017, a ser ressarcido em 01/2018.

Ativo Permanente: R$ 2.772, refere-se ao ajuste do valor da reavaliação negativa (menos-valia) registrado em 2014 retroativo a 2010 na conta de Ajustes de Avaliação Patrimonial, registrado no SIAFI em 01/2018.

Passivo Circulante: o valor de R$ 2.984 na conta Fornecedores, refere-se a R$ 2.103 da NF da empresa UNIMED (plano de saúde), correspondente à retenção FOPAG de 12/2017, parte devida pelos funcionários a qual será ressarcida em janeiro de 2018 e o valor de R$ 879 referente à apropriação de despesa com serviço de segurança e tecnologia da informação. O valor de (R$ 108) refere-se a provisão complementar do valor de bolsas devidas a Professores, registro realizado no SIAFI em 01/2018.

Passivo Não Circulante: o valor de R$ 2.212 refere-se ao complemento da correção pela taxa SELIC incidente sobre Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), ajustado para adequar ao cálculo pela taxa diária do BC. E o valor de (R$ 361) refere-se ao ajuste da provisão para contingência de acordo com o relatório recebido da CONJUR/HCPA.

Patrimônio Líquido: do valor de R$ 436.276: (R$ 146) refere-se à devolução em 12/2017 de repasses recebidos para investimento, apropriados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), R$ 2.772 refere-se ao ajuste do valor da reavaliação negativa (menos-valia), (R$ 361) refere-se à baixa de provisão para riscos cíveis, conforme relatório da CONJUR, valores a ser registrados n SIAFI em janeiro de 2018. O valor de R$ 436.229 refere-se aos recursos a receber relativos a apropriações por competência e a provisões de contingências provenientes de despesas com pessoal custeadas com Recursos do Tesouro Nacional, com contrapartida em contas de Ativo Circulante e Não Circulante e (R$ 5) refere-se à reversão da provisão do Tempo de Serviços Passados - TSP registrada no SIAFI em 2015 cujo pagamento ocorreu em 2017.

Ajustes de Exercícios Anteriores: para atender a mudança de critério contábil, conforme exposto na Nota de nº 02, letra "b", o valor de R$ 86.353 foi registrado no SIAFI em conta de Resultado de Exercícios Anteriores e na Contabilidade Societária como Resultado do Exercício de 2017, conforme segue:

R$ 14.626 refere-se à reversão de subvenções recebidas para custeio e apropriadas em conta de Receita Diferida, (R$ 84.039) referente ao valor da correção monetária pela SELIC incidente sobre os Repasses recebidos da União para Investimento e reconhecidos no Passivo Não Circulante como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), conforme Decreto nº 8.945 de 2016 e (R$ 34.278) refere-se à reversão do saldo existente em 31/12/2016 na conta Custo Diferido.

Além do acima exposto, foram registrados no SIAFI os seguintes valores: reversão de R$ 17.996 referente a precatórios provisionados a maior em 2016 e a reversão do valor de adiantamentos realizados através de convênios (SICONV) no valor de (R$ 658) este atendendo a mudança de critério contábil da CCONT/STN a qual define o registro a partir de 2017 somente em contas de Controle.

Demonstração do Resultado do Exercício	**6.404/76**	**4.320/64**	**Diferença**
Receita Operacional Bruta	**1.516.287**	**1.469.754**	**46.533**
Ajustes da Receita Bruta	(2.184)	(2.184)	-
Deduções da Receita Bruta	(2.114)	(2.114)	-
Repasses Transferidos para AFAC	(165.273)	(165.419)	146
Receita Operacional Líquida	**1.346.716**	**1.300.036**	**46.680**
Custo dos Serviços	(1.085.180)	(1.083.258)	(1.922)
Resultado Operacional Bruto	**261.537**	**216.778**	**44.758**
Despesas Operacionais	(263.037)	(262.571)	(466)
Outras Receitas e Despesas	4.414	28.685	(24.271)
Lucro Antes do Resultado Financeiro	**2.913**	**(17.108)**	**20.021**
Resultado Financeiro	(127.054)	(40.803)	(86.251)
Lucro Líquido do Exercício	**(124.141)**	**(57.911)**	**(66.230)**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O valor de R$ 46.533, é composto por R$ 47.696 do grupo Receita Bruta Operacional que refere-se à contrapartida do registro de recursos a receber para cobertura de despesas com pessoal apropriadas por competência e a provisão para contingências , pagas com recursos do Tesouro Nacional e (R$ 1.162) referente ao recebimento dos valores faturados no Projeto de Recuperação Intestinal de Crianças e Adolescentes (PRICA) e a parcela faturada contra a empresa Brasileira de Hospitais Universitários (EBSERH) / Cursos de Mestrados, registrados no SIAFI em janeiro de 2018.

O valor de R$ 146 refere-se à devolução de repasses recebidos para investimento, apropriados como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) cujo registro de estorno no SIAFI ocorrerá em janeiro de 2018.

O valor de (R$ 1.922) no grupo Custos dos Serviços e (R$ 466) no grupo Despesas Operacionais, referem-se a despesas com Serviços de Vigilância e Tecnologia da Informação, registradas na contabilidade societária em 2017 e no SIAFI em janeiro de 2018.

O valor de (R$ 24.271) no grupo Outras Receitas e Despesas, refere-se a: R$ 14.626 reversão de subvenções recebidas para custeio e apropriadas em conta de Receita Diferida e de (R$ 34.278) à reversão do saldo existente em 31/12/2016 na conta Custo Diferido, em virtude da mudança de critério contábil conforme definido na Nota de nº 02, letra "b", e (R$ 658) refere-se a baixa de Adiantamento de Convênios com Outras Entidades atendendo a mudança de critério contábil da CCONT/STN a qual define que a partir de 2017 o registro destes adiantamentos deve ser em contas de Controle e (R$ 5.961) ajuste do registro de baixa das parcelas pagas em 2017 referente ao financiamento do Tempo de Serviço Passado (TSP) o qual foi provisionado integralmente em 2015.

O valor de (R$ 86.251) no grupo Resultado Financeiro, refere-se ao valor de (R$ 84.039) da correção monetária pela SELIC incidente sobre os Repasses recebidos da União para Investimento e reconhecidos no Passivo Não Circulante como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), conforme Decreto nº 8.945 de 2016. Este valor foi registrado em conta de resultado do exercício de 2017 enquanto que no SIAFI foi registrado em conta de ajustes de exercícios anteriores. E ao valor de (R$ 2.212) referente ao ajuste do valor da correção registrado no SAIFI com base na taxa diária da Receita Federal e na Societária calculada com base na taxa do Banco Central, a diferença será apropriada no SIAFI em fevereiro de 2018.

27.Conciliação dos Repasses Recebidos como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital e seu Reflexo na Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR)

Foram registrados no HCPA os seguintes valores como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social:

Contas	HCPA	COPAR	DIFERENÇA
AFAC/PNC	327.988	327.988	-
Correção/SELIC	127.102	124.890	2.212
AFAC/PL	165.273	93.437	71.836
Total	**620.363**	**546.315**	**74.048**

O valor de R$ 71.836 refere-se aos valores recebidos em 2017 anteriores à mudança de critério contábil e os valores transferidos por outros órgãos, não provenientes da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC). Quanto ao valor de R$ 2.212, refere-se ao complemento da correção/SELIC com base na taxa diária publicada pelo Banco Central, o registro será realizado no SIAFI em 2018.

O valor de R$ 620.363 foi incorporado ao capital social do HCPA em março de 2018 conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

28.Remunerações Pagas a Empregados e Administradores

De acordo com a Resolução nº 03, de 31 de dezembro de 2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2011, apresentamos o quadro abaixo. O valor da remuneração contempla os adicionais fixos.

Mensal	2017 - R$			2016 - R$		
	Remuneração Administradores	Remuneração Empregados	Salário Base Empregados	Remuneração Administradores	Remuneração Empregados	Salário Base Empregados
Maior	33.763	33.763	22.870	33.763	33.763	20.892
Menor	33.763	1.846	1.524	33.763	1.749	1.397
Média	33.763	6.852	5.153	33.763	6.239	4.696

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente
MILTON BERGER
Diretor-Médico
JORGE LUIS BAJERSKI
Diretor Administrativo
NEIVA TERESINHA FINATO
Coord. de Gestão Contábil CRC/RS n° 53.292
LUCIANA RAUPP RIOS WOHLGEMUTH
Contadora CRC/RS nº 69.663

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos Administradores e Conselheiros do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Assuntos

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, elaborada sob responsabilidade da administração da Instituição, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Instituição. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras.

Outras Informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras, ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a declarar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Eldorado do Sul, 19 de março de 2018.
AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC-RS 003688/F-0
NÉLSON CÂMARA DA SILVA
Contador CRC/RS 023584/O-8 S-RS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALE]GRE - HCPA
CNPJ nº 87.020.517/0001-20
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Parecer nº 002/2018

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do RELATÓRIO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO e das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, e considerando o Relatório dos Auditores Independentes sobre as referidas Demonstrações, elaborado pela empresa Audilink & Cia. Auditores, datada de 19 de março de 2018, sem ressalvas, DECIDE por maioria de votos, recomendar, à Assembleia Geral Ordinária do Acionista, a aprovação das Contas do Exercício de 2017, do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, por estarem formalmente adequadas.

Registre-se, outrossim, que este Colegiado, por unanimidade, é favorável à destinação do Resultado do Exercício de 2017 para a conta de Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido.

Porto Alegre, 19 de março de 2018.

PROFª NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Presidente do Conselho de Administração

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

CNPJ nº 87.020.517/0001-20

CONSELHO FISCAL

Parecer nº 002/2018

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho Fiscal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu o exame do RELATÓRIO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO (processo SEI nº 23092.201002/2018-75, documento nº 22056) e das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (processo SEI nº 23092.201002/2018-75, documento nº 20998), referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, e considerando o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2017, emitido, sem ressalvas, em 19 de março de 2018, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, elaborado pela empresa Audilink & Cia. Auditores, bem como o Relatório Gerencial de Recomendações da Auditoria Interna (processo SEI nº 23092.200909/2018-17, documento nº 22201), além das informações e esclarecimentos recebidos a partir de agosto de 2017, é de opinião, por unanimidade de votos, que os referidos documentos societários refletem a situação patrimonial, financeira e de gestão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Registre-se, por fim, que este Colegiado, por unanimidade, é favorável à destinação do Resultado do Exercício de 2017 para a conta de Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido.

Porto Alegre, 20 de março de 2018.
IARA FERREIRA PINHEIRO
Presidente do Conselho Fiscal
WASLEI JOSÉ DA SILVA
Conselheiro Fiscal
ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Conselheiro Fiscal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 771, DE 11 DE MAIO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto de 23 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2015, seção 2, pág. 01; considerando o Processo/IFMS nº 23347.004951.2018-70; considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016; considerando a Portaria/IFMS nº 116, de 30 de janeiro de 2017; considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; considerando a Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção em apoio à boa governança.

Art. 2º Designar o Comitê de Governança, Riscos e Controles para, dentre outras atribuições, ser o responsável, em nível estratégico, pelo Programa de Integridade do IFMS.

Art. 3º Instituir no âmbito do Comitê de Governança, Riscos e Controles, a Comissão de Gestão da Integridade, constituída por um titular e um suplente representante de cada um dos seguintes setores:

I - Gabinete (coordenação); II - Comissão de Ética; III - Ouvidoria; IV - Núcleo de Apoio a Correição; e V - Auditoria Interna.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Gestão da Integridade serão designados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, mediante publicação de portaria específica.

Art. 4º Compete a Comissão de Gestão da Integridade:

I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade; II - coordenar a elaboração do Plano de Integridade do IFMS; III - promover a orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e IV - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do IFMS.

Art. 5º O Plano de Integridade do IFMS deverá contemplar os objetivos, a caracterização geral do IFMS, o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento, e as ações para:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores; II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação; III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo; IV - tratamento de denúncias; V- verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e VI - implementação de procedimentos de responsabilização.

Parágrafo único - O plano de integridade do IFMS deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SIMÃO STASZCZAK

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2018, Seção 1, páginas 12 e 13, na linha 2, do anexo da Portaria SERES nº 327, de 08 de maio de 2018, onde se lê: "Rua Domingos Luiz de Oliveira, 205 Centro. Prudentópolis - PR", leia-se: "Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.020, Prudentópolis/PR", conforme Nota Técnica nº 51/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/05/2018. (Registro e-MEC nº 201610338).

No Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2018, Seção 1, páginas 12 e 13, na linha 26, do anexo da Portaria SERES nº 327, de 08 de maio de 2018, onde se lê: "Rua Domingos Luiz de Oliveira, 205 Centro. Prudentópolis - PR", leia-se: "Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.020, Prudentópolis/PR", conforme Nota Técnica nº 51/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/05/2018. (Registro e-MEC nº 201610599).

No Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2018, Seção 1, páginas 12 e 13, na linha 27, do anexo da Portaria SERES nº 327, de 08 de maio de 2018, onde se lê: "Rua Domingos Luiz de Oliveira, 205 Centro. Prudentópolis - PR", leia-se: "Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.020, Prudentópolis/PR", conforme Nota Técnica nº 51/2018/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/05/2018. (Registro e-MEC nº 201610612).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 713, DE 16 DE MAIO DE 2018

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Retificar a Portaria de Homologação nº 692, de 14/05/2018, DOU de 15/05/2018, seção 1, página 24, nos seguintes termos:

No item 3.1.1 - Concurso 49 - Classificação, onde se lê: "2º MARIANA COSTA CARVALHO..."; leia-se: "3º MARIANA COSTA CARVALHO...".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.U nº 88, de 09/05/2018, seção 1, páginas 46 e 47 onde se lê: "2) Processo nº 44150.000002/2016-26. ... Ementa: Auto de Infração. Recurso Voluntário. Prejudicial de mérito e preliminares rejeitadas. Necessidade de reforma parcial quanto ao mérito. Recurso de ofício. Manutenção da decisão recorrida. 1. Conforme exegese do art. 33, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003, faz-se imprescindível a comprovação da existência de "ato inequívoco que importe apuração do fato" para a interrupção da contagem do prazo prescricional. No presente caso, o Ofício nº 12/2014/ERPE/PREVIC comprova que houve sim, por parte da fiscalização, a apuração da inadimplência nos empréstimos concedidos pela FUNCASAL aos seus participantes. 2. O princípio da motivação foi observado tanto na autuação como na Decisão de Julgamento nº 35/2017/DICOL/PREVIC, inclusive, em relação à indicação dos fundamentos que sustentam a imposição da multa pecuniária, no mesmo valor, para todos os autuados. 3. De acordo com o § 6º, do referido art. 34, os demais membros da Diretoria Executiva somente responderão solidariamente com o AETQ pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido não podendo tal responsabilidade ser presumida, devendo, pois, estar devidamente comprovada nos autos. 4. Em observância ao princípio da proporcionalidade e, diante das peculiaridades verificadas no presente caso, impõe-se a necessidade de conversão da pena de multa em advertência. 5. A correção da irregularidade antes da lavratura do Auto de Infração determina a improcedência da autuação, em face do disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003. Recursos Voluntários e de Ofício conhecidos e improvidos. ..." Leia-se: "2) Processo nº 44150.000002/2016-26 ... Ementa: Auto de Infração. Recurso Voluntário. Aplicar recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Prescrição de contratos de Empréstimo a Participantes. Atos omissivos. Falha de controle e monitoramento dos riscos. Demonstração de Prejuízo. Nexo causal. Decisão mantida. Recurso de Ofício conhecido e improvido. 1. Prescrição afastada por ofício da fiscalização que caracterizou ato inequívoco que levou a apuração da omissão na inadimplência nos empréstimos a participantes. 2. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. 3. A ocorrência de atos omissivos, que resultaram na prescrição de contratos de empréstimo a participantes, apontou falhas no monitoramento de ativos com infração ao art. 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009. 4. As omissões nos controles para mitigar a inadimplência dos empréstimos concedidos demonstraram também, a não adoção de práticas que garantissem o cumprimento do dever fiduciário dos responsáveis pela entidade (diretoria executiva), com infração ao art. 4º da Resolução CMN nº 3.792/2009. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso de Ofício conhecido e improvido. ..."

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 5 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

1 - Processo nº: 10580.002611/2005-85 - Recorrente: RIQUE EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11610.007383/2003-36 - Recorrente: METRO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13019.000013/2005-44 - Recorrente: RANDON AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13019.000017/2005-22 - Recorrente: RANDON AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13019.000015/2005-33 - Recorrente: RANDON AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13656.900431/2006-17 - Recorrente: CETENGE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13962.000061/2004-82 - Recorrente: SUPERMERCADOS ARCHER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13962.000045/2004-90 - Recorrente: SUPERMERCADOS ARCHER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13964.000286/2003-38 - Recorrente: COSTA ESMERALDINO - CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10183.900830/2006-95 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAPUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13851.001492/2002-51 - Recorrente: IMOPAR PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

12 - Processo nº: 10120.904777/2009-89 - Recorrente: FERTIVERDE ACREUNA - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10580.012705/2008-13 - Recorrente: CLEONICE SOUZA & IRMAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10580.901309/2006-92 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10680.720186/2009-13 - Recorrente: BRAFER INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

16 - Processo nº: 10825.001955/2004-76 - Recorrente: SEPARATORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CENTRIFUGAS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11610.003911/2007-10 - Recorrente: PROCINT PROJETOS E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16327.900182/2008-33 - Recorrente: BMD-BAN ATIVOS FINANCEIROS S/A EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10280.001299/2012-16 - Recorrente: FERNANDO DA SILVA GOUVEIA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10730.722048/2013-12 - Recorrente: SCALA SOCIEDADE CULTURAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10730.722682/2013-47 - Recorrente: WAGMAR BAZAR E HIDRAULICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

22 - Processo nº: 10830.720265/2014-12 - Recorrente: PK OGUSKO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10855.721158/2012-61 - Recorrente: PLASBRINK EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10860.720217/2015-58 - Recorrente: AMPLA SEGURANCA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10860.720218/2015-01 - Recorrente: IMOBILIARIA DINIZ LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.722694/2013-36 - Recorrente: TIAGO DO AMARAL REZENDE - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13005.720502/2013-85 - Recorrente: ADRIANO ANTONIAZZI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13116.720335/2014-04 - Recorrente: LOBO E NASCIMENTO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13123.720038/2015-42 - Recorrente: J. E. CARNEIRO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
30 - Processo nº: 13150.720039/2012-17 - Recorrente: LIANE SILVA PIRES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13161.720212/2014-10 - Recorrente: AQUACENTER-ESCOLA DE NATACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13601.720100/2015-13 - Recorrente: DEPOSITO PRESIDENTE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13603.720760/2013-12 - Recorrente: META INSPECOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13603.720781/2013-38 - Recorrente: HORSE POWER MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13769.720199/2013-89 - Recorrente: LGD REPRESENTACOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13851.720232/2015-01 - Recorrente: CLINICA DE FISIOTERAPIA REABILITAR S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13855.720691/2012-02 - Recorrente: PANORAMA VEICULOS DE BARRETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13881.720027/2013-19 - Recorrente: N DA S FURTADO LOCACAO DE VEICULOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13891.720090/2013-36 - Recorrente: R.C. CONTABIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13897.720227/2013-01 - Recorrente: CONTMAC ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13971.720672/2012-41 - Recorrente: FRIO 10 MOVEIS SOB MEDIDA E REFRIGERACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15467.720052/2015-81 - Recorrente: ABECFISCON ENGENHARIA DE CONTROLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15504.722361/2012-59 - Recorrente: GERTH COMERCIAL LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15504.722594/2014-13 - Recorrente: GERTH COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
45 - Processo nº: 18470.721490/2015-03 - Recorrente: M2 CONSULTORIO MEDICO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18470.721686/2013-28 - Recorrente: S.G.S MEIRELES BAZAR - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 18470.721708/2015-11 - Recorrente: MARCENARIA MAXSOL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 18470.721792/2015-73 - Recorrente: VETERINARIA BOA PRA CACHORRO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 18470.721800/2015-81 - Recorrente: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE ENSINO - ORBRE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
50 - Processo nº: 13005.720505/2013-19 - Recorrente: CENTRAL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13056.720047/2013-12 - Recorrente: ALEXANDRE RUAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11843.000013/2007-68 - Recorrente: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13161.900003/2008-18 - Recorrente: POI AGRPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10875.900029/2008-13 - Recorrente: MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIA E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10855.900049/2008-22 - Recorrente: AUTO ONIBUS NARDELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10183.900158/2008-08 - Recorrente: TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 15374.901807/2008-56 - Recorrente: A IMPECAVEL ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10665.000107/2011-59 - Recorrente: COOPERATIVA EDUCACIONAL E CULTURAL DE ITAU DE MINAS - CECI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10630.720019/2011-74 - Recorrente: INTERAGIR ESCRITORIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10640.003615/2010-96 - Recorrente: MARIA JOSE SANT ANA GOMES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
61 - Processo nº: 10880.910497/2008-27 - Recorrente: DINHEIRO VIVO CONSULTORIA - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.910626/2008-87 - Recorrente: UAM - ASSESSORIA E GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.916391/2008-37 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.916647/2008-14 - Recorrente: GRANJA ALVORADA DE LOUVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.916659/2008-31 - Recorrente: GEO ESTAC CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.943527/2008-81 - Recorrente: CONSTRUTORA PAISANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10882.902783/2008-07 - Recorrente: SPAAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10882.904788/2008-66 - Recorrente: SPAAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10983.902255/2008-10 - Recorrente: TRATOWEL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10983.902444/2008-84 - Recorrente: CASTELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10983.902443/2008-30 - Recorrente: CASTELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11065.903104/2008-03 - Recorrente: DIPESUL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11080.905012/2008-61 - Recorrente: BELLAGIO LICENSE MANAGING PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13884.901950/2008-62 - Recorrente: ADATEX S A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
75 - Processo nº: 13896.902174/2008-89 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13896.903217/2008-43 - Recorrente: GENESIS EMPREENDIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15374.916631/2008-37 - Recorrente: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15374.917010/2008-71 - Recorrente: ESCOLA BRETANHA E JARDIM TIO CARECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15374.917011/2008-15 - Recorrente: ESCOLA BRETANHA E JARDIM TIO CARECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15374.913626/2008-72 - Recorrente: ESCOLA BRETANHA E JARDIM TIO CARECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15374.911430/2008-43 - Recorrente: PARNAMIRIM ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15374.913058/2008-18 - Recorrente: PARNAMIRIM ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15374.913059/2008-54 - Recorrente: PARNAMIRIM ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15374.913064/2008-67 - Recorrente: PARNAMIRIM ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10580.730021/2015-18 - Recorrente: CR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10980.724120/2015-58 - Recorrente: PACKFORM SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10980.724121/2015-01 - Recorrente: PACKFORM AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 5 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
1 - Processo nº: 10920.721152/2011-82 - Recorrente: J B SERVICOS DE LAVACAO, TINGIMENTO E ACABAMENTOS EM ARTIGOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10920.721153/2011-27 - Recorrente: J B SERVICOS DE LAVACAO, TINGIMENTO E ACABAMENTOS EM ARTIGOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19679.002322/2004-81 - Recorrente: LEMAN COMERCIAL BAR E LANCHONETE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19647.009627/2004-91 - Recorrente: RETIFICA DE MOTORES PADRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13005.000581/2005-02 - Recorrente: EUCLIDES LUIZ BROCARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13005.000786/2005-80 - Recorrente: AGROTELLI AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16151.000110/2005-09 - Recorrente: REIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13005.000818/2005-47 - Recorrente: AUTO PECAS ZAGONEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
9 - Processo nº: 11075.000022/2006-16 - Recorrente: JOSE CARLOS REZER FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13005.000043/2006-91 - Recorrente: CONSYSTEM AUTOMACAO ELETRO ELETRON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13896.001468/2006-20 - Recorrente: SPORT VILLE TREINAMENTO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16370.000063/2007-72 - Recorrente: POTENCIAL ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11060.000758/2007-34 - Recorrente: SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13627.000637/2008-46 - Recorrente: ANTENOR NUNES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
15 - Processo nº: 10380.723548/2016-23 - Recorrente: ALCANCE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13119.000366/2008-69 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITAL SAO PIO X e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
17 - Processo nº: 19404.000032/2007-75 - Recorrente: C RUBIM MERCEARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 17437.720481/2014-50 - Recorrente: CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA E.E. SENADOR PASQUALINI 1 4 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10925.000363/2010-57 - Recorrente: CONCRETIZA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10920.723709/2012-09 - Recorrente: CONDUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15504.728196/2014-19 - Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13925.720176/2012-43 - Recorrente: D STEFANO MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15504.720145/2015-11 - Recorrente: ELU IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 18470.729139/2014-71 - Recorrente: F25 ARQUITETURA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DIA 6 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
25 - Processo nº: 16151.000151/2009-11 - Recorrente: KIYATAKE COMERCIO DE FRUTAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10920.721601/2014-35 - Recorrente: KRZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS PLASTICAS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13907.720528/2011-06 - Recorrente: M. E. GONCALVES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10920.720526/2014-95 - Recorrente: MPM TRANSPORTES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13899.001437/2008-19 - Recorrente: PRECIS-MEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13910.720192/2012-03 - Recorrente: MARIZA CHERUBIM - COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
31 - Processo nº: 10950.006287/2007-81 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10950.006548/2007-62 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
33 - Processo nº: 10950.006550/2007-31 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10950.006552/2007-21 - Recorrente: DILELI & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 12898.000454/2010-92 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.006969/2008-23 - Recorrente: RUDDER EQUIPAMENTOS E SIST DE SEGURANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15555.000155/2008-11 - Recorrente: VAGNER TRAJANO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11707.000685/2010-33 - Recorrente: VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10875.723058/2012-31 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10875.723059/2012-86 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10875.723060/2012-19 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE JESUS JOSE E MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
42 - Processo nº: 13603.721090/2010-17 - Recorrente: LEMA REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15504.720267/2012-65 - Recorrente: HENRY COUROS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13603.723770/2012-29 - Recorrente: GLOBOFERROS COMERCIO DE FERROS E ACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10850.720992/2012-80 - Recorrente: GIANCARLO DE GIORGIO & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10166.727879/2012-43 - Recorrente: GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10166.727880/2012-78 - Recorrente: GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16885.720037/2012-21 - Recorrente: EXPORTADORA SANTIAGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12448.721221/2010-25 - Recorrente: ERRE'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13925.720142/2012-59 - Recorrente: CVMAX S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
51 - Processo nº: 10665.722467/2012-96 - Recorrente: LIBRA COBRANCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10675.003608/2004-49 - Recorrente: ROGERIO GONCALVES PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10680.006994/2005-32 - Recorrente: RARO EFEITO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10725.000938/2010-98 - Recorrente: M.M.P.F. LANDIM SERVICOS DE LIMPEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10820.000379/2006-51 - Recorrente: PHYSICUS IND. APAR. ESPORTIVOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10830.001350/2004-14 - Recorrente: MINI MERCADO KALUPRI LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da Turma

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

ATA DA 1.112ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima décima segunda sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Henrique de Campos Meirelles, e com a presença dos Srs. Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

Voto 25/2018-CMN - Propõe a edição de Resolução para regulamentar o art. 15-I e o inciso VII do art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), com a finalidade de estabelecer os encargos financeiros das operações de crédito da modalidade de financiamento de que trata o art. 15-D da referida Lei realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais e de estabelecer prazo para a restituição dos valores devidos ao fundo de origem do recurso. Decisão: aprovado.

Voto 26/2018-CMN - Propõe a edição de Resolução para regulamentar o art. 15-I e o inciso VII do art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), com a finalidade de estabelecer os encargos financeiros das operações de crédito da modalidade de financiamento de que trata o art. 15-D da referida Lei realizadas com recursos dos Fundos de Desenvolvimento e de estabelecer prazo para a restituição dos valores devidos ao fundo de origem do recurso. Decisão: aprovado.

Voto 27/2018-CMN - Altera a Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos ao amparo dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste (FDCO), entre outras condições. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 67, DE 16 DE MAIO DE 2018

Publica Convênios ICMS aprovados na 302ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.05.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 302ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de maio de 2018, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 42/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, do Paraná e de Santa Catarina às disposições do Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, do Paraná e de Santa Catarina incluídos nas disposições do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015.

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 16/15, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012.".

Cláusula terceira Fica acrescido o § 3º à cláusula primeira do Convênio ICMS 16/15, com a seguinte redação:

"§3º Para os Estados do Paraná e de Santa Catarina, o benefício previsto no caput será concedido pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma da legislação estadual.".

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente à publicação da ratificação.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 43/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda As informações gerais a que se referem a cláusula primeira serão enviadas, de acordo com o modelo constante no Anexo Único em formato de planilha eletrônica, pela unidade federada de destino à Secretaria Executiva do CONFAZ, que disponibilizará no sítio eletrônico do CONFAZ, contendo os seguintes dados:";

II - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira O envio da planilha eletrônica à Secretaria Executiva do CONFAZ, inclusive quando houver alteração em algum dos campos relacionados no Anexo Único, deve conter a respectiva chave única de codificação digital - "hashcode", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público.

Parágrafo único. A cada atualização dos campos relacionados no Anexo Único, deverá ser enviada nova versão da planilha eletrônica contendo todos os segmentos de produtos, inclusive as informações não alteradas.";

III - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 44/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão do Estado do Amapá nas disposições do § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições do § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13, de 7 de agosto de 2013.

Cláusula segunda o § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 102/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para os Estados do Amapá, Goiás, Mato Grosso do Sul e Paraná o limite percentual referido no caput é de 10% (dez por cento).".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 45/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de suínos vivos de estabelecimento de produtor com destino à cooperativa de que faça parte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder remissão de créditos tributários referente ao ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 12 de abril de 2018, decorrentes da saída interna de suíno vivo de estabelecimento produtor com destino à cooperativa da qual faça parte.

Cláusula segunda A remissão de que trata este convênio:

I - somente se aplica a operações acobertadas por documento fiscal e cujo imposto não tenha sido recolhido pelo produtor;

II - será efetivada conforme dispuser a legislação tributária do Estado; e

III - não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 46/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir multas e juros devidos pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 302ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de maio de 2018, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a dispensar ou reduzir multas e juros, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, devidos pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.650/0001-66, extintos por compensação com débitos do Estado, suas Autarquias e Companhia de Aguas e Esgotos dos Estado de Rondônia, na forma e condições definidas na sua legislação.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda A extinção dos créditos tributários, mediante compensação ou pagamento, fica condicionada ao seu reconhecimento e à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Fica condicionada, ainda, ao pagamento, pelo contribuinte, da parcela do Imposto devida aos Municípios, FUNDEB e Fundo Estadual de Saúde, por força da Constituição Federal e legislação de regência.

Cláusula terceira Legislação estadual poderá dispor sobre:

I - a dispensa ou redução das custas judiciais;

II - a dispensa ou redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução de juros e multas, que poderão ser de até 80% (oitenta por cento) das multas e de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros;

VI - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

Cláusula quarta O disposto neste convênio:

I - não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II - não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Ana Paula Vitali Janes Vescovi; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes, Amazonas - José Ricardo de Freitas Castro, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - Manoel Xavier Ferreira Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Cloves Silva, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto, Pará - Maria Rute Tostes, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - José Luiz Bovo, Pernambuco - Bernardo Juarez D'Almeida, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luiz Antônio Bins, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Rogério Ceron de Oliveira, Sergipe - Ademiro Alves de Jesus, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2018

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.730696/2017-46, resolve:

Art. 1º Coabilitar a empresa TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 01.848.287/0001-77 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a execução por empreitada das obras civis constantes no contrato CTNI 90.2015.0290.00, celebrado em 21 de novembro de 2017, com prazo para execução estimado em 18 meses contados da data de assinatura, referente ao Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.576, de 11 de março de 2014), matrícula CEI nº 51.241.57901/78, aprovado na Portaria n° 264, de 6 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de agosto de 2015, relativo à Subestação Santana do Matos II, contratada diretamente pela pessoa jurídica Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 145, de 15 de outubro de 2015, emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife/PE, publicado no DOU de 23 de outubro de 2015.

Art.3° O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabilitação.

Art. 4º Concluída a participação da Coabilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5° A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 16 DE MAIO DE 2018

Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, de acordo com o artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004 e alterações, o Decreto nº 8.533/2015 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no Decreto nº 8.533/2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015 e o constante no dossiê digital de atendimento nº 10100.014414/0318-60, resolve:

Artigo 1º - Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica SIBELE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 68.516.806/0001-70, com sede administrativa na Rua Olímpio de Melo Franco, nº 20.040, Distrito Industrial Fernando Antônio Almeida, Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-705, a partir da vigência deste ato. Esta habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21028.005039/2017-31, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSA ELIANA DA SILVA

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2018

Declara o reestabelecimento da inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria SRRF06 nº 04, de 02 de janeiro de 2018 considerando o que consta do processo administrativo 13678.720046/2018-65, com fundamento no art. 31, §3º da IN RFB 1634/2016, resolve:

Art. 1º. Declarar o reestabelecimento da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ nº 02.428.176/0001-74 da entidade jurídica REAL MINAS PETROLEO LTDA, considerando as contrarrazões apresentadas quanto à baixa de ofício por inexistência de fato, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 26/03/2018, data da baixa de ofício.

ADEMAR DE BRITO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 15 DE MAIO DE 2018

Torna sem efeito o ADE 12/2017 em relação ao CNPJ 21.059.928/0001-11.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 12 de 02 de Fevereiro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a NILSON APARECIDO LOPES, CNPJ 21.059.928/0001-11, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE MAIO DE 2018

Cancela a habilitação de empresa para realizar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A DELEGADA ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do §8º, do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e com base no que consta do processo MF 10715.720515/2017-83, declara:

Art. 1º Fica cancelada a habilitação da empresa DREAMLOG COURIER SERVICE YACON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.260.895/0001-18, código de identificação DCS, localizada na Rio Branco, 251, sala 1507, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 23, de 27 de outubro de 2016.

PATRÍCIA MIRANDA DE MENESES BICHARA MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE MAIO DE 2018

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB 1.634/2016.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196/2012, de 27 de dezembro de 2012, no art. 340, inciso VIII, da Portaria MF nº 430 de 09/10/2017 com base no disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, no art. 40, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e na Representação para Inaptidão objeto do Processo Administrativo nº 15586.720054/2018-66, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica EXPRESSAO COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 09.335.813/0001-07, em razão de não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como encontrar-se omissa em relação às declarações obrigatórias.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica EXPRESSAO COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 09.335.813/0001-07, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 16 DE MAIO DE 2018

Declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 40, inciso II e 42, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal.

Processo Administrativo	Inscrição CNPJ	Nome Empresarial
12448.722182/2018-31	04.967.256/0001-23	GOOD FIX 2002 COMERCIAL EIRELI

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os efeitos constantes dos art. 45 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2018

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no processo administrativo nº 10010.011868/1216-17, resolve:

Art. 1º - Habilitar, em caráter precário, a pessoa jurídica JRC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 42.461.962/0001-98, a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial, como representante da empresa estrangeira Japan Radio Company Limited, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a legislação japonesa, no estabelecimento de CNPJ 42.461.962/0001-98, localizado na Avenida Almirante Barroso, 63, sala 1208, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Poderão ser admitidos no Depósito Especial, com suspensão do pagamento de impostos, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, importados sem cobertura cambial, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados em embarcações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE MAIO DE 2018

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 340, III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10030.000594/0418-36

CONTRIBUINTE: EDNILSON BATISTA DE OLIVEIRA 26875553805

CNPJ: 19.147.196/0001-70

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica, identificada pelo CNPJ 86.746.351/0001-61, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de quatro meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes e a falta de pagamentos de tributos fazendários.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: rua Namy Deeke, nº 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço mencionado.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MOREIRA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 3.648.415 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e quinze) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.348.068	112.339	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
701.772	58.481	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
573.096	47.758	Black & White	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
2.544	106	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês, em caixas de 24 garrafas de 200 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
133	133	The John Walker	Uísque escocês, em caixas de 1 garrafa de 750 ml, 40 GL, Single Malt, idade acima de 12 anos.
57.888	4.824	Grand Old Parr	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
250.848	20.904	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.194	199	Buchanan's	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40GL, idade 18 anos.
7.434	1.239	Johnnie Walker Green Label	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
3.378	563	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
15.060	1.255	Logan	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
511.740	42.645	Grand Old Parr	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
129.672	10.806	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
45.588	3.799	Buchanan's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40GL, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 900, DE 14 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611660/2018-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de presidente e vice-presidente do conselho de administração de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 232, DE 16 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, conferidas no §3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade de fundação de apoio, visando dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive em infraestrutura laboratorial, que proporcione o alcance dos objetivos e do rol de competências desta Autarquia;

Considerando o Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, concomitantemente a Portaria Interministerial n.º 191, de 13 de março de 2012, que dispõe que "fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3° do Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010";

Considerando a Nota n.º 451/2015/DAO/PROFE/PGF/AGU, do dia 25 de agosto de 2015, inserido no processo administrativo Inmetro n.º 52600.029873/2015-23, que alerta sobre a escolha da instituição de apoio, pelo qual deve obedecer ao que dispões a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

Considerando o Ofício PR-96/17, do dia 10 de agosto de 2017, onde está manifestada a intenção da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (FUNDEP), atuar como Fundação de Apoio em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Inmetro, resolve:

Art. 1º A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) registrada e credenciada poderá apoiar o Inmetro, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 283, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 63/2018-COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº 52710.005698/2018-84, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cota de importação de insumos no valor de US$ 4,165,430.00 (quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta dólares norte-americanos) para o produto TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS) - Cód. Suframa 0335, correspondente a 50,00% da cota do 1º ano de insumos do produto aprovado pela Resolução n.º 066 de 11 de maio de 2017, emitida em nome da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1130.01-7 e CNPJ nº 07.200.194/0001-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 16 DE MAIO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Florianópolis/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Florianópolis/SC, no valor de R$ 1.296.854,34 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001642/2018-91.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000103, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE MAIO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Florianópolis/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Florianópolis/SC, no valor de R$ 929.435,15 (novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001522/2018-93.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000066, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS PELA LEI Nº 6.404/1974

Balanço Patrimonial Realizado em 31 de dezembro de 2017 (em Reais)

ATIVO	Notas	DEZEMBRO/17	DEZEMBRO/16	PASSIVO	Notas	DEZEMBRO/17	DEZEMBRO/16
CIRCULANTE		244.229.339,92	1.301.815.830,44	CIRCULANTE		316.047.405,36	286.067.403,15
Caixa e Equivalentes de Caixa	03	96.102.067,72	56.458.426,00	Obrigações Trabalhistas, Previd. Assist.	10	42.013.199,78	39.720.533,85
Bancos Conta Movimento		26.706.563,61	14.331.514,38	Pessoal		145,20	0,00
Aplicações Financeiras		69.395.504,11	42.126.911,62	INSS		0,00	3.882.268,71
Créditos a Curto Prazo	04	48.055.111,74	57.005.856,31	Entidades de previd. Privada e Complementar		171.022,50	0,00
Faturas/Duplicatas		49.035.828,31	57.005.856,31	FGTS		0,00	2.006.718,95
(-) Ajuste p/ Perdas em Créditos		-980.716,57	0,00	Provisão para Férias, 13º Salário e Encargos		41.842.032,08	33.831.546,19
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	05	100.072.160,46	1.188.351.548,13				
Adiantamentos Concedidos		2.610.019,41	1.048.965.499,48	Fornecedores e Contas a pagar	11	40.628.171,20	16.693.571,49
Tributos a Recuperar/Compensar		5.896.255,06	6.073.468,74	Fornecedor Nacional		40.628.171,20	16.693.571,49
Credito por Danos ao Patrimonio		0,00	478.332,60				
Ajustes para Perdas de Créditos Curto Prazo		-224.874,34	-478.332,60	Obrigações Fiscais	12	0,00	15.000,00
Depósitos Restituíveis e Valores		607.015,65	973.010,43	Recursos Fiscais		0,00	15.000,00
Outros Créditos a Rec. Valores		90.658.461,25	131.778.454,25				
Estoque de almoxarifado		438.313,43	529.433,31	Demais Obrigações	13	233.406.034,38	229.638.297,81
Semoventes		0,00	9.540,00	Consignações	13.a	1.635.471,83	5.780.744,19
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		30.560,49	7.727,12	Depósitos Judiciais	13.b	0,00	828,00
Premios de Seguros a Apropriar		45.515,50	14.414,80	Outras Obrigações	13.c	231.770.562,55	223.856.725,62
Tributos Pagos a Apropriar		10.894,01	0,00				
NÃO CIRCULANTE		1.179.169.778,97	840.655.720,96	NÃO CIRCULANTE		2.542.668.169,39	4.345.170.239,64
Realizável a Longo Prazo	06	49.054.520,23	89.830.444,96	Obrigações a Longo Prazo	14	2.542.668.169,39	4.345.170.239,64
Faturas/Duplicatas		4.789.471,20	15.037.637,78	Obrigações Fiscais a Longo prazo	14.a	3.605.000,00	3.605.000,00
Depósito Restituíveis e Valores Vinculados		16.949.039,24	15.013.014,40	Provisões a Longo Prazo	14.b	141.492.771,63	103.505.101,32
Outros Créditos a Rec. Valores		27.172.946,05	59.637.679,44	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	14.c	2.397.570.397,76	4.238.060.138,32
Credito por Danos ao Patrimonio		38.023.476,64	128.787.070,61				
Ajustes para Perdas de Créditos		-38.023.476,64	-128.787.070,61				
Titulos Públicos - Letras Especiais		143.063,74	142.113,34	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15	-1.435.316.455,86	-2.488.766.091,39
Investimentos	07	3.705.496,48	3.829.037,60	Capital Social	15.a	2.208.056.411,57	40.128.672,70
Imobilizado	08	1.125.433.786,58	746.801.105,44	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	15.b	480.247.497,84	0,00
Bens Móveis		104.212.158,18	15.758.208,86	Reserva de Reavaliação	15.c	32.913,88	34.889,56
Depreciação		-16.442.883,53	-10.241.494,33	Prejuizos acumulados	15.d	-4.123.653.279,15	-2.528.929.653,65
Bens Imóveis		1.058.474.650,97	761.472.632,71				
Depreciação		-20.810.139,04	-20.188.241,80				
Intangível	09	975.975,68	195.132,96				
Softwares		1.035.360,96	195.132,96				
Amortização		-59.385,28	0,00				
TOTAL DO ATIVO		1.423.399.118,89	2.142.471.551,40	TOTAL DO PASSIVO		1.423.399.118,89	2.142.471.551,40

Demonstração de Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2017 (em Reais)

	NOTAS	2017	2016
RECEITA BRUTA DAS VENDAS E SERVIÇOS		67.927.601,42	55.401.852,97
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		67.927.601,42	55.401.852,97
Deduções da Receita Bruta		-422.120,08	-12.654.810,29
Deduções da receita		-422.120,08	-12.654.810,29
RECEITA LÍQUIDA	16.a	67.505.481,34	42.747.042,68
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS		0,00	0,00
LUCRO BRUTO		67.505.481,34	42.747.042,68
DESPESAS OPERACIONAIS		-961.454.948,12	-548.940.741,96
ADMINISTRATIVAS		-528.661.703,81	-541.990.270,17
Pessoal e Encargos Sociais		-411.694.678,95	-382.907.974,20
Material de Consumo		-2.453.174,57	-2.506.742,92
Diárias		-1.092.412,23	-996.167,10
Serviços de Terceiros - Pessoa Física		-46.664,14	-36.953,62
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		-104.262.324,70	-152.360.981,00
Depreciação		-7.265.370,64	-2.266.472,31
Tributária		-1.847.078,58	-914.979,02
OUTRAS DESPESAS	16.b	-432.793.244,31	-6.950.471,79
OUTRAS RECEITAS	16.c	24.736.528,51	15.140.661,42
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		-869.212.938,27	-491.053.037,86
Despesas Financeiras	16.d	-328.709.196,87	-475.165.603,31
Receitas Financeiras	16.e	13.865.293,75	22.841.255,96
RESULTADO ANTES DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		-1.184.056.841,39	-943.377.385,21
Subvenção de Custeio		530.925.506,11	417.439.151,74

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GANHOS de CAPITAL		11.896.798,74	6.019.081,45
Alienação de Bens	16.f	16.234.253,94	6.285.528,58
Custos dos Bens Baixados		-4.337.455,20	-266.447,13
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO P/C.SOCIAL E IRPJ	16.g	-641.234.536,54	-519.919.152,02
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-641.234.536,54	-519.919.152,02
LUCRO (PREJUÍZO) POR LOTE DE 1000 AÇÕES		-15.979,46	-12.956,30

Demonstração dos Fluxos de Caixa do Exercício 2017 - Método Indireto (em Reais)

	2017	2016
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido	-641.234.536,54	-519.919.152,02
Ajustes de Exercícios Anteriores	-953.491.064,64	21.128.825,05
Aplicado/Obtido nas/das Atividades Operacionais:		
Depreciação/amortização	6.882.671,72	1.582.001,19
Participação societária - baixa por extinção da investida	123.541,12	0,00
Aumento/diminuição das contas dos grupos do ativo e passivo circulante:		
Duplicatas a receber	8.950.744,57	-4.370.521,39
Estoques de almoxarifado	91.119,88	22.232,98
Semoventes	9.540,00	22.080,00
Outros Créditos Curto prazo	1.088.178.727,79	35.100.741,37
Outros Créditos Longo prazo	40.775.924,73	-29.308.629,05
Fornecedores	23.934.599,71	-279.536.010,71
Obrigações Fiscais	-15.000,00	-44.982,98
Salários e encargos sociais	2.292.665,93	9.434.288,81
Provisões (contingências passivas)	37.987.670,31	80.710.835,82
Outros débitos/contas a pagar - curto prazo	3.767.736,57	-117.785.146,55
Caixa líquido obtido/(aplicado) das/nas atividades operacionais	-381.745.658,85	-802.963.437,48
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de bens do ativo imobilizado	-386.296.195,58	-272.907.939,30
Caixa líquido obtido/(aplicado) nas/das atividades de investimentos	-386.296.195,58	-272.907.939,30
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Aumento de Capital	2.167.927.738,87	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de capital - PÑC	-1.840.489.740,56	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de capital - PL	480.247.497,84	1.059.815.813,07
Caixa líquido obtido das atividades de financiamentos	807.685.496,15	1.059.815.813,07
AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E CAIXA EQUIVALENTES	39.643.641,72	-16.055.563,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	56.458.426,00	72.513.989,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	96.102.067,72	56.458.426,00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício de 2017 (em Reais)

Componentes	Notas	Capital Social	Adiant. Para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reserva de Reavaliação	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuísos Acumulados	Total
SALDO EM 31.12.2015		40.128.672,70	0,00	8.898.625,73	36.865,24	415.171,85	-2.039.455.099,94	-1.989.975.764,42
Ajuste de Exercícios Anteriores							21.128.825,05	21.128.825,05
Reavaliação					-1.975,68		1.975,68	0,00
Lucros a Realizar						-415.171,85	415.171,85	0,00
Doação e Subvenções				-8.898.625,73			8.898.625,73	0,00
Lucro Líquido do Exercício							-519.919.152,02	-519.919.152,02
SALDO EM 31.12.2016		40.128.672,70		0,00	34.889,56	0,00	-2.528.929.653,65	-2.488.766.091,39
Aumento/Redução de Capital	15.a	2.167.927.738,87						2.167.927.738,87
Ajuste de Exercícios Anteriores	15.d2		0,00				-953.491.064,64	-953.491.064,64
Reavaliação	15.c				-1.975,68		1.975,68	0,00
Reserva de Transf. p/aumento Capital	15.b		480.247.497,84					480.247.497,84
Lucro Líquido do Exercício							-641.234.536,54	-641.234.536,54
SALDO EM 31.12.2017		2.208.056.411,57	480.247.497,84	0,00	32.913,88	0,00	-4.123.653.279,15	-1.435.316.455,86

Fonte: Sistema de Integrado de Administração Financeira - SIAFI

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ELABORADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF é empresa pública, com capital social pertencente integralmente à União, constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Integração Nacional. Criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010 e Lei nº 13.507, de 17 de dezembro de 2017.

A CODEVASF, de acordo com art. 4º da Lei 6.088/74, tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

A Companhia, com fito de atender à sua finalidade poderá coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

Poderá também, com base na lei 6.088/1974, promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agroindustrial, inclusive de irrigação, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela CODEVASF para o registro das operações e elaboração das demonstrações contábeis são assim resumidas:

a) As demonstrações contábeis apresentadas foram elaboradas com observância às disposições da Lei 6.404/76, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC SP e aos Pronunciamentos Contábeis - CPC;

b) Na apresentação das demonstrações há observância também das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei 4.320/64, ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;

c) A CODEVASF é usuária do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na modalidade total, no qual é integrante desde o exercício de 1991;

d) As demonstrações contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais, exceto quando indicado de maneira diferente;

e) Os estoques de almoxarifado estão registrados pelo valor original ou custo de aquisição;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta a vida útil econômica dos bens, em conformidade com os limites estabelecidos no Decreto nº 3.000/99 e IN nº 162/98 e de acordo com a legislação tributária, cujos valores são absorvidos no resultado do exercício;

g) As receitas e despesas da CODEVAS são registradas pelo regime de competência.

NOTA 03 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2017	2016
Banco Conta Movimento	26.706.563,61	14.331.514,38
Aplicações Financeiras	69.395.504,11	42.126.911,62
TOTAIS	96.102.067,72	56.458.426,00

a) Caixa e Equivalentes de Caixa, englobam, além das disponibilidades propriamente ditas, os recursos da Conta Única do Tesouro (Limite de Saque) e os valores que possam ser convertidos em dinheiro, no curto prazo, sem riscos.

b) Composição do subgrupo Disponível: Reapresentação do comparativo do exercício 2016.

Descrição	2016 (exercício findo de 2016)	2016 (comparativo com o exercício 2017)
Banco Conta Movimento	54.112.733,72	14.331.514,38
Aplicações Financeiras	2.345.692,28	42.126.911,62
TOTAIS	56.458.426,00	56.458.426,00

A tabela acima apresenta os itens do subgrupo Disponível, comparando-os entre si, face à adequação dos valores às respectivas rubricas. Onde se lê, "no exercício findo de 2016", leia-se o descrito no "comparativo com o exercício 2017".

No item Banco Conta Movimento da coluna "2016 - exercício findo de 2016", englobam em sua composição valores de Bancos, da conta Limite de Saque e Conta Única do Tesouro - recursos da conta única aplicados. Esses recursos da Conta Única aplicados, na realidade, são aplicações efetuadas via Sistema Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e possuem rendimentos.

Desta forma, o efeito foi corrigido na apresentação do balanço patrimonial de 2017. Frisa-se que não houve alteração no saldo do subgrupo disponível.

NOTA 04 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO

	2017	2016
Faturas/Duplicatas	49.035.828,31	57.005.856,31
(-)Ajuste p/ Perdas em Créditos	-980.716,57	0,00
TOTAIS	48.055.111,74	57.005.856,31

a) Faturas/Duplicatas a Receber

Esta conta representa os créditos da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados nos vales do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água K-1, conforme estabelece o inciso I do art. 43º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

Em dezembro/2017 foi efetuado o registro da provisão para crédito de liquidação duvidosa sobre os valores a receber de tarifa d'água conforme previsto na lei 6.404/1976.

A metodologia aplicada na apuração do valor da provisão foi o da média de recebimentos dos últimos 03 anos e a média do saldo da conta de valores a receber de Tarifa D'água também dos últimos 03 anos.

Do resultado desse cálculo se obteve 03 índices, os quais foram somados e aplicado a média sobre o seu resultado, chegando ao seguinte cálculo: R$ 49.035.828,31 X 0,02 = R$ 980.716,57.

NOTA 05 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

	2017	2016
a) Adiantamentos Concedidos	2.610.019,41	1.048.965.499,48
b) Tributos a Recuperar/Compensar	5.896.255,06	6.073.468,74
c) Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00	478.332.60
d) Ajuste Para Perdas Créditos	-224.874,34	-478.332.60
e) Depósitos Restituíveis e Valores	607.015,65	973.010,43
f) Outros Créditos a Receber	90.658.461,25	131.778.454,25
g) Estoques	438.313,43	529.433,31
h) Semoventes	0,00	9.540,00
i) Assinaturas e Anuidades Apropriar	30.560,49	7.727,12
j) Prêmios de Seguros a Apropriar	45.515,50	14.414,80
k) Tributos Pagos a Apropriar	10.894,01	0,00
TOTAIS	100.072.160,46	1.188.351.548,13

a) Adiantamentos Concedidos

Compreende as antecipações concedidas a pessoal tais como: adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros. Este subgrupo compreendia ainda os adiantamentos de Transferências Voluntárias.

A redução observada neste subgrupo, decorre da alteração de critério adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em atendimento ao acórdão nº 1.320/2017/TCU, que reconheceu superavaliação do ativo com relação ao adiantamento de Transferências Voluntárias (convênios e termos de compromisso). O referido Acórdão determinou que a STN adotasse providências necessárias para o adequado registro contábil de acordo com as normas de contabilidade.

Em cumprimento ao acórdão, nas disposições contidas na 7ª edição do MCASP e na NBC SP Estrutura Conceitual e ainda nas disposições contidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30/12/2016, a STN efetuou as análises pertinentes, determinando a reclassificação do saldo existente na conta contábil Adiantamento de Transferências Voluntárias, contra a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, no valor de R$ 955.907.307,68.

A STN constatou que os adiantamentos de Transferências Voluntárias não poderiam ser reconhecidos como ativos, pelo fato deles não gerarem qualquer expectativa de benefícios econômicos. Desta forma, a Secretaria alterou a rotina de repasse dos recursos financeiros, e hoje reconhece os valores das transferências voluntárias em contas de controle, ao invés de ativos na conta adiantamentos de transferências voluntárias.

b) Tributos a Recuperar/Compensar

Esta conta representa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro, COFINS, PIS e Imposto de Renda Retido na Fonte, a serem compensados.

c) Créditos por Danos ao Patrimônio

Os valores registrados nesta conta, referem-se aos créditos inscritos no grupo contábil diversos responsáveis apurados, em virtude da apuração e do respectivo registro de responsabilidades por danos ao erário, uma vez apurados em processo de Tomada de Contas Especial - TCE, de acordo com a Macrofunção 02.11.38 - Diversos Responsáveis.

Os créditos por danos ao patrimônio, apurados em TCE, foram registrados em contrapartida com a conta de Ajustes de Exercício Anteriores, conforme mensagem da STN nº 2017/1116047, de 01/09/2017. Em síntese, devem ser reconhecidos como ativos apenas os valores cujas contas foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União- TCU, com imposição de débitos ao responsável, fato que torna a dívida líquida e certa e constitui título executivo à administração pública para satisfação do crédito constituído, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

A STN, conforme comunicado na mensagem supra, efetuou o registro automático sobre o saldo da conta de Diversos Responsáveis, no curto prazo, contra ajustes de exercícios anteriores, determinando que fossem levantados todos os Acórdãos julgados irregulares as Tomadas de Contas Especiais, para que os registros sejam transferidos para o Ativo, impondo o débito aos responsáveis.

d) Ajuste de Perdas para Créditos

Em dezembro/2017 foi efetuado o registro da provisão para crédito de liquidação duvidosa sobre os valores a receber de Titulação, conforme estabelecido na lei 6.404/1976.

A metodologia aplicada à apuração do valor da provisão foi o da média de recebimentos dos últimos 03 anos e a média do saldo de valores a receber de Titulação também dos últimos 03 anos.

Do resultado desse cálculo se obteve 03 índices, os quais foram somados e apurado novo índice, chegando-se ao seguinte valor aproximado de ajuste: R$ 82.393.107,83 X 0,00272929 = R$ 224.874,68.

e) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Registra os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.

f) Outros Créditos a Receber

Compreende a outros créditos e valores realizáveis no curto prazo e, ainda, às unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação advindos de direitos obtidos junto a diversos devedores, referente ao uso ou aquisição de terras (titulação de terras), conforme inciso I do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e os créditos por cessão de pessoal.

g) Estoques

Trata-se do saldo existente na data do balanço de materiais adquiridos e estocados em almoxarifado, destinados a atender ao consumo interno da empresa.

h) Semoventes

Refere-se ao registro do valor dos animais adquiridos e destinados a pesquisa da entidade. No exercício 2017 foi registrado baixa do valor de semovente por alienação e morte dos animais.

i) Despesas pagas antecipadamente

Compreende pagamentos de despesas antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviços à entidade ocorrerão em períodos subsequentes, no curto prazo. Sua apropriação, portanto, às contas de resultado, terá lugar à medida que os benefícios forem auferidos (obtidos). As despesas antecipadas da CODEVASF compreendem:

1. Assinaturas e Anuidades a Apropriar

2. Prêmios de Seguros a Apropriar: Refere-se a seguro predial e seguro obrigatório DPVAT.

3. Tributos Pagos a Apropriar: Registra os valores pagos a Título de Tributos a Apropriar, com Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU e Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

NOTA 06 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

	2017	2016
a) Faturas/Duplicatas	4.789.471,20	15.037.637,78
b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	16.949.039,24	15.013.014,40
c) Outros Créditos a Receber	27.172.946,05	59.637.679,44
d) Crédito por Danos ao Patrimônio	38.023.476,64	128.787.070,61
e) Ajustes para Perdas de Créditos	-38.023.476,64	-128.787.070,61
f) Títulos Públicos - Letras Especiais	143.063,74	142.113,34
TOTAIS	49.054.520,23	89.830.444,96

a) Faturas/Duplicatas

Esta conta representa os créditos realizáveis a longo prazo da CODEVASF junto aos usuários dos perímetros irrigados implantados no vale do São Francisco, decorrentes da cobrança de tarifa d'água, conforme estabelece o inciso I do art. 43º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984 e inciso II do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

Houve redução em faturas/duplicatas a receber, em virtude das adesões à renegociação dos saldos devedores, conforme Lei 13.340/2016, que concedeu prazo até 28 de dezembro de 2017.

b) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

Representam depósitos em juízo, em grau de recurso, decorrentes de ações trabalhistas movidas por empregados e ex-empregados contra a CODEVASF, como também os depósitos compulsórios referentes a combustíveis e veículos.

c) Outros Créditos a Receber

Compreendem os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes à data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores e, ainda, às unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação advindos de direitos junto a agricultores irrigantes, referente ao uso ou aquisição de terras (titulação de terras), conforme inciso I do art. 28º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

d) Crédito por Danos ao Patrimônio

Compreendem os valores realizáveis após doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundo de danos ao patrimônio, apurados em Tomada de Contas Especial - TCE, de acordo com a Macrofunção 02.11.38 - Diversos Responsáveis

Em agosto/17, a STN atualizou a rotina contábil para Diversos Responsáveis, para contemplar novas diretrizes, uma vez que o reconhecimento de ativos no montante registrado, decorrentes de adiantamentos em razão de transferências voluntárias, não satisfaz necessariamente o conceito de ativo. Esses registros não poderiam ser reconhecidos como ativos pelo fato deles não gerarem qualquer expectativa de benefícios econômicos, uma vez que, no caso de aprovação das contas apresentadas, a titularidade dos bens remanescentes é do convenente e não das entidades públicas federais concedentes, salvo expressa disposição prevista no instrumento celebrado.

Assim, o reconhecimento do ativo somente será efetuado quando da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão definitiva do TCU julgando as contas irregulares e impondo débito ao responsável, neste momento a dívida se torna líquida e certa.

Verificado os registros de Diversos Responsáveis existentes no Balanço Patrimonial da CODEVASF, observa-se que os débitos são superiores a 12 meses da data de encerramento do exercício, motivo pelo qual foram reclassificados no longo prazo.

e) Ajustes para perdas de Crédito

Compreendem os valores dos ajustes para perdas estimadas de créditos por danos ao patrimônio, apurados em Tomada de Contas Especial - TCE.

Apesar da Decisão por meio do Acórdão conferir liquidez e certeza à dívida e ter eficácia de título executivo, verifica-se que sua realização pode ser frustrada em razão de determinados fatores, como a insolvência do devedor, fato que enseja a constituição de ajustes para perdas estimadas conforme Macrofunção 02.03.42 - Ajustes Para Perdas Estimadas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O cálculo para a conta Ajustes para Perdas de Crédito (provisão para liquidação duvidosa), para Créditos por Danos ao Patrimônio (Diversos Responsáveis) foi efetuado considerando a metodologia prevista na Macrofunção 02.03.42 - Ajustes para Perdas Estimadas, o qual consigna a seguinte metodologia:

Perda Estimada (PE) = Saldo atualizado da conta diversos responsáveis a receber - (quociente médio de recebimentos x saldo atualizado da conta diversos responsáveis a receber).

f) Títulos Públicos - Letras Especiais

Representa o valor total das ações da ELETROBRAS, TRACTABEL e CELPE vendidas, que foram convertidas em NTN's através das Portarias - STN nºs 59 e 63/98, em cumprimento ao Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pelo Decreto nº 10687, de 02/03/1994.

NTNP	CÓDIGO TITULO	VENCIMENTO	EMPRESA
NTNP	000009	01.01.2030	TRACTABEL
NTNP	000009	01.01.2030	ELETROBRAS
NTNP	740100	01.01.2020	CELPE

NOTA 07 - INVESTIMENTOS

O valor de R$ 3.705.496,48 (três milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito), referem-se as participações societárias com base na Lei 6.088 de 16/07/1974 art. 9º, inciso I, avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - MEP, que ainda não foram alienadas.

Cabe esclarecer que por força do Decreto nº 1.068, de 02 de março de 1994, e Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, que instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento, as participações acionárias da CODEVASF foram transferidas ao BNDES para alienação no mercado de ações e o seu resultado quando vendidas transformadas em NTN-P (Notas do Tesouro Nacional) a serem resgatadas após 15 anos, conforme legislação, à medida que forem sendo alienadas.

Além de amparadas no referido Decreto, estas alienações foram autorizadas pelas Resoluções Internas nº 215 de 23 de julho de 1999 e nº 401 de 02 de setembro de 1999, nas Deliberações nº 009 de 28 de junho de 1999 e nº 011 de 04 de outubro de 1999.

A maior parte dessas participações foram comercializadas entre 1997 e 2002 e o BNDES mantém as ações ainda não negociadas custodiadas no Banco do Brasil S/A. Frisa-se que em maio de 2017, foi efetuada a baixa do saldo da participação nas empresas Companhia de Adubos e Materiais Agrícolas da Bahia e CODEFLOR Agroindústria do São Francisco Soc. Anônima, conforme Carta BNDES AF/DEFIN 062/2017, face a liquidação extrajudicial dessas empresas

NOTA 08 - IMOBILIZADO

	2016	ADIÇÕES	BAIXAS	2017
Bens Imóveis	761.472.632,71	302.026.995,38	-5.024.977,12	1.058.474.650,97
(-) Dep. Bens Imóveis	-20.188.241,80	-621.897,24	0,00	-20.810.139,04
Bens Móveis	15.758.208,86	93.325.444,40	-4.871.495,08	104.212.158,18
(-) Dep. Móveis	-10.241.494,33	-6.581.739,95	380.350,75	-16.442.883,53
Total Imobilizado	777.230.841,57	395.352.439,78	-9.896.472,20	1.162.686.809,15
Total Depreciado	-30.429.736,13	-7.203.637,19	380.350,75	-37.253.022,57
Saldo Líquido	746.801.105,44	388.148.802,59	-9.516.121,45	1.125.433.786,58

a) Os recursos de investimentos destinados aos projetos da Codevasf são contabilizados em contas de Infraestrutura, Obras em andamentos e Bens de Uso Comum do Povo, o que representa 76,19% do valor registrado em bens imóveis.

b) A companhia utiliza taxas de depreciação por categoria do bem, conforme Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99.

NOTA 09 - INTANGÍVEL

	2016	ADIÇÕES	BAIXAS	2017
Software				
Vida útil definida	58.782,96	0,00	0,00	66.010,96
(-) Amortização	0,00	-59.385,28	0,00	-59.385,28
Vida útil indefinida	136.350,00	833.000,00	0,00	969.350,00
Total	195.132,96	773.614,72	0,00	975.975,68

a) Software - vida útil definida

Registra os valores de softwares pertencentes à entidade e não pertencentes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Os softwares com vida útil definida estão sujeitos à amortização que se inicia quando o ativo estiver disponível para uso.

b) Software - vida útil indefinida

Registra os valores de softwares pertencentes à entidade e não pertencentes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Os softwares com vida útil indefinida não estão sujeitos à amortização.

NOTA 10 - OBRIGAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL.

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado tenha direito, tais como: aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, com vencimento no curto prazo.

Composição do grupo Obrigações Trabalhista, Previdenciária e Assistencial: Reapresentação do comparativo do exercício 2016.

Rubrica	2016 (Exercício findo de 2016)	2016 (Comparativo com o exercício 2017)
Pessoal	25.912.781,57	0,00
INSS	9.728.094,33	3.882.268,71
Entidades de previdência privada	0,00	0,00
FGTS	4.079.657,95	2.006.718,95
Provisão Férias, 13º Salário e Encargos	0,00	33.831.546,19
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencial	39.720.533,85	39.720.533,85

A tabela acima apresenta os itens do subgrupo Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencial, comparando-os entre si, face à adequação dos valores às respectivas rubricas. Onde se lê, no exercício findo de 2016, leia-se o descrito no comparativo com o exercício 2017.

O item Pessoal da coluna 2016 - exercício findo de 2016, englobava o valor referente a provisão de férias. Os itens INSS e FGTS, da mesma coluna, eram compostos por encargos a pagar e provisão de férias, 13º e encargos. Esses efeitos foram corrigidos na apresentação do balanço patrimonial de 2017. Frisa-se que não houve alteração no saldo do subgrupo.

NOTA 11 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR

Compreende as obrigações a curto prazo junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de serviços.

NOTA 12 - OBRIGAÇÕES FISCAIS

Compreende as obrigações da empresa com o governo relativo a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo.

NOTA 13 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

a) Consignações

Os Recursos da União referem-se aos valores a serem recolhidos aos cofres públicos, oriundos das retenções de tributos controlados pela Receita Federal do Brasil referente à Imposto de Renda Retido na Fonte, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, retido de fornecedores de materiais e serviços, Imposto Sobre Serviço - ISS, Contribuições ao INSS - GPS.

A redução em relação ao exercício 2016 decorre do pagamento dos impostos e encargos de 2016 ter ocorrido no mês de janeiro do exercício seguinte. Os valores retidos de 2017 foram pagos dentro do exercício.

b) Depósitos Judiciais

Refere-se a pensão alimentícia determinada pela justiça que seja retido na folha do depositante.

	2017	2016
Depósitos Judiciais	0,00	828,00
TOTAL	0,00	828,00

c) Outras Obrigações

Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos, com vencimento no curto prazo.

	2017	2016
Indenizações, Restituições e Compensações	2.736,60	147.132,85
Diárias a pagar	87.971,95	922,02
Convênios e Instrumentos congêneres	231.679.714,00	223.703.442,52
Valores em Trânsito Exigíveis	0,00	5.228,23
Fatura - Cartão de Pagto. Governo Federal	140,00	0,00
TOTAIS	231.770.562,55	223.856.725,62

NOTA 14 - OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

	2017	2016
a) PIS/PASEP a Recolher	3.605.000,00	3.605.000,00
b) Provisões a Longo Prazo	101.492.771,63	103.505.101,32
c) AFAC	2.397.570.397,76	4.238.060.138,32
TOTAIS	2.542.668.169,39	4.345.170.239,64

a) PIS/PASEP a Recolher

Compreende a obrigação da empresa relativo ao PIS/PASEP sobre faturamento referente a intimação nº 455/99 da Secretária da Receita do Brasil, que se encontra na PGFN - Processo 10166.014511/96-95 PIS/PASEP.

b) Provisões a Longo Prazo (Riscos de Passivos Contingentes)

O registro da Provisão para Contingência Passiva: Tributária, Trabalhista e Cível, foi realizada conforme Relatório de Anexos de Riscos Fiscais da PR/AJ, constante do processo 59500.002811/2013-80. Os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar. Dessa forma, a obrigação financeira não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Federal.

O passivo contingente advindo das demandas judiciais pode ser classificado quanto à probabilidade de êxito. Dessa forma, as classificações dos riscos são conforme a probabilidade de perda das ações, dividida em três níveis:

I - Prováveis: são as situações em que existem grandes chances de perdas eminentes;

II - Possíveis: são situações que se encontram em uma faixa mediana de probabilidade de perda.

III - Remotas: são as situações em que as perdas eventuais possuem pequenas chances de ocorrerem.

O detalhamento das principais causas judiciais previstas que formam o passivo contingente do exercício de 2017/2018 está elencado no demonstrativo a seguir:

Natureza	2016	ADIÇÕES	BAIXAS	2017
- Trabalhista	6.467.019,19	21.266.218,20	0,00	27.733.237,39
- Cíveis	97.032.547,89	16.721.452,11	0,00	113.754.000,00
- Tributária	5.534,24	0,00	0,00	5.534,24
Subtotal Provável	103.505.101,32	37.987.670,31	0,00	141.492.771,63
- Trabalhista	49.775.028,90	0,00	29.950.976,45	19.824.052,45
- Cíveis	86.254.703,65	13.067.047,89	0,00	99.321.751,54
- Tributária	8.734.762,71	0,00	0,00	8.734.762,71
Subtotal Possível	144.704.495,26	13.067.047,89	29.950.976,45	127.880.566,70
TOTAL	248.209.596,58	51.054.718,20	29.950.976,45	269.373.338,33

A perda contingente deve ser provisionada sempre que: (1) for provável que eventos futuros e/ou a experiência passada venham a confirmar a diminuição do valor de realização ou de recuperação de um ativo ou a existência de um passivo; e (2) a perda puder ser razoavelmente estimada.

De acordo com informações prestadas pela Assessoria Jurídica - PR/AJ, a empresa tem demandas judiciais com classificação de Riscos Fiscais em Prováveis e Possíveis que representam R$ 269.373.338,33 (duzentos e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), sendo de Natureza Trabalhista, discriminados em: Plano Econômico, Verbas Trabalhistas, Indenizações por danos morais, Diferença Salarial, Jornada de trabalho de Advogados, Engenheiros e Jornalistas, Representação Subsidiária, PFG - Diferença de Gratificação,

Incorporação de Função, Plano de Cargos - Dispersão, Verbas Trabalhistas, Adicional de Periculosidade, Insalubridade, Tempo de Serviço e Acidente de Trabalho.

Os Riscos Fiscais de Natureza Cíveis estão discriminados em: Atraso de Pagamento, Reequilíbrio Econômico Financeiro, Inexecução Contratual, Desapropriação, Indenização por Morte, Inundação, Perda de Cultura, por danos Morais e Multa Ambiental, de Natureza Tributária discriminada em: ISS, ITR, IPTU e Execução Fiscal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

c) AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Passivo não Circulante)

O Adiantamento para Futuro Aumento de Capital é oriundo dos recebimentos de recursos provenientes da União, seu principal acionista, para suas operações de investimentos. Seu registro está em conformidade com a Macrofunção 02.11.22 - Participação da União no Capital das Empresas, Nota Conjunta nº 013/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público - MCASP, NBC TG 39 e demais Legislações vigentes.

Conforme publicado no D.O.U nº 152 de 09/08/2017, a União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e

Governança das Empresas Estatais, constantes do processo nº 10951.000956/2014-20, autorizou o representante da União, a votar pelo aumento do capital social de R$ 40.128.672,70 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos) para R$ 2.208.056.411,57 (dois bilhões, duzentos e oito milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), mediante incorporação de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC dos anos 2012 e 2013.

Esses valores foram aportados e atualizados conforme saldo de 30 de junho de 2017, no valor de R$ 2.167.927.738,87 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), com a consequente alteração do art. 9º do estatuto social, a fim de registrar a nova expressão do capital social.

A tabela a seguir demonstra a evolução do AFAC, até sua capitalização:

AFAC- Passivo não Circulante	Valor Principal	Atualização Taxa Selic	Capitalizado 30.06.2017	Passivo Não Circulante Dezembro/2017
Empréstimo Externo	85.648.863,03	0,00	85.648.863,03	0,00
2012	592.982.203,18	402.610.028,37	995.592.234,55	0,00
2013	688.399.267,53	398.287.373,76	1.086.686.641,29	0,00
2014	604.257.887,06	294.474.760,73	0,00	898.732.647,79
2015	614.272.478,25	198.075.680,85	0,00	812.348.159,10
2016	588.593.106,83	97.860.484,04	0,00	686.489.590,87
Total	3.174.153.805,88	1.391.308.327,87	2.167.927.738,87	2.397.570.397,76

NOTA 15 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social subscrito e integralizado da CODEVASF, pertence integralmente à União, no valor de R$ 2.208.056.411,57 (dois bilhões, duzentos e oito milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações nominativas sem valor nominal.

Capital Social	Dezembro/2016	Capitalização Ano 2012/2013	Dezembro/2017
Capital integralizado	40.128.672,70	2.167.927.738,87	2.208.056.411,57

b) AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (PL)

Conforme mencionado na nota 14.C, o AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital é oriundo dos recebimentos de recursos provenientes da União, seu principal acionista, para suas operações de investimentos.

Com a publicação do Dec. 8.945/2016, os recursos transferidos da União, a partir de 1° de janeiro de 2017, para fins de Aumento de Capital de Empresa cujo Capital Social seja exclusivamente público, podem ser classificados como Instrumento Patrimonial, desde que os repasses sejam capitalizados até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do exercício subsequente.

Em função da sistemática de transferências de recursos para a CODEVASF, ocorreram registros de AFAC, no Passivo não Circulante. Visando atender à legislação, foram efetuadas reclassificações para o AFAC, no patrimônio líquido.

AFAC - PL	Dezembro/2016	Adições	Baixas	Dezembro/2017
AFAC - 2017	0,00	480.247.497,84		480.247.497,84

c) Demais Reservas

	2017	2016
Reserva de Reavaliação	32.913,88	34.889,56
TOTAL	32.913,88	34.889,56

Houve redução da Reserva de Reavaliação no valor de R$ 1.975,68, em virtude da realização da reserva em conformidade com o artigo 6º, da Lei 11.638, de 28/12/2007.

"Art. 6º - Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até a sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor".

d) Prejuízos Acumulados

	2017	2016
Prejuízo de Exercício Anteriores	-2.528.927.677,97	-2.030.139.326,68
Prejuízos do Exercício	-641.234.536,54	-519.919.152,02
Ajustes de Exercícios Anteriores	-953.491.064,64	21.128.825,05
Prejuízos Acumulados	-4.123.653.279,15	-2.528.929.653,65

d.1 Prejuízo do Exercício

Cabe ressaltar que a CODEVASF é uma estatal 100% dependente, e os recursos recebidos são para a manutenção da empresa (custeio) e aplicação nos projetos delegados pelo Governo Federal (investimento). Os fatores relevantes que contribuíram para a formação do resultado do exercício, encontram-se na Nota 16 "g".

d.2 Ajustes de Exercícios Anteriores

Esta conta, no valor de R$ 953.491.064,64, compõe-se de valores baixados das contas de Adiantamento de Transferências Voluntárias, no valor de R$ 955.907.307,68 e do saldo líquido das contas de Créditos por Danos ao Patrimônio e Ajustes por Perdas Estimadas, no valor de R$ 2.416.243,04.

Os valores registrados na conta foram realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Notas 05 "a" e "c" e 06 "c".

NOTA 16 - RESULTADO DO EXERCÍCIO

a) Receita Líquida e Receita Operacional Bruta

A variação em torno de 57,92% a maior do exercício de 2017 para 2016 foi em virtude do grande número de adesões à renegociação dos saldos devedores, conforme Lei 13.340/2016, encerrado em 28 de dezembro de 2017.

Alteração de Critério Contábil:

Até outubro/2017, o grupo Vendas e Serviços apresentava, em sua composição, rubrica que funcionava como dedução da receita. Esse funcionamento não atendia ao disposto no artigo 187, I, da Lei 6.404/1976.

Desta forma, após verificação (considerando inclusive trabalho especial da auditoria independente sobre a composição da receita da CODEVASF, referente exercício 2016), a rubrica Desincorporação de Ativos foi reclassificada para o grupo Outras Despesas.

	2017	2016
Receita bruta das Vendas e Serviços	67.927.601,42	55.401.852,97
(-) Deduções da receita	-422.120,08	-12.654.810,29
Receita Líquida	67.505.481,34	42.747.042,68

a.1) Composição do grupo Receita Operacional Bruta: Nota de reapresentação do comparativo do exercício 2016.

Descrição	2016 (exercício findo de 2016)	2016 (comparativo com o exercício 2017)
Receita bruta das Vendas e Serviços	127.924.876,91	55.401.852,97
(-) Deduções da receita	-85.177.834,23	-12.654.810,29
TOTAIS	42.747.042,68	42.747.042,68

A tabela acima apresenta os itens do grupo Receita Operacional Bruta, comparando-os entre si, face à adequação dos valores decorrente do reexame efetuado por auditoria independente. Onde se lê, "no exercício findo de 2016", leia-se o descrito no "comparativo com o exercício 2017".

O reexame se deu sobre a Demonstração do Resultado do Exercício, em virtude de aparente controvérsia acerca da metodologia de apuração do valor da Receita Operacional Bruta - R.O.B. Frisa-se que não houve alteração na receita líquida, bem como no resultado do exercício.

Isto posto, o efeito foi corrigido na republicação da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, de 2017, conforme descrito na tabela "a.1" supra, conforme deliberações dos Órgãos Colegiados da CODEVASF.

b) Outras Despesas

Em 2017 os valores mais relevantes estão em baixa de adiantamento de Transferências Voluntárias com 47,92% do valor registrado até agosto de 2017, 39,50% referem-se as desincorporações de ativos, que representam as baixas dos ativos registrados em contas a receber e outras baixas, 8,78% referem-se as provisões de riscos ficais/trabalhistas, 3,76% a outros. Conforme determina o art. 176, parágrafo 2º, da lei 6.404/1946, segue a composição do grupo Outras Despesas:

	2017	2016
Transferências Voluntárias	207.401.601,63	0,00
Desincorporação de ativos	171.136.494,58	5.943.394,65
Contingências passivas	37.987.670,31	0,00
Demais valores	16.267.477,79	1.007.077,14
Outras Despesas	432.793.244,31	6.950.471,79

- Transferências voluntárias (convênios e termos de compromissos): Pelo roteiro de contabilização da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, as baixas decorrentes de aprovação e conclusão geravam despesas. Esse efeito ocorreu até agosto de 2017, quando a STN modificou o critério de contabilização, passando a contabilizar as transferências em contas de controle, ou seja, sem reflexo nas demonstrações contábeis.

- Desincorporação de ativo: Após reexame das Demonstrações Contábeis do exercício 2016, a desincorporação de ativos, que geral reflexo na despesa, passou a ser apresentada no grupo Outras Despesas. Esse valor era apresentado anteriormente como dedução da receita operacional.

- Contingências passivas: No exercício de 2016 ocorreu uma redução das contingências, em relação ao exercício 2015. Por esse motivo, o exercício de 2016 não apresenta saldo no grupo Outras Despesas.

- Demais valores: Compõem-se de doações concedidas (bens SpiuNet), ajustes para perdas de crédito, incentivos, indenizações, restituições.

c) Outras Receitas

Do valor apresentado em 2017, 62,59% refere-se a registro de Diversos Responsáveis apurados em TCE, 11,93% a transferências financeiras, 8,62% a ressarcimento de despesa pelo não consumo de energia elétrica do PISF, 6,98% outros ganhos com incorporação de ativos e 9,88% outros.

	2017	2016
Outras Receitas	24.736.528,51	15.140.661,42

d) Despesas Financeiras

Cerca de 99,61% da despesa financeira refere-se à atualização mensal da taxa Selic aplicada ao Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, registrado no Passivo Não Circulante.

O registro naquele grupo refere-se aos recursos de AFAC repassados nos exercícios de 2014 a 2016.

A partir do exercício de 2017, somente ocorrerá aplicação da taxa SELIC os recursos recebidos de investimento até 2016, conforme Decreto nº 8.945 art. 74 de 27/12/2016 que altera o Decreto nº 2.673 de 16/07/998 art. 2º.

"Art 2º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade de que trata o artigo anterior, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos recursos que vierem a ser transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência. (Incluído pelo Decreto nº 8.945, de 2016)"

	2017	2016
Despesas Financeiras	328.709.196,87	475.165.603,31

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) Receitas Financeiras

Do valor informado em 2017, 32,21% refere-se a rendimento de aplicações financeiras na Conta Tesouro Único - CTU e 41,76% a rendimento de aplicação de Convênios e Congêneres.

	2017	2016
Receitas Financeiras	13.865.293,75	22.841.255,96

f) Alienação de Bens

	2017	2016
Alienação de Bens	16.234.253,94	6.285.528,58

g) Prejuízo Líquido do Exercício

De acordo com o artigo 176, parágrafo 5º, da lei 6.404/76, cumpre destacar que o prejuízo de 641,2 milhões, mostrou-se superior ao apurado em idêntico período do ano anterior, quando havia atingido 519.9 milhões.

Dentre os fatores que explicam o resultado, destacam-se os seguintes.

g.1) Sistemática de aprovação e conclusão de transferências voluntárias, que reconhece como despesa tais eventos, até o mês de agosto/2017;

g.2) Reconhecimento das contingências passivas;

g.3) Apropriação das desincorporações de ativos, face as baixas de valores na classe do ativo.

	2017	2016
Receita Líquida de Faturamento	67.505.481,34	42.747.042,68
(-) Despesas Totais	(1.294.501.600,19)	(1.024.372.792,40)
(+) Demais Receitas	585.761.582,31	461.706.597,70
(=) Lucro ou Prejuízo Líquido	(641.234.536,54)	(519.919.152,02)

NOTA 17 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

De acordo com o que estabelece o Art. 2º da Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, foram pagas as seguintes remunerações mensais (base dezembro/2017) a empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos:

a) - Dirigentes

	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Honorários	31.755,00	0,00
- 13º Salário (01/12)	0,00	0,00
- Quantidade - 04		
TOTAL	31.755,00	0,00

B) - Empregado (Administrativo)

	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Salário	17.695,42	7.461,53
- Gratificação	20.755,22	830,94
- Adicional T. Serviço	6.193,39	373,07
- 13º Salário (01/12)	1.990,73	652,88
- Quantidade - 1.352		
TOTAL	46.634,77	9.318,42

C) - Empregado (Operacional)

	REMUNERAÇÃO	
ESPÉCIE	MAIOR	MENOR
- Salário	2.715,44	1.387,25
- Gratificação	20.755,22	830,94
- Adicional T. Serviço	950,40	69,36
- 13º Salário (01/12)	305,48	121,38
- Quantidade - 345		
TOTAL	24.726,54	2.408,93

NOTA 18 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CODEVASF é patrocinadora de dois planos de previdência complementar para seus empregados: 1) Plano de Benefícios I, com características de "benefício definido" (BD), CNPB Nº 1981.0010-18, fechado para ingresso de novos participantes: 2) Plano de Benefícios II, com características de "contribuição definida" (CD), aprovado pela portaria MPS/PREVIC/DITEC Nº 310, de 31/05/2013, CNPB Nº 2013.0008-47. Ambos os planos são administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, classificada como entidade fechada de previdência complementar.

Os Planos de Benefícios têm por finalidade suplementar os benefícios de aposentadoria dos empregados concedidos pela previdência social (INSS).

A CODEVASF, para o plano BD, contribui mensalmente, com uma parcela correspondente a 8,31 % do total da folha de salários dos empregados participantes, nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 29/05/2001. Para o plano CD, contribui mensalmente com percentuais incidentes sobre o salário de cada empregado participante, sendo que esses percentuais são de livre escolha do participante, variando de 2% a 8%.

NOTA 19 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A empresa apresenta a DFC pelo método indireto, elaborada de acordo com a NBC TG 03(R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA
Presidente
CPF: 032.946.923-15

INALDO PEREIRA GUERRA NETO
Diretor
CPF: 882.102.004-53

MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ
Diretor
CPF: 224.742.773-15

LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
Diretor
CPF: 239.274.374-68

JAKLINE GUITTON
CONTADORA CRC-MT 7894/05-DF
CPF: 567.879.601-15

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF Brasília - DF

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incertezas relevante relacionada com a continuidade operacional

Chamamos atenção para o DRE e nota explicativa nº 16, que apresentam o prejuízo da Companhia no exercício de 2017 no valor de R$ 641.234.536,54 (R$ 519.919.152,02 em 2016), bem como um Passivo a Descoberto no montante de R$ 1.435.316.455,86 no exercício de 2017 (R$ 2.488.766.091,39 em 2016). O fluxo de caixa da companhia também apresentou resultado negativo das atividades operacionais de R$ 381.745.658,85 no exercício de 2017 (R$ 802.963.437,48 em 2016). Tais fatos revelam a dependência da Companhia em relação ao seu único acionista, União, para que dê seguimento a suas atividades.

Valores Correspondentes

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2016, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas e emitimos relatório em 23 de fevereiro de 2017 com modificação na opinião quanto ao teste de impairment e revisão da vida útil estimada dos bens do ativo imobilizado, o qual foi realizado no exercício de 2017, além da continuidade.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da COMPANHIA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a COMPANHIA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a COMPANHIA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da COMPANHIA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da COMPANHIA.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da COMPANHIA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a COMPANHIA a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2018.
MACIEL AUDITORES S/S
2CRC RS 5.460/O-0-T-SP

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
1CRC RS 71.705/O-3-T-SP
Sócio Responsável Técnico

LUCIANO GOMES DOS SANTOS
1CRC RS 059.628/O-2- S-DF
Sócio Responsável Técnica

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE MAIO DE 2018

O Diretor- Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2018, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação de Baixo Acaraú, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2017" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2018" (0066024).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ANEXO I

VALOR DA TARIFA D ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2018.

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R$/1000m3)	K2.2 (R$/há/mês)
CEST-CE	Baixo Acaraú (pequenos produtores e técnicos)	19,00	20,00
	Baixo Acaraú(empresa e propriedades adjacente)	22,00	20,00

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANOS OPERATIVOS DE 2018

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação		
		Com K2.1 (R$)	Com K2.2(R$)	Total (R$)
CEST-CE	Baixo Acaraú	778.680,00	627.643,44	1.406.323,44

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 129, DE 15 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000040/2013-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 98, de 18 de março de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Duque de Caxias - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 19/07/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000178/2013-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 463, de 16 de outubro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Brazópolis - MG, para ações de Defesa Civil, para até 23/05/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE MAIO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Casa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	393	02/05/18	59051.005445/2018-61
MG	Buritizeiro	Seca - 1.4.1.2.0	024	22/03/18	59051.005430/2018-01
MT	Santa Cruz do Xingu	Inundações - 1.2.1.0.0	042	19/04/18	59051.005433/2018-36
PA	Prainha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	007	17/04/18	59051.005429/2018-78
PA	Viseu	Outras Infestações - 1.5.2.3.0	24	13/04/18	59051.005432/2018-91
PE	Moreilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	13/04/18	59051.005396/2018-66
SC	Pomerode	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3395	03/04/18	59051.005417/2018-43

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 581, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere os arts. 202 e 206, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002532/2007-68, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 0470, de 17 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MONALISA BABALWA NGOMTI, de nacionalidade sul-africana, filha de Mvuyo Ngmti e de Monzwakazi Balbawa, nascida em Umtathatha, África do Sul, em 5 de agosto de 1975, tendo em vista a existência de prole brasileira, a teor do art. 55, II, "a", da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 582, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003366/2013-86, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUSTINA PINIEL MDENDU, de nacionalidade tanzaniana, filha de Piniel Mdendu e de Veronica Mdendu, nascida na República Unida da Tanzânia, em 8 de março de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 583, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000312/2017-92, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SABASTINE MADU ZOTACHI, de nacionalidade nigeriana, filho de Zotachi Oha e Easter Oha, nascido em Enugu Achi, na República Federal da Nigéria, em 1º de fevereiro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 584, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028991/2017-72, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, incio II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CRISTIAN CAMILO ARCILA LONDONO, de nacionalidade colombiana, filho de Oscar Herman Arcila Angel e de Victoria Helena Londono Valencia, nascido em Medellin, Colômbia, em 9 de setembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.014343/2015-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TUNYALUK RUGSAMANEE, de nacionalidade tailandesa, filha de Amarapron Chaicheiree, nascida em Chaiyaphum, no Reino da Tailândia, em 16 de novembro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder

Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 586, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004400/2016-82, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KATHY LEONOR ROGEL PINZA, de nacionalidade equatoriana, filha de Francisco Rogel Rodriguez e Ylda Pinza Caidenas, nascida na República do Equador, em 7 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 587, DE 16 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000239/2015-97, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTOPHER ANIUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Aniukwu Okeke e Ngozika Aniukwu, nascido em Onitsha, na República Federal da Nigéria, em 29 de setembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.002415/2018-70. Requerentes: BASF SE, Bayer Aktiengesellschaft. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos. Acolho o Parecer Técnico nº 09/2018/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 14 de maio de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela rejeição do pedido de terceiro interessado por parte da ABRAPA, bem como da dilação de prazo e do acesso aos autos restritos. Decido ainda pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 611, DE 16 DE MAIO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.002495/2018-63. Requerentes: Neoenergia S.A. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Beatriz Medeiros Navarro Santos e outros. Acolho o Parecer nº 117/2018/CGAA5/SGA1/SG, de 16 de maio de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido (i) pelo indeferimento do pedido de habilitação como terceiro interessado e do prazo adicional, formulado pela Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A, e (ii) pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE MAIO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: A NOITE DEVOROU O MUNDO (THE NIGHT EATS THE WORLD, França - 2018)
Produtor(es): Haut Et Court
Diretor(es): Dominique Rocher
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.014805/2018-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU SÓ POSSO IMAGINAR (I CAN ONLY IMAGINE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Kevin Downes
Diretor(es): Andrew Erwin/Jon Erwin
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.015583/2018-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAFÉ (CAFFÉ, Bélgica / Itália / China - 2016)
Produtor(es): Savage Film
Diretor(es): Cristiano Bortone
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08000.015584/2018-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DESOBEDIÊNCIA (DISOBEDIENCE, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Glen Basner
Diretor(es): Sebastián Lelio
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.017357/2018-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOÃO DE DEUS - O SILÊNCIO É UMA PRECE (Brasil - 2018)
Produtor(es): Cygnus Media
Diretor(es): Candé Salles
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.017360/2018-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NOVA AMSTERDAM (Brasil - 2017)
Produtor(es): Engady Cine Vídeo
Diretor(es): Edson Soares
Distribuidor(es): FERNANDO MUNIZ PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000223/2018-37
Requerente: ENGADY CINE VÍDEO

Filme: KEN SARO-WIWA, PRESENTE! (Brasil - 2017)
Produtor(es): Elisa Dassoler
Diretor(es): Elisa Dassoler
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000492/2018-01
Requerente: ELISA RODRIGUES DASSOLER

Filme: A AMANTE (INHEBEK HEDI, Bélgica / França / Tunísia - 2016)
Produtor(es): Dora Bouchoucha Fourati
Diretor(es): Mohamed Ben Attia
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000554/2018-77
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.328, DE 14 DE MAIO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175917201800	40.000,00	29460009	40.000,00	10122201545250025	6407943	40.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000173019201800	300.000,00	24500011	300.000,00	10122201545250025	6338089	300.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000173028201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6338089	80.000,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000173138201800	200.000,00	37390001	200.000,00	10122201545250025	6411762	200.000,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173180201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6426530	80.000,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173182201800	200.000,00	37740018	200.000,00	10122201545250025	6426530	200.000,00
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000171876201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6416101	80.000,00
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173244201800	506.000,00	37390001	506.000,00	10122201545250025	6421857	506.000,00
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174177201800	100.000,00	27110006	100.000,00	10122201545250025	6416241	100.000,00
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173325201800	500.000,00	24490017	500.000,00	10122201545250025	2418681	500.000,00
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000173439201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	5673518	80.000,00
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000173386201800	150.000,00	12770013	150.000,00	10122201545250025	5857120	150.000,00
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000173402201800	100.000,00	20280004	100.000,00	10122201545250025	5857120	100.000,00
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000169644201800	500.000,00	20280004	500.000,00	10122201545250025	6418082	500.000,00
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000182341201800	30.000,00	29460009	30.000,00	10122201545250025	6373429	30.000,00
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174670201800	44.000,00	29460009	44.000,00	10122201545250025	6430198	44.000,00
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000191747201800	45.000,00	27110006	45.000,00	10122201545250025	6416357	45.000,00
PB	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000174838201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6428142	80.000,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176693201800	500.000,00	24500011	500.000,00	10122201545250025	6414206	500.000,00
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	36000171992201800	200.000,00	12770013	200.000,00	10122201545250025	6429580	200.000,00
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000173747201800	200.000,00	27110006	200.000,00	10122201545250025	5445582	200.000,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000189635201800	88.000,00	24490017	88.000,00	10122201545250025	6430325	88.000,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000177869201800	400.000,00	21270001	400.000,00	10122201545250025	6403700	400.000,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000177870201800	250.000,00	27110006	250.000,00	10122201545250025	6403700	250.000,00
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	36000175538201800	56.000,00	12770013	56.000,00	10122201545250025	6357962	56.000,00
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000178362201800	100.000,00	12770013	100.000,00	10122201545250025	6379664	100.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000193701201800	50.000,00	12770006	50.000,00	10122201545257002	2315793	50.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000193708201800	500.000,00	24500005	500.000,00	10122201545251392	2315793	500.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000193710201800	200.000,00	12680006	200.000,00	10122201545250025	2315793	200.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000193713201800	100.000,00	27110008	100.000,00	10122201545251392	2315793	100.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000195150201800	100.000,00	27120005	100.000,00	10122201545251392	2315793	100.000,00
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173695201800	65.000,00	12680001	65.000,00	10122201545250025	6426492	65.000,00
PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173838201800	35.000,00	27120009	35.000,00	10122201545250025	6431607	35.000,00
PB	CATOLE DO ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATOLE DO ROCHA	36000192052201800	100.000,00	12770013	100.000,00	10122201545250025	6400086	100.000,00
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000172225201800	480.000,00	29460009 27110006 27120009	80.000,00 100.000,00 300.000,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025	6775055	480.000,00
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185668201800	105.000,00	12770013	105.000,00	10122201545250025	6394817	105.000,00
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000176794201800	150.000,00	27160001	150.000,00	10122201545250025	6415318	150.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180126201800	350.000,00	35300003	350.000,00	10122201545250025	6411568	350.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180132201800	400.000,00	37740018	400.000,00	10122201545250025	6411568	400.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180136201800	100.000,00	12710023	100.000,00	10122201545250025	6411568	100.000,00
PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA	36000173805201800	20.000,00	12680001	20.000,00	10122201545250025	6426468	20.000,00
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000176944201800	40.000,00	29460009	40.000,00	10122201545250025	6411282	40.000,00
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000175785201800	180.000,00	27120009	180.000,00	10122201545250025	6408915	180.000,00
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	36000176566201800	39.000,00	29460009	39.000,00	10122201545250025	6408435	39.000,00
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173881201800	196.000,00	24500011	196.000,00	10122201545250025	6411444	196.000,00
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	36000178882201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6417396	80.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174552201800	500.000,00	27110006	500.000,00	10122201545250025	5412021	500.000,00
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183559201800	432.000,00	37390001	432.000,00	10122201545250025	2334550	432.000,00
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000174625201800	200.000,00	27160001	200.000,00	10122201545250025	6379702	200.000,00
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000173342201800	92.500,00	27120009	92.500,00	10122201545250025	6417086	92.500,00
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000177953201800	38.000,00	12770013	38.000,00	10122201545250025	6416853	38.000,00
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000173924201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6433146	80.000,00
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000180619201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6429823	80.000,00
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000181111201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6379605	80.000,00
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000179816201800	198.000,00	21270001	198.000,00	10122201545250025	6421695	198.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000189150201800	100.000,00	38470019	100.000,00	10122201545251436	2399776	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193719201800	200.000,00	12680007	200.000,00	10122201545250025	2399741	200.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193722201800	250.000,00	29460007	250.000,00	10122201545251436	2399741	250.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193723201800	500.000,00	24500006	500.000,00	10122201545251436	2399741	500.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193725201800	50.000,00	12770008	50.000,00	10122201545257288	2399741	50.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193727201800	100.000,00	27110010	100.000,00	10122201545251436	2399741	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193729201800	100.000,00	35300016	100.000,00	10122201545257288	2399741	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193733201800	100.000,00	27110009	100.000,00	10122201545251436	2399776	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194059201800	100.000,00	35300019	100.000,00	10122201545257338	2399776	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194062201800	100.000,00	27160008	100.000,00	10122201545251436	2399776	100.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195135201800	300.000,00	12710006	300.000,00	10122201545250001	2399741	300.000,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195136201800	100.000,00	37740013	100.000,00	10122201545251436	2399776	100.000,00
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	36000174809201800	53.000,00	24500011	53.000,00	10122201545250025	6387098	53.000,00
PB	JURIPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178672201800	500.000,00	24490017	500.000,00	10122201545250025	9257462	500.000,00
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172228201800	300.000,00	27120009	300.000,00	10122201545250025	6443508	300.000,00
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000176263201800	48.000,00	29460009	48.000,00	10122201545250025	6433405	48.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174062201800	40.000,00	29460009	40.000,00	10122201545250025	6431933	40.000,00
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174108201800	250.000,00	37390001	250.000,00	10122201545250025	6414079	250.000,00
PB	LOGRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOGRADOURO	36000174175201800	45.000,00	27120009	45.000,00	10122201545250025	6386814	45.000,00
PB	MANAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA	36000183327201800	136.135,00	37740018	136.135,00	10122201545250025	6432247	136.135,00
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174568201800	271.000,00	37390001	271.000,00	10122201545250025	6424562	271.000,00
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175316201800	6.000,00	29460009	6.000,00	10122201545250025	6432921	6.000,00
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000173374201800	150.000,00	12770013	150.000,00	10122201545250025	6397506	150.000,00
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000174317201800	30.000,00	29460009	30.000,00	10122201545250025	6418066	30.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000174662201800	300.000,00	12770013	300.000,00	10122201545250025	5448603	300.000,00
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000174667201800	200.000,00	20280004	200.000,00	10122201545250025	5448603	200.000,00
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	36000178171201800	75.000,00	20280004	75.000,00	10122201545250025	6425747	75.000,00
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000182513201800	50.000,00	20280004	50.000,00	10122201545250025	6430821	50.000,00
PB	PARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	36000182323201800	22.900,00	29460009	22.900,00	10122201545250025	6417051	22.900,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174353201800	750.000,00	37390001	750.000,00	10122201545250025	3233049	750.000,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000186328201800	1.072.271,00	38470014	1.072.271,00	10122201545250025	3233049	1.072.271,00
PB	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000178410201800	150.000,00	20280004	150.000,00	10122201545250025	6413781	150.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000174388201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6414532	80.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000174394201800	126.614,00	12710023	126.614,00	10122201545250025	6414532	126.614,00
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190542201800	500.000,00	27160001	500.000,00	10122201545250025	6419178	500.000,00
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174440201800	72.000,00	29460009	72.000,00	10122201545250025	6426506	72.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174783201800	410.000,00	37390001	410.000,00	10122201545250025	6418015	410.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177190201800	100.000,00	27110006	100.000,00	10122201545250025	6418015	100.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177193201800	200.000,00	20280004	200.000,00	10122201545250025	6418015	200.000,00
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188411201800	279.000,00	12770013 29460009 12710023	49.000,00 80.000,00 150.000,00	10122201545250025 10122201545250025 10122201545250025	5370337	279.000,00
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000176888201800	200.000,00	12770013	200.000,00	10122201545250025	6381855	200.000,00
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000176847201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6411665	80.000,00
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000178432201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6386431	80.000,00
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	36000176711201800	1.250.001,00	21270001 27120009	250.000,00 1.000.001,00	10122201545250025 10122201545250025	6408044	1.250.001,00
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000175732201800	33.000,00	29460009	33.000,00	10122201545250025	6384226	33.000,00
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	36000172177201800	200.000,00	35300003	200.000,00	10122201545250025	6430244	200.000,00
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000174864201800	50.000,00	12680001	50.000,00	10122201545250025	6426263	50.000,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172014201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6431798	80.000,00
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000188531201800	6.700,00	27110006	6.700,00	10122201545250025	6425801	6.700,00
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000190320201800	60.000,00	12770013	60.000,00	10122201545250025	6430058	60.000,00
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000194521201800	12.000,00	27160001	12.000,00	10122201545250025	6271251	12.000,00
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000183586201800	400.000,00	37390001	400.000,00	10122201545250025	6423981	400.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000174892201800	150.000,00	35300004	150.000,00	10122201545251515	5416604	150.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000174894201800	45.000,00	21270001	45.000,00	10122201545250025	5416604	45.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000194846201800	200.000,00	12680008	200.000,00	10122201545250025	2592746	200.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000194847201800	100.000,00	35300015	100.000,00	10122201545257120	2592746	100.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000195328201800	200.000,00	24490013	200.000,00	10122201545251515	2592746	200.000,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175587201800	2.000,00	21270001	2.000,00	10122201545250025	7995105	2.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000175625201800	37.000,00	27120009	37.000,00	10122201545250025	6425313	37.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000175635201800	1.000.000,00	24490017	1.000.000,00	10122201545250025	6425313	1.000.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000175643201800	100.000,00	12770013	100.000,00	10122201545250025	6425313	100.000,00
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000180243201800	50.000,00	29460009	50.000,00	10122201545250025	7243022	50.000,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000189713201800	80.000,00	29460009	80.000,00	10122201545250025	6399282	80.000,00
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000190077201800	55.000,00	29460009	55.000,00	10122201545250025	6853706	55.000,00
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000179190201800	100.000,00	12770013	100.000,00	10122201545250025	6408400	100.000,00
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176729201800	196.000,00	21270001	196.000,00	10122201545250025	6343198	196.000,00
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000173442201800	24.000,00	21270001	24.000,00	10122201545250025	6462006	24.000,00
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS	36000173491201800	80.000,00	12680001	80.000,00	10122201545250025	6379613	80.000,00
PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	36000176903201800	28.000,00	37740018	28.000,00	10122201545250025	6432719	28.000,00
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000175804201800	80.000,00	37390001	80.000,00	10122201545250025	6434908	80.000,00
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177006201800	10.000,00	24500011	10.000,00	10122201545250025	6414362	10.000,00
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000173451201800	50.000,00	24500011	50.000,00	10122201545250025	6435297	50.000,00
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000175840201800	37.000,00	29460009	37.000,00	10122201545250025	6461212	37.000,00
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	36000175869201800	300.000,00	37390001	300.000,00	10122201545250025	6413757	300.000,00
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	36000175871201800	200.000,00	37740018	200.000,00	10122201545250025	6413757	200.000,00
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000180805201800	335.000,00	27160001 12770013	100.000,00 235.000,00	10122201545250025 10122201545250025	6415628	335.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000175927201800	800.000,00	27160001	800.000,00	10122201545250025	6393373	800.000,00
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000176872201800	200.000,00	20280004	200.000,00	10122201545250025	6424996	200.000,00
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175427201800	208.000,00	21270001	208.000,00	10122201545250025	6407285	208.000,00
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000172116201800	9.765,00	27160001	9.765,00	10122201545250025	6394396	9.765,00
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176939201800	79.000,00	21270001	79.000,00	10122201545250025	6586406	79.000,00
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176861201800	133.000,00	37740018	133.000,00	10122201545250025	6416373	133.000,00
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000190164201800	30.000,00	29460009	30.000,00	10122201545250025	6395708	30.000,00
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174393201800	8.500,00	29460009	8.500,00	10122201545250025	6432549	8.500,00
TOTAL			139 PROPOSTAS	25.495.386,00					

PORTARIA Nº 1.234, DE 3 DE MAIO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000118006	28120025	14.600,00	14.600,00	10302201585350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			14.600,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.333, DE 14 DE MAIO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180760201800	150.000,00	37260009	150.000,00	10122201545250026	6503977	150.000,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000169781201800	100.000,00	23920010	100.000,00	10122201545250026	2429411	100.000,00
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172204201800	500.000,00	28850014 38080014	100.000,00 400.000,00	10122201545250026 10122201545250026	5617243	500.000,00
PE	AFRANIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172215201800	500.000,00	38130008	500.000,00	10122201545250026	5617243	500.000,00
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172222201800	200.000,00	37890001	200.000,00	10122201545250026	6452043	200.000,00
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188029201800	100.000,00	36860012	100.000,00	10122201545250026	6578179	100.000,00
PE	AGUAS BELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS	36000174453201800	500.000,00	28850014	500.000,00	10122201545250026	2632950	500.000,00
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	36000171017201800	200.000,00	10740004	200.000,00	10122201545250026	2354330	200.000,00
PE	ANGELIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM	36000172613201800	45.300,00	28850014	45.300,00	10122201545250026	6509347	45.300,00
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181094201800	300.000,00	23920010	300.000,00	10122201545250026	2639262	300.000,00
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171738201800	232.271,00	12180008	232.271,00	10122201545250026	6488897	232.271,00
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191414201800	150.000,00	38130001	150.000,00	10122201545250026	6587941	150.000,00
PE	BELEM DE MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191415201800	100.000,00	28840009	100.000,00	10122201545250026	6587941	100.000,00
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179226201800	140.000,00	27210004	140.000,00	10122201545251581	6498485	140.000,00
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172353201800	1.000.000,00	28850014 28840009	100.000,00 900.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6387314	1.000.000,00
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	36000190984201800	400.000,00	27190003	400.000,00	10122201545250026	3030296	400.000,00
PE	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM	36000174203201800	200.000,00	28840009	200.000,00	10122201545250026	2636964	200.000,00
PE	BREJINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176178201800	180.000,00	12180008	180.000,00	10122201545250026	2711907	180.000,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS	36000186209201800	500.000,00	28840009 24530001	150.000,00 350.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6451543	500.000,00
PE	BUENOS AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170562201800	100.000,00	10740004	100.000,00	10122201545250026	6471641	100.000,00
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195117201800	600.000,00	38080014	600.000,00	10122201545250026	6401236	600.000,00
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195119201800	100.000,00	12180008	100.000,00	10122201545250026	6401236	100.000,00
PE	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRINHA	36000175572201800	300.000,00	23550010	300.000,00	10122201545251596	6471757	300.000,00
PE	CAETES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETES	36000175516201800	770.000,00	23550016	770.000,00	10122201545251597	2633019	770.000,00
PE	CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO	36000186404201800	290.670,00	24560014	290.670,00	10122201545250026	6542603	290.670,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191583201800	100.000,00	23920010	100.000,00	10122201545250026	6565956	100.000,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191589201800	200.000,00	28850014	200.000,00	10122201545250026	6565956	200.000,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193207201800	400.000,00	27210013	400.000,00	10122201545250026	6565956	400.000,00
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000193208201800	300.000,00	37260009	300.000,00	10122201545250026	6565956	300.000,00
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX	36000173597201800	80.000,00	36860012	80.000,00	10122201545250026	5617545	80.000,00
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000172598201800	300.000,00	28840009 24530001	150.000,00 150.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6542611	300.000,00
PE	CANHOTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO	36000183429201800	150.000,00	37890001	150.000,00	10122201545250026	6542611	150.000,00
PE	CARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA	36000189042201800	800.000,00	27190003	800.000,00	10122201545250026	5390192	800.000,00
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185694201800	930.000,00	38130008	930.000,00	10122201545250026	2636832	930.000,00
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177991201800	300.000,00	12180008 28850014	100.000,00 200.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6451357	300.000,00
PE	CASINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188050201800	200.000,00	27190003	200.000,00	10122201545250026	2637049	200.000,00
PE	CATENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188494201800	200.000,00	23550001 10740004	100.000,00 100.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6615449	200.000,00
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000176499201800	100.000,00	12180008	100.000,00	10122201545250026	6561942	100.000,00
PE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000193154201800	150.000,00	38130001	150.000,00	10122201545250026	6561942	150.000,00
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	36000174182201800	500.000,00	24560014	500.000,00	10122201545250026	6571654	500.000,00
PE	CUSTODIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172264201800	345.000,00	10740004 24530001	20.000,00 325.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6489788	345.000,00
PE	DORMENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175125201800	600.000,00	38130008	600.000,00	10122201545250026	6554660	600.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PE	FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES	36000178810201800	200.000,00	27190003	200.000,00	10122201545250026	5372763	200.000,00
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICPAL DE SAUDE	36000174902201800	150.000,00	38130001	150.000,00	10122201545250026	6417043	150.000,00
PE	FREI MIGUELINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180981201800	150.000,00	38130001	150.000,00	10122201545250026	6590683	150.000,00
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172711201800	100.000,00	27210013	100.000,00	10122201545250026	2427222	100.000,00
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183716201800	100.000,00	28850014	100.000,00	10122201545250026	2428660	100.000,00
PE	GRANITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182094201800	100.000,00	12180008	100.000,00	10122201545250026	6511422	100.000,00
PE	GRAVATA	GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177515201800	650.000,00	24530001	650.000,00	10122201545250026	5749301	650.000,00
PE	IBIRAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171505201800	100.000,00	32990008	100.000,00	10122201545250026	6946208	100.000,00
PE	IGARASSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU	36000194655201800	300.000,00	27210013	300.000,00	10122201545250026	6526721	300.000,00
PE	ILHA DE ITAMARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA	36000179938201800	300.000,00	27210013 37470001	100.000,00 200.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6516300	300.000,00
PE	IPUBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000184761201800	175.000,00	23920010	175.000,00	10122201545250026	2715643	175.000,00
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	36000178025201800	500.000,00	38080014	500.000,00	10122201545250026	6396720	500.000,00
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171358201800	200.000,00	10740004	200.000,00	10122201545250026	6447562	200.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175501201800	200.000,00	37470001 12180008	100.000,00 100.000,00	10122201545250026 10122201545250026	2431319	200.000,00
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194458201800	600.000,00	30530009	600.000,00	10122201545257326	5356067	600.000,00
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	36000176651201800	150.000,00	27210013	150.000,00	10122201545250026	6595340	150.000,00
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	36000176718201800	76.174,00	23550001	76.174,00	10122201545250026	6595340	76.174,00
PE	JOAQUIM NABUCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO	36000185575201800	56.138,00	23920008	56.138,00	10122201545250026	6595340	56.138,00
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170789201800	600.000,00	24560014 12180008	300.000,00 300.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6511481	600.000,00
PE	LAGOA DO CARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170516201800	300.000,00	27180005	300.000,00	10122201545250026	2636980	300.000,00
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175429201800	665.000,00	37470001	665.000,00	10122201545250026	2632969	665.000,00
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	36000181917201800	200.000,00	23920010	200.000,00	10122201545250026	6560822	200.000,00
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000175730201800	300.000,00	27210013	300.000,00	10122201545250026	6526845	300.000,00
PE	PARANATAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA	36000170622201800	250.000,00	27190003	250.000,00	10122201545250026	6509517	250.000,00
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000181925201800	200.000,00	23920010	200.000,00	10122201545250026	6498892	200.000,00
PE	PASSIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170454201800	630.000,00	24560014	630.000,00	10122201545250026	6315968	630.000,00
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172388201800	1.221.271,00	23550001 37260009 32990008	100.000,00 521.271,00 600.000,00	10122201545250026 10122201545250026 10122201545250026	2431165	1.221.271,00
PE	PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA	36000173117201800	400.000,00	27180005	400.000,00	10122201545250026	6463541	400.000,00
PE	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	36000176774201800	190.000,00	38130008	190.000,00	10122201545250026	6594808	190.000,00
PE	QUIPAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIPAPA	36000177721201800	500.000,00	24560014	500.000,00	10122201545250026	6398103	500.000,00
PE	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174527201800	240.000,00	37000007	240.000,00	10122201545250026	6621678	240.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000169949201800	800.000,00	23920010	800.000,00	10122201545250026	3481506 6218458	300.000,00 500.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000170012201800	186.136,00	30800011	186.136,00	10122201545250026	2711303	186.136,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000186625201800	300.000,00	23920010	300.000,00	10122201545250026	0000566	300.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000192019201800	200.000,00	37670013	200.000,00	10122201545250020	0000582	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000192057201800	500.000,00	28850014	500.000,00	10122201545250026	0000434	500.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000192358201800	300.000,00	37670013	300.000,00	10122201545250020	0000434	300.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000192587201800	100.000,00	37670013	100.000,00	10122201545250020	2777460	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192064201800	200.000,00	28850014	200.000,00	10122201545250026	5027195	200.000,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS	36000174925201800	550.000,00	31870010	550.000,00	10122201545251696	6475868	550.000,00
PE	RIBEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO	36000175003201800	200.000,00	31870002	200.000,00	10122201545251697	6369162	200.000,00
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	36000195686201800	367.356,00	38130008	367.356,00	10122201545250026	6578101	367.356,00
PE	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188420201800	100.000,00	24560014	100.000,00	10122201545250026	2428210	100.000,00
PE	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188433201800	16.000,00	24560014	16.000,00	10122201545250026	2428210	16.000,00
PE	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181929201800	100.000,00	38130001	100.000,00	10122201545250026	2714493	100.000,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	36000170850201800	400.000,00	23550022	400.000,00	10122201545251705	6565778	400.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172207201800	200.000,00	28850014	200.000,00	10122201545250026	6255620	200.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172217201800	750.000,00	24530001	750.000,00	10122201545250026	6255620	750.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172285201800	150.000,00	37890001	150.000,00	10122201545250026	6255620	150.000,00
PE	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000175184201800	250.000,00	38130001	250.000,00	10122201545250026	2714531	250.000,00
PE	SAO CAITANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO	36000190038201800	200.000,00	24530001	200.000,00	10122201545250026	6612547	200.000,00
PE	SIRINHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190299201800	960.000,00	27210024 27190003	200.000,00 760.000,00	10122201545250026 10122201545250026	6578128	960.000,00
PE	SURUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM	36000181575201800	200.000,00	23920010	200.000,00	10122201545250026	2703572	200.000,00
PE	TERRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182259201800	100.000,00	38130001	100.000,00	10122201545250026	6789544	100.000,00
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	36000195654201800	200.000,00	30800011	200.000,00	10122201545250026	2428024	200.000,00
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173967201800	900.000,00	37260009	900.000,00	10122201545250026	6243789	900.000,00
PE	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182195201800	200.000,00	23920010	200.000,00	10122201545250026	6474322	200.000,00
PE	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182206201800	150.000,00	37260009	150.000,00	10122201545250026	6474322	150.000,00
PE	TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182224201800	250.000,00	37000007	250.000,00	10122201545250026	6474322	250.000,00
PE	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174219201800	161.406,00	37000007	161.406,00	10122201545250026	6373399	161.406,00
PE	TUPANATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179503201800	200.000,00	24560014	200.000,00	10122201545250026	6484433	200.000,00
PE	VENTUROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VENTUROSA	36000174673201800	500.000,00	37820004	500.000,00	10122201545250026	6297234	500.000,00
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174895201800	113.399,00	27180005	113.399,00	10122201545250026	6560946	113.399,00
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174913201800	100.000,00	28850014	100.000,00	10122201545250026	6560946	100.000,00
TOTAL			106 PROPOSTAS	33.021.121,00					

PORTARIA Nº 1.340, DE 14 DE MAIO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000179933201800	50.000,00	31860009	50.000,00	10122201545250031	2150352	50.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000179960201800	350.000,00	27540003	350.000,00	10122201545250031	2154595	350.000,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	36000191891201800	100.000,00	30830008	100.000,00	10122201545250031	2154595	100.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000170449201800	40.000,00	31860009	40.000,00	10122201545250031	3273407	40.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000183855201800	50.000,00	27640016	50.000,00	10122201545250031	2221985	50.000,00
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000184364201800	100.000,00	27640016	100.000,00	10122201545250031	6343171	100.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000188122201800	500.000,00	27600001	500.000,00	10122201545250031	2119528	500.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000191146201800	200.000,00	37010003	200.000,00	10122201545250031	2119528	200.000,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170132201800	40.852,00	31860009	40.852,00	10122201545250031	2129604	40.852,00
MG	POCOS DE CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177999201800	100.000,00	27540003	100.000,00	10122201545250031	2129469	100.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000174808201800	400.000,00	24880004	400.000,00	10122201545250031	2111640	400.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000174813201800	400.000,00	24880004	400.000,00	10122201545250031	2206382	400.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000174819201800	20.000,00	31860009	20.000,00	10122201545250031	2216663	20.000,00
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	36000188425201800	50.000,00	14110011	50.000,00	10122201545250031	2111640	50.000,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177245201800	31.685,00	31860009	31.685,00	10122201545250031	2211580	31.685,00
MG	POUSO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000177248201800	7.500,00	31860009	7.500,00	10122201545250031	3058018	7.500,00
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185577201800	100.000,00	24880004	100.000,00	10122201545250031	2776014	100.000,00
MG	POUSO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195396201800	150.000,00	31550007	150.000,00	10122201545250031	2776014	150.000,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000170205201800	15.000,00	31860009	15.000,00	10122201545250031	5208092	15.000,00
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000191641201800	100.000,00	14050009	100.000,00	10122201545250031	2168553	100.000,00
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000176141201800	100.000,00	24780020	100.000,00	10122201545250031	3125920	100.000,00
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000175992201800	27.000,00	24820002	27.000,00	10122201545250031	6461875	27.000,00
MG	RIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90	36000178545201800	8.500,00	31860009	8.500,00	10122201545250031	6461875	8.500,00
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174609201800	35.734,00	31860009	35.734,00	10122201545250031	3248739	35.734,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000169896201800	20.833,00	31860009	20.833,00	10122201545250031	2195615	20.833,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000174909201800	100.000,00	37430001	100.000,00	10122201545250031	3856313	100.000,00
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	36000174915201800	100.000,00	28890005	100.000,00	10122201545250031	3856313	100.000,00
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000192485201800	100.000,00	33510021	100.000,00	10122201545250031	2144638	100.000,00
MG	SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000194556201800	50.000,00	33510021	50.000,00	10122201545250031	2144638	50.000,00
MG	SANTA HELENA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187999201800	22.350,00	20750004	22.350,00	10122201545250031	6583687	22.350,00
MG	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000171703201800	300.000,00	24780020	300.000,00	10122201545250031	6827071	300.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173600201800	30.151,00	31860009	30.151,00	10122201545250031	2173573	30.151,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000174652201800	470.000,00	30790006	470.000,00	10122201545250031	2161354 2173565 6510043	150.000,00 150.000,00 170.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180606201800	200.000,00	27600013	200.000,00	10122201545250031	2173565	200.000,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185521201800	300.000,00	27560002	300.000,00	10122201545250031	6510043	300.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000179824201800	300.000,00	36820019	300.000,00	10122201545250001	2796619 6599109	141.194,00 158.806,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000170982201800	40.000,00	31860009	40.000,00	10122201545250031	2764709	40.000,00
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173612201800	150.000,00	27540003	150.000,00	10122201545250031	2764814	150.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000176730201800	20.913,00	31860009	20.913,00	10122201545250031	2764717	20.913,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000176833201800	200.000,00	31550007	200.000,00	10122201545250031	6385400	200.000,00
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	36000176842201800	200.000,00	20180012	200.000,00	10122201545250031	6385400	200.000,00
MG	SAO VICENTE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO VICENTE DE MINAS	36000182176201800	8.829,00	14110011	8.829,00	10122201545250031	6511198	8.829,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169553201800	53.725,00	31860009	53.725,00	10122201545250031	2127636	53.725,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171171201800	200.000,00	27620001	200.000,00	10122201545250031	2206528	200.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000176516201800	150.000,00	29940006	150.000,00	10122201545250031	6396402	150.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179310201800	100.000,00	30630004	100.000,00	10122201545250031	2206528	100.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000180795201800	200.000,00	37130002	200.000,00	10122201545250031	6396402	200.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183268201800	250.000,00	23680011	250.000,00	10122201545250031	2206528	250.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192123201800	250.000,00	30830008	250.000,00	10122201545250031	2206528	250.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000192124201800	100.000,00	37510001	100.000,00	10122201545250031	2206528	100.000,00
MG	TAIOBEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIOBEIRAS	36000190090201800	100.000,00	38200009	100.000,00	10122201545250031	6541887	100.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169400201800	79.019,00	31860009	79.019,00	10122201545250031	2208180	79.019,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183356201800	750.000,00	23680011	750.000,00	10122201545250031	2208172	750.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191162201800	700.000,00	37010003	700.000,00	10122201545250031	2220164	700.000,00
MG	TIMOTEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000195264201800	58.627,00	27560002	58.627,00	10122201545250031	6602444	58.627,00
MG	TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG	36000173091201800	40.300,00	19280003	40.300,00	10122201545250031	6520820	40.300,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000169946201800	36.831,00	31860009	36.831,00	10122201545250031	2139480	36.831,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000188188201800	500.000,00	27540003	500.000,00	10122201545250031	3561801	500.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000192420201800	100.000,00	27550010	100.000,00	10122201545250031	2139200	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000174081201800	40.702,00	31860009	40.702,00	10122201545250031	2165147	40.702,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000179257201800	300.000,00	30630015	300.000,00	10122201545250031	2164795	300.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000182170201800	50.000,00	35950004	50.000,00	10122201545250031	3379426	50.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000182175201800	50.000,00	35950004	50.000,00	10122201545250031	3379426	50.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000183925201800	100.000,00	30830008	100.000,00	10122201545250031	2165058	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000187202201800	300.000,00	37140012	300.000,00	10122201545250031	2206595	300.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000189438201800	50.000,00	24830009	50.000,00	10122201545250031	2195593	50.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000189460201800	150.000,00	24830009	150.000,00	10122201545250031	2195585	150.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000189472201800	100.000,00	24830009	100.000,00	10122201545250031	2164795	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000189481201800	100.000,00	24830009	100.000,00	10122201545250031	2165147	100.000,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000192557201800	200.000,00	20180012	200.000,00	10122201545250031	2164795	200.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169656201800	23.337,00	31860009	23.337,00	10122201545250031	2152908	23.337,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000172977201800	100.000,00	37680018	100.000,00	10122201545253166	2169207	100.000,00
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000181137201800	66.000,00	33510022	66.000,00	10122201545250031	6581153	66.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190364201800	200.000,00	27540003	200.000,00	10122201545250031	2761092	200.000,00
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000190438201800	100.000,00	29940006	100.000,00	10122201545250031	2761041	100.000,00
MG	VAZANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE	36000182218201800	150.000,00	37430001	150.000,00	10122201545250031	7174136	150.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188584201800	85.720,00	31860009	85.720,00	10122201545250031	2097990	85.720,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188656201800	100.000,00	29380006	100.000,00	10122201545250031	2099454	100.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188667201800	100.000,00	29380006	100.000,00	10122201545250031	2099438	100.000,00
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000194543201800	400.000,00	24880004	400.000,00	10122201545250031	2099438 2099454	200.000,00 200.000,00
MG	VIRGEM DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGEM DA LAPA	36000171520201800	100.000,00	27560002	100.000,00	10122201545250031	6530559	100.000,00
TOTAL			81 PROPOSTAS	12.123.608,00					

PORTARIA Nº 1.341, DE 14 DE MAIO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	PERDOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES	36000195051201800	100.000,00	24870001	100.000,00	10122201545250031	2221985	100.000,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000191433201800	22.847,30	24870001	22.847,30	10122201545250031	6515908	22.847,30
TOTAL			2 PROPOSTAS	122.847,30					

PORTARIA Nº 1.384, DE 16 DE MAIO DE 2018

Define incentivo financeiro do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo), para fins de compensação, diante do fluxo migratório nos Municípios de Boa Vista e Pacaraima (RR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 9.285 de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII de Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que atualiza a base populacional para o cálculo do montante de recursos do componente Piso da Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) da Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, e do anexo I; e altera o anexo II;

Considerando os dados oficiais constantes nos sistemas de informação do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) referentes a quantidade de novos Cartões Nacionais de Saúde (CNS) emitidos no ano de 2017, nos Municípios de Pacaraima e Boa Vista, para nacionalidade estrangeira, e o relatório do Núcleo Técnico do Cartão Nacional de Saúde da Coordenação Geral de Análise e Manutenção, que informa a quantidade de Cartão SUS de estrangeiros emitido no período de janeiro 2017 a janeiro 2018 para Boa Vista/RR e Pacaraima/RR; e

Considerando a necessidade de atendimento às demandas de saúde da população através da reorganização da Atenção Básica, melhorando as respostas frente à nova realidade local, resolve:

Art. 1º Fica definido o acréscimo do incentivo financeiro anual do PAB Fixo no valor de R$ 174.608,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos e oito reais), a ser repassado ao Município de Pacaraima e no valor de R$ 333.672,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e dois reais) a ser repassado ao Município Boa Vista, com o objetivo de compensação frente ao intenso fluxo migratório de cidadãos venezuelanos nestas localidades.

§ 1º O incentivo financeiro, de que trata esta Portaria, será transferido em 12 (doze) parcelas, diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) ao Fundo Municipal de Saúde dos respectivos municípios, em caráter excepcional e provisório, como fator de correção de impacto demográfico transitório, respeitados os critérios delimitados pela Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º Para fins de pagamento do incentivo financeiro previsto no "caput" deste art. será considerado o quantitativo populacional, estimado em 6.236 (seis mil duzentos e trinta e seis) pessoas no Município de Pacaraima (RR) e em 13.903 (treze mil novecentos e três) pessoas no Município de Boa Vista/RR, conforme o Relatório do Núcleo Técnico do Cartão Nacional de Saúde da Coordenação-Geral de Análise e Manutenção que informa a quantidade de CNS de estrangeiros emitidos no período de janeiro 2017 a janeiro 2018, e que vem gerando sobrecarga na gestão da administração pública destes territórios, com consequente acréscimo na demanda por serviços na saúde, conforme consta no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0005 - Piso de Atenção Básica Fixo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Aumento dos valores do PAB Fixo em decorrência de Diagnóstico Situacional sobre a Saúde e o Fluxo Migratório Internacional Venezuela/Brasil, nos Municípios de Pacaraima (RR) e Boa Vista (RR)

PAB Fixo Atual - Portaria nº 3.947/2017						Aumento do PAB Fixo devido ao Fluxo Migratório Internacional Venezuela/Brasil			
UF	Município	População 2016	PAB Fixo Ano	PAB Fixo Mês	Valor per capita por ano para cálculo do PAB Fixo	Cartão SUS estrangeiro	Cálculo do valor ano à acrescentar devido Fluxo Migratório Internacional Venezuela/Brasil (per capita x nº Cartão SUS estrangeiro)	TOTAL PAB Fixo Ano (PAB Fixo Ano da Portaria 3.947/2017 somado ao valor devido ao Fluxo Migratório)	TOTAL PAB Fixo Mês (devido ao Fluxo Migratório)
RR	Pacaraíma	12.144	R$ 340.032,00	R$ 28.336,00	R$ 28,00	6.236	R$ 174.608,00	R$ 514.640,00	R$ 42.886,67
RR	Boa Vista	326.419	R$ 7.834.056,00	R$ 652.838,00	R$ 24,00	13.903	R$ 333.672,00	R$ 8.167.728,00	R$ 680.644,00

PORTARIA Nº 1.385, DE 16 DE MAIO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 215/2018/GAB/GOV, de 19 de abril de 2018, do Governo de Roraima;

Considerando a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e

Considerando Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de Roraima.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Roraima, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs. 1.160, 1.209, 1.212, 1.251, 1.266, 1.268, 1.269, 1.270, 1.272, 1.275 e nos Despachos nºs. 85, 86, 87 e 88, publicados no DOU de 16-05-2018, Seção 1, págs. 71 a 81, no título, onde se lê: SECRETARIA EXECUTIVA, leia-se: GABINETE DO MINISTRO.

(p/Coejo)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 2.799/GM/MS, de 23 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 203-A, de 23 de outubro de 2017, Seção 1, página 11,

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13099820000117003	199.520,00	EREL	10301201585770001
SP	RIBEIRÃO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000117004	149.942,00	EREL	10301201585770001
SP	RIBEIRÃO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000117005	119.954,00	EREL	10301201585770001
TOTAL			3 PROPOSTA (S)	469.416,00		

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13099820000117003	199.520,00	0007	103012015219A0001
SP	RIBEIRÃO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000117004	149.942,00	0007	103012015219A0001
SP	RIBEIRÃO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000117005	119.954,00	0007	103012015219A0001
TOTAL			3 PROPOSTA (S)	469.416,00		

Nas Portarias

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.112, DE 11 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 14.372.981/0001-02 25759.521505/2007-56 - AIS:655454/07-7 - GGPAF1/ANVISA

CONHECER O RECURSO E DAR PROVIMENTO TOTAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR INSUBSISTÊNCIA, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 009/2018, DE 17/04/2018.

AUTUADO: FUNDAÇÃO BUTANTAN CNPJ/CPF: 61.189.445/0001-56 25759.551345/2011-49 - AIS:773837/11-4 - GGPAF1/ANVISA NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, ALTERANDO DE OFÍCIO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 009/2018, DE 17/04/2018.

AUTUADO: PC DE ALMEIDA E CIA LTDA. CNPJ/CPF: 08.164.878/0001-74 25743.606654/2010-25 - AIS:800550/10-8 - GGPAF1/ANVISA DETERMINA DE OFÍCIO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 009/2018, DE 17/04/2018.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 512, DE 14 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T48 - Tiametoxam, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.portal.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/.

§2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.128221/2016-33
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T48 - Tiametoxam na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Proposta: Inclusão/alteração no item l: Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

CONSULTA PÚBLICA Nº 513, DE 14 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de abril de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C63 - Lambda-Cialotrina, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico http://www.portal.anvisa.gov.br, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§ 1° O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas#/.

§ 2° As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3° As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.128224/2016-11
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C63 - Lambda-Cialotrina na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Proposta: Inclusão/alteração no item l: Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700047

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2.195, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Publica o resultado da seleção de municípios no Estado do Paraná para receberem capacitação e apoio técnico na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico-PMSB .

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU de 04 de outubro de 2016, combinado com o art. 103, inciso VIII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014, e

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº 147, de 17 de janeiro de 2018, dispõe:

Art. 1º Tornar pública a seleção de municípios do estado do Paraná para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), conforme Anexo I desta Portaria, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos.

Art. 2º Os municípios selecionados serão apoiados no âmbito do instrumento celebrado entre a Funasa e a entidade a ser selecionada e guardarão conformidade com a última versão do Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Funasa.

Art. 3º Os técnicos e gestores municipais dos municípios selecionados receberam capacitação e assessoria técnica visando a elaboração conjunta das minutas de PMSB.

Art. 4º Os municípios selecionados deverão se comprometer em:

a. Elaborar juntamente com a entidade selecionada, Estratégia de Mobilização, Participação Social e Comunicação;

b. Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c. Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d. Indicar representantes do quadro do Poder Público Municipal, conforme orientações a última versão do Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico da Funasa, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e. Indicar representantes do Poder Público Municipal, conforme orientações da última versão do Termo de Referência Funasa para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

f. Buscar e fornecer as informações à entidade executora do instrumento celebrado para a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar da entidade a ser selecionada.

Art. 5º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação do objeto desta Portaria.

Art. 6º Os municípios que não atenderem aos itens estabelecidos na Portaria Funasa nº 147, de 17 de janeiro de 2018, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota da entidade parceira da Funasa, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa nº 147, de 17 de janeiro de 2018.

Classificação	Município	Pontuação
1	Iporã	7,42
2	Wenceslau Braz	6,87
3	Altamira do Paraná	6,55
4	Reserva do Iguaçu	6,52
5	Corumbataí do Sul	6,51
6	Nova Esperança do Sudoeste	6,48
7	Assis Chateaubriand	6,43
8	Capanema	6,36
9	Teixeira Soares	6,31
10	Mandirituba	6,22
11	Primeiro de Maio	5,59
12	Salto do Lontra	5,44
13	Assaí	5,44
14	Inajá	5,40
15	Paraíso do Norte	5,38
16	Tamboara	5,37
17	São Manoel do Paraná	5,33
18	Nossa Senhora das Graças	5,32
19	Bom Jesus do Sul	4,77
20	Virmond	4,65
21	Prudentópolis	4,55
22	Cantagalo	4,52
23	Barracão	4,48
24	Porto Barreiro	4,45
25	Coronel Vivida	4,44
26	Doutor Ulysses	4,41
27	Ibema	4,41
28	Renascença	4,40
29	Goioerê	4,35
30	Nova Aliança do Ivaí	4,33
31	Cruz Machado	3,72
32	Santa Lúcia	3,64
33	Reserva	3,57
34	Pinhão	3,57
35	Ivaí	3,51

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 500, DE 2 DE MAIO DE 2018

Altera o inciso V do Art. 1º da Portaria nº 296/SAS/MS, de 6 de fevereiro de 2017, que redefine a composição do Comitê Consultivo com a finalidade de assistir ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde/DCEBAS/SAS/MS, no processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Art. 1º O inciso V do Art. 1º da Portaria nº 296/SAS/MS, de 6 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, seção 2, página 39, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

V - .....

Titular: Braz Vieira

Suplente: Rodrigo de Linhares

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 505, DE 3 DE MAIO DE 2018

Desabilita a Clínica Radioisótopos, localizada em Niterói/RJ, como Serviço Isolado de Radioterapia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro aprovação no âmbito da Resolução CIB/RJ nº 4.922, de 19 de fevereiro de 2018 aprova a desabilitação do referido estabelecimento;

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Clínica Radioisótopos, localizada em Niterói/RJ, como Serviço Isolado de Radioterapia (Código 17.04).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Radioisótopos - Niterói/RJ	22272962	Serviço Isolado de Radioterapia	30.060.248/0002-90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 552, DE 8 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.051112/2018-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJ nº 59.986.224/0001-67, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de abril de 2018 à 19 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 558, DE 9 DE MAIO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Lions da Visão, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 335/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052899/2017-23, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Lions da Visão, CNPJ nº 03.984.624/0001-89, com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 560, DE 9 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do INSTITUTO JOANA DARC, com sede em Guarujá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 321/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.0226432016-19, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do INSTITUTO JOANA DARC, CNPJ nº 01.409.946/0001-79, com sede em Guarujá (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE MAIO DE 2018

Excluí procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção VII - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde- CGLAB/DEVIT/SVS/MS, em conjunto com a Coordenação Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação. Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde/MS - CGSI/DRAC/SAS/M, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica, subgrupo 13 - Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental, Forma de Organização 01 - Exames relacionados a doenças e agravos de notificação compulsória da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos a seguir especificados:

Código	Nome
02.13.01.004-6	ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO - TESTE DE ELISA P/IDENTIFICAÇÃO DA PASTEURELLA PESTIS (PESTE BUBONICA)
02.13.01.015-1	HISTOPATOLOGIA P/ IDENTIFICAÇÃO DO ANTRAZ/CARBUNCULO
02.13.01.028-3	IMUNOFLUORESCENCIA INDIRETA P/ IDENTIFICAÇÃO DO VIRUS DA RAIVA
02.13.01.031-3	IMUNOHISTOQUIMICA P/IDENTIFICAÇÃO DE PLASMÓDIOS (MALÁRIA)
02.13.01.059-3	TESTE DE ELISA IGM P/IDENTIFICAÇÃO DE SHIGUELAS (SHIGUELOSE)
02.13.01.071-2	TESTE DOT-ELISA P/ IDENTIFICAÇÃO DA PASTEURELLA PESTIS (PESTE BUBONICA)

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) com vistas a implantar a exclusão dos Procedimentos definidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 568, DE 9 DE MAIO DE 2018

Redefine recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 3.617/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 56, de 2 de maio de 2018, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, e

Considerando a Resolução nº 118, de 2 de maio de 2018 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º - Fica redefinido recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, do Estado da Bahia, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

IBGE	Município/Estado	Valor anual (R$)
290070	Alagoinhas	5.240.748,00
290320	Barreiras	2.501.571,72
290460	Brumado	6.430.470,00
290570	Camaçari	6.357.840,96
291072	Eunápolis	6.358.208,76
291080	Feira de Santana	24.628.459,44
291170	Guanambi	7.103.382,12
291360	Ilhéus	7.160.266,80
291480	Itabuna	7.883.454,36
291750	Jacobina	4.081.334,04
291800	Jequié	8.451.358,56
291840	Juazeiro	9.306.598,08
292400	Paulo Afonso	7.868.300,28
292740	Salvador	37.963.436,04
292870	Santo Antônio de Jesus	6.785.492,88
293010	Senhor do Bonfim	6.734.238,96
293330	Vitória da Conquista	12.430.121,40
Total Gestão Municipal		167.285.282,40
290000	Gestão estadual	34.321.423,55
Total Geral		201.606.705,95

PORTARIA Nº 569, DE 10 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, com sede em Guararapes (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 344/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.432686/2017-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, CNPJ nº 48.467.054/0001-98, com sede em Guararapes (SP)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Comunitária e Beneficente de Antas, com sede em Antas (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 349/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.433335/2017-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Comunitária e Beneficente de Antas, CNPJ nº 14.481.766/0001-40, com sede em Antas (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de outubro de 2017 à 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 571, DE 10 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital Nossa Senhora da Saúde, com sede em Santo Antônio da Platina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando a Nota Técnica nº 156/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091024/2015-85, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 81.161.697/0001-84, com sede em Santo Antônio da Platina (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de novembro de 2015 à 07 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria 1.963/SAS/MS, 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 206.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 573, DE 10 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, com sede em Santa Cecília (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 164/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036324/2015-00, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, CNPJ nº 85.997.872/0001- 29, com sede em Santa Cecília (SC)

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de agosto de 2015 à 15 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.055/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 218.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 574, DE 10 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mirantense de Combate ao Câncer, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 218-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194823/2016-93/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mirantense de Combate ao Câncer, CNPJ nº 01.922.536/0001-27, com sede em São Paulo(SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 577, DE 10 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital de Caridade Frei Clemente, com sede em Soledade (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 354/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082150/2015-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade Frei Clemente, CNPJ nº 97.503.676/0001-30, com sede em Soledade (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de junho de 2015 à 14 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da A.A.P.E.C. - Associação de Assistência às Pessoas com Câncer, com sede em Ipatinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 109/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.004217/2016-95, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da A.A.P.E.C. - Associação de Assistência às Pessoas com Câncer, CNPJ nº 05.519.958/0001-07, com sede em Ipatinga (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 579, DE 10 DE MAIO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Antas, com sede em Antas (BA)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 339/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.435905/2017-84, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Antas, CNPJ nº 13.808.126/0001-39 , com sede em Antas(BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de setembro de 2017 a 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 580, DE 10 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cristã de Desenvolvimento Social e Valorização à Vida, com sede em Vianópolis (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 306-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088467/2016-70, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cristã de Desenvolvimento Social e Valorização à Vida, CNPJ nº 10.739.040/0001-03, com sede em Vianópolis (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 582, DE 10 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação do Alcoólatra de Campina Verde, com sede em Campina Verde (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 201-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131966/2016-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação do Alcoólatra de Campina Verde, CNPJ nº 19.952.134/0001-30, com sede em Campina Verde (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 583, DE 11 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - IFP, com sede em Recife (PE)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 158/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056108/2016-53/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - IFP, CNPJ nº 07.421.280/0001-50, com sede em Recife(PE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 621/SAS/MS, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2017, seção 1, página 76.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 584, DE 11 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Comunitária Mãe da Divina Providência, com sede em Jaguaruana (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 340-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115647/2015-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Comunitária Mãe da Divina Providência, CNPJ nº 05.409.264/0001-17, com sede em Jaguaruana (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 585, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente de Modelo, com sede em Modelo (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 205-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007453/2013-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Beneficente de Modelo, CNPJ nº 83.303.339/0001-94, com sede em Modelo (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 587, DE 11 DE MAIO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, com sede em Itarana (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 157/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.161706/2014-81, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, com sede em Itarana (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de março de 2015 à 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.955/SAS/MS, de 15 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 205.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 588, DE 11 DE MAIO DE 2018

Desabilita e habilita leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital São Camilo e São Luis - Associação São Camilo - Macapá/AP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2020890	Hospital São Camilo e São Luis - Associação São Camilo - Macapá/AP		
26.02		04	29.073

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2020890	Hospital São Camilo e São Luis - Associação São Camilo - Macapá/AP		
26.10 UTIN		04	29.073

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 593, DE 11 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da ADEVIL- Associação de Equoterapia Vale do Itajaí e Litoral, com sede em Itajaí/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 8-SEI/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.154977/2015-61, pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da ADEVIL - Associação de Equoterapia Vale do Itajaí e Litoral, CNPJ nº 08.623.368/0001-18, com sede em Itajaí/SC.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 594, DE 11 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mineira dos Portadores de Vírus de Hepatite, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 139-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.018856/2012-12/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná-FUNEAS-Paraná, CNPJ nº 04.706.067/0001-05, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 597, DE 14 DE MAIO DE 2018

Desabilita o Hospital Geral/Caxias do Sul/RS da realização de procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 404/SAS/MS, de 31 de maio de 2006, que habilita o Hospital Geral/Caxias do Sul/RS como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXI, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul por meio do Ofício CIB/RS nº 003/2018, de 8 de março de 2018, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Resolução CIB/RJ nº 11/2018, de 18 de janeiro de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir, da realização de procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, código de serviço/classificação: 0804.

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Geral/Caxias do Sul/RS	2223538	88.648.761/0018-43

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes desta desabilitação serão mantidos no teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 601, DE 14 DE MAIO 2018

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS da Associação Beneficente de Corumbá, de Corumbá/MS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 5/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 592, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR/SEI nº 25000.047103/2016-30, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009 e suas regulamentações, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à Associação Beneficente de Corumbá, CNPJ nº 03.381.498/0001-78, com sede em Corumbá/MS.

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 352/SAS/MS, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 04 de abril de 2018, Seção 01, página 121;

ONDE SE LÊ:

CNES: 2079860

LEIA-SE:

CNES: 5878640

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Dominicana
(doravante denominados "Partes");

Considerando que historicamente a República Dominicana e a República Federativa do Brasil desenvolveram uma profunda relação de amizade, cooperação e intercâmbio, e sendo propícia a ocasião para aumentá-la e estreitá-la;

reconhecendo os avanços e sucessos alcançados em áreas vitais para o desenvolvimento econômico e social de ambos os povos;

conscientes de que a cooperação e o intercâmbio do setor público com o privado contribuirá para a criação de empregos e para o crescimento econômico de ambos os países; e

convencidos de que existem oportunidades de complementaridade para fomentar a participação de ambas as economias em um mundo globalizado que facilite o desenvolvimento económico;

Acordam o seguinte:

Artigo I
Objetivo

1. O presente Memorando de Entendimento tem entre seus objetivos fortalecer a institucionalidade oficial em matéria de comércio e investimentos entre a República Dominicana e a República Federativa do Brasil, com a criação do Conselho Conjunto de Comércio e Investimentos República Dominicana - Brasil (RD-BR) (doravante denominado "o Conselho").

2. O Conselho terá como objetivo desenvolver políticas, programas e iniciativas que conduzam a um melhor ambiente de negócios e a um incremento do comércio e dos investimentos entre ambos os países.

Artigo II
Conselho Conjunto de Comércio e Investimentos

O Conselho estará a cargo das seguintes funções:

a) Realizar um levantamento de informação sobre entraves comerciais, obstáculos técnicos e receber diversas propostas setoriais, subsetoriais e empresariais que possam incentivar o comércio, com a possibilidade de participação das principais entidades empresariais da República Dominicana e da República Federativa do Brasil;

b) promover o intercâmbio regular de informações sobre oportunidades de negócios em áreas de interesse mútuo, incluindo, mas não somente, setores como energia, infraestrutura, agricultura, inovação e turismo;

c) Elaborar propostas com vistas a resolver os obstáculos comerciais e sugerir possíveis programas de incentivos; e

d) Avaliar o marco legal e de infraestrutura que incide sobre o desenvolvimento do comércio bilateral.

Artigo III
Presidência do Conselho

1. Cada Parte designará um representante de alto nível para co-presidir o Grupo de Trabalho e indicar os demais membros do Grupo de Trabalho. O Ministério das Relações Exteriores do Brasil indicará o co-presidente brasileiro do Grupo de Trabalho e o Ministério das Relações Exteriores da República Dominicana indicará o co-presidente dominicano do Grupo de Trabalho.

2. Cada Parte informará a outra Parte, por escrito, por via diplomática, a composição do Grupo de Trabalho;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. O Grupo de Trabalho pode convidar outras instituições governamentais relevantes e representantes do setor privado a participar dos encontros.

Artigo IV
Frequência dos Encontros

O Conselho realizará reuniões alternadas no Brasil e na República Dominicana ao menos uma vez ao ano, por mútuo consentimento dos Presidentes.

Artigo V
Tratamento de informações sigilosas ou confidenciais

Cada Parte se compromete a proteger e a não divulgar as informações compartilhadas no âmbito do Conselho que a outra parte classifique como sigilosa ou confidencial.

Artigo VI
Resolução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que possa surgir da interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida por meio de negociações e consultas entre as Partes.

Artigo VII
Alterações e Emendas

Alterações ou emendas poderão ser feitas no presente Memorando de Entendimento pelo consenso mútuo entre as Partes. Essas alterações e emendas serão feitas por documento em separado que integrará o presente Memorando de Entendimento. As alterações e emendas terão efeitos em data pactuada no referido documento em separado.

Artigo VIII
Cláusula Final

1. Este Memorando de Entendimento terá efeitos a partir da data de sua assinatura.

2. Qualquer parte poderá, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, notificar a outra Parte, por escrito, pela via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Memorando de Entendimento e seus efeitos cessarão 3 (três) meses após a data da denúncia.

3. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução realizados no âmbito do presente Memorando de Entendimento, salvo no caso em que as Partes acordem de outro modo.

Feito em Brasília, em 14 de maio de 2018, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Interino

Pelo Governo da República Dominicana

MIGUEL VARGAS
Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O ESTABELECIMENTO DO MECANISMO DE CONSULTAS POLÍTICAS ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DOMINICANA

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

o Ministério das Relações Exteriores da República Dominicana,
doravante denominados "Partícipes";

motivados pelo desejo de fortalecer as tradicionais relações de amizade e cooperação entre o Brasil e a República Dominicana, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas e as normas aceitas pelo Direito Internacional;

convencidos da importância de conformar uma instância prática e efetiva de consultas políticas entre os Partícipes;

conscientes dos múltiplos desafios impostos pela realidade internacional, que tornam necessário um permanente intercâmbio de informações por meio de um mecanismo regular e flexível de contato bilateral;

reafirmando o propósito de desenvolver o diálogo a respeito dos assuntos que incidem sobre a relação bilateral e a respeito de outros temas de caráter regional e internacional de interesse mútuo;

acordam o seguinte:

Artigo I

Os Partícipes acordam criar um Mecanismo de Consultas Políticas, com o objetivo de promover consultas sobre assuntos referentes às relações brasileiro-dominicanas e de intercambiar opiniões sobre temas de interesse para ambos, inclusive aqueles que se discutem no âmbito da Organização das Nações Unidas e de outras organizações e foros internacionais e regionais de que ambos participem.

Artigo II

As reuniões de consulta realizar-se-ão de forma alternada em Brasília e São Domingos. Se as circunstâncias recomendarem, os Partícipes poderão designar outro local mutuamente conveniente. Seu nível, calendário e agenda serão determinados por via diplomática.

Artigo III

O presente Memorando de Entendimento não gerará obrigações financeiras ou econômicas juridicamente vinculantes para os Partícipes ou seus respectivos Estados.

Artigo IV

As missões diplomáticas de ambos os países junto à Organização das Nações Unidas e junto a outras organizações internacionais poderão manter contatos regulares e realizar consultas sobre temas de interesse comum.

Artigo V

O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado por consentimento mútuo dos Partícipes, formalizado através de comunicações escritas pelos canais diplomáticos, nas quais se especifique a data a partir da qual terão efeito as modificações.

Artigo VI

1. O presente Memorando de Entendimento terá efeito a partir da data de sua assinatura e terá duração indefinida, a menos que um dos Partícipes notifique o outro, por escrito, de seu desejo de denunciá-lo. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após a data do recebimento da respectiva notificação.

2. A denúncia do presente Memorando de Entendimento não afetará a validade ou a duração dos programas, projetos ou atividades conjuntas em andamento ao amparo do Mecanismo de Consultas Políticas.

Assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.
Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Marcos Bezerra Abbott Galvão
Ministro de Estado das Relações Exteriores
Interino

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Dominicana

MIGUEL VARGAS
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000424/2018-05, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.763/0001-27, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Esperança 13, no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034692-6.01, com 27.000 kW de capacidade instalada e 16.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Esperança 13, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de vinte e quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022; e

n) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 7.424.800,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Esperança 13;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Esperança 13, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Esperança 13, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Esperança 13, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira	CPF: 391.142.017-04
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira	CPF: 002.533.027-65
Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt	CPF: 001.362.080-02
Contador: Elço Góes de Assis	CPF: 028.058.327-36
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	123.849.000,00
Serviços	21.532.000,00
Outros	3.115.000,00
Total (1)	148.496.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	114.313.000,00
Serviços	21.446.000,00
Outros	3.115.000,00
Total (2)	138.874.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	13.325.439/0001-36	0,1 %
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Esperança 13		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	247293	8720851
2	247347	8721298
3	247496	8721565
4	247610	8721829
5	247647	8722113
6	248971	8721426
7	248941	8721732
8	248880	8722056
9	248833	8722398

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000413/2018-17, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 08 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.559.160/0001-57, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Ângela 08, no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033012-4.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 17.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Ângela 08, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Queimada Nova II, de propriedade da Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 2 de setembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 2 de setembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2022;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2022;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de novembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidade Geradora: até 17 de novembro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2022;

m) início da Operação em Teste da 7ª à 10ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2022; e

n) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Ângela 08;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Ângela 08, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Ângela 08, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 08 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 08 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 08 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Ângela 08, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 08 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 08 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Tiago Amaro Heerdt.	CPF: 001.362.080-02.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	137.610.000,00.
Serviços	23.925.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (1)	165.000.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	127.014.000,00.
Serviços	23.829.000,00.
Outros	3.465.000,00.
Total (2)	154.308.000,00.
Período de execução do projeto: De 1º de março de 2022 a 1º de novembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99.	99,9 %
Ventos de Santa Ângela Energias Renováveis S.A.	15.673.986/0001-38.	0,1 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Ângela 08		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	229656	9059920
2	229552	9059760
3	229480	9059587
4	229414	9059411
5	229345	9059236
6	229267	9059065
7	229185	9058895
8	229197	9058686
9	229127	9058511
10	229060	9058334

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003807/2017-46 e nº 48500.000340/2018-63, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.325.940/0001-32, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º andar, bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Gonçalo 21, no Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037588-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 470591 m e N 8882250 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 21, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gilbués II, de propriedade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de setembro de 2019;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 23 de julho de 2019;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 23 de julho de 2019;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 19 de janeiro de 2020;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2020;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de março de 2020;

g) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2020;

h) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2021.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 12.183.940,00 (doze milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e quarenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV São Gonçalo 21;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV São Gonçalo 21, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV São Gonçalo 21, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV São Gonçalo 21, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Ewandro Naegele Moreira.	CPF: 391.142.017-04.
Representante legal: Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira.	CPF: 002.533.027-65.
Responsável técnico: Thiego Ferreira Bello.	CPF: 104.781.987-28.
Contador: Elço Góes de Assis.	CPF: 028.058.327-36.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	202.078.800,00.
Serviços	29.650.000,00.
Outros	11.950.000,00.
Total (1)	243.678.800,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	183.386.510,00.
Serviços	26.907.380,00.
Outros	10.844.630,00.
Total (2)	221.138.520,00.
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Alba Energia Ltda.	15.062.184/0001-91	0,1 %
Enel Green Power Brasil Participações Ltda.	08.084.537/0001-99	99,9 %

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000391/2018-95, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Planalto Bioenergia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.119.208/0001-80, com Sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, km 7,7, Zona Rural, Município de Planalto, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada Planalto Bioenergia, no Município de Planalto, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.037515-2.01, com 50.000 kW de capacidade instalada e 24.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora, em ciclo Rankine, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 614879 m e N 7678803 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Planalto Bioenergia, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de onze quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha São José do Rio Preto-Nova Avanhandava - circuito 1, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de julho de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de fevereiro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 15 de fevereiro de 2021;

d) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento do combustível: até 6 de setembro de 2017;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de julho de 2021;

f) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2022;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2022;

h) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2023;

i) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 2 de fevereiro de 2023; e

j) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 15 de fevereiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 6.567.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UTE Planalto Bioenergia;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Planalto Bioenergia, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UTE Planalto Bioenergia, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Planalto Bioenergia SPE Ltda. e constam dos documentos do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Planalto Bioenergia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Planalto Bioenergia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Carlos Alberto Moreno.	CPF: 026.430.488-81.
Representante legal: André Luis Moreno.	CPF: 159.922.818-19.
Responsável técnico: Simone Zeitune Pinato Alves.	CPF: 220.752.468-07.
Contador: Carlos Augusto de Oliveira.	CPF: 862.546.508-00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	87.997.800,00.
Serviços	43.342.200,00.
Outros	0,00.
Total (1)	131.340.000,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	79.858.003,50.
Serviços	39.333.046,50.
Outros	0,00.
Total (2)	119.191.050,00.
Período de execução do projeto: De 1º de julho de 2021 a 1º de fevereiro de 2023.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.394, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001809/2018-81. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Energisa Sul Sudeste - ESS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, a vigorar a partir de 17 de maio de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.086, DE 16 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500. 006438/2017-43 e em cumprimento ao disposto no item 10.9.6 (alínea b) do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2018-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, COPEL-GT - Copel Geração e Transmissão S.A., ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S.A. não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

Os anexos I, II e III deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico http:// www.aneel.gov.br/biblioteca, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão, o número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 02/2018, e a relação das obras, objeto de Contratos de Concessão, consideradas no cálculo do anexo I.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.051, DE 10 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001256/2010-18. Interessados: Estelar Engenheiros Associados Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio Lava Tudo, afluente pela margem direita do rio Pelotas, integrante da sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, no trecho entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Painel, apresentado pela Estelar Engenheiros Associados Ltda.; e (ii) determinar que essa empresa poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Urupema, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.067, DE 15 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 48500.004595/2016-33. Interessada: Litoral Sul Transmissora de Energia S.A.

Decisão: anuir com a alteração da localização apresentada pela Litoral Sul Transmissora de Energia S.A.para implantação da Subestação 230/138/69 kV Tubarão Sul, para as coordenadas, no Sistema UTM, referência SIRGAS 2000, Fuso 22 S - 6.841.430 m S e 685.598 m E, observando-se o que consta no processo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.088, DE 16 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001667/2017-71. Interessado: Central Geradora Hidroeletrica Santana do Deserto Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 17 de maio de 2018. Usina: CGH Santana do Deserto I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 800 kW cada, totalizando 1.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.077, DE 15 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.001182/2018-69. Interessadas: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP

Decisão: anuir ao pedido da interessada para desvinculação de bens imóveis localizados no Município de Taubaté. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.064, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 48500.001453/2018-86. Interessado: Empresa Força e Luz João Cesa - EFLJC.

Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 54.612,09 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0088-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.066, DE 15 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 48500.001446/2018-84. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL.
Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 1.106.827,53 (um milhão, cento e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0082-0002/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 370, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.007103/2016-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de biodiesel da BUNGE ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 84.046.101/0543-66, com capacidade de produção de 497 m³/dia, localizada na Rodovia BR 163, km 602, Setor Industrial, Nova Mutum - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 470, de 16/10/2012, publicada no DOU de 17/10/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 619, DE 16 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°51 de 30.11.2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao RECREIO COMERCIO DE GAS LTDA ME, CNPJ nº 14.411.074/0001-25.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 19/2018/AM

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
880.173/2006-BMAM COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-Prazo:1 ano
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.015/2014-SANTA FÉ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME-AI N°058/2018
880.016/2014-SANTA FÉ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME-AI N°059/2018
880.017/2014-SANTA FÉ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME-AI N°060/2018

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 179/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.254/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. N°851/2018-FISC-DNPM/MG
833.310/2012-HEMERJ EXTRAÇÃOTRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°795 e 801/2018-FISC-DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.549/2000-EZANON LUIZ DE FARIA-OF. N°766/2018-FISC-DNPM/MG
Despacho publicado(256)
832.254/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-850/2018-FISC-DNPM/MG
833.310/2012-HEMERJ EXTRAÇÃOTRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº802/2018-FISC/DNPM/MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.867/2007-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS-AI N°700/2018-FISC-DNPM/MG
834.430/2007-SAMIR GERONIMO DA SILVA-AI N°701/2018-FISC-DNPM/MG
833.674/2008-JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO-AI N°702/2018-FISC-DNPM/MG
830.544/2010-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA-AI N°703/2018-FISC-DNPM/MG
831.518/2012-ARETRANS LTDA-AI N°705/2018-FISC-DNPM/MG
831.796/2012-MOZAR SOUZA CARVALHO JUNIOR-AI N°704/2018-FISC-DNPM/MG
832.732/2012-PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI N°706/2018-FISC-DNPM/MG
833.152/2012-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-AI N°707/2018-FISC-DNPM/MG
833.713/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI N°708/2018-FISC-DNPM/MG
832.054/2014-JURANDIR GOMES PEGO-AI N°709/2018-FISC-DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.042/1983-VALE S A-OF. N°748/2018-FISC-DNPM/MG
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°970/2018-Fiscalização-Superindetência do DNPM/MG
832.352/2009-MINERAÇÃO FAZENDA DOS BORGES LTDA-OF. N°901/2018-FISC-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°971/2018-Fiscalização-Superindetência do DNPM/MG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS, BEBIDAS EM GERAL LTDA ME- Fonte Cruzeiro - Marca:Acqua D´Minas - Embalagem 20L, sem gás- PAULA CÂNDIDO/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
804.932/1976-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI N° 570/2018-Superindetência-DNPM/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS, BEBIDAS EM GERAL LTDA ME- AI Nº 2157 e 2158/2014-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°679/2018-FISC-DNPM/MG
831.587/1999-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°1004/2018-SFPAM/FISC-SUPRIN/ANM/MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
830.083/2001-CRUZEIRO DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS, BEBIDAS EM GERAL LTDA ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.618/2005-ARETRANS LTDA-OF. N°515/2018-MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG,Representante Legal Cláudia Mercês de Oliveira
830.049/2013-DAYNE PEREIRA COELHO-OF. N°440/2018-FISC-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
830.049/2013-DAYNE PEREIRA COELHO-OF. N°439/2018-FISC-DNPM/MG
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
830.093/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA-OF. N°747/2018-FISC-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 185/2018/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.685/1999-AREIAS PATRIMÔNIO LTDA ME-Registro de Licença N° 5027/2018 - Vencimento em 20/10/2020
830.478/2013-BRITADORA PRATA LTDA.-Registro de Licença N° 5016/2018 - Vencimento em 15/10/2032
831.650/2013-FLOREMIL BRAZ FILHO ME-Registro de Licença N° 5006/2018 - Vencimento em Indeterminada
831.349/2014-JOSÉ LUIZ DOS REIS E CIA LTDA-Registro de Licença N° 5029/2018 - Vencimento em 21/03/2022
833.386/2014-CERÂMICA CARLOS PEREIRA LTDA-Registro de Licença N° 5024/2018 - Vencimento em Indeterminada
833.436/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-Registro de Licença N° 5032/2018 - Vencimento em 31/12/2018
833.438/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-Registro de Licença N° 5030/2018 - Vencimento em 31/12/2018
833.439/2014-MINERAÇÃO FRANÇA LANZA LTDA-Registro de Licença N° 5031/2018 - Vencimento em 31/12/2018
830.150/2015-PEDREIRA HUMAITA LTDA. ME-Registro de Licença N° 5008/2018 - Vencimento em 07/11/2018
830.770/2015-AREIAS BELA VISTA LTDA ME-Registro de Licença N° 5009/2018 - Vencimento em 31/01/2019
831.529/2015-DEPÓSITOS MINERAIS SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N° 5017/2018 - Vencimento em 18/05/2020
832.255/2015-FERNANDO DA DORES FERREIRA-Registro de Licença N° 5013 - Vencimento em 17/03/2045
832.751/2015-CASCALHEIRA ESPERANÇA LTDA.-Registro de Licença N° 5007/2018 - Vencimento em 05/10/2019
833.077/2015-EMCONBRÁS EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA LTDA-Registro de Licença N° 5022/2018 - Vencimento em 15/10/2025
833.132/2015-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-Registro de Licença N° 5018/2018 - Vencimento em 13/11/2018
830.195/2016-MINERAÇÃO FONSECA E FILHOS LTDA ME-Registro de Licença N° 5011/2018 - Vencimento em Indeterminada
830.371/2016-AREIA TRABANDA LTDA-Registro de Licença N° 5026/2018 - Vencimento em 31/08/2018
831.140/2016-CERÂMICA RIACHO LTDA-Registro de Licença N° 5022/2018 - Vencimento em 31/12/2026
831.471/2016-UNICAL UNAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA-Registro de Licença N° 5021/2018 - Vencimento em Indeterminada
831.686/2016-JAIR RIZZO THEODORO & CIA LTDA ME-Registro de Licença N° 5028/2018 - Vencimento em Indeterminada
831.735/2016-ARANÃS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença N° 5023/2018 - Vencimento em 15/02/2022
831.912/2016-WILTON DA CONCEIÇÃO FERREIRA ME-Registro de Licença N° 5020/2018 - Vencimento em 25/07/2019
831.940/2016-EXTRAÇÃO VÁRZEA DA CACHOEIRA LTDA ME-Registro de Licença N° 5010/2018 - Vencimento em 25/07/2019
832.836/2016-CONSTRULOC CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME-Registro de Licença N° 5025/2018 - Vencimento em 27/10/2020
830.192/2017-BRITAS ABAETÉ LTDA.-Registro de Licença N° 5015/2018 - Vencimento em Indeterminada
830.354/2017-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-Registro de Licença N° 5012/2018 - Vencimento em 01/03/2019
830.696/2017-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA ME-Registro de Licença N° 5019/2018 - Vencimento em 19/04/2019
830.706/2017-CERÂMICA FOG LTDA ME-Registro de Licença N° 5005/2018 - Vencimento em 12/04/2021
831.071/2017-CERÂMICA SANTA CLARA LTDA EPP-Registro de Licença N° 5014/2018 - Vencimento em 20/06/2019

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 186/2018/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
831.632/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- Publicado DOU de 25/04/2018
831.633/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- Publicado DOU de 25/04/2018
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
831.632/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- DOU de 25/04/2018
831.633/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME- DOU de 25/04/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
831.399/2017-FAZENDA SANTA FELICIDADE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME - Publicado DOU de 25/04/2018, Relação n° 136/2018, Seção 1, pág. 67- Onde se lê:"...833.440/2011...cessionário:831.339/2017..."Leia se:"...833.440/2011...cessionário:831.399/2017..."

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 188/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.397/2006-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-PAPAGAIOS/MG, PARAOPEBA/MG - Guia n° 80/2018-50.000 Toneladas/ano (bruta)-Areia- Validade:05/10/2020 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 58/2018/PA

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP - Publicado DOU de 19/04/2018, Relação n° 46/2018, Seção 1, pág. 46- Onde se lê: "... garrafas descartáveis: 350 ml, 500 ml (sem gás), 500 ml (com gás) e 1.500 ml, garrafões descartáveis de 5 ml e garrafões retornáveis de 20 ml" Leia-se: "... garrafas descartáveis: 350 ml, 500 ml (sem gás), 500 ml (com gás) e 1,5 L, garrafões descartáveis de 5 L e garrafões retornáveis de 20 L".
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
851.172/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-DOU de 06/04/2018
851.174/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-DOU de 06/04/2018

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 59/2018/PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.196/2012-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
850.668/2013-SL MINERADORA LTDA EPP
850.669/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA
850.700/2013-ESTRELA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
850.701/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
851.244/2013-ANTONIO VERIANO TRALDE
851.329/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.383/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.858/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
852.001/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
852.070/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
852.097/2013-FABIO VICENTE MALINSKI
850.252/2018-RAFAEL BRAGA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.063/2010-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA-OF. N°1.726/2018 - Superintendência do DNPM(ANM)/PA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.208/2013-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.208/2013-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
851.307/2017-FERNANDO ANTÔNIO LEITÃO CAVALCANTE
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
851.330/2017-PEDRO ARLAN CABRAL OLIVEIRA-Alvará n°1.628/2018 - Cessionario:850.311/2018 e 850.312/2018-R M N N RECURSOS MINERAIS NORTE E NORDESTE EIRELI ME (nova denominação social) UNIÃO MINERAÇÃO E COMÉRCI.O LTDA- CPF ou CNPJ 28.065.848/0001-18.
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.760/2010-MAGIR MINERAÇÃO LTDA
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
851.975/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.- OF. N° 1.744/2018 - Superintendência do DNPM/PA
851.077/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- OF. N° 1.743/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.008/2015-GREIPHIL MINAS LTDA- OF. N° 1.742/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
851.884/2013-DARLENE GOMES PEDRO
851.886/2013-DARLENE GOMES PEDRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.163/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. N°1.668/2018 - Superintendência do DNPM/PA
850.066/2016-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°1.669/2018 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere pedido de reconsideração(263)
851.212/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
851.213/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
851.214/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
851.215/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
851.216/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
851.217/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
851.218/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
851.219/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.584/2009-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Área de 9,575,49 para 789,44-Laterita, Caulim e Argila Aluminosa.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.276/2008-RMB MANGANÊS LTDA. EPP.-ALVARÁ N°11.631/2014
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
854.216/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S/A.-Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
854.216/1996-SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.279/2017-ANTONIO DE ANDRADE-OF. N°1.723/2018 - Superintendência do DNPM(ANM)/PA
851.280/2017-ANTONIO DE ANDRADE-OF. N°1.723/2018 - Superintendência do DNPM(ANM)/PA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.344/2017-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO-OF. N°1.725/2018 - Superintendência do DNPM(ANM)/PA
850.831/2017-ALESSANDRO AMARAL QUARESMA-OF. N°1.724/2018 - Superintendência do DNPM(ANM)/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.071/2016-CRA CONSTRUTORA RIBEIRO AZAMBUJA LTDA-OF. N°1.750/2018 - Superintendência do DNPM(ANM)/PA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.223/2017-MEDIO NORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
851.224/2017-MEDIO NORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
851.225/2017-MEDIO NORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
851.329/2017-MANOEL DONIZETE DE MORAES
850.002/2018-JORGE DOHARA

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
815.349/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1308/2016
815.391/2010-EMERSON DENNER BORBA- AI N°332/2015
815.659/2010-MARCELA DE SOUZA KREUSCH MAFFEZZOLI- AI N°50/2016
815.428/2011-VIDA FLORESTAL LTDA- AI N°209/2015
815.296/2012-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- AI N°1333/2016
815.720/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- AI N°925/2016
815.824/2013-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT- AI N°1479/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.349/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.- AI N°1308/2016
815.391/2010-EMERSON DENNER BORBA- AI N°332/2015
815.659/2010-MARCELA DE SOUZA KREUSCH MAFFEZZOLI- AI N°50/2016
815.371/2011-AREAL PRATA LTDA ME- AI N°1320/2016
815.428/2011-VIDA FLORESTAL LTDA- AI N°209/2015
815.296/2012-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- AI N°1333/2016
815.054/2013-ADILSON MACIEL ME- AI N°1410/2016
815.101/2013-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA- AI N°855/2016
815.720/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME- AI N°925/2016
815.824/2013-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT- AI N°1479/2016
815.944/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°1040/2017
815.945/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°1041/2017
815.965/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°1045/2017
815.014/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- AI N°1061/2016
815.058/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- AI N°1497/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 77/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
815.521/2017-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.186/2018-EDEGAR LAZAREK-OF. N°1463/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.203/2011-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.-OF. N°1451/2018
815.182/2012-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.-OF. N°1441/2018
815.168/2014-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. N°1425/2018
815.592/2015-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1453/2018
815.211/2017-EVILAZIO LOCKS-OF. N°1463/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.314/2010-PEDRO LUIZ VENIER- Área de 926,71 ha para 49,95 ha-ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.070/2011-CARLOS ROBERTO AMANTE-ARGILITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.659/2009-ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.391/2010-EMERSON DENNER BORBA-AI N°106/2018
815.659/2010-MARCELA DE SOUZA KREUSCH MAFFEZZOLI-AI N°108/2018
815.428/2011-VIDA FLORESTAL LTDA-AI N°109/2018
815.296/2012-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI N°107/2018
815.720/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-AI N°105/2018
815.824/2013-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS LT-AI N°110/2018
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.371/2011-AREAL PRATA LTDA ME - AI N°1320/2016
815.054/2013-ADILSON MACIEL ME - AI N°1410/2016
815.101/2013-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - AI N°855/2016
815.944/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI N°1040/2016
815.945/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI N°1041/2016
815.965/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI N°1045/2016
815.014/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI N°1061/2016
815.058/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - AI N°1497/2016
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
815.126/2002-COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME, CNPJ Nº 01647989/0001-92
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
815.126/2002-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-Basalto
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
815.126/2002- COMERCIAL E INDUSTRIAL ALEXANDRO LTDA ME, CNPJ Nº 01647989/0001-92 e TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ Nº 04643952/0001-84
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.743/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. N°1465/2018
815.904/2007-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF. N°1462/2018
815.221/2009-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-OF. N°1464/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.270/2010-JAZIDA MARACA TERRAPLENAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-PASSO DE TORRES/SC - Guia n° 045/2018-50.000t-AREIA- Validade:14/05/2019
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.398/2015-TRANSPÉZIA AMBIENTAL LTDA EPP-OF. N°1435/2018
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.107/1999-CERÂMICA FELIPPI LTDA ME- Registro de Licença N° 742/2018 - Vencimento em 02/05/2023
815.426/2000-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença N° 871/2018 - Vencimento em 02/03/2020
815.431/2000-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N° 1105/2018 - Vencimento em 21/05/2021
815.197/2014-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N° 1612 - Vencimento em 22/01/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.390/2007-FAZENDA ITAPEVA LTDA-Cessionário:(BALEIA FRANCA INCORPORAÇÕES EIRELI)-CNPJ 08971626/0001-57- Registro de Licença N° 1319/2007- Vencimento da Licença: 02/05/2029
815.522/2011-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-Cessionário:(COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA)- CNPJ 83648220/0001-53- Registro de Licença N° 1650 / 2014- Vencimento da Licença: 21/10/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.564/2014-PMS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP-Registro de Licença N° 2108/2018 - Vencimento em 02/07/2019
815.412/2015-AVIZ TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença N° 2112/2018 - Vencimento em 14/10/2019
815.441/2015-MATERPLAN MADEIRAS E TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença N° 2113/2018 - Vencimento em 02/02/2020
815.807/2016-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 2109/2018 - Vencimento em 31/10/2066
815.808/2016-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 2110/2018 - Vencimento em 26/10/2066
815.841/2016-PEDREIRA ARCO IRIS LTDA ME-Registro de Licença N° 2098/2018 - Vencimento em 08/11/2046
815.058/2017-MINERADORA VARGEÃO LTDA-Registro de Licença N° 2103/2018 - Vencimento em 25/11/2026
815.219/2017-CERÂMICA MARCHI LTDA-Registro de Licença N° 2114/2018 - Vencimento em 12/04/2022
815.322/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-Registro de Licença N° 2102/2018 - Vencimento em 18/04/2021
815.323/2017-MINERAÇÃO RIO TESTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-Registro de Licença N° 2101/2018 - Vencimento em 18/04/2021
815.478/2017-FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA-Registro de Licença N° 2105/2018 - Vencimento em 25/07/2025
815.716/2017-EMILL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença N° 2111/2018 - Vencimento em 30/11/2027
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
815.579/2017-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.
815.698/2017-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP
815.700/2017-GERSON DE BORBA DIAS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.487/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA- Registro de Extração N°51/2018 de 14/05/2018
815.163/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA- Registro de Extração N°52/2018 de 14/05/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.179, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018 e 09/05/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018 e 09/05/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.001766/2018-29
Proponente: Associação de Esportes Mistos de Sapiranga
Título: BMX Sapiranga para o mundo - 2018
Registro: 02RS155212016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.043.414/0001-09
Cidade: Sapiranga UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 100.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0653 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81036-3
Período de Captação até: 19/11/2018
2 - Processo: 58000.114753/2017-38
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Nacionais da Confederação Brasileira de Judô
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.713.859,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39199-9
Período de Captação até: 16/07/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3 - Processo: 58701.004186/2015-43
Proponente: Clube Fênix de Paraquedismo
Título: Equipe de Paraquedismo Feminina
Registro: 02RJ110532012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.742.187/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 556.314,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1508 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 166-X
Período de Captação até: 31/12/2019

DELIBERAÇÃO Nº 1.180, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/04/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/04/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.115625/2017-10
Proponente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Título: Programa Superar - Paradesporto Cidadão
Registro: 01MG025032008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 2.778.281,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22031-0
Período de Captação até: 31/12/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011543/2016-16

No Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 972 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.150/2017, ANEXO II,

onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 905.744,14,

leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 905.743,82.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.110106/2017-57

No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 261 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.149/2017, ANEXO I,

onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 1.882.827,28,

leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 04 de abril de 2018, no valor de R$ 1.937.470,96.

Processo Nº 58000.112047/2017-51

No Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.141/2017, ANEXO I,

onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 1.238.931,01,

leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 04 de abril de 2018, no valor de R$ 1.250.823,24.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE MAIO DE 2018

Altera o Regimento Interno do Comitê-Executivo do Plano Nacional de Contingência - PNC para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV da Constituição Federal, na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, na Lei nº 13.502 de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.002728/2014-13, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 448, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, página 252, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

II - um Secretário-Executivo, que será o Secretário de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente." (NR)

"Art. 4º Caberá à Secretária de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Comitê-Executivo do PNC." (NR)

"Art. 6º .....

III - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

IV - Secretaria Nacional de Portos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades da experiência-piloto da modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação Geral de Avaliação de Impactos - CGIMP/Dibio.
Período de Avaliação: 09/02/2018 a 09/05/2018.

MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR	GANHO DE PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL (%)*	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)**
447009	3,28	23,28
1361673	47,02	67,02
1513098	28,7	48,70
1724432	9,10	29,10
1365463	31,11	51,11

*Fórmula Ganho de Produtividade (GP): GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

**A meta de desempenho pactuada do servidor em regime de teletrabalho já é, no mínimo, 20% superior à estipulada aos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do ICMBio.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGIMP detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000652/2018-83.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 193/2018 de 10/05/2018, 194/2018 de 10/05/2018, 197/2018 de 11/05/2018, 198/2018 de 11/05/2018, 199/2018 de 11/05/2018, 200/2018 de 14/05/2018, 201/2018 de 14/05/2018, 202/2018 de 15/05/2018, 203/2018 de 15/05/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003982201855 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MAURICIO PARRA HEREDIA Data Nascimento: 29/01/1989 Passaporte: G14177336 País: MÉXICO Mãe: ALMA PATRICIA HEREDIA BARRAGAN Pai: JOSE LUIS PARRA AGUILAR; Processo: 47039004317201889 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marleen Anne Helena Bruylant Data Nascimento: 26/07/1979 Passaporte: EN081035 País: BÉLGICA Mãe: Elisabeth Gilles Maria Peusens Pai: Paul Michel Georges Bruylant; Processo: 47039004676201836 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE ALVES Data Nascimento: 06/09/1977 Passaporte: 15CK42846 País: FRANÇA Mãe: MARIA APOLONIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA Pai: MANUEL DOS SANTOS PIRES ALVES; Processo: 47039004691201884 Empresa: TEKSID DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIVIO RASPO Data Nascimento: 05/09/1961 Passaporte: YA6653455 País: ITÁLIA Mãe: ANTONIA OLIVERO Pai: ANDREA RASPO; Processo: 47039004740201889 Empresa: COLEGIO SANTO AGOSTINHO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK TAYLOR Data Nascimento: 30/12/1982 Passaporte: GA154842 País: CANADÁ Mãe: CYNTHIA PATRICIA SILLIKER TAYLOR Pai: ARDEN JOSEPH TAYLOR; Processo: 47039004953201819 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIMPIO MANUEL DUARTE SALGUEIRO Data Nascimento: 01/04/1973 Passaporte: P671355 País: PORTUGAL Mãe: ANA DUARTE FIGUEIRA Pai: OLIMPIO DE MATOS SALGUEIRO; Processo: 47039005095201811 Empresa: SKADDEN, ARPS, SLATE, MEAGHER & FLOM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT CURTIS NIELSON Data Nascimento: 29/10/1987 Passaporte: 515441356 País: EUA Mãe: MARILYN CELESTE FACER Pai: JAMES ADAM NIELSON; Processo: 47039005098201855 Empresa: DAVIS POLK & WARDWELL CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO, INGLES E DO PAIS DE GALES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CORBETT Data Nascimento: 30/11/1986 Passaporte: 530747499 País: EUA Mãe: SANFORD EVANS KUMP Pai: RICHARD PHILIP KUMP; Processo: 47039005256201877 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SULIJIANG ZHU Data Nascimento: 15/04/1989 Passaporte: E99013614 País: CHINA Mãe: FANFANG LI Pai: XIANGQIAN ZHU; Processo: 47039005307201861 Empresa: IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE CHARLIE FRANÇOIS DAVY Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: 12AX65413 País: FRANÇA Mãe: MARTINE MARIE

ROSE SAMEDI DAVY Pai: GERARD JOSEPH ROBERT DAVY; Processo: 47039005332201844 Empresa: GECAS DO BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edward Joseph Egan Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: PD8465896 País: IRLANDA Mãe: Renee Egan Pai: Joseph Egan; Processo: 47039005485201891 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANNY MARIE SOPHIE VÉNEREAU Data Nascimento: 19/06/1986 Passaporte: 15CC68609 País: FRANÇA Mãe: Laurence Colette Rolande Raymonde Vénereau Pai: Paul Vénereau; Processo: 47039005494201882 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANHUI SONG Data Nascimento: 15/11/1983 Passaporte: G50166921 País: CHINA Mãe: JIEHUO FENG Pai: YAOWU SONG; Processo: 47039005555201810 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUJUN SUN Data Nascimento: 23/11/1977 Passaporte: G 32870689 País: CHINA Mãe: MAOHUA WANG Pai: ZHAOYOU SUN; Processo: 47039005570201850 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANAIS CLEMENTINE CHARLOTTE FRETTE Data Nascimento: 06/10/1988 Passaporte: 10AC78690 País: FRANÇA Mãe: VERONIQUE THEBAUD Pai: CHRISTIAN FRETTE; Processo: 47039005591201875 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINJI HOTTA Data Nascimento: 16/08/1962 Passaporte: TK9083115 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO HOTTA Pai: MASAO HOTTA; Processo: 47039005587201815 Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA NICKOLAE BRITTON Data Nascimento: 21/12/1990 Passaporte: 569682778 País: EUA Mãe: Damaris Antonia Britton Pai: Gary Wayne Britton; Processo: 47039005602201817 Empresa: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN SALAZAR DA SILVA MASCARENHAS DUARTE Data Nascimento: 28/02/1976 Passaporte: N096890 País: PORTUGAL Mãe: HERMINIA PAIS SALAZAR GUIMARÃES Pai: ORLANDO VALENTIM DA SILVA DUARTE; Processo: 47039005619201874 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG ZHENG Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: PE0704625 País: CHINA Mãe: LIFENG ZHAO Pai: ZEJUN ZHENG; Processo: 47039005677201806 Empresa: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL GONZALEZ ARCE Data Nascimento: 09/11/1973 Passaporte: F595589 País: COSTA RICA Mãe: Maria de Los Angeles Arce Esquivel Pai: Rafael Ruben Gonzalez Esquivel; Processo: 47039005655201838 Empresa: KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANABELL ELENA VILLANUEVA GARCIA Data Nascimento: 26/06/1991 Passaporte: 145238539 País: VENEZUELA Mãe: Maria Elena Garcia Delgado Pai: Cesar Wilfredo Villanueva Santiago; Processo: 47039005697201879 Empresa: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAN ZHANG Data Nascimento: 15/06/1992 Passaporte: PE1449095 País: CHINA Mãe: Wang Huali Pai: Zhang Jing an; Processo: 47039005759201842 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOZOMI OTOMO Data Nascimento: 02/12/1990 Passaporte: TR6123485 País: JAPÃO Mãe: CHIZUKO OTOMO Pai: SHUJI OTOMO; Processo: 47039005753201875 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATASHA JANE WINNARD Data Nascimento: 19/11/1970 Passaporte: 511071021 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARGUERITE ELAINE LARDNER Pai: JAMES KEITH LARDNER; Processo: 47039005768201833 Empresa: INTERNATIONAL CHRISTIAN SCHOOL OF RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRY RAY STILL Data Nascimento: 11/03/1985 Passaporte: 473614345 País: EUA Mãe: MARSHA KAY STILL Pai: LARRY LYNN STILL; Processo: 47039005816201893 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yannick Vandenbroeck Data Nascimento: 24/10/1993 Passaporte: EN226164 País: BÉLGICA Mãe: Nady Neukermans Pai: Johan Vandenbroeck; Processo: 47039005809201891 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHAMADOU DIAWARA Data Nascimento: 15/01/1992 Passaporte: 12AR06558 País: FRANÇA Mãe: CHEICKNA DIAWARA Pai: SIRAOULOU DIAWARA; Processo: 47039005445201840 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARWIN RAFAEL FLOREZ PACHECO Data Nascimento: 31/08/1979 Passaporte: 130027627 País: VENEZUELA Mãe: NANCY PACHECO Pai: RAFAEL ENRIQUE FLOREZ; Processo: 47039005947201871 Empresa: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOBUAKI KITADA Data Nascimento: 10/01/1973 Passaporte: TK9832698 País: JAPÃO Mãe: HATSUKO KITADA Pai: Nada Consta; Processo: 47039005959201803 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL EMMANUEL MICHEL DOMINIQUE DESMET Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: 13BB96608 País: FRANÇA Mãe: MARIE LAURE DANIELLE JOCELYNE FESTOC Pai: ETIENNE RENÉ MAURICE MICHEL DESMET; Processo: 47039006070201835 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSU TAKAHASHI Data Nascimento: 12/07/1992 Passaporte: TL0190393 País: JAPÃO Mãe: MAKIKO TAHAKASHI Pai: HIROSHI TAKAHASHI; Processo: 47039006081201815 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUHIRO NIWA Data Nascimento: 25/10/1985 Passaporte: TH9969606 País: JAPÃO Mãe: HATSUKO NIWA Pai: KAZUHIKO NIWA; Processo: 47039006099201817 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE HANAFUSA Data Nascimento: 15/10/1991 Passaporte: TK9943805 País: JAPÃO Mãe: KAYO HANAFUSA Pai: MASAYOSHI HANAFUSA; Processo: 47039006108201870 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO ICHIKI Data Nascimento: 06/01/1992 Passaporte: TR2185814 País: JAPÃO Mãe: NORIKO ICHIKI Pai: HAJIME ICHIKI; Processo: 47039006116201816 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGUMI TAKAIWA Data Nascimento: 17/02/1991 Passaporte: TK7843872 País: JAPÃO Mãe: YUKARI TAKAIWA Pai: HIDEHARU TAKAIWA.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039007244201887 Empresa: ASSOCIACAO VOLEI BAURU - AVB Prazo: 13 Mês(es) Estrangeiro: Yoana Palacio Mendoza Data Nascimento: 06/10/1990 Passaporte: J841089 País: CUBA Mãe: ANA GLORIA MENDOZA HERREIRA Pai: JORGE INES PALACIOS PALACIO.

Residência Prévia - RN 24 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039005946201826 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROGER THOMAS FRANÇOES FRÉTY Data Nascimento: 06/01/1942 Passaporte: 12CL26524 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039000715201826 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LE ZHOU Data Nascimento: 15/08/1988 Passaporte: PE0425522 País: CHINA; Processo: 47039000836201878 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zhuo Deng Data Nascimento: 18/04/1989 Passaporte: PE1294583 País: CHINA; Processo: 47039000874201821 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wang Dou Data Nascimento: 02/09/1985 Passaporte: PE1405085 País: CHINA; Processo: 47039000902201818 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEN LIN Data Nascimento: 07/07/1973 Passaporte: PE1405087 País: CHINA; Processo: 47039000960201833 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xiaofeng Zhang Data Nascimento: 14/07/1971 Passaporte: PE1405086 País: CHINA; Processo: 47039000963201877 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGBAO ZHANG Data Nascimento: 02/04/1964 Passaporte: PE1052026 País: CHINA; Processo: 47039003692201810 Empresa: IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CANTU Data Nascimento: 13/10/1979 Passaporte: 531255683 País: EUA; Processo: 47039004079201810 Empresa: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAN BYUL PARK Data Nascimento: 20/02/1985 Passaporte: M52023970 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039004081201881 Empresa: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNGSU LEE Data Nascimento: 03/09/1981 Passaporte: M52476352 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039004083201870 Empresa: HT MICRON SEMICONDUTORES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHOON JANG Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: M02429541 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039004342201862 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ATSUSHI HASADA Data Nascimento: 15/04/1978 Passaporte: TK5140867 País: JAPÃO; Processo: 47039004513201853 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DE JESUS RENTERIA SOTO Data Nascimento: 10/05/1983 Passaporte: G23932563 País: MÉXICO; Processo: 47039004514201806 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO RAMOS MORALES Data Nascimento: 27/09/1985 Passaporte: G26574164 País: MÉXICO; Processo: 47039004550201861 Empresa: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: Wu Xianchao Data Nascimento: 14/12/1985 Passaporte: G52683000 País: CHINA Estrangeiro: Xie Guanhua Data Nascimento: 14/03/1987 Passaporte: E64020670 País: CHINA; Processo: 47039004981201828 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS KRISTER STENBERG Data Nascimento: 07/10/1968 Passaporte: 89199635 País: SUÉCIA; Processo: 47039005016201872 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL PEREZ Data Nascimento: 03/03/1979 Passaporte: 573881605 País: EUA; Processo: 47039005017201817 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TETSU ONAGA VELASQUEZ Data Nascimento: 13/02/1970 Passaporte: 555531593 País: EUA; Processo: 47039005023201874 Empresa: SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO CONESA ANIORTE Data Nascimento: 08/08/1987 Passaporte: PAF798282 País: ESPANHA; Processo: 47039005073201851 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Camilo Frasca Romasco Data Nascimento: 20/02/1967 Passaporte: G17711621 País: MÉXICO; Processo: 47039005076201895 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEODEGARIO ROMERO ENRIQUEZ Data Nascimento: 15/11/1984 Passaporte: G06292702 País: MÉXICO; Processo: 47039005078201884 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO SANCHEZ DE LA FUENTE Data Nascimento: 21/06/1977 Passaporte: G26860547 País: MÉXICO; Processo: 47039005257201811 Empresa: LONJAS TECNOLOGIA, ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL GUTIERREZ IRALA Data Nascimento: 08/07/1975 Passaporte: AAD853299 País: ESPANHA; Processo: 47039005511201881 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS OSORIO HERNANDEZ Data Nascimento: 02/09/1962 Passaporte: AO138256 País: COLÔMBIA; Processo: 47039005516201812 Empresa: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR DE JESUS CADAVID RAMIREZ Data Nascimento: 20/11/1961 Passaporte: AS352601 País: COLÔMBIA; Processo: 47039005623201832 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT KENNETH RHODES Data Nascimento: 05/09/1974 Passaporte: 577297473 País: EUA; Processo: 47039005664201829 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TSUYOSHI SHIMIZU Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: TS0439653 País: JAPÃO; Processo: 47039005681201866 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG WON KIM Data Nascimento: 01/03/1968 Passaporte: M17894167 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039005696201824 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN HENDRIK UNIJ Data Nascimento: 13/09/1983 Passaporte: NXL030F63 País: HOLANDA; Processo: 47039005700201854 Empresa: ZAYER BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEBA MONTOYA PEREZ Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: AAJ279446 País: ESPANHA; Processo: 47039005701201807 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVERHARDUS KONING Data Nascimento: 02/06/1960 Passaporte: BC7LD0FB4 País: HOLANDA; Processo: 47039005702201843 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOOST ARENDS Data Nascimento: 15/02/1958 Passaporte: NS62HLD37 País: HOLANDA; Processo: 47039005710201890 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB VEENSTRA Data Nascimento: 22/10/1988 Passaporte: BK98R8043 País: HOLANDA; Processo: 47039005720201825 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD ALLEN PASTOR Data Nascimento: 16/09/1969 Passaporte: 536491317 País: EUA; Processo: 47039005731201813 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD JAN DE BRUIN Data Nascimento: 17/11/1961 Passaporte: NR8PR8761 País: HOLANDA; Processo: 47039005764201855 Empresa: CROWN IRON TECNOLOGIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Ost Olsen Data Nascimento: 31/01/1983 Passaporte: 549887004 País: EUA; Processo: 47039005769201888 Empresa: ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH DARRAGH KEIGHER Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: PI3813318 País: IRLANDA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039005175201877 Empresa: GESTAMP EOLICA BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AITOR LARREN ARCONADA Data Nascimento: 01/06/1981 Passaporte: AAH787679 País: ESPANHA Estrangeiro: MIGUEL MANUEL BENITO MARTIN Data Nascimento: 14/12/1976 Passaporte: AAE657338 País: ESPANHA; Processo: 47039005200201812 Empresa: SKF DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Takumi Higashi Data Nascimento: 13/04/1993 Passaporte: TK9977608 País: JAPÃO; Processo: 47039005220201893 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORDAN CLAY FEASEL Data Nascimento: 07/07/1991 Passaporte: 565311270 País: EUA; Processo: 47039005251201844 Empresa: PLACAS DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS LORENZ Data Nascimento: 28/06/1969 Passaporte: CHMOPXMK4 País: ALEMANHA; Processo: 47039005314201862 Empresa: WFL MILLTURN TECHNOLOGIES MAQUINAS DE PRECISAO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Harald Ahamer Data Nascimento: 18/11/1991 Passaporte: P7469514 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039005315201815 Empresa: WFL MILLTURN TECHNOLOGIES MAQUINAS DE PRECISAO E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Michael Hofer Data Nascimento: 10/02/1988 Passaporte: P4127567 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039005322201817 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY LE NGUYEN Data Nascimento: 24/07/1977 Passaporte: 521974343 País: EUA; Processo: 47039005499201813 Empresa: BUHLER SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ALEXANDRE OLIVEIRA PINHEIRO Data Nascimento: 22/11/1978 Passaporte: P187598 País: PORTUGAL; Processo: 47039005496201871 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Lenko Stoykov Stoykov Data Nascimento: 27/03/1973 Passaporte: HH010718 País: CANADÁ; Processo: 47039005557201809 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIAN SHI Data Nascimento: 28/12/1979 Passaporte: G507012274 País: CHINA;

Processo: 47039005600201828 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Zdravko Jovanovic Data Nascimento: 25/06/1965 Passaporte: 122791705 País: CROÁCIA; Processo: 47039005729201836 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO SANTIESTEBAN BARBOSA FLORES Data Nascimento: 02/04/1971 Passaporte: G26150901 País: MÉXICO; Processo: 47039005803201814 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NAOHIRO YAMAMOTO Data Nascimento: 11/08/1974 Passaporte: TR 5.059.188 País: JAPÃO; Processo: 47039005838201853 Empresa: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOIS CHARLES EMILE GOSSET Data Nascimento: 16/05/1971 Passaporte: 11CY19466 País: FRANÇA; Processo: 47039005868201860 Empresa: GL&V BRASIL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEPPO JOHANNES KENTTAKUMPU Data Nascimento: 08/06/1968 Passaporte: FP1231271 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039005878201803 Empresa: GUSA NORDESTE S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE BRUNO Data Nascimento: 15/05/1973 Passaporte: YA3983736 País: ITÁLIA; Processo: 47039005906201884 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SAMEER KHAN Data Nascimento: 01/01/1987 Passaporte: P8346422 País: ÍNDIA; Processo: 47039005912201831 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANKAJ KUMAR VERMA Data Nascimento: 18/09/1994 Passaporte: R7776574 País: ÍNDIA; Processo: 47039005915201875 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GAKU NAGASHIMA Data Nascimento: 09/06/1990 Passaporte: TR1269573 País: JAPÃO; Processo: 47039005919201853 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SYED AHMAD HAROON Data Nascimento: 17/02/1982 Passaporte: Z2835538 País: ÍNDIA; Processo: 47039005923201811 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO RASO Data Nascimento: 27/08/1992 Passaporte: YB1145404 País: ITÁLIA; Processo: 47039005922201877 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GABRIELE MAURIZIO BOZZOLA Data Nascimento: 21/04/1965 Passaporte: YA1893003 País: ITÁLIA; Processo: 47039005934201800 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANKAJ KUMAR VERMA Data Nascimento: 18/09/1994 Passaporte: R7776574 País: ÍNDIA; Processo: 47039005938201880 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DE WINTON DAVIES Data Nascimento: 11/08/1961 Passaporte: 507551316 País: INGLATERRA; Processo: 47039005957201814 Empresa: ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JOERG GUENTHER SCHMITZ Data Nascimento: 07/09/1978 Passaporte: C2W2WHKCO País: ALEMANHA; Processo: 47039005967201841 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO RUSSO Data Nascimento: 30/07/1994 Passaporte: YA527994 País: ITÁLIA; Processo: 47039005970201865 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VITALII TCATCENKO Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: 715834711 País: RÚSSIA; Processo: 47039005975201898 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IGOR DELIJA Data Nascimento: 20/04/1981 Passaporte: 159993488 País: CROÁCIA; Processo: 47039005979201876 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BJOERN MICHAEL KARL SCHMITT Data Nascimento: 12/08/1977 Passaporte: CG8JXCZRZ País: ALEMANHA; Processo: 47039005978201821 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WACHTER Data Nascimento: 20/09/1969 Passaporte: C8CK9NG3Y País: ALEMANHA; Processo: 47039005982201890 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GARRIT KAY DURING Data Nascimento: 01/07/1968 Passaporte: CCT343L67 País: ALEMANHA; Processo: 47039005999201847 Empresa: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNUS FRANCISCUS VAN MIDDELKOOP Data Nascimento: 16/07/1969 Passaporte: NPK2FLJK9 País: HOLANDA; Processo: 47039006012201810 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KALKBRENNER Data Nascimento: 15/03/1992 Passaporte: C7694HFHV País: ALEMANHA; Processo: 47039006019201823 Empresa: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YAZAR AUNG Data Nascimento: 12/12/1984 Passaporte: MB285900 País: BIRMÂNIA; Processo: 47039006018201889 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Bogumil Zbigniew Ryszowski Data Nascimento: 18/12/1976 Passaporte: EG0123169 País: POLÔNIA; Processo: 47039006017201834 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMISLAV SAKIC Data Nascimento: 12/06/1981 Passaporte: 231069522 País: CROÁCIA; Processo: 47039006030201893 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GERALD LEITNER Data Nascimento: 11/04/1967 Passaporte: U0944397 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006035201816 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL FROHN Data Nascimento: 07/04/1981 Passaporte: C760FJ204 País: ALEMANHA; Processo: 47039006031201838 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AZMI BIN YAHYA Data Nascimento: 21/02/1963 Passaporte: A35693655 País: MALÁSIA; Processo: 47039006036201861 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Mario Germano dos Santos Martins Data Nascimento: 23/03/1955 Passaporte: N541734 País: PORTUGAL; Processo: 47039006042201818 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NOBUYUKI TAGUCHI Data Nascimento: 06/10/1988 Passaporte: TR1307709 País: JAPÃO; Processo: 47039006038201850 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHEONG OOI YEE Data Nascimento: 29/10/1978 Passaporte: A41002440 País: MALÁSIA; Processo: 47039006046201804 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS UDO GERHARD Data Nascimento: 17/10/1987 Passaporte: CGL1KCJMP País: ALEMANHA; Processo: 47039006044201815 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rafal Lukasz Stawarz Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: EG9061589 País: POLÔNIA; Processo: 47039006055201897 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sehyun Son Data Nascimento: 21/07/1986 Passaporte: M32771087 País: CORÉIA; Processo: 47039006050201864 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHITO TSUZUKI Data Nascimento: 13/02/1988 Passaporte: TR2970019 País: JAPÃO; Processo: 47039006054201842 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DETLEF JOSEF DECKER Data Nascimento: 18/01/1966 Passaporte: C22GRPFNZ País: ALEMANHA; Processo: 47039006057201886 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIKAZU KATO Data Nascimento: 15/03/1990 Passaporte: MU7141885 País: JAPÃO; Processo: 47039006060201808 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sooho Bae Data Nascimento: 08/11/1970 Passaporte: M80824378 País: CORÉIA; Processo: 47039006062201899 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMOKI SAITO Data Nascimento: 10/08/1987 Passaporte: TK4977059 País: JAPÃO; Processo: 47039006064201888 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRI HOOGE Data Nascimento: 07/06/1983 Passaporte: C7J4ZYPKR País: ALEMANHA; Processo: 47039006067201811 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Changgyoo Park Data Nascimento: 03/02/1968 Passaporte: M45241583 País: CORÉIA; Processo: 47039006090201814 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD HALLIDAY Data Nascimento: 23/03/1954 Passaporte: 099049488 País: INGLATERRA; Processo: 47039006072201824 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARTUR STERZER Data Nascimento: 01/01/1961 Passaporte: C7J4ZFHFM País: ALEMANHA; Processo: 47039006071201880 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS MEIERHOFER Data Nascimento: 31/03/1972 Passaporte: U2804759 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006073201879 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHIDE SAITAKE Data Nascimento: 06/01/1964 Passaporte: TR9924594 País: JAPÃO; Processo: 47039006078201800 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michele Manazzone Data Nascimento: 29/05/1967 Passaporte: YA7580556 País: ITÁLIA; Processo: 47039006076201811 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCAI XIE Data Nascimento: 25/06/1993 Passaporte: E44282600 País: CHINA; Processo: 47039006075201868 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR SCHWARZ Data Nascimento: 26/01/1970 Passaporte: P3504138 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006083201812 Empresa: SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TORGEIR VATNEHOL Data Nascimento: 20/01/1952 Passaporte: 30949009 País: NORUEGA; Processo: 47039006082201860 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS PANKRATZ Data Nascimento: 11/03/1984 Passaporte: C7J46YP06 País: ALEMANHA; Processo: 47039006079201846 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NAOHISA MIYASHITA Data Nascimento: 22/09/1978 Passaporte: TH8817485 País: JAPÃO; Processo: 47039006085201801 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Roland Magerbock Data Nascimento: 05/07/1970 Passaporte: U2194863 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006087201892 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KHALID SAYAH Data Nascimento: 11/03/1983 Passaporte: C7C856LT3 País: ALEMANHA; Processo: 47039006088201837 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE CARLOS IZQUIERDO CARRASCO Data Nascimento: 05/04/1991 Passaporte: PAD463996 País: ESPANHA; Processo: 47039006089201881 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHARU HARADA Data Nascimento: 30/07/1984 Passaporte: TK5295564 País: JAPÃO; Processo: 47039006091201851 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MENG LIU Data Nascimento: 15/03/1985 Passaporte: EB6766007 País: CHINA; Processo: 47039006094201894 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIO FUCHS Data Nascimento: 21/09/1973 Passaporte: C0F57XRK3 País: ALEMANHA; Processo: 47039006097201828 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAMES GABRIEL COGAN Data Nascimento: 27/02/1957 Passaporte: PV1896600 País: IRLANDA; Processo: 47039006104201891 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE SHIBAYA Data Nascimento: 03/11/1979 Passaporte: TR3081555 País: JAPÃO; Processo: 47039006106201881 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIEN JEAN PHILIPPE GRID-VANULS Data Nascimento: 01/08/1990 Passaporte: 14CP84146 País: FRANÇA Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER AVILES OLMOS Data Nascimento: 21/06/1985 Passaporte: PAG039219 País: ESPANHA Estrangeiro: MANUEL LOZANO RUSTARAZO Data Nascimento: 21/03/1978 Passaporte: AAE281573 País: ESPANHA; Processo: 47039006110201849 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAYOSHI UEBAYASHI Data Nascimento: 08/01/1984 Passaporte: TZ 1.168.015 País: JAPÃO; Processo: 47039006128201841 Empresa: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE JAVIER LOPEZ VARONA Data Nascimento: 18/04/1975 Passaporte: PAC618017 País: ESPANHA; Processo: 47039006130201810 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JINSONG YU Data Nascimento: 24/09/1972 Passaporte: G53723810 País: CHINA; Processo: 47039006143201899 Empresa: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RYUJI YOSHINAGA Data Nascimento: 15/01/1975 Passaporte: TK8226493 País: JAPÃO; Processo: 47039006145201888 Empresa: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHIRO NODA Data Nascimento: 21/05/1980 Passaporte: TZ1034902 País: JAPÃO; Processo: 47039006149201866 Empresa: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANE MITANI Data Nascimento: 13/03/1973 Passaporte: TK5544939 País: JAPÃO; Processo: 47039006160201826 Empresa: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU HASEGAWA Data Nascimento: 21/03/1949 Passaporte: TH 8.400.256 País: JAPÃO; Processo: 47039006196201818 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Martin Anton Daser Data Nascimento: 20/09/1957 Passaporte: C6W9T6XHR País: ALEMANHA; Processo: 47039006203201873 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FINN SKOUBJERG ANDERSEN Data Nascimento: 16/11/1955 Passaporte: 207269084 País: DINAMARCA; Processo: 47039006201201884 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YANJUN ZHU Data Nascimento: 19/11/1986 Passaporte: E92709455 País: CHINA; Processo: 47039006204201818 Empresa: LABORATORIOS B BRAUN SA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: Zouheir Hamidouche Data Nascimento: 15/05/1986 Passaporte: C5LXF9T69 País: ALEMANHA; Processo: 47039006209201841 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA TONAZZINI Data Nascimento: 22/11/1954 Passaporte: YA2421662 País: ITÁLIA Estrangeiro: EGIDIO MUSSO Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: YA8747858 País: ITÁLIA Estrangeiro: GEORGE GIREADA Data Nascimento: 17/04/1991 Passaporte: 052141559 País: ROMÊNIA Estrangeiro: MAX ROBERT ZACCARIA Data Nascimento: 05/01/1960 Passaporte: YA6172124 País: ITÁLIA; Processo: 47039006205201862 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BABACAR MBENGUE Data Nascimento: 28/09/1989 Passaporte: A01306705 País: SENEGAL; Processo: 47039006207201851 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANKLIN RAFAEL GOMEZ MEDINA Data Nascimento: 28/10/1969 Passaporte: 138023029 País: VENEZUELA; Processo: 47039006210201875 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BYUNG HWAN CHUN Data Nascimento: 01/08/1960 Passaporte: M45159540 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006213201817 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Paul Brian Hughes Data Nascimento: 02/02/1974 Passaporte: 465247679 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006211201810 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN PAUL FOREMAN Data Nascimento: 25/07/1983 Passaporte: 561199477 País: EUA; Processo: 47039006217201897 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Caldeira Felicidade Data Nascimento: 22/06/1966 Passaporte: C801038 País: PORTUGAL; Processo: 47039006218201831 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Vieira Figueira Data Nascimento: 20/10/1968 Passaporte: P841310 País: PORTUGAL; Processo: 47039006220201819 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: José Carlos Lopes da Silva Data Nascimento: 27/03/1979 Passaporte: P003617 País: PORTUGAL; Processo: 47039006221201855 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Dax Michael Graham Data Nascimento: 11/05/1988 Passaporte: 099271806 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006222201808 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Dario Manuel Vieira Mesquita Data Nascimento: 26/04/1970 Passaporte: N021756 País: PORTUGAL; Processo: 47039006228201877 Empresa: FRAMES DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN VAN DE LIEFVOORT Data Nascimento: 03/07/1985 Passaporte: NMB30DFP2 País: HOLANDA; Processo: 47039006229201811

Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JONAS MÖHRING Data Nascimento: 19/10/1993 Passaporte: C29G9N9KF País: ALEMANHA; Processo: 47039006231201891 Empresa: FRAMES DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WOUTER SMEDING Data Nascimento: 30/12/1983 Passaporte: NPH5KRKF0 País: HOLANDA; Processo: 47039006287201845 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO ALEJANDRO FERNANDEZ MERUVIA Data Nascimento: 06/05/1984 Passaporte: A892406 País: BOLÍVIA; Processo: 47039006289201834 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO GUERRERO BLE Data Nascimento: 03/12/1987 Passaporte: G29103117 País: MÉXICO; Processo: 47039006309201877 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Gianmarco Leggieri Data Nascimento: 08/07/1990 Passaporte: YA3413183 País: ITÁLIA; Processo: 47039006313201835 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER HAMILTON DIEP Data Nascimento: 17/02/1989 Passaporte: 546291811 País: EUA; Processo: 47039006315201824 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS LEE WAGER Data Nascimento: 06/12/1957 Passaporte: 505920987 País: EUA; Processo: 47039006323201871 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JANNE-MATTI JUHANI HALONEN Data Nascimento: 16/12/1971 Passaporte: PK7053372 País: FINLÂNDIA Estrangeiro: JUHANA MIKAEL VIRTANEN Data Nascimento: 03/12/1970 Passaporte: PB2012720 País: FINLÂNDIA Estrangeiro: NING LI Data Nascimento: 12/04/1968 Passaporte: EB8258482 País: CHINA; Processo: 47039006316201879 Empresa: LALLEMAND BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES GAUDREAU Data Nascimento: 12/12/1959 Passaporte: GC131026 País: CANADÁ; Processo: 47039006322201826 Empresa: LALLEMAND BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SORIN SILVIU VASILE BASICA Data Nascimento: 30/04/1970 Passaporte: GB980924 País: CANADÁ; Processo: 47039006325201860 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN JÖBSTL Data Nascimento: 19/12/1984 Passaporte: P4181473 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006326201812 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN ANHOFER Data Nascimento: 14/12/1995 Passaporte: U0821425 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006330201872 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE KNASS Data Nascimento: 20/10/1992 Passaporte: U0144122 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039005391201812 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLO ANTONIO MAURO AVIGLIANO. Data Nascimento: 29/04/1981 Passaporte: YB1643197 País: ITÁLIA Estrangeiro: DUMITRU COJOCARU Data Nascimento: 08/01/1991 Passaporte: B0335485 País: MOLDÁVIA Estrangeiro: GERNANDO MARIANI Data Nascimento: 24/08/1964 Passaporte: YA3132896 País: ITÁLIA Estrangeiro: RAFFAELLO VIVIAN Data Nascimento: 15/06/1967 Passaporte: YA6695522 País: ITÁLIA; Processo: 47039005395201809 Empresa: EATON LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO RONDONI Data Nascimento: 30/08/1979 Passaporte: YA4121658 País: ITÁLIA; Processo: 47039005401201810 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMITAVA DEY Data Nascimento: 06/06/1975 Passaporte: M4151285 País: ÍNDIA; Processo: 47041001764201837 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JENNY ELIZABETH CORTES GALVAN Data Nascimento: 24/09/1988 Passaporte: G23757649 País: MÉXICO; Processo: 47041001770201894 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RODRIGUEZ MORA Data Nascimento: 14/05/1979 Passaporte: AAI462846 País: ESPANHA; Processo: 47039006336201840 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CYNTHIA PALACIOS GARZA Data Nascimento: 08/09/1989 Passaporte: G17228840 País: MÉXICO; Processo: 47039006337201894 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUNKI YAMAGUCHI Data Nascimento: 26/03/1992 Passaporte: TK9450122 País: JAPÃO; Processo: 47039006338201839 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GERMAN ROBLES RODRIGUEZ Data Nascimento: 15/05/1996 Passaporte: G28927546 País: MÉXICO; Processo: 47039005405201806 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GONZALEZ LOPEZ Data Nascimento: 25/11/1980 Passaporte: G29110705 País: MÉXICO; Processo: 47039005408201831 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEIICHI ASHIDA Data Nascimento: 09/03/1972 Passaporte: TR9321584 País: JAPÃO Estrangeiro: MASANOBU ONO Data Nascimento: 28/01/1952 Passaporte: TR1917993 País: JAPÃO; Processo: 47039006341201852 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE PACHECO AYALA Data Nascimento: 03/02/1993 Passaporte: G28927543 País: MÉXICO; Processo: 47041001772201883 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG ROBERT WURTH Data Nascimento: 11/02/1974 Passaporte: 488243610 País: EUA; Processo: 47039006355201876 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARTURO CORTES SILVA Data Nascimento: 20/09/1963 Passaporte: G29214921 País: MÉXICO; Processo: 47039006357201865 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JHONATHAN ANTHONY FLORES ARTEAGA Data Nascimento: 23/09/1985 Passaporte: 7091745 País: PERU; Processo: 47039006358201818 Empresa: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIO ALEJANDRO SANCHEZ DROGUETT Data Nascimento: 28/04/1980 Passaporte: 16.142.986-4 País: CHILE; Processo: 47039006359201854 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERLING ROEED Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: 32778411 País: NORUEGA; Processo: 47039006360201889 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRODE KRISTENSEN Data Nascimento: 20/11/1974 Passaporte: 30091233 País: NORUEGA; Processo: 47039006361201823 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMASZ ZENON GALERA Data Nascimento: 27/02/1987 Passaporte: EL5623038 País: POLÔNIA; Processo: 47039006362201878 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VIDAR MAGNE SOENDERLAND Data Nascimento: 05/10/1975 Passaporte: 30009363 País: NORUEGA; Processo: 47039006385201882 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Rune Maehlen Landroe Data Nascimento: 12/08/1975 Passaporte: 27491097 País: NORUEGA; Processo: 47039006387201871 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMED BOUCIF Data Nascimento: 10/03/1977 Passaporte: 12CC07201 País: FRANÇA; Processo: 47039006392201884 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Victor Manuel Vicente Cruz Data Nascimento: 04/07/1965 Passaporte: G24198489 País: MÉXICO; Processo: 47039006396201862 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Bjoern Ysland Data Nascimento: 26/05/1972 Passaporte: 32029129 País: NORUEGA; Processo: 47039006398201851 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARKAITZ CENDOYA MENDIZABAL Data Nascimento: 22/04/1984 Passaporte: AAJ179439 País: ESPANHA; Processo: 47039006400201892 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KIM PETER CAFORIO Data Nascimento: 10/03/1979 Passaporte: C5VX0V5VM País: ALEMANHA; Processo: 47039006406201860 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Stian Woldmo Simensen Data Nascimento: 22/04/1981 Passaporte: 32731462 País: NORUEGA; Processo: 47039006409201801 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Sugeng Wahyudi Data Nascimento: 10/08/1975 Passaporte: B4835616 País: INDONÉSIA; Processo: 47039006411201872 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOHEI KOYAMA Data Nascimento: 16/07/1982 Passaporte: TK3683737 País: JAPÃO; Processo: 47039006413201861 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUN HOSOKAWA Data Nascimento: 13/03/1989 Passaporte: TK3826545 País: JAPÃO; Processo: 47039006415201851 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: YUJI SAKAI Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: TK8189262 País: JAPÃO; Processo: 47039006414201814 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SØRENSEN Data Nascimento: 19/06/1981 Passaporte: 204495087 País: DINAMARCA; Processo: 47039006416201803 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: KENJI AIMOTO Data Nascimento: 25/01/1969 Passaporte: TK7629693 País: JAPÃO; Processo: 47039006431201843 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BEOMJUN KIM Data Nascimento: 22/04/1984 Passaporte: M56788264 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006441201889 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIOS LIANOS Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: AN6041888 País: GRÉCIA; Processo: 47039006442201823 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: MATTEO BARBONI Data Nascimento: 14/04/1978 Passaporte: YA8011602 País: ITÁLIA; Processo: 47039006444201812 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: David Matthew Nield Data Nascimento: 10/08/1974 Passaporte: 534623221 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006446201810 Empresa: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MASUMI IHARA Data Nascimento: 01/09/1979 Passaporte: TR1739777 País: JAPÃO; Processo: 47039006447201856 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Raymond Louis Nordmeyer Data Nascimento: 17/12/1960 Passaporte: 564740975 País: EUA; Processo: 47039006451201814 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Harshil Patel Data Nascimento: 16/08/1993 Passaporte: 477345234 País: EUA; Processo: 47039006452201869 Empresa: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MITSUHIRO SAITO Data Nascimento: 21/02/1981 Passaporte: TK7775063 País: JAPÃO; Processo: 47039006455201801 Empresa: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ALEXANDER THAIN Data Nascimento: 17/04/1992 Passaporte: 508942223 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006464201893 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jiyuan Wu Data Nascimento: 31/12/1980 Passaporte: G43835353 País: CHINA; Processo: 47039006462201802 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESUS ALBERTO VELASQUEZ HERNANDEZ Data Nascimento: 03/11/1982 Passaporte: 088147338 País: VENEZUELA; Processo: 47039006465201838 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: SEIICHIRO UBASAKO Data Nascimento: 27/10/1988 Passaporte: TK3702136 País: JAPÃO; Processo: 47039006467201827 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO CHELINI Data Nascimento: 23/08/1985 Passaporte: YA3609884 País: ITÁLIA; Processo: 47039006468201871 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yajun Jiang Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: E86565953 País: CHINA; Processo: 47039006469201816 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Yanyan Jiang Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: E58849985 País: CHINA; Processo: 47039006470201841 Empresa: SANDVIK MGS S.A. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: ADRIAN EDWARD GORA Data Nascimento: 13/10/1977 Passaporte: C4VT3GVFM País: ALEMANHA; Processo: 47039006477201862 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Zengwen Jiang Data Nascimento: 24/02/1983 Passaporte: E92694011 País: CHINA; Processo: 47039006483201810 Empresa: KORETECH EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Lin Chi Hung Data Nascimento: 24/04/1975 Passaporte: 314106721 País: TAIWAN; Processo: 47039006479201851 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA COSCI Data Nascimento: 27/09/1992 Passaporte: YB0501661 País: ITÁLIA; Processo: 47039006485201817 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Julio Ricardo Topalian Data Nascimento: 14/05/1973 Passaporte: AAD341320 País: ARGENTINA; Processo: 47039006482201875 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE DELOGU Data Nascimento: 17/12/1989 Passaporte: YA1993185 País: ITÁLIA; Processo: 47039006487201806 Empresa: KORETECH EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Huang Chun Chiang Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: 302657955 País: TAIWAN; Processo: 47039006488201842 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO DAVID LOPEZ MARTINEZ Data Nascimento: 23/12/1983 Passaporte: PAG495203 País: ESPANHA; Processo: 47039006489201897 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI WADA Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: TK 9.632.567 País: JAPÃO; Processo: 47039006491201866 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JOHN VIDMOSKO SR Data Nascimento: 28/01/1958 Passaporte: 472500733 País: EUA; Processo: 47039006504201805 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BORIS HEISER Data Nascimento: 21/03/1976 Passaporte: C32603GPJ País: ALEMANHA; Processo: 47039006507201831 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRA GIUGNI Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: YA8826101 País: ITÁLIA; Processo: 47039006517201876 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIANDONG AN Data Nascimento: 21/01/1988 Passaporte: EC9369161 País: CHINA; Processo: 47039006518201811 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHUQUAN WANG Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: G41873688 País: CHINA; Processo: 47039006651201877 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Joseph Musiol Data Nascimento: 18/10/1953 Passaporte: 470777372 País: EUA; Processo: 47039006532201814 Empresa: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OSWALDO TERAN RODRIGUEZ Data Nascimento: 06/12/1984 Passaporte: G26297712 País: MÉXICO; Processo: 47039006658201899 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Floris Ronald Van Laar Data Nascimento: 31/10/2016 Passaporte: HM060831 País: CANADÁ; Processo: 47039006533201869 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HERIBERTO ACOSTA GONZALEZ Data Nascimento: 17/08/1979 Passaporte: G28927547 País: MÉXICO; Processo: 47039006657201844 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Phillipus Jacobus Schoeman Data Nascimento: 23/08/1970 Passaporte: A01923097 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039006655201855 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Chaykowski Data Nascimento: 23/08/1956 Passaporte: AB787827 País: CANADÁ; Processo: 47039006982201815 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Mark Carl Unger Data Nascimento: 07/09/1955 Passaporte: 565509736 País: EUA; Processo: 47039006545201893 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYA UEMOTO Data Nascimento: 12/01/1961 Passaporte: TH9167495 País: JAPÃO; Processo: 47039006549201871 Empresa: OOGTK

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 32 Dia(s) Estrangeiro: Olivier Louis Robert Ameline Data Nascimento: 21/07/1968 Passaporte: 16FV02235 País: FRANÇA; Processo: 46094000533201828 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR SCHWARZ Data Nascimento: 26/01/1970 Passaporte: P3504138 País: ÁUSTRIA; Processo: 46094000502201877 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CAAMAÑO PAIS Data Nascimento: 25/09/1973 Passaporte: AAJ990822 País: ESPANHA; Processo: 46094000499201891 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO CARRO GARCIA Data Nascimento: 10/09/1980 Passaporte: PAD515671 País: ESPANHA; Processo: 46094000526201826 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HANS JONAS RICHARD GULLSTRAND Data Nascimento: 13/04/1975 Passaporte: 89037082 País: ALEMANHA; Processo: 46094000531201839 Empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LIU YANG Data Nascimento: 19/12/1981 Passaporte: G57080221 País: CHINA; Processo: 47039006562201821 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Stefano Besana Data Nascimento: 03/04/1994 Passaporte: YA7666259 País: ITÁLIA; Processo: 47039006561201886 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGROK SEO Data Nascimento: 09/07/1981 Passaporte: M84849985 País: COREIA DO SUL; Processo: 46094000540201820 Empresa: NESIC BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEIJI WATANABE Data Nascimento: 29/12/1958 Passaporte: TK0063431 País: JAPÃO; Processo: 46094000542201819 Empresa: SES DTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANK SKOTZ Data Nascimento: 27/01/1975 Passaporte: C6XTRW78R País: ALEMANHA; Processo: 47039006563201875 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ariele Galbusera Data Nascimento: 22/07/1966 Passaporte: AA3761673 País: ITÁLIA; Processo: 46094000543201863 Empresa: SES DTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS KUECKELHEIM Data Nascimento: 11/05/1972 Passaporte: C7OKTZGJX País: ALEMANHA; Processo: 46094000544201816 Empresa: SES DTH DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAULUS JOHANNES MARIE PRINZ Data Nascimento: 19/05/1963 Passaporte: NN398LL08 País: HOLANDA; Processo: 46094000545201852 Empresa: NESIC BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBORU JOYAMA Data Nascimento: 14/01/1968 Passaporte: TR8571119 País: JAPÃO; Processo: 47039006570201877 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC MICHEL GILBERT BASSET Data Nascimento: 13/09/1979 Passaporte: 18AC40682 País: FRANÇA; Processo: 47039006578201833 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIVYESHKUMAR RAJNIKANT DESAI Data Nascimento: 22/04/1982 Passaporte: M4000080 País: ÍNDIA; Processo: 47039006579201888 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW FARON Data Nascimento: 03/08/1980 Passaporte: HB197150 País: CANADÁ; Processo: 47039006580201811 Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADHISH PARAKH Data Nascimento: 17/08/1981 Passaporte: J7542197 País: ÍNDIA; Processo: 46094000546201805 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMAD RIZWAN FARRUKH Data Nascimento: 11/10/1968 Passaporte: L7249092 País: ÍNDIA; Processo: 46094000547201841 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROKI SHOJI Data Nascimento: 02/10/1986 Passaporte: TS0381958 País: JAPÃO; Processo: 46094000551201818 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIAKI OKITSU Data Nascimento: 08/07/1978 Passaporte: TK3537713 País: JAPÃO; Processo: 46094000552201854 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI KATSUMI Data Nascimento: 15/02/1972 Passaporte: TS0284058 País: JAPÃO; Processo: 46094000553201807 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE ISHIJIMA Data Nascimento: 03/06/1979 Passaporte: TL0021507 País: JAPÃO; Processo: 47039006591201892 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN WALTER MCMAHON Data Nascimento: 12/04/1974 Passaporte: 524345723 País: INGLATERRA; Processo: 46094000555201898 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BILL ANTHONY JONES JR. Data Nascimento: 25/02/1986 Passaporte: 447020189 País: EUA; Processo: 47039006593201881 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GARETH ROBERT KING Data Nascimento: 21/04/1972 Passaporte: 720108297 País: INGLATERRA; Processo: 47039006594201826 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI OKITA Data Nascimento: 02/10/1981 Passaporte: TR6473549 País: JAPÃO; Processo: 47039006601201890 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIO DAVID MORALES RUIZ Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: P08860094 País: CHILE; Processo: 47039006595201871 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JR. PAANO AGRAVANTE Data Nascimento: 28/07/1966 Passaporte: P3070044A País: FILIPINAS; Processo: 46094000554201843 Empresa: VIKING LIFE-SAVING EQUIPMENT BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO CASSERI Data Nascimento: 06/11/1989 Passaporte: YA4275614 País: ITÁLIA; Processo: 47039006598201812 Empresa: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL CORDES Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: C7JRRYX5X País: ALEMANHA; Processo: 47039006608201810 Empresa: BMA BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL BERTRAM Data Nascimento: 15/12/1960 Passaporte: C6G3L86VY País: ALEMANHA; Processo: 47039006602201834 Empresa: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS MEISEL Data Nascimento: 25/11/1974 Passaporte: C7LRLKZPM País: ALEMANHA; Processo: 47039006603201889 Empresa: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOERG SONNTAG Data Nascimento: 01/09/1960 Passaporte: C7M834YX2 País: ALEMANHA; Processo: 47039006607201867 Empresa: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDUARD SCHMALZ Data Nascimento: 18/02/1985 Passaporte: C7N995JMJ País: ALEMANHA; Processo: 47039006610201881 Empresa: BMA BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK LICHTENBERG Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: C6V89R9FK País: ALEMANHA; Processo: 47039006635201884 Empresa: BRASILSAT HARALD S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT LEE KLINGER Data Nascimento: 14/10/1966 Passaporte: 511445327 País: EUA; Processo: 47039006637201873 Empresa: BRASILSAT HARALD S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHN J PAYNE Data Nascimento: 06/08/1953 Passaporte: 531256704 País: EUA; Processo: 47039006639201862 Empresa: BRASILSAT HARALD S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TRAVIS VICTOR WALLACE Data Nascimento: 25/10/1985 Passaporte: 559868149 País: EUA; Processo: 47039006644201875 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Nils Andersen Data Nascimento: 10/03/1966 Passaporte: C23FTGFNY País: ALEMANHA; Processo: 47039006725201875 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Aldo Giovanni Vaghetti Data Nascimento: 01/11/1952 Passaporte: YA8018602 País: ITÁLIA; Processo: 46094000242201830 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RENTAP ANAK BELAYONG Data Nascimento: 24/11/1991 Passaporte: K50796413 País: MALÁSIA; Processo: 46094000327201818 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK NIGGENABER Data Nascimento: 17/01/1987 Passaporte: C7XH9L7HN País: ALEMANHA; Processo: 46094000335201864 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EIICHI HASEBE Data Nascimento: 13/06/1955 Passaporte: TR4511385 País: JAPÃO; Processo: 46094000339201842 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WANG NING Data Nascimento: 03/05/1990 Passaporte: EB6242115 País: CHINA; Processo: 47039006693201816 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO GOTO Data Nascimento: 14/03/1990 Passaporte: TK6312513 País: JAPÃO; Processo: 46094000341201811 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIANG AOSHENG Data Nascimento: 19/09/1967 Passaporte: E81192109 País: CHINA; Processo: 47039006695201805 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI HAMADA Data Nascimento: 23/06/1958 Passaporte: TK0783199 País: JAPÃO; Processo: 46094000342201866 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JASON MICHAEL MALACK Data Nascimento: 07/03/1978 Passaporte: 516454584 País: EUA; Processo: 47039006698201831 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUYOSHI MOTOYASHIKI Data Nascimento: 10/07/1971 Passaporte: TS0402602 País: JAPÃO; Processo: 46094000345201808 Empresa: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN EMÍLIO VELASQUEZ GARCIA Data Nascimento: 07/10/1977 Passaporte: AQ993375 País: COLÔMBIA; Processo: 47039006702201861 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKEAKI AIBE Data Nascimento: 24/08/1987 Passaporte: TR4801458 País: JAPÃO; Processo: 46094000346201844 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ELBERT WAYNE HUELL JR Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: 565358115 País: EUA; Processo: 47039006703201813 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJI SUDO Data Nascimento: 02/10/1967 Passaporte: TS0402546 País: JAPÃO; Processo: 46094000355201835 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON KALEB WIGGINS Data Nascimento: 04/07/1994 Passaporte: 486828733 País: EUA; Processo: 47039006710201815 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SELLAGAYATHIRI SUPRAMANIAN Data Nascimento: 26/12/1981 Passaporte: A40436775 País: MALÁSIA; Processo: 47039006715201830 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO RODRIGUEZ LAREDO Data Nascimento: 22/02/1981 Passaporte: AAF459533 País: ESPANHA; Processo: 47039006716201884 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS GONZALEZ TEIJON Data Nascimento: 09/04/1969 Passaporte: AAJ057170 País: ESPANHA; Processo: 47039006720201842 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI NAKANO Data Nascimento: 23/07/1983 Passaporte: TK8305005 País: JAPÃO; Processo: 47039006726201810 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKANOBU KOTANI Data Nascimento: 07/11/1974 Passaporte: TR 2.153.303 País: JAPÃO; Processo: 47039006731201822 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RENE WIMMER Data Nascimento: 16/05/1983 Passaporte: U0731294 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006733201811 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS KURI Data Nascimento: 08/01/1967 Passaporte: P3856417 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006734201866 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOHANN MAUREDER Data Nascimento: 25/12/1960 Passaporte: P7021868 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006738201844 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO PALOS HURTADO Data Nascimento: 11/09/1984 Passaporte: G24649823 País: MÉXICO; Processo: 46094000356201880 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JESSE BRAYDON CARTER Data Nascimento: 07/02/1994 Passaporte: 540154793 País: EUA; Processo: 46094000357201824 Empresa: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MERVIN CHARLES CORBITT IV Data Nascimento: 27/05/1974 Passaporte: 505467649 País: EUA; Processo: 46094000364201826 Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS RUSSELL KEENAN Data Nascimento: 13/09/1987 Passaporte: 561841325 País: EUA; Processo: 46094000367201860 Empresa: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IAN FREDRICK ABRAHAMSON Data Nascimento: 23/04/1968 Passaporte: GA517036 País: CANADÁ; Processo: 47039006745201846 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY KISSACK Data Nascimento: 31/10/1968 Passaporte: 533510631 País: EUA; Processo: 47039006746201891 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY RAYE BLAHARSKI Data Nascimento: 31/08/1984 Passaporte: 577988748 País: EUA; Processo: 47039006747201835 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM KEITH MARTIN Data Nascimento: 24/08/1962 Passaporte: 508773699 País: EUA; Processo: 46094000370201883 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYA OKABAYASHI Data Nascimento: 13/12/1986 Passaporte: TR8330720 País: JAPÃO; Processo: 47039006748201880 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SIRIZZOTTI Data Nascimento: 17/01/1976 Passaporte: GB280411 País: CANADÁ; Processo: 47039006750201859 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTES LAMARK MARTIN Data Nascimento: 11/04/1976 Passaporte: 501008039 País: EUA; Processo: 46094000371201828 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIKI MATSUURA Data Nascimento: 18/12/1963 Passaporte: TR6953431 País: JAPÃO; Processo: 47039006753201892 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCK JEAN GUY MARCHAND Data Nascimento: 22/07/1971 Passaporte: 11AV76745 País: FRANÇA; Processo: 46094000374201861 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA OKI Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: TR2321572 País: JAPÃO; Processo: 47039006769201803 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAMARAJAN ARANGARASAN Data Nascimento: 01/05/1987 Passaporte: P2315136 País: ÍNDIA; Processo: 46094000243201884 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OIDEN RAFAEL CASTRO POLO Data Nascimento: 22/08/1985 Passaporte: AQ824837 País: COLÔMBIA; Processo: 47039006775201852 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HENRI ANTERO HINKKANEN Data Nascimento: 29/04/1972 Passaporte: FP1298202 País: FINLÂNDIA; Processo: 46094000377201803 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ SERGIO GUAQUEL MANQUEMILLA Data Nascimento: 01/07/1972 Passaporte: P06863655 País: CHILE; Processo: 46094000394201832 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RANDOLPH JOHN KAVANAGH Data Nascimento: 28/08/1967 Passaporte: HM225254 País: CANADÁ; Processo: 47039006789201876 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Christiaan Frederik Meintjes Data Nascimento: 19/11/1976 Passaporte: PA1810313 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039006793201834 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Torgeir Sletvold Data Nascimento: 01/10/1969 Passaporte: 33079007 País: NORUEGA; Processo: 47039006794201889 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE YOSHIDA Data Nascimento: 25/12/1982 Passaporte: TK3516538 País: JAPÃO; Processo: 47039006795201823 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Juuso Matias Saloranta Data Nascimento: 13/10/1983 Passaporte: FP1171455 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006801201842 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Drew Donaldson Data Nascimento: 13/04/1987 Passaporte: 531293504 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006804201886 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN KEPPLMUELLER Data Nascimento:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

01/06/1988 Passaporte: U1025061 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006802201897 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUNYA YAMASHITA Data Nascimento: 31/07/1979 Passaporte: TR1483114 País: JAPÃO; Processo: 47039006808201864 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WAHYUDI Data Nascimento: 24/08/1978 Passaporte: B6446643 País: INDONÉSIA; Processo: 47039006807201810 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PACO MIGUEL HARTMANN Data Nascimento: 20/07/1988 Passaporte: C4VWGVFPM País: ALEMANHA; Processo: 47039006812201822 Empresa: THERMOTITE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Munilla Data Nascimento: 19/02/1960 Passaporte: E4001527 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039006813201877 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUBERT WALTER HUHN Data Nascimento: 19/01/1958 Passaporte: C2V00VF8H País: ALEMANHA; Processo: 47039006829201880 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: David Oteiza Izcue Data Nascimento: 04/10/1985 Passaporte: AAI290077 País: ESPANHA; Processo: 47039006847201861 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMAD ISA Data Nascimento: 15/06/1988 Passaporte: N1742285 País: ÍNDIA; Processo: 47039006848201814 Empresa: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHAFI AHMAD Data Nascimento: 23/07/1968 Passaporte: P8631171 País: ÍNDIA; Processo: 47039006851201820 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XIAO JIAN Data Nascimento: 06/04/1983 Passaporte: E35956903 País: CHINA; Processo: 46094000396201821 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIRK DAVID LONGWELL Data Nascimento: 23/10/1961 Passaporte: 572804644 País: EUA; Processo: 46094000397201876 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OMAR DOMENEGHETTI Data Nascimento: 25/03/1966 Passaporte: YA4695056 País: ITÁLIA; Processo: 47039006860201811 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Keisuke Furo Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: TK1740906 País: JAPÃO; Processo: 47039006866201898 Empresa: LLOYD'S REGISTER SERVICOS DE INTEGRIDADE DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JASON LEE FRASER Data Nascimento: 18/04/1977 Passaporte: 527422354 País: EUA; Processo: 47039006867201832 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MEHDI MODIR Data Nascimento: 26/08/1977 Passaporte: 521939342 País: EUA; Processo: 46094000398201811 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BRAJER Data Nascimento: 14/07/1971 Passaporte: C1YX3RXRG País: ALEMANHA; Processo: 47039006871201809 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Duncan Colin Fallow Data Nascimento: 18/09/1962 Passaporte: 111043833 País: INGLATERRA; Processo: 47039006873201890 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMI JEAN PIERRE ALBANESE Data Nascimento: 05/10/1961 Passaporte: 17FV27711 País: FRANÇA; Processo: 47039006881201836 Empresa: BUHLER SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR JOSEF RÜST Data Nascimento: 17/04/1958 Passaporte: X1345342 País: SUIÇA; Processo: 47039006885201814 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN WILLIAM GRAY Data Nascimento: 18/12/1979 Passaporte: 530268701 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006891201871 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN EVTUSHENKO Data Nascimento: 19/05/1987 Passaporte: 15093461 País: ISRAEL; Processo: 47039006892201816 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TORBJOERN OESTLAND Data Nascimento: 02/08/1967 Passaporte: 30855701 País: NORUEGA; Processo: 47039006906201800 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUVAL BEN HAIM Data Nascimento: 08/11/1957 Passaporte: 20373513 País: ISRAEL; Processo: 47039006914201848 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ISABEL YELITZA AVILA PERALTA Data Nascimento: 14/09/1990 Passaporte: 141833668 País: VENEZUELA; Processo: 47039006916201837 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAVED DMITRI SAMNADDA Data Nascimento: 14/12/1988 Passaporte: 482519847 País: EUA; Processo: 46094000244201829 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HARRY ANAK SIRA Data Nascimento: 19/08/1982 Passaporte: K35944543 País: MALÁSIA; Processo: 47039006919201871 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HUMBERTO ANTONIO SANCHEZ CORDOVA Data Nascimento: 23/07/1988 Passaporte: G07924268 País: MÉXICO; Processo: 46094000246201818 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENTILI ANAK JELANI Data Nascimento: 13/10/1977 Passaporte: K34627646 País: MALÁSIA; Processo: 46094000261201866 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOZEF BESEDIC Data Nascimento: 05/05/1969 Passaporte: BE0958972 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039006927201817 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHUTO MATSUMOTO Data Nascimento: 23/10/1994 Passaporte: MU4975096 País: JAPÃO; Processo: 47039006935201863 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIHARU AKIYAMA Data Nascimento: 31/12/1962 Passaporte: TR4326590 País: JAPÃO; Processo: 47039006934201819 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUN SHIMOSOOGAWA Data Nascimento: 16/10/1989 Passaporte: TK8305369 País: JAPÃO; Processo: 47039006937201852 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO SAKURAI Data Nascimento: 03/08/1995 Passaporte: MU3436234 País: JAPÃO; Processo: 47039006939201841 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MASAFUMI NOMA Data Nascimento: 29/11/1972 Passaporte: TH7963856 País: JAPÃO; Processo: 47039006942201865 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WATARU OGAWA Data Nascimento: 16/03/1992 Passaporte: TR4814417 País: JAPÃO; Processo: 47039006944201854 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TORU OTANI Data Nascimento: 18/07/1959 Passaporte: TH8806599 País: JAPÃO; Processo: 47039006946201843 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOICHI IMI Data Nascimento: 08/09/1980 Passaporte: TZ0831984 País: JAPÃO; Processo: 47039006948201832 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MASAAKI KONNO Data Nascimento: 21/10/1965 Passaporte: MU3282229 País: JAPÃO; Processo: 47039006950201810 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUKIHIRO HASEBE Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: TK9524809 País: JAPÃO; Processo: 47039006951201856 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RYUTA NAKAMURA Data Nascimento: 07/07/1984 Passaporte: TK2748748 País: JAPÃO; Processo: 47039006953201845 Empresa: 4FLOW CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLEMENS-CHRISTIAN SLADEK Data Nascimento: 29/05/1988 Passaporte: C3FTNYV07 País: ALEMANHA; Processo: 47039006954201890 Empresa: 4FLOW CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LAURA ELSA MAIER Data Nascimento: 27/07/1990 Passaporte: C1V5YNNP9 País: ALEMANHA; Processo: 47039006963201881 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI MATSUNO Data Nascimento: 05/01/1960 Passaporte: TK8803463 País: JAPÃO; Processo: 47039006964201825 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA NAKANO Data Nascimento: 13/03/1995 Passaporte: MU2295253 País: JAPÃO; Processo: 47039006965201870 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIROKAZU NAKADA Data Nascimento: 02/07/1982 Passaporte: TS0281889 País: JAPÃO; Processo: 47039006966201814 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MASAFUMI TAKAKURA Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: TK7260460 País: JAPÃO; Processo: 47039006968201811 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AKINORI NAKAMURA Data Nascimento: 29/08/1970 Passaporte: TR4803720 País: JAPÃO; Processo: 47039006970201882 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBORU NAGAMINE Data Nascimento: 22/02/1988 Passaporte: TK4906619 País: JAPÃO; Processo: 47039006972201871 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUTA NODA Data Nascimento: 27/01/1986 Passaporte: TK3683883 País: JAPÃO; Processo: 46094000399201865 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Selmedin Kljunic Data Nascimento: 12/06/1982 Passaporte: YA7094828 País: ITÁLIA; Processo: 47039006974201861 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYUHEI KOKUO Data Nascimento: 05/12/1985 Passaporte: TR8478379 País: JAPÃO; Processo: 47039006984201804 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE SENAR SERRET Data Nascimento: 22/02/1967 Passaporte: PAD680522 País: ESPANHA; Processo: 47039006993201897 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE CABANES FARGAS Data Nascimento: 04/12/1963 Passaporte: PAD673383 País: ESPANHA; Processo: 47039006994201831 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KENJI UJIMURA Data Nascimento: 27/11/1975 Passaporte: TR7548779 País: JAPÃO; Processo: 47039006995201886 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI TOMINAGA Data Nascimento: 30/11/1963 Passaporte: TR8422036 País: JAPÃO; Processo: 47039006998201810 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MISTY BROOKE DONAHAY Data Nascimento: 16/08/1973 Passaporte: 583313070 País: EUA; Processo: 47039007003201838 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS CHRISTIAN KUENZEL Data Nascimento: 10/11/1983 Passaporte: C3M3V5M6M País: ALEMANHA; Processo: 47039006999201864 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN MICHEL ROSAIRE STRAZZERA Data Nascimento: 11/11/1969 Passaporte: 13AR58802 País: FRANÇA; Processo: 47039007000201802 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REMI ROGER GUY TAMPON LAJARRIETTE Data Nascimento: 12/12/1971 Passaporte: 16DR82965 País: FRANÇA; Processo: 47039007002201893 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CODY JOE MILLER Data Nascimento: 02/05/1978 Passaporte: 553914085 País: EUA; Processo: 47039007004201882 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIKE DUNKEL Data Nascimento: 16/06/1971 Passaporte: C3J3ZPH0C País: ALEMANHA; Processo: 47039007005201827 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ZHENWEN YAO Data Nascimento: 20/02/1975 Passaporte: E55971481 País: CHINA; Processo: 47039007007201816 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CORNELIS VERHEIJ Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: BGK5PPCP9 País: HOLANDA; Processo: 46094000400201851 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW SIEMAK Data Nascimento: 25/06/1988 Passaporte: EM7584952 País: POLÔNIA; Processo: 46094000413201821 Empresa: BGT - SERVICOS E REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROLF ERICH KÖNIG Data Nascimento: 03/04/1969 Passaporte: CHJKF3LRG País: ALEMANHA; Processo: 47039007010201830 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MARIA BERTOMEU TORRES Data Nascimento: 07/06/1975 Passaporte: PAD642651 País: ESPANHA; Processo: 46094000333201875 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VALERY YANN ROY Data Nascimento: 30/11/1971 Passaporte: 17EE69700 País: FRANÇA; Processo: 46094000409201862 Empresa: UHLMANN TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Daniel Puhlmann Data Nascimento: 12/09/1979 Passaporte: CGT3GP8RN País: ALEMANHA; Processo: 46094000320201804 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEE MICHAEL DAVIS Data Nascimento: 06/08/1986 Passaporte: 534808718 País: INGLATERRA; Processo: 47039007021201810 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI MURATA Data Nascimento: 11/10/1971 Passaporte: TR8781099 País: JAPÃO; Processo: 47039007022201864 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANEL MARTINEZ CAPILLA Data Nascimento: 06/08/1989 Passaporte: AAK135982 País: ESPANHA; Processo: 47039007025201806 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI TAKAYANAGI Data Nascimento: 27/02/1979 Passaporte: TR4043528 País: JAPÃO; Processo: 46094000336201817 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCOS ABRAHAM SALAZAR LOZANO Data Nascimento: 14/02/1987 Passaporte: G16036565 País: MÉXICO; Processo: 47039007027201897 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WOUTER ARIE BREMMER Data Nascimento: 31/10/1981 Passaporte: BD2J4LF54 País: HOLANDA; Processo: 47039007030201819 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARIE JAN TEIJSSE Data Nascimento: 22/10/1968 Passaporte: NX0RRDR02 País: HOLANDA; Processo: 47039007032201808 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT SINCLAIR DUNDAS Data Nascimento: 08/06/1970 Passaporte: 099154552 País: INGLATERRA; Processo: 46094000407201873 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERASMO MURGA GUILLEN Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: G15385605 País: MÉXICO; Processo: 46094000343201819 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN FRYDKJAER Data Nascimento: 03/03/1963 Passaporte: 210514307 País: DINAMARCA; Processo: 46094000401201804 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARINO TESSARO Data Nascimento: 02/09/1957 Passaporte: YB0984969 País: ITÁLIA; Processo: 47039007034201899 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN PORRES CLEMENTE Data Nascimento: 01/05/1988 Passaporte: PAD346541 País: ESPANHA; Processo: 46094000402201841 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO SOLIMAN Data Nascimento: 14/11/1982 Passaporte: YB2654814 País: ITÁLIA; Processo: 47039007038201877 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI FUJITA Data Nascimento: 21/01/1954 Passaporte: TR4180530 País: JAPÃO; Processo: 47039007042201835 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LIONEL DIELENSEGER Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: 14CH60396 País: FRANÇA; Processo: 47039007051201826 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS RAMLAU Data Nascimento: 31/08/1960 Passaporte: C3VF60NKG País: ALEMANHA; Processo: 46094000404201830 Empresa: ISRA VISION, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHRAF EL CHATER Data Nascimento: 29/04/1968 Passaporte: 488693757 País: EUA; Processo: 46094000405201884 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 150 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA SAKURAI Data Nascimento: 11/02/1990 Passaporte: TK4481987 País: JAPÃO; Processo: 46094000406201829 Empresa: BGT - SERVICOS E REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAN SEESE Data Nascimento: 22/12/1991 Passaporte: 060J2KJG7 País: ALEMANHA; Processo: 46094000414201875 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUNGWOO BAE Data Nascimento: 20/09/1982 Passaporte: M70451045 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007101201875 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IVANO GIUSEPPE CEREDA Data Nascimento: 15/08/1968 Passaporte: YB1457758 País: ITÁLIA; Processo: 47039007103201864 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA SALA Data Nascimento: 29/05/1991 Passaporte: YB1457430 País: ITÁLIA; Processo: 47039007104201817 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO PAONE Data Nascimento: 12/01/1986 Passaporte: YA4528079 País: ITÁLIA; Processo: 47039007105201853 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO SELVAROLO Data

Nascimento: 12/05/1972 Passaporte: YA3632697 País: ITÁLIA; Processo: 47039007106201806 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUIGI BONA Data Nascimento: 27/12/1976 Passaporte: YA0321489 País: ITÁLIA; Processo: 47039007108201897 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VALERIO CERVELLIN Data Nascimento: 13/08/1960 Passaporte: YA4524531 País: ITÁLIA; Processo: 47039007109201831 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANVER MAX GENONI Data Nascimento: 04/10/1980 Passaporte: YB0894937 País: ITÁLIA; Processo: 47039007110201866 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA MASSIGNAN Data Nascimento: 14/09/1986 Passaporte: YA2447556 País: ITÁLIA; Processo: 47039007115201899 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN STEPHEN CARTER Data Nascimento: 25/07/1990 Passaporte: AD155778 País: CANADÁ; Processo: 47039007116201833 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLAYTON PAUL LAGACE Data Nascimento: 24/06/1972 Passaporte: GJ298858 País: CANADÁ; Processo: 47039007117201888 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DARCY CONRAD HOOK Data Nascimento: 10/09/1968 Passaporte: AD192797 País: CANADÁ; Processo: 47039007118201822 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WALTER JOHN MANUEL Data Nascimento: 18/06/1960 Passaporte: GI856097 País: CANADÁ; Processo: 46094000415201810 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGGEUN KANG Data Nascimento: 23/10/1968 Passaporte: M91891528 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039007122201891 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RYAN CYRIL GRECH Data Nascimento: 18/04/1995 Passaporte: HM237040 País: CANADÁ; Processo: 46094000421201877 Empresa: AMS INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIACOMO CUCINIELLO Data Nascimento: 13/02/1984 Passaporte: YA2704256 País: ITÁLIA; Processo: 47039007126201879 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN SWEENIE Data Nascimento: 24/05/1985 Passaporte: 504642307 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 46094000430201868 Empresa: AMS INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO LEVI Data Nascimento: 22/04/1984 Passaporte: YA5464979 País: ITÁLIA; Processo: 47039007128201868 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM ROGERS Data Nascimento: 19/01/1969 Passaporte: 536899692 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007132201826 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GARY DALE DILLOW Data Nascimento: 09/05/1961 Passaporte: 541616989 País: EUA; Processo: 46094000459201840 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NG JIE HOA Data Nascimento: 29/11/1983 Passaporte: E5660376H País: SINGAPURA; Processo: 47039007138201801 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE LEE HUTCHINS Data Nascimento: 17/11/1955 Passaporte: 580287749 País: EUA;

Processo: 47039007144201851 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL JEAN LEZAZENE Data Nascimento: 28/08/1973 Passaporte: 15FV06748 País: FRANÇA; Processo: 46094000461201819 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAAKI MATSUO Data Nascimento: 09/10/1980 Passaporte: TK4326625 País: JAPÃO; Processo: 46094000462201863 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OBINNA ONYEKACHI MBONU Data Nascimento: 20/04/1969 Passaporte: AO8175551 País: NIGÉRIA; Processo: 47039007158201874 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YVES JEAN-PIERRE PAILLAT Data Nascimento: 16/02/1959 Passaporte: 14AT14554 País: FRANÇA; Processo: 47039007170201889 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETER FRANCIS SULLIVAN Data Nascimento: 12/07/1986 Passaporte: 489972165 País: EUA Estrangeiro: RICHARD THOMAS DIMARCO Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: 522719628 País: EUA Estrangeiro: ROBERT FRANKLIN ALFORD Data Nascimento: 14/07/1964 Passaporte: 563281198 País: EUA Estrangeiro: THOMAS PAPPAGALLO Data Nascimento: 22/05/1980 Passaporte: 508323456 País: EUA Estrangeiro: WILLIAM THOMPSON LARSEN Data Nascimento: 09/01/1972 Passaporte: 461148409 País: EUA; Processo: 47039007172201878 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUILLERMO GUEVARA CRUZ Data Nascimento: 06/07/1978 Passaporte: G28949974 País: MÉXICO; Processo: 47039007175201810 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI HAMAKAWA Data Nascimento: 31/10/1952 Passaporte: TH7795115 País: JAPÃO; Processo: 47039007177201809 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EYUP SIRIN Data Nascimento: 08/10/1985 Passaporte: U10116611 País: TURQUIA; Processo: 47039007179201890 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERTAN YETGIN Data Nascimento: 15/03/1960 Passaporte: U06139463 País: TURQUIA; Processo: 47039007178201845 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI MIZUTANI Data Nascimento: 24/04/1973 Passaporte: TK0062493 País: JAPÃO; Processo: 47039007184201801 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO TONAZZINI Data Nascimento: 01/01/1981 Passaporte: YA8064068 País: ITÁLIA; Processo: 47039007192201849 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IMANOL GONZALEZ DE LANGARICA ZABALA Data Nascimento: 24/03/1959 Passaporte: AAI658346 País: ESPANHA Estrangeiro: JON AZCARATE ERRARTE Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: PAG459886 País: ESPANHA; Processo: 47039007193201893 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LUIS CASTRO AGUILAR Data Nascimento: 10/05/1968 Passaporte: G16647088 País: MÉXICO; Processo: 47039007196201827 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PRASANNA KRISHNA PRIYA DWIBHASHI Data Nascimento: 17/08/1994 Passaporte: P2804753 País: ÍNDIA; Processo: 47039007203201891 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROGELIO PILLE CARABANTES Data Nascimento: 13/01/1976 Passaporte: G16647108 País: MÉXICO; Processo: 47039007213201826 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jeremy Brian Knoll Data Nascimento: 23/07/1981 Passaporte: 539213382 País: EUA; Processo: 46094000463201816 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL HUBERT HEINRICH GIJSELAERS Data Nascimento: 17/10/1973 Passaporte: NMKL97CO2 País: HOLANDA; Processo: 47039007217201812 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SOTOHIRO MIYAGOSHI Data Nascimento: 18/09/1968 Passaporte: TR7232503 País: JAPÃO; Processo: 47039007218201859 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NORIYUKI MIYANISHI Data Nascimento: 04/10/1962 Passaporte: TR6060034 País: JAPÃO; Processo: 47039007219201801 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIO SAITO Data Nascimento: 31/05/1967 Passaporte: TR7859532 País: JAPÃO; Processo: 47039007221201872 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUNYA YANAGI Data Nascimento: 08/05/1982 Passaporte: TK7197332 País: JAPÃO; Processo: 46094000466201841 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN NORMAN MCGOWAN Data Nascimento: 03/06/1971 Passaporte: 518495206 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007222201817 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHIGEKAZU YONEDA Data Nascimento: 05/03/1972 Passaporte: TK6560579 País: JAPÃO; Processo: 46094000469201885 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBBY LOUIS COGGIN Data Nascimento: 21/12/1954 Passaporte: 483773175 País: EUA; Processo: 47039007223201861 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUNICHI UCHIDA Data Nascimento: 10/09/1980 Passaporte: TR6860261 País: JAPÃO; Processo: 47039007224201814 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAKAZU MINEGISHI Data Nascimento: 18/09/1980 Passaporte: TR6860267 País: JAPÃO; Processo: 47039007225201851 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI TODAKA Data Nascimento: 27/04/1984 Passaporte: TK5955910 País: JAPÃO; Processo: 47039007228201894 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT RYAN VINCENT Data Nascimento: 21/03/1980 Passaporte: 537679414 País: EUA; Processo: 46094000290201828 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOICHI NISHIIE Data Nascimento: 05/07/1959 Passaporte: TR5620169 País: JAPÃO; Processo: 46094000310201861 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR ANDRES CAMPUZANO BRANDO Data Nascimento: 26/10/1990 Passaporte: PAA904048 País: ESPANHA; Processo: 47039007253201878 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GORAN PLECIC Data Nascimento: 01/08/1959 Passaporte: 011934382 País: SÉRVIA; Processo: 46094000352201800 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Patrick Warren Hebert Data Nascimento: 27/11/1983 Passaporte: 503434299 País: EUA; Processo: 46094000323201830 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KUNIO SAKAMOTO Data Nascimento: 07/06/1958 Passaporte: TZ0737273 País: JAPÃO; Processo: 46094000354201891 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Lucio Flores Gomez Data Nascimento: 05/01/1982 Passaporte: B04861736 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 46094000353201846 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Stephen Earl Landry Jr. Data Nascimento: 31/07/1981 Passaporte: 504503571 País: EUA; Processo: 46094000348201833 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN WILLIAM WINTER Data Nascimento: 18/10/1958 Passaporte: HB083419 País: CANADÁ; Processo: 46094000376201851 Empresa: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MILAN UMAKANT PATIL Data Nascimento: 31/12/1985 Passaporte: K5762632 País: ÍNDIA; Processo: 46094000350201811 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT FRANÇOIS LASCOLS Data Nascimento: 24/09/1981 Passaporte: 14DL44663 País: FRANÇA; Processo: 46094000378201840 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUJI HAMADA Data Nascimento: 15/11/1967 Passaporte: TS0073377 País: JAPÃO; Processo: 46094000365201871 Empresa: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NELSON ALGARIN Data Nascimento: 14/04/1964 Passaporte: 489320153 País: EUA; Processo: 46094000380201819 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENSHI TATEYAMA Data Nascimento: 06/01/1965 Passaporte: TR1211036 País: JAPÃO; Processo: 46094000373201817 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUO SUZUKI Data Nascimento: 10/01/1964 Passaporte: TL0257188 País: JAPÃO; Processo: 46094000382201816 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL FORREST WILSON Data Nascimento: 07/01/1982 Passaporte: 483779887 País: EUA; Processo: 46094000387201831 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORDAN PAUL HANSON Data Nascimento: 13/03/1990 Passaporte: 518193963 País: EUA; Processo: 46094000383201852 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YUTA KATO Data Nascimento: 19/12/1991 Passaporte: MU6590822 País: JAPÃO; Processo: 46094000395201887 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD FRANZ GAAR Data Nascimento: 26/03/1980 Passaporte: U1638208 País: ÁUSTRIA; Processo: 46094000384201805 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKESHI KAKIZOE Data Nascimento: 26/02/1981 Passaporte: TK3708898 País: JAPÃO; Processo: 46094000408201818 Empresa: IMI FABI TALCO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Stellio Vigato Data Nascimento: 18/11/1961 Passaporte: YA7875052 País: ITÁLIA; Processo: 46094000389201820 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TIMO KOERNER Data Nascimento: 01/11/1983 Passaporte: C6Z1P213Z País: ALEMANHA; Processo: 46094000423201866 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKUMA KIMURA Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: TK4966643 País: JAPÃO; Processo: 46094000322201895 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TODD MICHAEL ROSS Data Nascimento: 22/12/1971 Passaporte: 506343096 País: EUA; Processo: 46094000425201855 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARK LAWRENCE ABBOTT Data Nascimento: 10/01/1970 Passaporte: 510776349 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 46094000392201843 Empresa: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LIU JIANCHUN Data Nascimento: 01/10/1985 Passaporte: EC5648436 País: CHINA; Processo: 46094000375201814 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA YAMANAMI Data Nascimento: 29/08/1979 Passaporte: TR3105599 País: JAPÃO; Processo: 46094000424201819 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Satoshi Kakinoki Data Nascimento: 02/09/1987 Passaporte: MU2332493 País: JAPÃO; Processo: 46094000347201899 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETR HOLBA Data Nascimento: 09/11/1971 Passaporte: 43146107 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 46094000434201846 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KROPF Data Nascimento: 10/04/1997 Passaporte: U0329408 País: ÁUSTRIA; Processo: 46094000435201891 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERTRAM HOFBAUER Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: U2358249 País: ÁUSTRIA; Processo: 46094000439201879 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BERT SCHULZE Data Nascimento: 21/11/1977 Passaporte: C8RKJ2LZF País: ALEMANHA; Processo: 46094000440201801 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOEL GIBAULT Data Nascimento: 22/01/1978 Passaporte: C8MJ808N5 País: ALEMANHA; Processo: 46094000447201815 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENJI UEMURA Data Nascimento: 21/10/1973 Passaporte: TH7487539 País: JAPÃO; Processo: 46094000379201894 Empresa: FIBRIA CELULOSE S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATS GUSTAV KARLBOM Data Nascimento: 09/01/1970 Passaporte: 94104521 País: SUÉCIA; Processo: 46094000448201860 Empresa: KME AUTOMACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN WILLIAM BROWN Data Nascimento: 08/09/1960 Passaporte: 510590661 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 46094000390201854 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JARMO SEPPO JUHANI SIPRONEN Data Nascimento: 14/07/1964 Passaporte: PG3053839 País: FINLÂNDIA; Processo: 46094000449201812 Empresa: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YONGMAN OH Data Nascimento: 24/07/1982 Passaporte: M87220896 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 46094000451201883 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Mario Germano dos Santos Martins Data Nascimento: 23/03/1955 Passaporte: N541734 País: PORTUGAL; Processo: 46094000465201805 Empresa: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SURAB SATAR Data Nascimento: 08/04/1987 Passaporte: NT550C259 País: HOLANDA; Processo: 46094000467201896 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Estrangeiro: ANTHONY III DIALA PORTUGAL Data Nascimento: 26/08/1971 Passaporte: EC3847934 País: FILIPINAS; Processo: 46094000468201831 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PA VAJIRAM PAPANAIDU Data Nascimento: 20/09/1981 Passaporte: A30155234 País: MALÁSIA; Processo: 46094000351201857 Empresa: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN NILES LINN Data Nascimento: 25/02/1966 Passaporte: 566779952 País: EUA; Processo: 46094000471201854 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TODD J WALKER Data Nascimento: 20/12/1968 Passaporte: 549974838 País: EUA; Processo: 46094000475201832 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER HUNTER Data Nascimento: 17/09/1959 Passaporte: 534943753 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 46094000483201889 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS DONNESTAD Data Nascimento: 17/09/1986 Passaporte: 30021336 País: NORUEGA; Processo: 46094000452201828 Empresa: VALE S.A. Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIC ROBILLARD Data Nascimento: 18/02/1988 Passaporte: AD753717 País: CANADÁ; Processo: 46094000453201872 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Jennifer Gisela Galarza Jaramillo Data Nascimento: 02/07/1983 Passaporte: 1714324488 País: EQUADOR; Processo: 46094000491201825 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EOLICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GEMA VARELA COSTA Data Nascimento: 28/03/1983 Passaporte: AAI943067 País: ESPANHA; Processo: 46094000403201895 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 80 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHISA MAKINO Data Nascimento: 11/07/1990 Passaporte: TS0385907 País: JAPÃO; Processo: 46094000436201835 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RAVISHANKER DHANASEKARAN Data Nascimento: 01/05/1977 Passaporte: Z4434539 País: ÍNDIA; Processo: 46094000438201824 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ATILAY AKGUL Data Nascimento: 16/08/1981 Passaporte: U09487277 País: TURQUIA; Processo: 46094000458201803 Empresa: WHITE MARTINS PECEM GASES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW TYLER YODER Data Nascimento: 06/04/1979 Passaporte: 535652429 País: EUA; Processo: 46094000470201818 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORGE CRISTOBAL TORRES LUCERO Data Nascimento: 16/02/1956 Passaporte: A3695377 País: EUA; Processo: 46094000474201898 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SUMANDRAN S/O R SHUNMUGALINGAM Data Nascimento: 02/04/1981 Passaporte: E5102578B País: SINGAPURA; Processo: 46094000303201869 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSEBA AMONARRIZ ARTANO Data Nascimento: 05/02/1982 Passaporte: PAF555513 País: ESPANHA; Processo: 46094000385201841 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GO SEGUCHI Data Nascimento: 08/09/1985 Passaporte: MU3577932 País: JAPÃO; Processo: 46094000422201811 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MCKAY MULLINGER Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: MU6790376 País: JAPÃO; Processo: 46094000535201817 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MCKAY MULLINGER Data Nascimento: 02/05/1965 Passaporte: 523379343 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 46094000498201847 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EVANGELOS PAPALEXAKIS Data Nascimento: 04/12/1984 Passaporte: AN3276557 País: GRÉCIA; Processo: 46094000270201857 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GERRIT BERNHARD ZILVOLD Data Nascimento: 18/06/1992 Passaporte: NM35R92D8 País: HOLANDA; Processo: 46094000273201891 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KAFTAN Data Nascimento: 22/09/1985 Passaporte: C27RR8PV8 País: ALEMANHA; Processo: 46094000427201844 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIU MOANGHER Data Nascimento: 01/10/1981 Passaporte: YA7007391 País: ITÁLIA; Processo: 46094000428201899 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Christian Doriath Data Nascimento: 14/04/1961 Passaporte: 12AZ98081 País: FRANÇA; Processo: 46094000481201890 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF MAREK KWIATKOWSKI Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: EH9255969 País: POLÔNIA; Processo: 46094000514201800 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DATHAN RIVRE CLINES Data Nascimento: 25/08/1976 Passaporte: 573175229 País: EUA; Processo: 47039007510201871 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DARREN BILLSON Data Nascimento: 31/10/1968 Passaporte: 511218041 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007512201861 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN BARRETT Data Nascimento: 09/04/1948 Passaporte: 510876917 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007514201850 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN MARTIN WALLER Data Nascimento: 11/09/1989 Passaporte: 536750938 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007525201830 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS OELLER Data Nascimento: 17/03/1969 Passaporte: P4356719 País: ÁUSTRIA; Processo: 46094000510201813 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DONGWEI HAN Data Nascimento: 22/12/1987 Passaporte: EB5840932 País: CHINA; Processo: 46094000418/2018-53 Empresa: IHS INFORMAÇÕES E INSIGHT LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JAMES BISSETT Data Nascimento: 12/06/1967 Passaporte: 488303962 País: EUA; Processo: 46094000494/2018-69 Empresa: NTN ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE ISHIBASHI Data Nascimento: 15/04/1966 Passaporte: TK8800338 País: JAPÃO; Processo: 46094000565/2018-23 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO PALOS HURTADO Data Nascimento: 11/09/1984 Passaporte: G24649823 País: MÉXICO; Processo: 46094.000260/2018-11 Requerente: MAMMOET DO BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS ANTONIO SANMARTIN PUERTA Data Nascimento: 03/07/1980 Passaporte: AR882093 País: COLOMBIA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094000559201876 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAISUKE MATSUDA Data Nascimento: 13/01/1983 Passaporte: TL0022019 País: JAPÃO; Processo: 46094000560201809 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHINORI WATANABE Data Nascimento: 25/04/1985 Passaporte: TR9288307 País: JAPÃO; Processo: 46094000561201845 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: OLEG HOCHWEISS Data Nascimento: 12/12/1986 Passaporte: CGWMXRHLM País: ALEMANHA; Processo: 46094000538201851 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN DEEG Data Nascimento: 06/01/1983 Passaporte: C8R9X7RL5 País: ALEMANHA; Processo: 46094000539201803 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN RUDOLF STAHL Data Nascimento: 30/12/1967 Passaporte: CGWMY2Z4L País: ALEMANHA; Processo: 46094000250201886 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHD NORKHIMAN BIN YUSOF Data Nascimento: 25/05/1989 Passaporte: A31429519 País: MALÁSIA; Processo: 46094000249201851 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHD FAIZUL BIN MOHD NOOR Data Nascimento: 17/01/1980 Passaporte: A36858747 País: MALÁSIA; Processo: 46094000248201815 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHD EDDIE SUHAFIZUL BIN ALIAS Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: A35500585 País: MALÁSIA; Processo: 46094000247201862 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOHD AZMAN BIN ABDULLAH Data Nascimento: 05/08/1976 Passaporte: A37406767 País: MALÁSIA; Processo: 46094000258201842 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GRIMALDI VASQUEZ VARGAS Data Nascimento: 03/09/1976 Passaporte: AP809492 País: COLÔMBIA; Processo: 46094000314201849 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY PATRICK SNIDER Data Nascimento: 29/09/1988 Passaporte: 530966705 País: EUA; Processo: 46094000497201801 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO FERNANDEZ PEREZ Data Nascimento: 08/11/1979 Passaporte: AAH061601 País: ESPANHA; Processo: 46094000532201883 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUMI MORISHITA Data Nascimento: 19/08/1985 Passaporte: MU7400096 País: JAPÃO; Processo: 47039006697201896 Empresa: VALE S.A. Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: ERIC WEI YUAN Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: HM935131 País: CANADÁ; Processo: 47039006712201804 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIDE SEKO Data Nascimento: 16/01/1977 Passaporte: TK3021776 País: JAPÃO; Processo: 47039006792201890 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ANDRZEJ NIECKO Data Nascimento: 11/04/1973 Passaporte: EE7909144 País: POLÔNIA; Processo: 47039006798201867 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF PIOTR JAZDZEWSKI Data Nascimento: 24/10/1971 Passaporte: ED5719847 País: POLÔNIA; Processo: 47039006805201821 Empresa: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WOJCIECH TARWACKI Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: EA1421484 País: POLÔNIA; Processo: 47039006928201861 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI SATO Data Nascimento: 28/07/1987 Passaporte: TK0944893 País: JAPÃO; Processo: 47039006932201820 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO TOKUGASAKI Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: TR6900802 País: JAPÃO; Processo: 47039007058201848 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES PAPE Data Nascimento: 31/10/1989 Passaporte: 552852621 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039007061201861 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN GERMAN CHAVEZ QUINTANA Data Nascimento: 09/10/1969 Passaporte: 1710555317 País: EQUADOR; Processo: 47039007199201861 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: TAICHI HITANI Data Nascimento: 27/05/1985 Passaporte: TK5523180 País: JAPÃO; Processo: 47039007201201800 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: HITOSHI KUMAZAKI Data Nascimento: 04/10/1966 Passaporte: TR4068279 País: JAPÃO; Processo: 46094000388201885 Empresa: CAPGEMINI BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAHESH PRAKASH KADAM Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: Z2788943 País: ÍNDIA; Processo: 46094000429201833 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOICHI MACHIMOTO Data Nascimento: 26/12/1978 Passaporte: TR 1874980 País: JAPÃO; Processo: 47039007249201818 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND GERUSEL Data Nascimento: 01/06/1962 Passaporte: C78TMY5WT País: ALEMANHA; Processo: 47039007263201811 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIANZHONG ZHENG Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: G51574624 País: CHINA; Processo: 47039007267201891 Empresa: AREA IMPIANTI ENGENHARIA E SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SASHO RUMENOV GEORGIEV Data Nascimento: 17/06/1981 Passaporte: YA9830401 País: ITÁLIA; Processo: 46094000344201855 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS GREGORY SKARRITT Data Nascimento: 27/05/1994 Passaporte: 538299851 País: EUA; Processo: 47039007331201834 Empresa: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Ricardo Mosco Sanchez Data Nascimento: 16/09/1985 Passaporte: G07839490 País: MÉXICO; Processo: 47039007339201809 Empresa: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Alonso Borbolla Rodriguez Data Nascimento: 07/01/1985 Passaporte: G15154548 País: MÉXICO; Processo: 47039007347201847 Empresa: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Moises Arriaga Guzman Data Nascimento: 30/12/1977 Passaporte: G18681963 País: MÉXICO; Processo: 47039007405201832 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHISA KASANUKI Data Nascimento: 30/08/1980 Passaporte: TK8141615 País: JAPÃO; Processo: 47039007413201889 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUMITSU TAKAMURA Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: TK8367254 País: JAPÃO; Processo: 47039007415201878 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JIAN WANG Data Nascimento: 17/09/1993 Passaporte: EB0604816 País: CHINA; Processo: 47039007420201881 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOHEI MIYOSHI Data Nascimento: 11/12/1980 Passaporte: TK4457924 País: JAPÃO; Processo: 47039007428201847 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHINOBU HIROSE Data Nascimento: 12/10/1962 Passaporte: TH9322797 País: JAPÃO; Processo: 47039007435201849 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO SHIBUYA Data Nascimento: 27/07/1971 Passaporte: TZ0640822 País: JAPÃO; Processo: 47039007438201882 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KAZUYUKI SATO Data Nascimento: 13/02/1974 Passaporte: TR5956500 País: JAPÃO; Processo: 46094000492201870 Empresa: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAOS ARMYRIOTIS Data Nascimento: 16/05/1994 Passaporte: AP0984012 País: GRÉCIA.

Residência Prévia - RN 07 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002604201813 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Quentin Luquet Data Nascimento: 21/06/1990 Passaporte: 12AP92070 País: FRANÇA; Processo: 47041002605201850 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Heloise Rolande Gervaise Jeannine Maresq Data Nascimento: 15/05/1987 Passaporte: 09PL17971 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 08 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002404201852 Empresa: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN FELIX WICKENHAUSER Data Nascimento: 19/07/1971 Passaporte: C74N5XZPH País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039004180201862 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL PAWEL SKORUPSKI Data Nascimento: 23/12/1988 Passaporte: EB3218139 País: POLÔNIA; Processo: 47039004183201804 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ JANUSZ ULAMEK Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: EH0608029 País: POLÔNIA; Processo: 47039004184201841 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SZYMON MATEUSZ WITT Data Nascimento: 11/12/1987 Passaporte: ED3817767 País: POLÔNIA; Processo: 47039004188201829 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF ANDRZEJ EBERTOWSKI Data Nascimento: 24/09/1993 Passaporte: EM3309807 País: POLÔNIA; Processo: 47039004191201842 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT RYSZARD BULLER Data Nascimento: 08/08/1975 Passaporte: EC2174068 País: POLÔNIA; Processo: 47039004192201897 Empresa: PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAWID DARIUSZ STOJA Data

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700067

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nascimento: 17/03/1984 Passaporte: EJ9107956 País: POLÔNIA; Processo: 47039004507201804 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIJING WANG Data Nascimento: 04/10/1981 Passaporte: E38387487 País: CHINA; Processo: 47039004508201841 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YULIANG SHANG Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: E12150172 País: CHINA; Processo: 47039004509201895 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANSHENG SHAO Data Nascimento: 13/01/1976 Passaporte: EB5967388 País: CHINA; Processo: 47039004624201860 Empresa: CONSORCIO ALUMINI-ICSK-FJEPC Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZUQI ZHENG Data Nascimento: 26/10/1973 Passaporte: E 78528791 País: CHINA; Processo: 47039004626201859 Empresa: CONSORCIO ALUMINI-ICSK-FJEPC Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIGUANG MA Data Nascimento: 02/10/1977 Passaporte: E 96022330 País: CHINA; Processo: 47039004630201817 Empresa: CONSORCIO ALUMINI-ICSK-FJEPC Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGXIANG CHEN Data Nascimento: 14/02/1980 Passaporte: E 31209967 País: CHINA; Processo: 47039005509201811 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIYING GU Data Nascimento: 03/09/1975 Passaporte: EI6775931 País: CHINA; Processo: 47039005513201871 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANFANG LIU Data Nascimento: 02/06/1969 Passaporte: E06216109 País: CHINA; Processo: 47039005518201801 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BING WANG Data Nascimento: 19/04/1981 Passaporte: EB6192724 País: CHINA; Processo: 47039005524201851 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANLEI ZHOU Data Nascimento: 11/08/1970 Passaporte: E06213586 País: CHINA; Processo: 47039005531201852 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANKAN XU Data Nascimento: 13/01/1983 Passaporte: EB3898031 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001542201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Robert Oronan Zoilo Data Nascimento: 13/04/1977 Passaporte: EC2729721 País: FILIPINAS; Processo: 47041001724201895 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATHEESAN KUNHI MOUVENCHERY Data Nascimento: 22/05/1969 Passaporte: K3314788 País: ÍNDIA; Processo: 47041001782201819 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Allan Lachica Buño Data Nascimento: 25/02/1978 Passaporte: EC2789315 País: FILIPINAS Estrangeiro: Kevin Louie Moratalla Manalastas Data Nascimento: 20/08/1994 Passaporte: EC1171370 País: FILIPINAS; Processo: 47041001785201852 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Angelito Saturnino Franco Data Nascimento: 03/02/1963 Passaporte: EC8360247 País: FILIPINAS; Processo: 47041001982201871 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: JOAQUIN JR. RUIZ PEGANO Data Nascimento: 02/02/1963 Passaporte: EC7173280 País: FILIPINAS Estrangeiro: JOHN JOSEPH PAGUIA VILLANUEVA Data Nascimento: 26/10/1984 Passaporte: EC6872126 País: FILIPINAS Estrangeiro: JOHN MICHAEL VALERO RAMIREZ Data Nascimento: 24/11/1985 Passaporte: EC7602238 País: FILIPINAS Estrangeiro: KARSTEN HANSEN Data Nascimento: 16/12/1955 Passaporte: 32777504 País: NORUEGA Estrangeiro: LOID JOHN MENESES MILLAMINA Data Nascimento: 31/10/1991 Passaporte: EC4917475 País: FILIPINAS; Processo: 47041002039201886 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Bryan Wilson Data Nascimento: 17/12/1971 Passaporte: 099056489 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002042201808 Empresa: TETIS NAVEGACAO LTDA Prazo: até 25/03/2020 Estrangeiro: Dino Codal Lanugan Data Nascimento: 21/12/1975 Passaporte: EC4305483 País: FILIPINAS Estrangeiro: Dumitru Muhulet Data Nascimento: 11/03/1963 Passaporte: 052761470 País: ROMÊNIA Estrangeiro: Edmond Aguilar Sabino Data Nascimento: 30/04/1990 Passaporte: EC3005877 País: FILIPINAS Estrangeiro: Fritz Manliquez Constantino Data Nascimento: 21/10/1987 Passaporte: EC0286477 País: FILIPINAS Estrangeiro: Generoso Aydalla Paloyo Data Nascimento: 10/07/1972 Passaporte: EC2830669 País: FILIPINAS; Processo: 47041002046201888 Empresa: TETIS NAVEGACAO LTDA Prazo: até 25/03/2020 Estrangeiro: Georgios Kouvaris Data Nascimento: 13/02/1978 Passaporte: AK3307105 País: GRÉCIA Estrangeiro: Georgios Vichos Stamatopoulos Data Nascimento: 15/05/1978 Passaporte: AN0140696 País: GRÉCIA Estrangeiro: Henry Espares Diolola Data Nascimento: 03/10/1987 Passaporte: EC3891948 País: FILIPINAS; Processo: 47041002051201891 Empresa: TETIS NAVEGACAO LTDA Prazo: até 25/03/2020 Estrangeiro: Orly Casambros Castillo Data Nascimento: 27/01/1981 Passaporte: P5747638A País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronald Cadag Ataiza Data Nascimento: 25/11/1976 Passaporte: P3986494A País: FILIPINAS Estrangeiro: Willie Andaya Tenorio Data Nascimento: 11/06/1970 Passaporte: P5399257A País: FILIPINAS; Processo: 47041002053201880 Empresa: TETIS NAVEGACAO LTDA Prazo: até 25/03/2020 Estrangeiro: Hilario Estipona Miña Data Nascimento: 26/02/1976 Passaporte: EC5606316 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ioannis Markakis Data Nascimento: 03/07/1955 Passaporte: AN0122111 País: GRÉCIA Estrangeiro: Jerry Odoño Nopre Data Nascimento: 12/06/1968 Passaporte: EC4930935 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jude Indico Prades Data Nascimento: 17/07/1993 Passaporte: P4507654A País: FILIPINAS Estrangeiro: Omar Jim Cabrido Castellon Data Nascimento: 10/10/1968 Passaporte: P1657921A País: FILIPINAS; Processo: 47041002052201835 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Georgios Nerakis Data Nascimento: 30/09/1985 Passaporte: AN3900617 País: GRÉCIA; Processo: 47041002076201894 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Mateusz Andrzej Najdzinski Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: EK8193102 País: POLÔNIA; Processo: 47041002092201887 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Hans Christiaan Roelofs Data Nascimento: 22/02/1965 Passaporte: NNFK6KP37 País: HOLANDA; Processo: 47041002093201821 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykyta Bardan Data Nascimento: 29/04/1991 Passaporte: EK809626 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002094201876 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Edmundo Cusi Villalobos Data Nascimento: 18/03/1964 Passaporte: P5765034A País: FILIPINAS; Processo: 47041002095201811 Empresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Justin Dyas Data Nascimento: 12/12/1972 Passaporte: 520112899 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002096201865 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/10/2019 Estrangeiro: Daan Jacobus Daniel van den Berg Data Nascimento: 22/09/1992 Passaporte: BJ25L6R70 País: HOLANDA; Processo: 47041002097201818 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Stuart Bruce Kilgour Data Nascimento: 19/11/1972 Passaporte: M00123304 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041002099201807 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 20/09/2019 Estrangeiro: Emelio Jr. Del Rosario Montes Data Nascimento: 25/02/1978 Passaporte: EC3539905 País: FILIPINAS; Processo: 47041002103201829 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 29/01/2019 Estrangeiro: Carmelo Trovato Data Nascimento: 05/10/1961 Passaporte: AA6000371 País: ITÁLIA Estrangeiro: Giovanni Battista Tucci Data Nascimento: 13/01/1963 Passaporte: YB1926160 País: ITÁLIA Estrangeiro: Marino Picciau Data Nascimento: 30/10/1988 Passaporte: YA2117801 País: ITÁLIA Estrangeiro: NICOLO FUSCO Data Nascimento: 08/06/1989 Passaporte: YA6632438 País: ITÁLIA Estrangeiro: Pasquale Balzano Data Nascimento: 04/12/1996 Passaporte: YA9889286 País: ITÁLIA Estrangeiro: Simone Carulli Data Nascimento: 05/01/1996 Passaporte: YB0131638 País: ITÁLIA Estrangeiro: Toni Zikovic Data Nascimento: 05/04/1984 Passaporte: YB2064492 País: ITÁLIA Estrangeiro: Vincenzo Gancitano Data Nascimento: 25/01/1971 Passaporte: YB0166120 País: ITÁLIA; Processo: 47041002125201899 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: ALEJANDRO CANILANG EDORA Data Nascimento: 13/03/1967 Passaporte: EC3891042 País: FILIPINAS Estrangeiro: FREDEN VILLABER ESPINO Data Nascimento: 26/02/1973 Passaporte: EC4549389 País: FILIPINAS Estrangeiro: MARVEN STEVE ENGSOY CRUIZ Data Nascimento: 15/01/1983 Passaporte: EC7819973 País: FILIPINAS Estrangeiro: PERCIVAL SANTIAGO GARCIA Data Nascimento: 18/11/1981 Passaporte: P5410728A País: FILIPINAS Estrangeiro: RUEL GONZALES FUENTES Data Nascimento: 18/01/1978 Passaporte: EC1644045 País: FILIPINAS; Processo: 47041002139201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Estrangeiro: Hasan Zakaria Vasta Data Nascimento: 28/10/1977 Passaporte: Z3847527 País: ÍNDIA; Processo: 47041002143201871 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH JOSEPH BOUDREAUX Data Nascimento: 10/09/1965 Passaporte: 505895452 País: EUA; Processo: 47041002144201815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Giuseppe Contino Data Nascimento: 22/03/1967 Passaporte: YA0973858 País: ITÁLIA; Processo: 47041002146201812 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jae Karl Rafanan Diaz Data Nascimento: 13/11/1983 Passaporte: P2389588A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jerome Lopez Diadio Data Nascimento: 29/03/1993 Passaporte: EC7294197 País: FILIPINAS Estrangeiro: Rodelio Diosma Grande Data Nascimento: 05/09/1962 Passaporte: EC1015824 País: FILIPINAS; Processo: 47041002147201859 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/01/2019 Estrangeiro: RAFFAELE DURSO Data Nascimento: 12/12/1965 Passaporte: YA6031922 País: ITÁLIA; Processo: 47041002153201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Estrangeiro: Vivek Udayakumar Data Nascimento: 10/04/1990 Passaporte: Z3643786 País: ÍNDIA; Processo: 47041002154201851 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLLIN ALPHONSO GONSALVES Data Nascimento: 05/02/1982 Passaporte: Z2473909 País: ÍNDIA; Processo: 47041002155201803 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Carlo Napuli Maturan Data Nascimento: 30/10/1975 Passaporte: P5977985A País: FILIPINAS; Processo: 47041002156201840 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN CAMPBELL SINCLAIR Data Nascimento: 02/03/1970 Passaporte: 099253431 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041002158201839 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2019 Estrangeiro: Julius Reyes Bon Data Nascimento: 20/10/1977 Passaporte: EC8134326 País: FILIPINAS; Processo: 47041002159201883 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRICA MIREA Data Nascimento: 09/11/1979 Passaporte: 053262804 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002165201831 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: Ronie Cabrestante Cabaya Data Nascimento: 11/03/1970 Passaporte: EC1805584 País: FILIPINAS Estrangeiro: Sigmundur Joensen Data Nascimento: 26/11/1965 Passaporte: 209407857 País: DINAMARCA Estrangeiro: Thomas Nielsen Data Nascimento: 18/03/1975 Passaporte: 210230025 País: DINAMARCA Estrangeiro: Vicente Jr. Ticao Carreon Data Nascimento: 20/08/1966 Passaporte: P5292364A País: FILIPINAS; Processo: 47041002160201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Pravednyi Data Nascimento: 22/09/1989 Passaporte: FL198213 País: UCRÂNIA; Processo: 47041002162201805 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Tsoukas Data Nascimento: 09/07/1999 Passaporte: AN9212759 País: GRÉCIA; Processo: 47041002163201841 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/03/2019 Estrangeiro: Rinson Nootukat Raj Data Nascimento: 04/02/1991 Passaporte: L1532492 País: ÍNDIA; Processo: 47041002168201874 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sagar Rajpalsingh Pardeshi Data Nascimento: 18/09/1986 Passaporte: Z3104518 País: ÍNDIA; Processo: 47041002166201885 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/10/2018 Estrangeiro: Randy Nicolas Ramirez Data Nascimento: 16/03/1978 Passaporte: EC6421121 País: FILIPINAS;

Processo: 47041002172201832 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: FRISCO III CATAPANG CONCEPCION Data Nascimento: 26/01/1979 Passaporte: EC2751929 País: FILIPINAS Estrangeiro: MICHAEL CLYDE AMIGO CAMILOTES Data Nascimento: 29/09/1982 Passaporte: EC4776675 País: FILIPINAS Estrangeiro: ROCELL LANGI CADAMPOG Data Nascimento: 29/05/1979 Passaporte: EC3169685 País: FILIPINAS Estrangeiro: RODOLFO AMBATA CAPUCHINO Data Nascimento: 07/11/1956 Passaporte: EC6728255 País: FILIPINAS Estrangeiro: SALVADOR DAGCUTA CEPE Data Nascimento: 28/10/1975 Passaporte: P3270808A País: FILIPINAS; Processo: 47041002169201819 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arthur Salise Adecer Data Nascimento: 24/03/1988 Passaporte: P3339792A País: FILIPINAS Estrangeiro: Jayson Puducay Perez Data Nascimento: 16/03/1997 Passaporte: EC6267194 País: FILIPINAS; Processo: 47041002170201843 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hilbert Nunez Gabinete Data Nascimento: 24/02/1989 Passaporte: EB9186969 País: FILIPINAS; Processo: 47039005353201860 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Ireneusz Cichosz Data Nascimento: 18/08/1972 Passaporte: EM2041641 País: POLÔNIA; Processo: 47039005355201859 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Villas Nokom Data Nascimento: 28/10/1966 Passaporte: P2123627A País: FILIPINAS Estrangeiro: Christos Armeniakos Data Nascimento: 10/05/1959 Passaporte: AM0511218 País: GRÉCIA Estrangeiro: Grigorios Nikolakopoulos Data Nascimento: 29/11/1975 Passaporte: AM1487232 País: GRÉCIA Estrangeiro: Ioannis Voxakis Data Nascimento: 09/02/1985 Passaporte: AN1587356 País: GRÉCIA Estrangeiro: Richard Bejer Generoso Data Nascimento: 16/02/1981 Passaporte: P1479362A País: FILIPINAS; Processo: 47039005364201840 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Allan Agad Tadle Data Nascimento: 19/08/1972 Passaporte: P6392446A País: FILIPINAS; Processo: 47039005368201828 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Jozef Puszczewicz Data Nascimento: 09/06/1961 Passaporte: EA2242501 País: POLÔNIA; Processo: 47041002178201818 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2019 Estrangeiro: CEYHUN YILDIRIM Data Nascimento: 24/12/1979 Passaporte: U05920071 País: TURQUIA Estrangeiro: FARUK TEMIZ Data Nascimento: 08/10/1975 Passaporte: U03770611 País: TURQUIA Estrangeiro: HALIL YUCEL Data Nascimento: 07/02/1992 Passaporte: U11389574 País: TURQUIA Estrangeiro: MURAT KOÇUMOGLU Data Nascimento: 10/11/1968 Passaporte: U05815572 País: TURQUIA Estrangeiro: MUSTAFA KAYA Data Nascimento: 01/01/1966 Passaporte: U01275698 País: TURQUIA Estrangeiro: ONUR YELBOGA Data Nascimento: 19/12/1986 Passaporte: U09923243 País: TURQUIA; Processo: 47041002176201811 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carsten Hoe Data Nascimento: 18/04/1963 Passaporte: 209893869 País: DINAMARCA; Processo: 47039005380201832 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: ADRIANUS VERLOOP Data Nascimento: 24/03/1966 Passaporte: BL2C0D669 País: HOLANDA; Processo: 47039005382201821 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Estrangeiro: Kline Fernandes Data Nascimento: 13/06/1987 Passaporte: Z4326923 País: ÍNDIA Estrangeiro: Stephen Shaw Data Nascimento: 20/02/1953 Passaporte: 543231146 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039005389201843 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Icban Roxas Data Nascimento: 24/03/1976 Passaporte: EC6755358 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jaybert Anthony Alpuerto Ortiz Data Nascimento: 14/06/1982 Passaporte: EC6294929 País: FILIPINAS; Processo: 47039005397201890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Igors Bogdanovics

Data Nascimento: 13/11/1967 Passaporte: LV4031918 País: LETÔNIA; Processo: 47039005406201842 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Lasko Data Nascimento: 17/08/1982 Passaporte: EB4627716 País: POLÔNIA Estrangeiro: Waldemar Krzysztof Kuleszka Data Nascimento: 08/12/1986 Passaporte: EH8439939 País: POLÔNIA; Processo: 47039005415201833 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bryndon Lim Junio Data Nascimento: 01/07/1979 Passaporte: P0712305A País: FILIPINAS Estrangeiro: Renato Alap Taguinin Data Nascimento: 30/10/1975 Passaporte: EC2330489 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ronie Diosana Cortado Data Nascimento: 01/04/1975 Passaporte: P2229812A País: FILIPINAS; Processo: 47039005413201844 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: ADRIAN ALBAN CAPILI Data Nascimento: 27/03/1996 Passaporte: EC3344274 País: FILIPINAS Estrangeiro: ANATOLY YURAKOV Data Nascimento: 12/01/1989 Passaporte: 754588571 País: RÚSSIA Estrangeiro: ANDRIY KATELNIKOV Data Nascimento: 01/04/1987 Passaporte: FA403400 País: UCRÂNIA Estrangeiro: ARTUR SZCZUCHNIAK Data Nascimento: 11/02/1984 Passaporte: EH4230990 País: POLÔNIA Estrangeiro: ARVIN JOHN ESCANDOR RAZONABLE Data Nascimento: 29/09/1986 Passaporte: EC6740741 País: FILIPINAS; Processo: 47039005417201822 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelito De Vera Andres Data Nascimento: 13/04/1962 Passaporte: EC7975081 País: FILIPINAS Estrangeiro: Raymund Cabala Tesnado Data Nascimento: 08/10/1973 Passaporte: EC0726268 País: FILIPINAS; Processo: 47041002180201889 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: CARLO ANTHONY YAP MANGUIRAN Data Nascimento: 04/01/1971 Passaporte: P4580193A País: FILIPINAS Estrangeiro: CHRISTIAN CASTAÑARES MALAZARTE Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: P0789560A País: FILIPINAS Estrangeiro: CLEFORD JAYME UMEREZ Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: EC1907585 País: FILIPINAS Estrangeiro: CONRADO NICOLAS GABRIEL Data Nascimento: 22/12/1980 Passaporte: EC0981955 País: FILIPINAS Estrangeiro: DANIEL ABIAN ACOPIO Data Nascimento: 17/01/1974 Passaporte: EC2018112 País: FILIPINAS; Processo: 47041002181201823 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: EDUARDO JR GARANA PRESINEDE Data Nascimento: 15/10/1978 Passaporte: EC7733398 País: FILIPINAS Estrangeiro: EDWIN QUEBUEN CASTILLO Data Nascimento: 28/07/1969 Passaporte: P3167431A País: FILIPINAS Estrangeiro: ERIC BERGADO ESTEVE Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte: EC7252607 País: FILIPINAS Estrangeiro: FELIX JR SALDE GALVEZ Data Nascimento: 05/02/1974 Passaporte: P1010573A País: FILIPINAS Estrangeiro: FRANK LOBRINO BRAGAIS Data Nascimento: 26/09/1980 Passaporte: P1582311A País: FILIPINAS; Processo: 47041002182201878 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: GEYRALD SONIDO URSULUM Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: EC4716872 País: FILIPINAS Estrangeiro: GWENDOLYN ANCHETA CORPUZ Data Nascimento: 29/11/1982 Passaporte: EC4815143 País: FILIPINAS Estrangeiro: JHONEL DIVINAFLOR SARIA Data Nascimento: 26/11/1976 Passaporte: P5306571A País: FILIPINAS Estrangeiro: JOHN VICENT PINEDA NARIDO Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: EC1177735 País: FILIPINAS Estrangeiro: Joselito Delos Reyes De La Torre Data Nascimento: 20/03/1963 Passaporte: EC0398463 País: FILIPINAS; Processo: 47041002183201812 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: JUDION PANISALES LUSABIA Data Nascimento: 08/02/1973 Passaporte: EC4370593 País: FILIPINAS Estrangeiro: NONATO MANUEL JR BAJAR AYANGCO Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: EC6106185 País: FILIPINAS Estrangeiro: Nelson Jr. Sotto Pascual Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: EC4724467 País: FILIPINAS Estrangeiro: OLA IVAR ROED Data Nascimento: 27/07/1962 Passaporte: 32962800 País: NORUEGA Estrangeiro: REYMOR EGAMAO ARMAS Data Nascimento: 26/08/1974 Passaporte: EC3940028 País: FILIPINAS; Processo: 47041002184201867 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Estrangeiro: RICHARD BONGHANOY REYES Data Nascimento: 26/08/1988 Passaporte: EC5100265 País: FILIPINAS Estrangeiro: RODOLFO LAGUNDAY LAGUNDAY Data Nascimento: 05/03/1976 Passaporte: P2964000A País: FILIPINAS Estrangeiro: Reyne Maglapit Traje Data Nascimento: 07/11/1975 Passaporte: EC1454078 País: FILIPINAS Estrangeiro: SERVILLANO DE CASTRO VILLANUEVA Data Nascimento: 20/04/1989 Passaporte: EC2761675 País: FILIPINAS Estrangeiro: Stephen Giergos Acosta Data Nascimento: 20/04/1978 Passaporte: EC0936009 País: FILIPINAS; Processo: 47041002190201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Estrangeiro: Aleksei Orlov Data Nascimento: 17/09/1977 Passaporte: 755002074 País: RÚSSIA; Processo: 47041002194201801 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felix Catalin Mateiu Data Nascimento: 25/05/1971 Passaporte: 14856011 País: ROMÊNIA; Processo: 47041002208201888 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Estrangeiro: Robby Dirix Data Nascimento: 06/12/1989 Passaporte: EN448196 País: BÉLGICA; Processo: 47041002207201833 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: EDWIN VALDUEZA NORIO Data Nascimento: 17/09/1968 Passaporte: P5210017A País: FILIPINAS Estrangeiro: JHESSVHIC CELESTE GAUDIANO Data Nascimento: 13/03/1986 Passaporte: EC5175655 País: FILIPINAS Estrangeiro: JHOMEL VIDAL JOVELLANOS Data Nascimento: 20/10/1978 Passaporte: P4590683A País: FILIPINAS Estrangeiro: LARRY PRESNO LABRADOR Data Nascimento: 29/01/1975 Passaporte: EC5569836 País: FILIPINAS Estrangeiro: REYNOLD DALOGDOG MAYOR Data Nascimento: 20/11/1970 Passaporte: P4391772A País: FILIPINAS; Processo: 47041002210201857 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Jestoni Zerda Juranes Data Nascimento: 24/02/1991 Passaporte: P1871838A País: FILIPINAS; Processo: 47041002237201840 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/05/2020 Estrangeiro: ARTHUR SANTOS SAN PASCUAL Data Nascimento: 06/06/1960 Passaporte: EC6299244 País: FILIPINAS Estrangeiro: FLOREPIO JR. TORTOGA RATERTA Data Nascimento: 23/08/1968 Passaporte: P2918445A País: FILIPINAS Estrangeiro: GILBERT VERAZON ROJAS Data Nascimento: 20/06/1978 Passaporte: EC5354946 País: FILIPINAS Estrangeiro: JOSE MANGUBAT OFIANGA Data Nascimento: 04/09/1973 Passaporte: P5905996A País: FILIPINAS Estrangeiro: ZANDRO VALLES REYES Data Nascimento: 11/10/1974 Passaporte: EC6354749 País: FILIPINAS; Processo: 47041002236201803 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lyndon John Abao Barzo Data Nascimento: 28/12/1990 Passaporte: EC1967115 País: FILIPINAS Estrangeiro: Michael Angelo Tumenlaco Taba Data Nascimento: 24/06/1984 Passaporte: P2227387A País: FILIPINAS; Processo: 47041002239201839 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Estrangeiro: Antonio Buccino Data Nascimento: 08/03/1995 Passaporte: YA9111073 País: ITÁLIA; Processo: 47041002241201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Neamonitakis Data Nascimento: 04/06/1967 Passaporte: AM0670203 País: GRÉCIA; Processo: 47041002245201896 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Gary Cena Perez Data Nascimento: 04/05/1976 Passaporte: EC1905962 País: FILIPINAS Estrangeiro: Virgilio Nequia Guarra Data Nascimento: 22/09/1966 Passaporte: EC5990242 País: FILIPINAS; Processo: 47041002254201887 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Gardner Sejismundo Silva Data Nascimento: 02/10/1968 Passaporte: P1406433A País: FILIPINAS; Processo: 47041002261201889 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Noel Patrick Barrington Data Nascimento: 14/07/1967 Passaporte: 548296868 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039005011201840 Empresa: FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATTEW JOSEPH HORSCH Data Nascimento: 12/12/1981 Passaporte: 530476966 País: EUA; Processo: 47039005552201878 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI TSUCHIYA Data Nascimento: 16/02/1968 Passaporte: TR9769953 País: JAPÃO; Processo: 47039005558201845 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JINWOO SHIN Data Nascimento: 11/03/1971 Passaporte: M37589453 País: CORÉIA; Processo: 47039005765201808 Empresa: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEOUNG HA KIM Data Nascimento: 07/06/1967 Passaporte: M0 0.786.142 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005860201801 Empresa: LJ11 COMPRA VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRA STEPHANIE ROMANO Data Nascimento: 18/07/1972 Passaporte: 16CT53754 País: FRANÇA; Processo: 47039006021201801 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYO GODA Data Nascimento: 02/12/1983 Passaporte: TR7410410 País: JAPÃO; Processo: 47039006119201850 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIHIRO NAKAHARA Data Nascimento: 01/02/1966 Passaporte: TK 5.560.947 País: JAPÃO; Processo: 47039006277201818 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI IWAHANA Data Nascimento: 10/12/1964 Passaporte: TR4195319 País: JAPÃO; Processo: 47039006280201823 Empresa: YACHIYO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUAKI TAKENOYA Data Nascimento: 23/08/1981 Passaporte: TS0303599 País: JAPÃO; Processo: 47039006297201881 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIHIRO DOE Data Nascimento: 29/05/1982 Passaporte: TZ0785341 País: JAPÃO; Processo: 47039006348201874 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER HENRI VERHEIJEN Data Nascimento: 24/09/1978 Passaporte: 15FV24516 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039005467201818 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MILVA LORENA CRISTALDO JIMENEZ Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: N398061 País: PARAGUAI.

Residência Prévia - RN 16 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041002084201831 Empresa: SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL WILLIAM THOMSON Data Nascimento: 23/05/1966 Passaporte: 707701441 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002164201835 Empresa: MISSAO EVANGELICA CAIUA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORDI SANCHEZ RIBAS Data Nascimento: 25/03/1981 Passaporte: AAI341735 País: ESPANHA Mãe: MARIA CONCEPCION RIBAS GASSET Pai: JOSEP SANCHEZ LAMARCA; Processo: 47039002510201885 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TANJA KOSTERS Data Nascimento: 10/03/1970 Passaporte: C4CV5T203 País: ALEMANHA Mãe: KLARA KOSTERS Pai: HEINZ KOSTERS; Processo: 47039004078201867 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUSTIN PAUL GROUT Data Nascimento: 14/01/1985 Passaporte: 482134692 País: EUA Mãe: CYNTHIA GROUT Pai: HARLAND GROUT; Processo: 47039004249201858 Empresa: PESCANOVA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS SOUTO LOPEZ Data Nascimento: 29/01/1974 Passaporte: PAD584309 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN LOPEZ DIAZ Pai: JESUS SOUTO PRIETO; Processo: 47039004504201862 Empresa: DAF CAMINHOES BRASIL INDUSTRIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE MARIO VERDUGO SIQUEIROS Data Nascimento: 16/05/1976 Passaporte: E11445261 País: MÉXICO Mãe: NORMA NIDIA SIQUEIROS URRUTIA Pai: LEOPOLDO VERDUGO VALENZUELA; Processo: 47039004533201824 Empresa: EMPORIO JAMES ZHANG LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINGJIAN ZHANG Data Nascimento: 29/06/1987 Passaporte: E53664280 País: CHINA Mãe: Pin Yun Weng Pai: Zhang Zhang; Processo: 47039004542201815 Empresa: EMPORIO JAMES ZHANG LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUSHENG ZHANG Data Nascimento: 03/03/1972 Passaporte: G51579562 País: CHINA Mãe: Mei Ying He Pai: Zhong Yi Zhang; Processo: 47039004666201809 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAHIRO FUNATO Data Nascimento: 07/12/1969 Passaporte: TH7834615 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI FUNATO Pai: KEIZO FUNATO; Processo: 47039004767201871 Empresa: ASSOCIACAO INSTITUTO NATURAL DE CRESCIMENTO E RECURSOS ECLESIOLOGICOS SAUDAVEIS - INCRESE BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAZARIO GONZALEZ PORRAS Data Nascimento: 20/12/1967 Passaporte: F405745 País: COSTA RICA Mãe: JUANA PORRAS CASTRO Pai: NAZARIO GONZALEZ GONZALEZ; Processo: 47039004846201882 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIJKE VERTENTEN Data Nascimento: 08/11/1974 Passaporte: EK315138 País: BÉLGICA Mãe: RITA LEA MAURITS VALAERT Pai: JOZEF FRANS AUGUSTA VERTENTEN; Processo: 47039004892201881 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN MANUEL DE LA CONCHA AUTRIQUE Data Nascimento: 01/12/1970 Passaporte: G15496434 País: MÉXICO Mãe: MARGARITA DE LOS DOLORES M A DE LA CONCHA Pai: EDUARDO DE LA CONCHA CUERVO; Processo: 47039004936201873 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIN CHEN Data Nascimento: 26/07/1994 Passaporte: E25492218 País: CHINA Mãe: Zhong Huayun Pai: Yijun Chen; Processo: 47039005027201852 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKUYA KAWAGUCHI Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: TR1555724 País: JAPÃO Mãe: TAMAMI KAWAGUCHI Pai: MASAYA KAWAGUCHI; Processo: 47039005060201882 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jean Charles Rinaldi Data Nascimento: 27/11/1984 Passaporte: 13DA06724 País: FRANÇA Mãe: Nadine Andree Louise Granier Pai: Christian Mark Rinaldi; Processo: 47039005081201806 Empresa: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA SUZUKI Data Nascimento: 08/02/1975 Passaporte: TK6210954 País: JAPÃO Mãe: YASUE SUZUKI Pai: TAKASHI SUZUKI; Processo: 47039005092201888 Empresa: ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUILLAUME TSUYOSHI REGI Data Nascimento: 23/01/1977 Passaporte: 10CV38926 País: FRANÇA Mãe: MICHIKO TSUCHIYA Pai: MICHEL MAURICE REGI; Processo: 47039005146201813 Empresa: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARNAUD HERVE EDOUARD SLIWA Data Nascimento: 10/02/1981 Passaporte: 12CP30625 País: FRANÇA Mãe: MONIQUE CLAUDINE FRANÇOISE BISET Pai: HENRI SLIWA; Processo: 47039005184201868 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI CRISCUOLO Data Nascimento: 27/01/1958 Passaporte: AA3529500 País: ITÁLIA Mãe: GILDA D ALESSANDRO Pai: CIRO CRISCUOLO; Processo: 47039005192201812 Empresa: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Britton Dunaway Data Nascimento: 08/10/1964 Passaporte: 531264315 País: EUA Mãe: Carolyn Eugenia Carter Pai: Gerald Lee Dunaway; Processo: 47039005255201822 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Nicolas Parent Data Nascimento: 07/07/1983 Passaporte: 13AD46701 País: FRANÇA Mãe: Bernadette Marie-Claude Imbasciata Parent Pai: Didier Henri Marie Parent; Processo: 47039005276201848 Empresa: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK FRANÇOIS FREDERIC LARNAUDIE EIFFEL Data Nascimento: 14/09/1987 Passaporte: 10AD22518 País: FRANÇA Mãe: SYLVIE MARIE STEPHANIE COMPEYROT Pai: XAVIER ANTOINE VINCENT LARNAUDIE EIFFEL; Processo: 47039005291201896 Empresa: CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIMMY NGUYEN Data Nascimento: 24/06/1990 Passaporte: GC291741 País: CANADÁ Mãe: THAO NGUYEN Pai: MY HUA; Processo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

47039005306201816 Empresa: MEGAJOULE DO BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO ANDRÉ MARTINS FERREIRA GUEDES Data Nascimento: 01/08/1977 Passaporte: M856214 País: PORTUGAL Mãe: FILOMENA MARIA MARTINS GUEDES Pai: JOAQUIM FERREIRA GUEDES; Processo: 47039005313201818 Empresa: BYD DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MINGHE QIU Data Nascimento: 21/03/1991 Passaporte: E22016081 País: CHINA Mãe: YANRONG YANG Pai: CHENGKUI QIU; Processo: 47039005318201841 Empresa: ISAY WEINFELD ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE DUARTE DA GAMA ROSÁRIO DIAS Data Nascimento: 07/04/1975 Passaporte: P456475 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fátima de Jesus Duarte da Gama Dias Pai: Carlos Alberto da Gama Dias; Processo: 47039005473201867 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GONZALO MUINELO MARTIN CIFUENTES Data Nascimento: 09/09/1961 Passaporte: PAD7454184 País: ESPANHA Mãe: MARIA TERESA MARTIN CIFUENTES MIRO Pai: GONZALO MUINELO ALARCON; Processo: 47039005477201845 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL RENÉ MOULINIER Data Nascimento: 30/03/1965 Passaporte: 12AP44493 País: FRANÇA Mãe: COLETTE ARLETTE BORDAN Pai: JACQUES MOULINIER; Processo: 47039005486201836 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI NAKAJIMA Data Nascimento: 03/11/1965 Passaporte: TK1048185 País: JAPÃO Mãe: IKUKO NAKAJIMA Pai: NOBUHIRO NAKAJIMA; Processo: 47039005493201838 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MANUEL D AVO CORREIA Data Nascimento: 11/10/1961 Passaporte: P206097 País: PORTUGAL Mãe: SILVERIA RITA D AVO Pai: EUSEBIO CORREIA CAVACO; Processo: 47039005545201876 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BIANCA EVA CAPONI Data Nascimento: 28/08/1988 Passaporte: 10CV85035 País: FRANÇA Mãe: JEAN MARC LOUIS JOSEPH CAPONI Pai: DANIELLE AUGUSTA RAYMONDE CALUSO; Processo: 47039005568201881 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANA PATRICIA VAZQUEZ CID Data Nascimento: 24/10/1190 Passaporte: G24218643 País: MÉXICO Mãe: RAFAEL MARCOS VAZQUEZ HERNANDEZ Pai: MARTHA PATRICIA CID CHACON; Processo: 47039005593201864 Empresa: HONDA LOCK SAO PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKUYA MATSUSE Data Nascimento: 11/07/1985 Passaporte: TK3116946 País: JAPÃO Mãe: SAYOMI MATSUSE Pai: MINORU MATSUSE; Processo: 47039005641201814 Empresa: CELLCOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNGYONG CHOI Data Nascimento: 15/11/1981 Passaporte: M48284986 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUNG SUK SEO Pai: SOO YOUNG CHOI; Processo: 47039005642201869 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROSHI URAZOE Data Nascimento: 10/07/1972 Passaporte: TZ0819323 País: JAPÃO Mãe: MIEKO URAZOE Pai: KUNINORI URAZOE; Processo: 47039005633201878 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVIA MORTARINI Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: YA4588487 País: ITÁLIA Mãe: MARIA GRAZIA FABBRI Pai: PAOLO MORTARINI; Processo: 47039005635201867 Empresa: ANTALIS DO BRASIL PRODUTOS PARA A INDUSTRIA GRAFICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Eric Adrian Bernard Gresteau Data Nascimento: 22/03/1988 Passaporte: 09AL64584 País: FRANÇA Mãe: Maria Isabel Fernandez Tejedo Pai: François Bernard Georges Gresteau; Processo: 47039005639201845 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QILIN GUANG Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: E55414486 País: CHINA Mãe: SHENGYONG LUO Pai: CHENGNENG GUANG; Processo: 47039005682201819 Empresa: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CÉSAR MATADINHO ALEXANDRE Data Nascimento: 03/06/1985 Passaporte: C760781 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ESPERANÇA PASSÃO MATADINHO Pai: ANSELMO ALEXANDRE; Processo: 47039005678201842 Empresa: TIBERINA SOLUTIONS LATIN AMERICA SOLUCOES EM GESTAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO GIANSANTI Data Nascimento: 20/07/1985 Passaporte: AA3555168 País: ITÁLIA Mãe: Donatella Loccioni Pai: Custode Giansanti; Processo: 47039005698201813 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yoshihiro Sato Data Nascimento: 04/04/1989 Passaporte: TK9047967 País: JAPÃO Mãe: Habiki Sato Pai: Masaharu Sato; Processo: 47039005715201812 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUZURU ISOZAKI Data Nascimento: 09/04/1966 Passaporte: TZ1105340 País: JAPÃO Mãe: TANEKO ISOZAKI Pai: SEIICHIRO ISOZAKI; Processo: 47039005716201867 Empresa: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AAKASH SAMEER KATDARE Data Nascimento: 05/02/1987 Passaporte: Z4214374 País: ÍNDIA Mãe: SHUBHADA SAMEER KATDARE Pai: SAMEER SHARAD KATDARE; Processo: 47039005777201824 Empresa: AMETEK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE EDMUNDO GARCIA LEGASPI Data Nascimento: 20/11/1952 Passaporte: E12981203 País: MÉXICO Mãe: MANUELA LEGASPI FLORES Pai: JORGE GARCIA SALAMANCA; Processo: 47039005792201872 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY DONALD HARER Data Nascimento: 23/06/1979 Passaporte: 559452238 País: EUA Mãe: KATHLEEN GERTRUDE Pai: DONALD WILLIAM HARER; Processo: 47039005819201827 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIAKI TAKAHASHI Data Nascimento: 05/10/1977 Passaporte: TK4109416 País: JAPÃO Mãe: Fusako Takahashi Pai: Nobuaki Takahashi; Processo: 47039005818201882 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAMES DAVID HEISTER Data Nascimento: 14/07/1976 Passaporte: 545640117 País: EUA Mãe: MELANIE HEISTER Pai: MARC HEISTER; Processo: 47039005820201851 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRA PATRICIA HUDSON Data Nascimento: 28/04/1980 Passaporte: 800840226 País: INGLATERRA Mãe: ANNE MARIIE BODDY Pai: GARY HILL; Processo: 47039005821201804 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITSURU TERADA Data Nascimento: 29/01/1978 Passaporte: TH5876281 País: JAPÃO Mãe: Kumiko Terada Pai: Yoshihiro Terada; Processo: 47039005822201841 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE KELLY Data Nascimento: 01/07/1973 Passaporte: E4129076 País: AUSTRÁLIA Mãe: Trevena Kelly Pai: Martin Kelly; Processo: 47039005826201829 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUYUKI INOUE Data Nascimento: 19/11/1963 Passaporte: TZ0712550 País: JAPÃO Mãe: Sumiko Inoue Pai: Keisuke Inoue; Processo: 47039005834201875 Empresa: INTERMAC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASSIMILIANO GEROSOLIMO PORZIELLA Data Nascimento: 23/12/1987 Passaporte: YA7713963 País: ITÁLIA Mãe: VALERIA AMICARELLI Pai: MASSIMO GEROSOLIMO PORZIELLA; Processo: 47039005841201877 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSWALD MESUMBE EKWOGE Data Nascimento: 20/08/1987 Passaporte: 0358236 País: CAMARÕES Mãe: EKWOGE NEE EBUDE JULIAN MBONG Pai: EKWOGE JOSEPH ELONGOME; Processo: 47039005854201846 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTIAN DENIS MUELLER Data Nascimento: 06/10/1961 Passaporte: X4323402 País: SUIÇA Mãe: GILBERTE MUELLER WICHT Pai: ROBERT MUELLER; Processo: 47039005933201857 Empresa: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENYU ZHU Data Nascimento: 24/06/1983 Passaporte: E51278403 País: CHINA Mãe: SONG MEIHOU Pai: ZHU YUQI; Processo: 47039005974201843 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAN HUANG Data Nascimento: 28/01/1988 Passaporte: E00312793 País: CHINA Mãe: MEILING WANG Pai: ENJI HUANG; Processo: 47039005977201887 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONGYUN WANG Data Nascimento: 07/11/1992 Passaporte: E10904908 País: CHINA Mãe: FUMIN ZHU Pai: HUAYONG WANG; Processo: 47039005996201811 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RACHAEL HELEN SMALL Data Nascimento: 24/10/1978 Passaporte: 801500419 País: GRÃ BRETANHA Mãe: ANDREA LESLEY BROWN Pai: RAYMOND WILLIAM BROWN; Processo: 47039006037201813 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JASON MICHAEL MCLEAN Data Nascimento: 26/09/1992 Passaporte: 308078437 País: GRÃ BRETANHA Mãe: JOANNE ELAINE MCLEAN Pai: MICHAEL JOSEPH MCLEAN; Processo: 47039006032201882 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVEN RICHARD SMALL Data Nascimento: 27/11/1976 Passaporte: 514449466 País: GRÃ BRETANHA Mãe: PAMELA SUSAN SMALL Pai: MICHAEL ARCHER SMALL; Processo: 47039006051201817 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABIGAIL CLARE TAYLOR Data Nascimento: 07/06/1992 Passaporte: 309105644 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SARAH JANE TAYLOR Pai: MICHAEL TAYLOR; Processo: 47039006063201833 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID BLAIR Data Nascimento: 10/02/1982 Passaporte: 544833914 País: GRÃ BRETANHA Mãe: LYNDA MCNEIL ADAM WRIGHT Pai: GERARD BLAIR; Processo: 47039006069201819 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNA PALOMA KEMP-GARCIA Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: 523419225 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARIA PALOMA GARCIA CORRAL Pai: SHAUN CHRISTOPHER KEMP; Processo: 47039006157201811 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI WAKUDA Data Nascimento: 06/07/1971 Passaporte: TK7365991 País: JAPÃO Mãe: Miyoko Wakuda Pai: Kunihiro Wakuda; Processo: 47039006161201871 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUSHI SAKATA Data Nascimento: 15/05/1080 Passaporte: TK6801939 País: JAPÃO Mãe: Tomoko Sakata Pai: Fuminori Sakata; Processo: 47039006163201860 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUAKI IWAMOTO Data Nascimento: 10/12/1970 Passaporte: TR5751826 País: JAPÃO Mãe: Taeko Iwamoto Pai: Masaru Iwamoto; Processo: 47039006170201861 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEKI HAYASHI Data Nascimento: 05/08/1969 Passaporte: TZ1208740 País: JAPÃO Mãe: Chieko Hayashi Pai: Hiroyuki Hayashi; Processo: 47039006176201839 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUNOBU MATSUURA Data Nascimento: 21/02/1975 Passaporte: TR4716486 País: JAPÃO Mãe: Kumiko Matsuura Pai: Takashi Matsuura.

Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039005520201872 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: até 31/12/8018 Estrangeiro: Jose Maria Gonçalves da silva Ribeiro Data Nascimento: 22/08/1949 Passaporte: N137447 País: PORTUGAL Mãe: Maria das Dores Andrade e Silva Pai: Francisco Gonçalves Ribeiro; Processo: 47039005859201879 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oscar Edgar Rodriguz Hoyos Data Nascimento: 26/01/1959 Passaporte: L143631 País: CUBA Mãe: Alis Hoyos Alfonso Pai: Oscar Rodriguez Alfonso.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039000994201828 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO LESKINEN Data Nascimento: 25/04/1970 Passaporte: PF7196942 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003177201821 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jianwen Xu Data Nascimento: 16/02/1994 Passaporte: PE1099816 País: CHINA; Processo: 47039004921201813 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 24/10/2018 Estrangeiro: QINGMIN CAO Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: E00309676 País: CHINA; Processo: 47039005279201881 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: ANEK MANKONG Data Nascimento: 22/12/1984 Passaporte: AA2967994 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039005281201851 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: WUTIPONG SRIPEARKAEW Data Nascimento: 20/03/1984 Passaporte: AA2951253 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039005283201840 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 25/04/2019 Estrangeiro: CHIRAWOOT NAOKHAMPHAENG Data Nascimento: 27/05/1975 Passaporte: AA5817080 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039005284201894 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: MONTREE NAVAREE Data Nascimento: 21/06/1983 Passaporte: AA7160479 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039005297201863 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: WUTHICHAT KHONGSIM Data Nascimento: 21/05/1983 Passaporte: AA1847154 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039005300201849 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: PEERAPONG CHAINULUK Data Nascimento: 24/08/1973 Passaporte: AA2952058 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039005302201838 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: PINIT SUKKASEM Data Nascimento: 19/12/1976 Passaporte: AA7160478 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039005304201827 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: SUPAWAT RATTANAPAN Data Nascimento: 30/08/1985 Passaporte: AA2952114 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039005305201871 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: até 29/05/2019 Estrangeiro: SIPHAI PHUENGPHAI Data Nascimento: 28/03/1984 Passaporte: AA3562568 País: TAILÂNDIA.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001795201837 Empresa: BOHNEN + MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GAMLIN Data Nascimento: 05/04/1964 Passaporte: C4V47842M País: ALEMANHA; Processo: 47039003419201887 Empresa: CESI DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREA ZATTONI Data Nascimento: 24/10/1962 Passaporte: YA3957625 País: ITÁLIA; Processo: 47039003807201868 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: até 09/03/2019 Estrangeiro: DOUGLAS MACKAY AITKEN Data Nascimento: 31/12/1968 Passaporte: LK274569 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039004090201871 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR MAYHUA SALVATIERRA Data Nascimento: 28/08/1980 Passaporte: 7072968 País: PERU; Processo: 47039004618201811 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marco Verdesca Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: AA5829088 País: ITÁLIA; Processo: 47039004619201857 Empresa: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maurizio Tondi Data Nascimento: 31/12/1968 Passaporte: YA6504404 País: ITÁLIA; Processo: 47039004825201867 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEONSIK YUN Data Nascimento: 11/04/1969 Passaporte: M91778701 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000917201829 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2018 Estrangeiro: ANTHONY ELSON MORGAN Data Nascimento: 17/11/1965 Passaporte: 476174495 País: EUA; Processo: 47041001104201856 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Muhammad Saifudin Bin Abd Hak Data Nascimento: 22/09/1982 Passaporte: E5464521H País: CINGAPURA; Processo: 47041001790201865 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Alexander Frank Ellington Data Nascimento: 04/02/1978 Passaporte: 510964874 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001824201811 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até

23/10/2019 Estrangeiro: Cameron Scott Sheridan Data Nascimento: 20/09/1980 Passaporte: E4081074 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041001835201800 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Craig Gordon Foster Data Nascimento: 14/10/1974 Passaporte: 505207156 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001838201835 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Daniel Stasic Data Nascimento: 05/06/1981 Passaporte: 036013828 País: CROÁCIA; Processo: 47041001844201892 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Derek Edward Cosgrove Neill Data Nascimento: 29/07/1970 Passaporte: 505204226 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001848201871 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: DONNIE SHANE TURNER Data Nascimento: 07/05/1986 Passaporte: 530884609 País: EUA; Processo: 47041001852201839 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: DRAGAN HAJDIN Data Nascimento: 21/05/1964 Passaporte: 180674630 País: CROÁCIA; Processo: 47041001872201818 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Giedrius Vaiciulis Data Nascimento: 02/07/1977 Passaporte: 245245549 País: LITUÂNIA; Processo: 47041001875201843 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Jim Chee Siang Data Nascimento: 10/05/1978 Passaporte: E6622720L País: CINGAPURA; Processo: 47041001883201890 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: John Alexander Bremner Data Nascimento: 03/09/1958 Passaporte: 548372935 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001896201869 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Paul Cuthbertson Christie Data Nascimento: 03/02/1976 Passaporte: 516373178 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001900201899 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Estrangeiro: Randall Lee Waite Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: 458548438 País: EUA; Processo: 47041001963201845 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 15/04/2020 Estrangeiro: Ronald Braganza Data Nascimento: 19/04/1970 Passaporte: Z2291174 País: ÍNDIA; Processo: 47041001983201816 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 08/06/2020 Estrangeiro: Bruce Edward Grove Data Nascimento: 17/09/1964 Passaporte: 548467550 País: EUA; Processo: 47041001986201850 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 28/06/2020 Estrangeiro: Michel Elie Paul De Ryck Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: EK255986 País: BÉLGICA; Processo: 47041001988201849 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: FREDERIC STEPHANE PRAT Data Nascimento: 08/01/1983 Passaporte: 15CF12867 País: FRANÇA; Processo: 47041001989201893 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: BARTOSZ PRZEMYSLAW BOBORYK Data Nascimento: 07/09/1973 Passaporte: EH5858494 País: POLÔNIA; Processo: 47041001990201818 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Estrangeiro: BERISLAV BANOVIC Data Nascimento: 19/03/1959 Passaporte: 162092009 País: CROÁCIA; Processo: 47041001992201815 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 24/05/2020 Estrangeiro: DAYRAN DAYNELA BASTIDAS QUINTERO Data Nascimento: 17/06/1983 Passaporte: 108323704 País: VENEZUELA; Processo: 47041001995201841 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Estrangeiro: JOSE III MONFERO ARNISTO Data Nascimento: 22/02/1974 Passaporte: EC1480654 País: FILIPINAS; Processo: 47041001993201851 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 24/05/2020 Estrangeiro: JOEL FRANCISCO NAVARRO AVILA Data Nascimento: 23/03/1983 Passaporte: 125678122 País: VENEZUELA; Processo: 47041002012201893 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Estrangeiro: RONALDO LINTAG BALTAZAR Data Nascimento: 17/12/1961 Passaporte: P5699288A País: FILIPINAS; Processo: 47041002034201853 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Estrangeiro: CHARLIE DOCTOR DOLOT Data Nascimento: 20/10/1961 Passaporte: EC8494661 País: FILIPINAS.

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039004823201878 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JU CHUL KIM Data Nascimento: 30/03/1963 Passaporte: 458539479 País: EUA; Processo: 47039004962201800 Empresa: AMARO FASHION LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMINIQUE OLIVER SCHWEINGRUBER Data Nascimento: 24/07/1983 Passaporte: X4815030 País: SUIÇA; Processo: 47039004978201812 Empresa: AMARO FASHION LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LODOVICO GUIDO LUCIANO BRIOSCHI Data Nascimento: 23/01/1985 Passaporte: X1003893 País: SUIÇA; Processo: 47039005013201839 Empresa: KB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HYUK KIM Data Nascimento: 19/10/1985 Passaporte: M17738373 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039005134201881 Empresa: ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUGLIELMO ANNUNZIATA Data Nascimento: 04/11/1972 Passaporte: YA6292466 País: ITÁLIA; Processo: 47039005699201868 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TATSUZO MATSUMOTO Data Nascimento: 15/11/1975 Passaporte: TZ0704405 País: JAPÃO; Processo: 47039005723201869 Empresa: SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARC PIERRE OLLIVIER Data Nascimento: 20/09/1967 Passaporte: 14AL61928 País: FRANÇA; Processo: 47039005772201800 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYOSHI NOSE Data Nascimento: 03/06/1972 Passaporte: TK2120699 País: JAPÃO; Processo: 47039005787201860 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHOHEI SHIBUKAWA Data Nascimento: 04/10/1972 Passaporte: TZ0682628 País: JAPÃO.

Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041002152201861 Instituição: ASSOCIACAO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER JACOB Data Nascimento: 22/09/1995 Passaporte: K2876768 País: ÍNDIA; Processo: 47041002319201894 Instituição: COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESPERANÇA DOMINGOS FERNANDO Data Nascimento: 23/10/1993 Passaporte: N2048509 País: ANGOLA.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante STEFANO MARIA OSORIO NIGRA exercer concomitantemente o cargo de Administrador da Empresa TDSP - 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. processo: 47039.003544/2018-97 anteriormente autorizado através do processo : 47039.005242/2017-72.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante STEFANO MARIA OSORIO NIGRA exercer concomitantemente o cargo de Administrador da Empresa TDSP - 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. processo: 47039.003542/2018-06 anteriormente autorizado através do processo: 47039.005242/2017-72.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante STEFANO MARIA OSORIO NIGRA exercer concomitantemente o cargo de Administrador da Empresa TDSP - NILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. processo: 47039.003541/2018-53 anteriormente autorizado através do processo: 47039.005242/2017-72.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Imigrante GEIR SORTVEIT exercer concomitantemente o cargo de Vice- Presidente de Produção na Empresa STATOIL DO BRASIL LIMITADA processo: 47039.004187/2018-84 anteriormente autorizado através do processo : 47039.007612/.2017-14.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005336201822 Empresa: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENLI WU Passaporte: E73766206, Processo: 47041001703201870 Empresa: BENIAMINO ENRICO ZERMINI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENIAMINO ENRICO ZERMINI Passaporte: YA0545579, Processo: 47039004279201864 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR TIWARI Passaporte: P0586061 Estrangeiro: ANKAN ROY Passaporte: N1475471, Processo: 47039004438201821 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ATUL KASHINATH DHUMAL Passaporte: L9833107, Processo: 47039004440201808 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAVANI SAKINALA Passaporte: R4779009, Processo: 47039006098201872 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHUA CHOU YONG Passaporte: E5002408A, Processo: 47039006101201858 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUNMENG LIU Passaporte: E55526636, Processo: 47039006111201893 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MOH JUAN LUAN Passaporte: E4665152K, Processo: 47039006114201827 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WONG CHOON MING Passaporte: A39925104, Processo: 47039007008201861 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HU WEI Passaporte: E5258503N, Processo: 47039002974201891 Empresa: INGLES PARTICULAR ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Irfan Ali Passaporte: NK1806811, Processo: 47039007097201845 Empresa: CHIARA BRAGAGNOLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chiara Bragagnolo Passaporte: YA2613249.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.020120/2015-42	208289411	Horizonte da Amazonia Logistica Ltda	AM
2	47904.005739/2014-00	203465091	Worktime Assessoria Empresarial Ltda em Recuperacao Judicial	BA
3	47904.005746/2014-01	203464109	Worktime Assessoria Empresarial Ltda em Recuperacao Judicial	BA
4	47904.005754/2014-40	203460774	Worktime Assessoria Empresarial Ltda em Recuperacao Judicial	BA
5	47904.005755/2014-94	203462271	Worktime Assessoria Empresarial Ltda em Recuperacao Judicial	BA
6	47904.005758/2014-28	203462289	Worktime Assessoria Empresarial Ltda em Recuperacao Judicial	BA
7	47904.005759/2014-72	203462262	Worktime Assessoria Empresarial Ltda em Recuperacao Judicial	BA
8	46208.006592/2014-51	203592417	Maurício Francisco de Oliveira	GO
9	46208.006593/2014-04	203592409	Maurício Francisco de Oliveira	GO
10	46208.006599/2014-73	203592328	Maurício Francisco de Oliveira	GO
11	46243.002682/2014-47	204746434	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
12	46243.002683/2014-91	204746388	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
13	46243.002684/2014-36	204746531	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
14	46243.002685/2014-81	204746612	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
15	46243.002687/2014-70	204746787	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
16	46312.000990/2016-39	209059931	Funsaude Fundacao de Saude Publica do Municipio de São Gabriel do Oeste	MS
17	46312.000993/2016-72	209059869	Funsaude Fundacao de Saude Publica do Municipio de São Gabriel do Oeste	MS
18	46312.000999/2016-40	209060301	Funsaude Fundacao de Saude Publica do Municipio de São Gabriel do Oeste	MS
19	46312.001017/2016-37	209060191	Funsaude Fundacao de Saude Publica do Municipio de São Gabriel do Oeste	MS
20	46312.001038/2016-52	209059826	Funsaude Fundacao de Saude Publica do Municipio de São Gabriel do Oeste	MS
21	46222.011037/2012-00	21232776	Decol- Decorações Engenharia e Comércio Ltda	PA
22	46222.003780/2015-21	206705387	Kuhn STM Ltda - ME	PA
23	46916.000449/2014-60	204364663	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
24	46916.000450/2014-94	204368413	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
25	46916.000451/2014-39	204362890	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
26	46916.000452/2014-83	204368430	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
27	46916.000453/2014-28	204368561	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
28	46916.000454/2014-72	204368448	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
29	46916.000455/2014-17	204368499	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
30	46916.000456/2014-61	204368421	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
31	46916.000457/2014-14	204368545	Vale Verde Empreendimentos Agricolas Ltda	PE
32	47533.006211/2015-96	206414561	Agili Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	PR
33	47533.006213/2015-85	206414595	Agili Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	PR
34	47533.006214/2015-20	206414579	Agili Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	PR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

35	46319.000440/2016-50	208922431	Farol Industria e Comercio S.A.	PR
36	47533.002932/2014-46	203181310	Serviço Social Autonomo Paranaeducação	PR
37	46423.000711/2012-56	24714305	Agropecuária Nossa Senhora Do Carmo S/A	SP
38	47998.007047/2012-24	24715638	Amanco Brasil S/A - Floresta	SP
39	46219.021527/2015-16	208423150	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
40	46219.021528/2015-52	208424407	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
41	46219.021530/2015-21	208423826	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
42	46219.021531/2015-76	208423036	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
43	46219.021532/2015-11	208424253	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
44	46219.021534/2015-18	208425489	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
45	46219.021535/2015-54	208428950	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
46	46219.021536/2015-07	208424997	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
47	46219.021537/2015-43	208424598	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
48	46219.021538/2015-98	208424814	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
49	46219.021539/2015-32	208426906	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
50	46219.021540/2015-67	208427015	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
51	46219.021542/2015-56	208427295	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
52	46219.021543/2015-09	208426761	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
53	46219.021544/2015-45	208426566	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	SP
54	47998.007536/2012-86	24712949	Irmandade de Misericordia de Campinas-Im	SP
55	47998.002758/2012-11	24198200	Kenia Parreira Barbaglia Fonseca	SP
56	46255.003597/2015-48	208145320	Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda	SP
57	46255.003598/2015-92	208145249	Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda	SP
58	47998.004717/2015-01	207120030	Santos & Lima Telecomunicacoes - Provedor de Acesso as Redes de Comunicacao Ltda	SP
59	47998.004718/2015-48	207119945	Santos & Lima Telecomunicacoes - Provedor de Acesso as Redes de Comunicacao Ltda	SP
60	47998.004719/2015-92	207120226	Santos & Lima Telecomunicacoes - Provedor de Acesso as Redes de Comunicacao Ltda	SP
61	46255.001881/2013-18	201227436	Sifco S/A	SP
62	47998.001087/2013-43	24678775	Sind Trab Inds Met Mec Mat Eletr Campinas E Outras	SP
63	46219.020532/2015-01	208358013	Teletech Brasil Serviços Ltda	SP
64	47998.002166/2013-71	24650528	Tellemax Consultoria Em Telemarketing Ltda	SP

1.1 Pela procedência da notificação de débito. Determinando o encerramento do contencioso administrativo, conforme previsão do art. 62 da IN/MTE nº 99/2012.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46205.004825/2017-54	200.905.601	Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda.	CE

FELIPE PÓVOA ARAÚJO
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 473/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDIMOTO/SL - Sindicato dos Mototaxistas do Município de São Luís do Maranhão, CNPJ 12.913.656/0001-84, Processo 46223.004155/2015-96, para representar a Categoria Profissional das Atividade dos Mototaxistas como categoria de trabalhadores profissionais autônomos que utilizam a motocicleta como transporte individual de passageiros, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Luís - MA, Estado do Maranhão, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 1.292/SPO, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2018, Seção 1, página 74,

onde se lê: Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aérea e da homologação do curso prático de Piloto Privado de Avião - PP-A (...),

leia-se: Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Atividade Aérea e homologar o curso prático de Piloto Privado de Avião - PP-A (...).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.144/SPO, de 10 de abril de 2018, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2018, Seção 1, página 87,

onde se lê: Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso prático de Voo por Instrumento - IFR (...),

leia-se: Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumento - IFR (...).

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.467, DE 9 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 139 (RBAC n° 139), Emenda n° 05, e no art. 15 da Instrução Normativa n° 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias; e

Considerando o que consta do Processo nº 00065.526147/2017-27, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Governador José Richa (SBLO), localizado em Londrina/PR, Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) ao parágrafo 154.221 (c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda 03, devido à existência de via de serviço dentro da faixa de pista da pista de táxi "E".

§ 1º O Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - restringir o tráfego de veículos na via de serviço paralela ao muro patrimonial Lado Norte quando da utilização da pista de táxi "E" por aeronaves com letra de código de referência "C" ou superior; e

II - avaliação contínua da eficácia das medidas propostas de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

§ 2º O tráfego de veículos mencionado no § 1º, inciso I, é permitido na via de serviço quando da circulação de aeronaves com letra de código de referência "A" ou "B" na pista de táxi "E".

§ 3º A presente restrição não se aplica a veículos de resgate em emergência ou carros contraincêndio de aeródromo (CCI) que necessitem atender ocorrências nas proximidades da pista de táxi "E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.110-ANTAQ, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002385/2016-17 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 1974-7, de 02/03/2016, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência, declarando a descaracterização da infração descrita no Fato 2.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em desfavor da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0211-09, no valor de R$ 332.750,00 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do inciso II do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, descrita no Fato 1.

Art. 3º Determinar que a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG promova a desocupação da área que se encontra irregularmente na posse da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de interdição.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.112-ANTAQ, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004456/2018-70 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa J M L LIMA - LOCAÇÃO E OPERAÇÕES MARÍTIMAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.753.369/0001-21, com sede na Rua São Vicente, nº 17, Quadra 2, Lote 16, Vila Paraíso - Itaguaí/RJ, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, consoante o disposto na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.540-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.113-ANTAQ, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000852/2018-28 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de declarar a nulidade da outorga de titularidade da EMPRESA DE TRANSPORTE MARÍTIMO JAPURÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.759.103/0001-65, de que trata a Portaria nº 16-MT, de 26 de abril de 1999, emitida pelo Departamento de Hidrovias Interiores da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, consoante o disposto no inciso I do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

Art. 2º Encaminhar os autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO Nº 6.114-ANTAQ, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003988/2018-90 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2018, rsolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do Microempreendedor Individual - MEI, MARCIO JARMIRO RUFINO NASCIMENTO 81773510282, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.839.467/0001-01, domiciliado no Beco Fiuza - Vila, s/nº, Centro - Careiro da Várzea/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Negro e Solimões, entre os municípios de Manaus/AM e Careiro da Várzea/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.541-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.117-ANTAQ, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 00045.003807/2015-72 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Reconhecer a pertinência da cobrança a título de "sítio-padrão" no âmbito do contrato de arrendamento unificado de titularidade da empresa LIBRA, relativo ao terminal localizado no porto organizado de Santos.

Art. 2º Indeferir o pleito de inclusão do saldo devedor do pagamento do "sítio-padrão" na equação econômico-financeira oriunda dos desdobramentos do procedimento de arbitragem atualmente em curso.

Art. 3º Pontuar que caberá à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, avaliar a possibilidade de parcelamento do pagamento a título de "sítio-padrão".

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.118-ANTAQ, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002622/2015-51 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Dar provimento parcial ao requerimento formulado pela empresa PÍER MAUÁ S/A, no sentido de propor ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, que seja dada nova redação à Cláusula Segunda do Contrato de Adesão nº 002/2015-SEP/PR, de titularidade da empresa MARINA PORTO VELEIRO DE BÚZIOS EMPREENDIMENTOS LTDA, mediante a celebração do Primeiro Termo Aditivo, com o escopo de conferir à instalação portuária em tela a modalidade de exploração de "IPTur de Apoio", possibilitando a realização de embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes diretamente em embarcações de transporte com destino ou origem em navio de turismo fundeado ao largo da instalação portuária.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.119-ANTAQ, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000114/2015-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 001287-4, lavrado em 23/01/2015, pela Gerência de Fiscalização Portuária - GFP, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), em desfavor da empresa IMBITUBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.276.211/0001-08, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não promover a adaptação do instrumento de outorga de sua titularidade no prazo estabelecido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.124, DE 15 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - Antaq, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 23, inciso III, e art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000381/2008-86 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 2.389-ANTAQ e seu Anexo, que estabelece parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, nos portos organizados, bem como da Resolução nº 3.274-ANTAQ e seu Anexo, que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 6.124-ANTAQ, DE 2018, QUE APROVA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 2.389-ANTAQ E SEU ANEXO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 3.274-ANTAQ E SEU ANEXO.

Art. 1º Alterar a Resolução 2.389-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a NORMA QUE REGULA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CONTÊINERES E CARGA GERAL, EM INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, na forma do Anexo desta Resolução. "

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução 2.389-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Esta norma tem por objeto regular a prestação dos serviços de movimentação e de armazenagem alfandegada de contêineres e carga geral em instalações portuárias, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como do art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e do art. 2º, inciso II, e do art. 3º, inciso IV, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 2º .....

VI - Cesta de Serviços (Box Rate): preço cobrado pelo serviço de movimentação das cargas entre o portão do terminal portuário e o porão da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas pelo prazo contratado entre empresa de navegação, ou seu representante, e instalação portuária ou operador portuário, no caso da exportação, ou entre o porão da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário no caso da importação;

VII - Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC): ressarcimento do preço cobrado pelos serviços de movimentação de cargas entre o portão do terminal portuário e o costado da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas pelo prazo contratado entre empresa de navegação, ou seu representante, e instalação portuária ou operador portuário, no caso da exportação, ou entre o costado da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário no caso da importação;

Art. 3º A Taxa de Movimentação no Terminal (Terminal Handling Charge - THC) poderá ser cobrada pela empresa de navegação, diretamente do exportador, importador ou consignatário, conforme o caso, a título de ressarcimento das despesas discriminadas no inciso VII do art. 2º, assumidas com a movimentação das cargas e pagas à instalação portuária ou, ainda ao operador portuário.

Art. 4º Os serviços contemplados na Cesta de Serviços (Box Rate) são realizados pela instalação portuária ou, ainda pelo operador portuário, na condição de contratado da empresa de navegação, mediante remuneração livremente negociada, estabelecida em contrato de prestação de serviço ou divulgada em tabela de preços e serviços.

Art. 5º Os serviços não contemplados no Box Rate, quando demandados ou requisitados pelos clientes ou usuários do terminal sob a responsabilidade da instalação portuárias ou, ainda dos operadores portuários, obedecerão as condições de prestação e remuneração livremente negociadas com a instalação portuária ou o operador portuário ou divulgadas em tabelas de preços de serviços, observadas as condições comerciais estipuladas no contrato de arrendamento.

§ 1º - A Antaq, em caso de conflito, arbitrará o preço dos serviços que não estiverem contemplados em tabela, nem previstos em contratos.

Art. 6º A instalação portuária ou o operador portuário, na qualidade de exploração de recinto alfandegado, bem como o explorador de recinto alfandegado que não atua na operação portuária, poderá prestar serviços de armazenagem, guarda, pesagem, transporte interno e o manuseio para realização de vistoria, consolidação e desconsolidação de contêineres e outros serviços vinculados ou decorrentes da permanência das cargas em suas instalações, mediante condições e remuneração livremente negociadas com seus clientes, usuários ou divulgadas em tabelas de preços de serviços.

Art. 7º As alterações do prazo de franquia de armazenagem, depósito transitório ou guarda de cargas devem ser precedidas de comunicação para a Antaq, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a devida publicidade aos clientes e usuários.

Art. 8º .....

Parágrafo único - A apuração das infrações observará o devido processo legal, nos termos da norma que disciplina o processo administrativo sancionador da Antaq.

Art. 9º .....

Parágrafo único - A Antaq, quando for o caso, estabelecerá o preço máximo a ser cobrado por esses serviços.

Art. 10 A armazenagem adicional e outros serviços prestados às cargas não embarcadas em navio e prazo previamente programados na exportação serão cobrados pela instalação portuária ou pelo operador portuário diretamente do responsável pelo não embarque das referidas cargas.

Art. 11 Os serviços realizados para atender exigência da autoridade aduaneira, sanitária, ambiental ou correlata, quando prestados indistintamente a todas as cargas, serão incluídos no valor do Box Rate ou, se for o caso, da armazenagem, comunicando-se o fato à Antaq no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do início da cobrança ou do surgimento do evento que a motivou."

Art. 3º Inserir o inciso IX no art. 2º do Anexo da Resolução 2.389-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2012, com a seguinte redação:

"IX - instalação portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado, pública ou privada e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;"

Art. 4º Inserir o inciso XLII no art. 32 do Anexo da Resolução 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

"XLII - cobrar, exigir ou receber valores dos usuários que não deram causa à armazenagem adicional e a outros serviços prestados às cargas não embarcadas em navio e/ou prazo previamente programados na exportação: multa de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);"

ACÓRDÃO Nº 41-2018-ANTAQ

Processo: 50300.007096/2016-04
Parte: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO (02.709.449/0060-09)

Ementa

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0060-09, em face de decisão proferida no âmbito da 428ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 31/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.639-ANTAQ, de 05/09/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, bem como fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação ou regularização da exploração da área pública.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 25ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/05/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.639-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 16 de maio de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 42-2018-ANTAQ

Processo: 50300.007071/2016-01
Parte: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ (34.040.345/0003-52)

Ementa

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMc/CODERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0003-52, em face de decisão proferida no âmbito da 428ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 31/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.638-ANTAQ, de 05/09/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 266.200,00 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANTAQ, bem como fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para promoção da desocupação ou regularização da área pública ocupada pela empresa TRANSPETRO.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 25ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/05/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMc/CODERN, eis que intempestivo, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.638-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 16 de maio de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 43-2018-ANTAQ

Processo: 50300.000381/2008-86
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

Ementa

Trata o presente Acórdão da proposta de revisão da norma aprovada pela Resolução nº 2389-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2012, de procedência desta Agência, cujo objeto é estabelecer parâmetros regulatórios a serem observados na prestação dos serviços de movimentação e de armazenagem de contêineres e volumes, em instalações de uso público, localizadas em portos organizados.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 396ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2015, e da Ata da 25ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de maio de 2018, O Diretor Relator, Fernando Fonseca, votou como segue:

"Por aprovar a minuta anexa, da proposta de Norma que regula a prestação dos serviços de movimentação e armazenagem alfandegada de contêineres e carga geral em instalações portuárias, para fins de imediata submissão a consulta e audiência públicas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando à obtenção de contribuições e subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto."

O Diretor Francisval Mendes proferiu seu voto como segue:

"Aprovar a proposta de alterações da Resolução nº 2.389, de 13 de fevereiro de 2012, consubstanciada na Resolução-MINUTA GRP SEI nº 0497118, devendo o texto ser submetido à Audiência Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto."

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Relator Fernando Fonseca. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

Brasília, 16 de maio de 2018.
MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.378, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13534 - DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ nº 85.248.987/0001-10 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 907/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.402, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19602 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.521.675/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 869/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.411, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20791 - DPF/PGZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.668.343/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 752/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.421, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23041 - DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLUTION MAX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.663.536/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 880/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.460, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26263 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 893/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.468, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27582 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO CARRILHO DE CASTRO, CNPJ nº 06.191.898/0001-09 para atuar em Goiás.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.568, DE 9 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23433 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0002-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 953/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.582, DE 9 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27048 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A., CNPJ nº 07.175.725/0001-60 para atuar em Santa Catarina.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.621, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28226 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Revólveres calibre 38
68 (sessenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.627, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28758 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 994/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.637, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28957 - DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
16608 (dezesseis mil e seiscentas e oito) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38
46000 (quarenta e seis mil) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9204 (nove mil e duzentas e quatro) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
15000 (quinze mil) Buchas calibre 12
300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12
14464 (quatorze mil e quatrocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.643, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29509 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CINPAL COMPANHIA IND. DE PECAS PARA AUTOMOVEIS, CNPJ nº 49.656.192/0001-88 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.645, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29791 - DPF/CXA/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOR-TELHAS CERAMICAS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 01.754.446/0001-74 para atuar no Maranhão.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.651, DE 11 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29688 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
41800 (quarenta e uma mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
2500 (dois mil e quinhentos) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
47028 (quarenta e sete mil e vinte e oito) Projéteis calibre 38
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.673, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30119 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.509.654/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29:
13 (treze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.675, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15483 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 06.029.385/0002-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 851/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 8 DE MAIO DE 2018 (SESSÃO ORDINÁRIA)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Augusto Narde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 14 referente à Sessão Extraordinária realizada em 2 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.019/2017-1, TC-009.379/2018-5, TC-009.478/2018-3, TC-009.545/2018-2, TC-010.501/2018-5, TC-010.556/2018-4, TC-010.562/2018-4, TC-013.788/2017-5, TC-025.483/2013-7, TC-026.398/2017-6, TC-029.625/2016-5, TC-030.504/2017-1, TC-030.513/2017-0, TC-030.515/2017-3, TC-030.519/2017-9, TC-031.218/2017-2 e TC-045.677/2012-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-008.097/2014-3, TC-014.632/2017-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-005.784/2018-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-028.327/2013-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-000.058/2016-5, TC-003.144/2015-1, TC-003.314/2015-4, TC-003.433/2018-8, TC-003.938/2013-1, TC-004.970/2018-7, TC-007.739/2015-0, TC-010.655/2017-4, TC-012.088/2016-1, TC-012.134/2018-0, TC-028.842/2017-0 e TC-030.208/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-041.871/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. José Rollemberg Leite Neto - OAB/DF nº 23.656, apresentou sustentação oral em nome de Márcia Souza Santos, Etélio de Carvalho Prado e do Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Na apreciação do processo nº TC-000.107/2015-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Henrique José Cardoso Tenório - OAB/AL nº 10.157, apresentou sustentação oral em nome de Geraldo Novais Agra Filho.

Na apreciação do processo nº TC-008.507/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva - OAB/SP nº 154.592, apresentou sustentação oral em nome da Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-012.641/2014-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSO Nº TC-020.852/2014-4

Na oportunidade do julgamento do processo n° TC-020.852/2014-4 (Acórdão n° 3506), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação formulada pela Relatora, Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3225 a 3464:

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3225/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) contra os responsáveis pelas contas do Partido Social Democrata Cristão (PSDC), em razão da não aprovação da regular aplicação de recursos provenientes do Fundo Partidário, referentes ao exercício de 2001.

Considerando que, por meio do Acórdão 5948/2013-2ª Câmara, este Tribunal decidiu (Peça 14):

> "*9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, assim como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU nº 71/2012;*
>
> *9.2. informar ao TSE que o arquivamento ora proposto não gera prejuízo para a adoção das medidas previstas no art. 15 da IN/TCU nº 71/2012, no sentido de registrar nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis, especialmente no previsto na Lei nº 10.522/2002 (Cadin), as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;*
>
> *9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos Srs. José Maria Eymael, Renato da Silva, Celso Roberto Veloso e ao espólio de Luiz Vidal Silva.*";

Considerando que os responsáveis José Maria Eymael e Renato da Silva opuseram Embargos de Declaração à supracitada deliberação, requerendo que sejam formalmente citados nos presentes autos para apresentar alegações de defesa e que, ao final, seja-lhes concedida a prestação jurisdicional por meio de julgamento de mérito destas contas (Peça 26, p. 20).

Considerando que, ao manifestarem-se nos autos, por solicitação deste Relator, nos termos dos Despachos de Peças 33 e 37, a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP e o Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU) entenderam que não cabe conhecer dos Embargos ora examinados, por ausência dos requisitos de admissibilidade (Peças 34 a 36 e 39).

Considerando que, não obstante, a Secex-SP e MP/TCU entenderam aplicar-se ao caso o disposto no § 2º do art. 19 da IN/TCU 71/2012, que estabelece, in verbis:

> "*§ 2º No caso de tomada de contas especial arquivada com fundamento no caput em razão do limite estabelecido no inciso I do art. 6º desta Instrução Normativa, o responsável poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União o desarquivamento do processo para julgamento ou, ainda, efetuar o pagamento do débito, para que lhe possa ser dada quitação.*".

Considerando que, por percuciente acolho os pareceres uniformes expedidos nos autos, colocando-me em conformidade com as propostas da unidade técnica e MP/TCU, no sentido de que não sejam conhecidos os presentes Embargos de Declaração; e que seja autorizado o desarquivamento dos autos, com vistas à citação dos responsáveis e posterior julgamento das contas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", e § 3º, 278 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer do expediente apresentado pelos Srs. José Maria Eymael e Renato da Silva como Embargos de Declaração;

b) autorizar o desarquivamento do presente processo, com fundamento no art. 199, § 3º, do Regimento Interno/TCU e no art. 19, § 2º, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

c) restituir os autos à Secex/SP para adoção das medidas pertinentes à citação de todos os responsáveis arrolados no processo, e posterior instrução do feito, considerando os elementos apresentados no referido expediente (Peças 26 a 29);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) dar ciência desta Deliberação, ao Tribunal Superior Eleitoral e aos responsáveis.

1. Processo TC-004.730/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Celso Roberto Veloso (CPF 650.381.348-15); Jose Maria Eymael (CPF 010.617.128-34); Luiz Vidal Silva (CPF 076.711.134-68); Renato da Silva (CPF 663.925.198-15)
1.2. Órgão/Entidade: Partido Social Democrata Cristão - Diretório Nacional
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.6. Representação legal: Samuel Antonio Lourenço de Oliveira (298451/OAB-SP), representando Jose Maria Eymael e Renato da Silva.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3226/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1464/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 20/3/2018, Ata 8/2018, de modo que onde se lê: "Amazon Books & Arts Ltda.", leia-se: "Amazon Books & Arts Eireli", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.326/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83)
1.2. Órgão/Entidade: Amazon Books & Arts Eireli e Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3227/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcos Joseraldo Lemos em face do Acórdão 8576/2017 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento aos embargos de declaração contra o Acórdão 6.351/2017-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o recorrente tomou conhecimento do acórdão embargado em 10 de outubro de 2017, conforme peça 74 dos autos;

Considerando que somente em 25 de outubro de 2017 compareceu aos autos para apresentar o recurso em apreço, fora, portanto, do prazo fixado no § 1º do artigo 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcos Joseraldo Lemos contra o Acórdão 8576/2017 - TCU - 2ª Câmara, eis que intempestivo, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-032.427/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Marcos Joseraldo Lemos (337.561.986-34).
1.2. Recorrente: Marcos Joseraldo Lemos (337.561.986-34).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carbonita - MG.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.8. Representação legal: Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (OAB 53.330-DF); Lays Caceres Bento da Silva (50818/OAB-DF) e outros, representando Marcos Joseraldo Lemos.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3228/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação de prazo adicional de 6 (seis) meses, formulada pelo Sr. Marcelo Silva de Lima, ex-prefeito de Delmiro Gouveia/AL, para recolhimento do valor residual correspondente a R$ 998,33 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), relativo à multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 821/2015 - TCU - Segunda Câmara.

Considerando que em razão do baixo valor do saldo residual e do reduzido lapso temporal adicional solicitado pelo ex-prefeito, aliado ao menor custo para obtenção do pagamento pretendido pela via administrativa, mostra-se adequado deferir, em caráter extraordinário o pleito do solicitante;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar, em caráter excepcional, o parcelamento do valor residual da multa imposta ao Sr. Marcelo Silva de Lima, por intermédio do Acórdão 821/2015 - TCU - 2ª Câmara, por 6 (seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.590/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Israel Ferraz Alves (957.912.484-15); Marcelo Silva de Lima (861.422.754-04)
1.2. Interessados: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas.
1.3. Órgão/Entidade: Município de Delmiro Gouveia - AL.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.7. Representação legal: Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos e outros, representando Israel Ferraz Alves e Marcelo Silva de Lima.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, tendo em vista a anulação da Concorrência CO.GCM.A.0012.2016, e determinar o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-003.085/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.5. Representação legal: Alessandro da Silva Portinho, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.; Homero Figueiredo Lima e Marchese, representando Montago Construtora Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3230/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.977/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Luzia do Norte - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3231/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.612/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas (37.115.367/0009-18).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Barra de Santo Antônio - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3232/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.614/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Maragogi - AL.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3233/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 3881/2017 - TCU - 2ª Câmara; e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, após a efetivação das comunicações processuais adiante indicadas.

1. Processo TC-028.592/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superior Tribunal Militar.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Aline Crivelari (230844/OAB-SP) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Marlon Aurélio Kuntz Petry (19.139/OAB-GO) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Andre Gomes de Castro Neto, representando SP Security Comercio de Produtos de Informática Eireli - EPP.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. comunicar às Secretarias de Fazenda dos Estados de São Paulo e Ceará, para adoção das providências cabíveis, que o Banco do Nordeste do Brasil não reconheceu a veracidade das informações constantes da Nota Fiscal 386, Série 1 (peça 89), emitida pela Extreme Security Comércio de Eletroeletrônico Ltda. - EPP (CNPJ 19.780.461/0001-52);
1.6.2. comunicar às Secretarias da Fazenda do Estado de São Paulo e do Distrito Federal a respeito da Nota Fiscal 300, Série 1 (peça 90), de retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração emitida pela sociedade empresária Extreme Security Comércio de Eletroeletrônico Ltda. - EPP, no valor de R$ 159.985,74, ante o fato de o Superior Tribunal Militar haver reconhecido que não houve qualquer espécie de retorno de mercadoria no âmbito do Contrato 74/2015; e
1.6.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhado de reprodução da peça 95 dos autos, às seguintes entidades: Banco do Brasil S.A., Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Caixa Econômica Federal (Agência São Luiz Rei de França, 28, São Luiz/MA), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Fortaleza/CE), Superior Tribunal Militar e Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3234/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.349/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio de Pádua dos Santos (036.082.633-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3235/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.429/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Angélica Valadares Carneiro (338.403.266-72)
1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3236/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.258/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Alvimar Dias Nascimento (674.280.887-04); Leila de Almeida Gomes (034.586.887-06); Rachel Metzker Dias Soares (093.414.377-33); Samuel Meira Brasil Junior (798.090.067-72); Sérgio Luiz Teixeira Gama (225.168.167-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Recomendar a implantação, dentro das condições de viabilidade, de indicadores que reflitam a qualidade da prestação jurisdicional, além daqueles que versem sobre a celeridade processual, auscultando a satisfação dos usuários dos serviços públicos que prestar, como advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público e cidadãos em geral;
1.8. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES;
1.9. Arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 3237/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento regular e válido:

1. Processo TC-008.993/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cooperativa Mista da Agricultura Familiar do Sul e Sudeste - Coomafasp (CNPJ 05.747.888/0001-44), Manoel Conceição dos Santos Neto (CPF 363.525.272-72) e Manoel Rodrigues Vergulino (CPF 169.543.942-20), ex-presidentes da entidade
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional do Sul do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secex/PA
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 3238/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.060/2014-5 Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
2. Recorrente: Cleon Ricardo dos Santos (CPF 027.738.569-53), ex-diretor executivo da Universidade Livre do Meio Ambiente (Unilivre)
3. Unidade: Universidade Livre do Meio Ambiente (Unilivre)
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PR
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Ferraz Batista (26.297/OAB-PR) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração apresentado por Cleon Ricardo dos Santos (peça 39) em face do Acórdão 10.128/2017 - 2ª Câmara.
Considerando que o recorrente foi notificado do Acórdão 10.128/2017 - 2ª Câmara em 27/12/2017 (peça 38);
Considerando que, conforme o art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 185, caput, do Regimento Interno do TCU, o termo final a para interposição de recurso de reconsideração foi o dia 11/1/2018;
Considerando que o presente recurso foi protocolizado no Tribunal em 12/1/2018;
Considerando que a peça recursal não apresenta a superveniência de fatos novos, de forma que pudesse ser conhecida mesmo que intempestiva, ainda dentro do prazo de 180 dias, conforme autoriza o artigo 285, § 2º, do RI/TCU;
Considerando que a Serur e o Ministério Público opinaram pelo não conhecimento do recurso devido à sua intempestividade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cleon Ricardo dos Santos, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 3239/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.715/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/11/2017, Ata nº 42/2017, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se "para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.247/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro (CPF 025.015.462-53), ex-prefeito
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secex/PA
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 8/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3240/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.385/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Cristina de Pinho Vieira (CPF 344.105.621-34); Ana Maria Vasconcelos Silva (CPF 314.345.501-25); Antonio Carlos Godinho Fonseca (CPF 193.035.131-34); Arlete Goncalves Muniz (CPF 156.950.888-79); Augusto Massayuki Tsutiya (CPF 888.855.428-91); Carla Izolda Fiuza Costa Marshall (CPF 732.647.257-20); Carlos Luiz Weber (CPF 130.502.731-00); Daniel Pedrosa de Meireles (CPF 132.744.494-15); Elisa Maria Pinheiro (CPF 267.170.180-20); Francisco Ubiracy Craveiro de Araujo (CPF 221.202.201-82).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3241/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-003.856/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Casemiro Francisco de Souza (CPF 015.348.902-20); Getulio Correia de Oliveira (CPF 032.521.672-04).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3242/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-003.947/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alirio Cavalcanti de Brito (CPF 245.005.187-20); Aluisio Rovilson Fernandes (CPF 019.301.208-18); Gilberto Camara Neto (CPF 019.351.598-95); Jose Augusto Jorge Rodrigues (CPF 788.172.348-34); Jose Carlos de Souza (CPF 192.774.316-87); Luis Antonio Waack Bambace (CPF 008.367.158-70); Luiz Elias Barbosa (CPF 831.273.808-87); Raimundo Almeida Filho (CPF 740.218.348-34).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3243/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Gesualda Silvana Drago.

1. Processo TC-009.484/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Gesualda Silvana Drago (CPF 514.726.359-49).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3244/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Angela Izabel Rodrigues Soares.

1. Processo TC-026.361/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Angela Izabel Rodrigues Soares (CPF 386.151.506-72).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3245/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Valdenina Jeanmonod Luz.

1. Processo TC-030.513/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Valdenina Jeanmonod Luz (CPF 208.232.406-06).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3246/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-010.002/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thalissa Cristina Leao e Souza (CPF 115.129.317-21); Thiago Fonseca Rezende de Moraes (CPF 725.636.641-87); Tiago de Lellis Bressan (CPF 326.153.808-26); Vagner Bento de Souza (CPF 022.107.411-22); Vanessa Pozzi Zoch (CPF 695.764.321-20); Vaurirei Alves da Silva (CPF 368.419.358-53); Victor Maso (CPF 046.992.049-10).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3247/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.082/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jerri Brito da Rocha (CPF 960.274.601-72); Jessica Kesia Damasceno (CPF 031.663.601-07); Jessica Medeiros Uaqui (CPF 009.029.721-03); Jessica Pazeta Gomes (CPF 016.464.146-75); Jessica do Nascimento Brito (CPF 834.126.972-49); Jethro Sousa e Silva (CPF 761.672.401-91); Jhefferson dos Santos (CPF 057.778.169-32); Jhonata Willian Ortelhado Berto (CPF 057.661.579-08); Jimi Daniel Christiani (CPF 219.880.328-30); Jivago Linecio (CPF 041.094.779-21)
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3248/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.084/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Vitor Siqueira de Azevedo (CPF 111.638.556-26); Joaquim Camilo de Freitas Desiderio (CPF 041.837.233-02); Jocielder Alberto dos Reis (CPF 014.791.445-09); Joelmir Almeida de Melo (CPF 921.443.812-91); Joelson Pereira Resende (CPF 009.461.074-67); Jonatas Goncalves dos Santos (CPF 231.130.398-86); Jonatha Carvalho de Souza (CPF 311.012.338-00); Jonatha Lima Silva (CPF 027.712.585-52); Jonathan de Oliveira Kazlauckas (CPF 006.882.990-67); Jorge Brazeiro Carlos (CPF 013.796.340-83).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3249/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.094/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Linildo Loudivan Andrade de Sousa (CPF 047.348.111-13); Lisardo Lopes Gonzalez (CPF 118.671.217-19); Livia Parente de Oliveira (CPF 430.450.903-97); Lorena Alves Batista (CPF 893.924.421-49); Lorena Pereira dos Santos Sousa (CPF 930.248.351-72); Lorena Rocha Pina (CPF 030.999.121-82); Lorena Silveira Simoes (CPF 021.665.755-52); Lorenzo Scheidt Breda (CPF 068.691.679-40); Luan Braz Scarpa Waldemburgo de Aguiar (CPF 065.413.156-20); Luan Lucio da Silva (CPF 069.651.159-20).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3250/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de reforma de Antônio Avelino da Silva, e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de reforma dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-017.223/2008-7 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amadeu Correa de Miranda (CPF 006.191.914-49); Antônio Avelino da Silva (CPF 043.989.634-72); Carlos Roberto Facácio (CPF 042.334.331-91); Conceição Oly de Oliveira Ramos (CPF 008.065.360-04); Danilo Aguirre (CPF 024.457.860-53); Edmilson da Rocha (CPF 040.456.294-91); Egidio do Prado (CPF 038.963.744-00); Getulio Dores da Costa (CPF 193.228.528-87); Jesse Lopes de Oliveira (CPF 319.347.658-72); Jose Edilson Nunes (CPF 019.845.944-00); Luiz Carlos Pereira Camargo (CPF 007.029.430-53); Luiz Enéas de Carvalho (CPF 142.169.228-72); Miguel Ataliba da Silva (CPF 039.382.124-20); Nelson Adão de Carvalho (CPF 097.598.327-04); Nilton Sperb Vieira (CPF 006.842.444-20); Pedro Argemiro Sotelo Liberti (CPF 168.853.258-72); Raimundo Nazareno Quaresma dos Santos (CPF 199.846.697-34); Sérgio José de Castro (CPF 138.885.108-30).
1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica - Diretoria de Administração do Pessoal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3251/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 14, à Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.

1. Processo TC-022.122/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Deisi Cristina Gollo Marques Vidor (CPF 622.325.500-44); Fabio Lisboa Gaspar (CPF 909.860.400-53); Liane Nanci Rotta (CPF 677.795.140-72); Luis Henrique Telles da Rosa (CPF 501.017.060-49); Maria Terezinha Antunes (CPF 239.664.320-72); Míriam da Costa Oliveira (CPF 228.557.340-53); Rodrigo Della Mea Plentz (CPF 551.067.650-72); Tiago Pitrez Falcão (CPF 935.780.080-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3252/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de José Ricardo Martins da Silva e dar-lhe quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas e dar quitação plena aos demais responsáveis relacionados abaixo; em fazer as determinações sugeridas; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 12, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

1. Processo TC-029.827/2017-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Jose Ricardo Martins da Silva (CPF 459.928.946-91); Adalcino Franca Junior (CPF 211.508.266-49); Adauto Marques Batista (CPF 483.086.416-87); Adilson Jose da Silva (CPF 733.965.246-91); Adriana Santos Nascimento Pereira (CPF 039.829.736-35); Adriano Antunes Prates (CPF 066.384.806-77); Aecio Oliveira de Miranda (CPF 005.523.406-26); Agnaldo Paulo da Silva Junior (CPF 025.295.075-54); Ailse de Cassia Quadros (CPF 001.020.226-90); Alisson Magalhães Castro (CPF 025.782.756-02); Ana Alves Neta Barbosa (CPF 657.225.666-91); Ana Caroline Vaz de Lima (CPF 102.156.886-43); Anamaria Azevedo Lafeta Rabelo (CPF 062.739.536-86); Andre Luis Rabelo Cardoso (CPF 070.458.826-96); Antonio Carlos Soares Martins (CPF 849.842.606-53); Antonio Carlos de Macedo Carneiro (CPF 048.685.523-68); Antonio Eustaquio Filho (CPF 013.147.616-50); Anubio Carlos dos Santos (CPF 608.541.036-00); Beatriz Cristina Batista Ferreira (CPF 035.252.706-40); Camilo Siqueira Miranda (CPF 070.148.966-95); Carlos Alberto de Campos Falcao (CPF 154.838.196-91); Carlos Danilo Santos Lima Oliveira (CPF 849.979.236-72); Charles Bernardo Buteri (CPF 500.535.236-87); Christopher Morandi Mota (CPF 014.382.296-90); Claudilene Campos Farias (CPF 784.157.806-72); Claudio Roberto Ferreira Montalvao (CPF 572.883.807-34); Danilo Teixeira Silva (CPF 888.399.746-87); Edinei Canuto Paiva (CPF 042.097.916-60); Edmilson Tadeu Cassani (CPF 574.365.257-00); Elias Rodrigues Oliveira Filho (CPF 025.801.696-52); Ellen Vieira Santos (CPF 072.362.946-32); Emanoelito Fernandes Vieira Junior (CPF 031.240.906-08); Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira (CPF 255.419.436-04); Evandro Ramos Araujo (CPF 304.167.538-25); Fabiano Rosa de Magalhaes (CPF 757.179.806-04); Fabricio Silveira Santos (CPF 036.196.616-42); Felipe Rocha Dantas (CPF 073.025.136-51); Fernando Barreto Rodrigues (CPF 055.844.066-51); Francisco Valdevino Bezerra Neto (CPF 084.668.257-54); Heleno Tavares Mendes (CPF 259.140.811-49); Ira Pinheiro Neiva (CPF 061.544.666-33); Jader Murta Pinto Coelho (CPF 584.144.606-15); Jelson Luiz Dick (CPF 016.798.509-46); Joan Bralio Mendes Pereira Lima (CPF 047.142.286-09); Joaquina Aparecida Nobre da Silva (CPF 001.006.796-50); Jose Gomes Filho (CPF 367.291.756-72); Julio Cesar Pereira Braga (CPF 520.184.076-00); Junio Jaber (CPF 030.449.106-33); Kleber Carvalho dos Santos (CPF 306.788.626-72); Luciana Gusmao de Souza Narciso (CPF 002.967.006-30); Luis Henrique Goncalves de Aguiar (CPF 084.695.116-96); Marcelo Rossi Vicente (CPF 037.267.346-51); Marcia Cristina Rodrigues de Oliveira (CPF 543.423.416-20); Maria Araci Magalhaes (CPF 578.612.426-68); Maria Neuza Almeida Queiroz (CPF 845.438.926-15); Maria do Rosario Souza Oliveira (CPF 322.460.056-04); Matheus Gobira Lacerda (CPF 087.881.126-59); Mauricio Ravel Pereira (CPF 040.423.616-25); Nelson Licinio Campos de Oliveira (CPF 469.770.316-20); Patricia Nery Silva Souza (CPF 061.963.756-01); Paulo Cesar Pinheiro de Azevedo (CPF 313.229.136-68); Paulo Marinho de Oliveira (CPF 003.193.276-20); Rafael Farias Gonçalves (CPF 073.402.546-76); Ralph Jose Neves dos Santos (CPF 031.782.916-52); Ramony Maria da Silva Reis Oliveira (CPF 531.119.586-04); Renato Afonso Cota Silva (CPF 053.773.576-39); Renildo Ismael Felix da Costa (CPF 020.746.744-73); Ricardo Magalhaes Dias Cardozo (CPF 059.853.556-08); Ricardo Quadros Laughton (CPF 087.482.846-53); Roberto Marques Silva (CPF 007.943.586-67); Rogerio Mendes Murta (CPF 013.922.086-02); Sandro Chaves Jardim Junior (CPF 110.144.476-23); Sergio Antonio Felix Junior (CPF 059.903.986-89); Simone Ferreira Gomes Alkmim (CPF 017.453.905-37); Sonia Maria Miranda Lopes e Dias (CPF 478.546.506-91); Tarso Guilherme Macedo Pires (CPF 892.147.816-72); Thiago Jose Francisco (CPF 087.995.236-98); Thiago Moreira dos Santos (CPF 040.663.936-16); Thiago Silva Miranda (CPF 053.537.476-31); Wagner Patricio de Sousa Junior (CPF 981.441.896-04); Willegaignon Goncalves de Rezende (CPF 031.902.806-22).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, no prazo de 90 (noventa) dias:
1.8.1. adote as providências cabíveis para alterar a redação do Regulamento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFNMG, aprovado pela Portaria

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

635, de 17 de julho de 2015, de forma a conformá-la às disposições do Decreto 1.590/1995, estabelecendo os casos excepcionais em que a exceção da jornada de trabalho de 30 horas se faz necessária, em especial quanto à menção ao atendimento ao público, considerando que não é possível ampliar a qualificação do termo "público" previsto no artigo 3º do referido decreto para "interno e externo"; e

1.8.2. revise todas as autorizações de concessão de jornada flexibilizada a servidores técnico-administrativos, com o objetivo de ratificar a ocorrência das situações excepcionais previstas no artigo 3º do Decreto 1.590/1995, as quais deverão ser documentadas para eventual análise posterior pelos órgãos de controle.

ACÓRDÃO Nº 3253/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Flávio Antônio dos Santos e Gray Farias Moita e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas e dar quitação plena aos demais responsáveis relacionados abaixo; em dar ciência das impropriedades identificadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e em encaminhar-lhe cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 11.

1. Processo TC-029.830/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Adriano Goncalves da Silva (CPF 041.593.596-20); Alfredo Marques Diniz (CPF 456.586.096-15); Antonio do Carmo Neves (CPF 113.533.686-53); Augusto Cesar da Silva Bezerra (CPF 043.762.826-42); Braulio Silva Chaves (CPF 044.549.386-01); Carla Simone Chamon (CPF 800.944.576-20); Clausymara Lara Sangiorge (CPF 464.804.046-53); Conrado de Souza Rodrigues (CPF 805.532.576-68); Douglas Martins Vieira da Silva (CPF 013.897.986-31); Ed Lucia Aguiar Dornas Beghini (CPF 505.952.616-04); Ezequiel de Souza Costa Junior (CPF 227.031.956-72); Flávio Antônio dos Santos (CPF 503.025.236-34); Giani David Silva (CPF 727.849.706-04); Gilmer Jacinto Peres (CPF 979.960.686-15); Gilze Belem Chaves Borges (CPF 553.204.906-82); Gray Farias Moita (CPF 549.612.204-00); Henrique Elias Borges (CPF 442.154.286-53); Henrique Jose Avelar (CPF 549.718.106-68); Jessica Mariana Andrade Tolentino (CPF 098.380.466-47); Joao Bosco Calais Filho (CPF 229.177.486-72); Joao Eustaquio da Silva (CPF 230.999.506-10); Jose Geraldo Peixoto de Faria (CPF 660.280.006-04); Jose Gomes da Silva (CPF 216.752.796-91); José Antonio Pinto (CPF 425.009.826-53); José Maria da Cruz (CPF 320.363.616-68); Juliana Vilela Lourenconi Botega (CPF 704.422.316-87); Leonardo Lacerda Alves (CPF 042.395.656-69); Lindolpho Oliveira de Araujo Junior (CPF 843.871.906-63); Lourdiane Gontijo das Merces Gonzaga (CPF 996.588.796-91); Luciene Maria de Lana Marzano (CPF 507.864.236-68); Ludmila de Vasconcelos Machado Guimaraes (CPF 043.612.716-40); Maria Celeste Monteiro de Souza Costa (CPF 693.407.066-68); Maria Luiza Maia Oliveira (CPF 480.134.126-87); Maura de Fatima Mendonca de Goffredo Costa dos Santos (CPF 695.072.876-04); Moacir Felizardo de Franca Filho (CPF 494.846.996-34); Nelson Alexandre Estevao (CPF 006.534.946-61); Nilva Celestina do Carmo (CPF 751.806.856-72); Oiti Jose de Paula (CPF 741.190.526-72); Paulo Cesar Mappa (CPF 720.559.956-34); Paulo Eduardo Maciel de Almeida (CPF 610.435.676-15); Reginaldo Barbosa Fernandes (CPF 007.459.506-71); Rodrigo Tomas Nogueira Cardoso (CPF 040.098.886-01); Sandra Vaz Soares Martins (CPF 439.325.336-15); Silvania Aparecida de Freitas Souza (CPF 789.878.146-53); Thais Michelle Matia Zacarias (CPF 087.826.896-01); Tomaz Antonio Chaves (CPF 217.553.966-00); Valter Junior de Souza Leite (CPF 838.210.076-72); Wanderlei Ferreira de Freitas (CPF 274.186.266-49); Wilson Barros de Moura (CPF 767.874.006-91).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. a não adoção de medidas de gestão cabíveis, com vistas a retificar os pagamentos da vantagem do art. 184 da Lei 1711/1952 pagos indevidamente aos servidores elencados no subitem 90.5.1. da instrução da unidade técnica (peça 11) infringe a Lei 11.095/2005 e as orientações da lavra do Ministério do Planejamento, por meio da antiga Secretaria de Recursos Humanos (SRH) - Mensagem SIAPE 490276, de 18 de maio de 2005 e Despacho de 24 de fevereiro de 2006 (Processo 04500.002386/2008-70);

1.8.2. a não exigência da apresentação do diploma de conclusão de curso para o pagamento da vantagem "Retribuição por Titulação" aos servidores docentes do Cefet-MG afronta os artigos 17 e 18 da Lei 12.772/2012; com o Ofício-Circular 818/2016, de 09 de dezembro de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Acórdão 11.374/2016 - TCU - 2ª Câmara (Relator Ana Arraes) e com o Ofício-Circular MEC 04/2017;

1.8.3. a acumulação ilegal de cargos públicos e o descumprimento do regime de dedicação exclusiva, pela atuação como sócios-administradores de empresas, de servidores do Cefet-MG afronta o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; o Decreto 94.664/1987; a Lei 8.112/1990; e a Lei 12.772/2012.

ACÓRDÃO Nº 3254/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações do subitem 9.4, do acórdão 9.385/2016 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 18, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes; e em apensar este processo ao TC 011.640/2015-4, no qual foi proferida a deliberação monitorada.

1. Processo TC-024.491/2016-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3255/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 22, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), à Controladoria-Geral da União e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS), encaminhando a esse último, cópia dos autos a fim de subsidiar as manifestações a requeridas.

1. Processo TC-029.077/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amapá - DPF-AP (CNPJ 00.394.494/0010-27).

1.3. Unidade: Município de Vitória do Jari/AP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS) que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, apure as irregularidades apontadas nos presentes autos, informando o Fundo Nacional da Saúde sobre os indícios de irregularidade que venham a ser identificados, além de comunicar o TCU sobre as conclusões e as providências adotadas ao final do referido prazo.

1.9. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) que, caso a análise a ser promovida pelo Denasus indique a ocorrência de dano ao erário, instaure a devida tomada de contas especial e a encaminhe, regularmente instruída, à Controladoria-Geral da União no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da manifestação do Denasus, informando o TCU sobre a eventual instauração da TCE.

RELAÇÃO Nº 3/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 3256/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a)considerar atendidos os subitens 9.6.2 e 9.7 do Acórdão 2.896/2010-TCU-2ª Câmara;

b)considerar superada a determinação contida no subitem 9.6.4 do Acórdão 2.896/2010- TCU-2ª Câmara;

c)dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, à Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e ao Hospital Escola da UFPEL;

d)arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-010.532/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Fundação Universidade Federal de Pelotas (92.242.080/0001-00); Mauro Augusto Burkert Del Pino (338.089.880-53).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3257/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

e)considerar atendida a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 6.193/2016-TCU-2ª Câmara;

f)fazer a recomendação especificada no item 1.7;

g)encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Universidade Federal de Pelotas e à Santa Casa de Misericórdia de Pelotas;

h)arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-025.016/2017-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que avalie a conveniência e oportunidade de, por meio da Advocacia-Geral da União, realizar conciliação nos termos da Lei 13.140/2015 com a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, relativamente às dívidas reciprocamente existentes.

RELAÇÃO Nº 6/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3258/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.932/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto de Oliveira (153.330.602-82); Gleisa Teresinha Monteiro Silva (182.823.690-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3259/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.972/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcos da Costa Reis (105.844.637-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3260/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.973/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Socorro Felix de Sousa (534.084.207-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3261/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.005/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hilmar Jorge de Carvalho (259.080.737-68); Wilson Roberto de Paula (483.988.107-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3262/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.299/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dulcinea Mineiro (400.632.597-53); Etelho Nogueira Pinto (373.437.347-68); Hugney Benedito de Campos (207.264.301-53); Inez Aparecida Duarte Lacerda (530.635.116-68); Ivanete Rangel Valença (184.764.221-72); Lucymara Oliveira Amaral (626.493.706-10); Neiva Aparecida Bernardi Cardoso (303.827.770-34); Nildo Luiz dos Santos (058.381.344-53); Raimundo Bezerra Oliveira (112.526.932-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3263/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.339/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aguinaldo Mendes da Silva (632.106.817-91); Carlos do Carmo Lobo (094.897.705-15); Celio Tristão Fernandes Ramos (574.229.407-78); Debrail Gonçalves (178.635.111-00); Edmar Corrêa Ribeiro (350.045.927-72); Inildo de Castro Fernandes (813.915.447-49); Ivana Cardial de Miranda Pereira (661.438.457-00); Jaime Formoso (003.689.577-64); Jose Luiz Medeiros de Caldeira (906.453.087-49); Lademir Magalhães da Silva (641.771.907-30).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3264/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.415/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edneia Verdelli Costa Kavashima (036.316.438-37); Edson da Silva Campos (492.703.707-04); Eliete dos Santos (155.919.304-25); Elio José da Silva (270.890.027-72); Eneida Silva de Souza (033.852.507-65); Eva Cristina Milek (583.714.949-04); Evandro de Paiva e Mello (508.293.947-53); Fernando Ferreira Doca (138.802.414-49); Flavio Araripe D'oliveira (851.645.508-49); Fleuriz Marques Ferreira da Silva (627.134.007-59).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3265/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.419/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jussiara Jurema Barroso da Conceição (848.443.707-82); Licenéa Martins Silva (066.110.938-00); Luciana de Oliveira Leite (714.603.497-68); Luiz Antonio Chiste Brandão (031.074.968-98); Lúcia Helena de Oliveira Brandão (050.247.048-86); Manoel de Jesus Araujo Santos (097.026.013-04); Marco Antonio Rosa (704.631.827-15); Maria Aparecida de Moura (076.886.012-15); Maria Aparecida de Oliveira Mazza (026.171.758-80); Maria Consolação Cardoso Bezerra (082.489.822-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3266/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.422/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nilson Antenor Campos (399.095.658-20); Nilton Clemente de Souza (205.769.864-53); Norma Fenocchio Azzi (553.056.607-34); Osmar Cruz da Silva (126.677.142-53); Otacilio Manoel Duarte (181.374.586-20); Paulo Jorge Pereira da Rocha (436.359.977-49); Paulo Remi Guimarães Santos (272.529.498-34); Pedro Senra Grossi (057.418.581-04); Raimundo Arimateia Pereira de Brito (043.939.372-87); Ramon Henrique Pereira (343.689.659-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3267/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.497/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Francilia Campos Malha (270.046.197-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que providencie à correção do fundamento legal do presente ato, no sistema vigente, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 3268/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.792/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Waldilene Moraes de Souza (826.192.807-10).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3269/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.842/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuele Gomes da Silva Lopes (071.043.706-41); Flavia Aparecida Rodrigues de Resende (042.108.716-13); Najara Garcia Carvalho (077.753.926-81); Valeria do Carmo Peixoto Almeida (054.792.096-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3270/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.900/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber Augusto de Castro Pereira (005.118.271-80); Igor Matsuy Pacheco (037.956.491-29); Izabela Cristina Silva de Almeida (005.305.711-29); Lays Silveira Piantino Pimentel (022.295.535-00); Victor Luiz Bastos Correa (007.505.101-02).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3271/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.912/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Israel Braga Amaral e Silva (084.603.066-74); Ivna de Carvalho Dutra (066.628.043-63); Joao Lucas Almeida Augusto de Oliveira (019.034.853-47); Joao Lucas Miranda Francelino (068.118.963-02); Lucas Convertito de Araujo (173.482.747-57); Lucas Frota Grangeiro (053.011.603-03); Lucas Guimaraes Correa (052.131.309-09); Lucas Russo Vasconcelos Machado (179.983.627-40); Lucas Soares Rodrigues (072.293.473-43); Lucca Padilha de Souza Pereira (155.665.077-94).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3272/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.914/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Milena Mayara Ruy (098.036.629-10); Pedro Henrique Bottino Almeida (160.953.897-80); Pedro Paulo Leal de Albuquerque (160.264.847-60); Rafael Bezerra Lessa (011.222.013-46); Rafael Guilherme Victorino Carvalho (170.377.957-63); Rafael Rodrigues Vieira dos Santos (036.966.883-98); Rafael Santana Brito (057.555.785-08); Rafael Verissimo Martins (056.669.131-07); Ricardo Silveira Mendes (056.414.353-76); Roberta Marcia Pereira de Oliveira (018.190.121-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3273/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.973/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsander Matheus dos Santos (141.134.596-73); Joao Batista de Oliveira da Cruz (091.414.246-11); Rodrigo Domingos Ladeira (122.863.566-88); Samuel Joao da Silva de Carvalho (021.418.456-02).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3274/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.986/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Leonardo de Morais Nascimento (060.680.603-22); Victor Oliveira da Silva (424.555.198-48); Vinicius Virgulino Alves (152.153.917-00); Wanderson Chaves da Silva (186.088.017-79); Warner Scott Sobreira Lima Junior (070.913.873-33); Weverton Cortes Rodrigues (146.090.727-26); Willian Pinheiro Hercowitz (148.364.997-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3275/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.990/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Felipe Marques Santos (065.142.916-19); Lucas Aranda Delsin (432.191.178-80); Paulo Pedro da Cunha Pinto (105.238.187-18); Victor Hugo Ferreira Carvalho Fernandes (136.294.536-60); Victor Hugo de Medeiros Barbosa (166.258.527-67); Vinicius Vilaca de Oliveira (115.184.846-89); Vinicius Vilas Boas Pinto (469.551.458-35); Weslei Ferreira de Souza Junior (095.145.239-89); Wilcleverson Cipolli Pereira Junior (450.811.568-33); Yuri Amorim Gomes (151.899.167-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3276/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.997/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Ribas da Silva (135.546.266-51); Jefferson dos Santos (123.768.594-09); Jhonatan dos Santos Rodrigues (142.123.137-90); Joao Roberto Lopes de Souza (147.501.887-86); Joao Victor Ferreira Pires (031.490.092-60); Johnatan Luiz Ferreira Barcelos (098.233.086-32); Lucas Ribeiro dos Santos (103.745.226-77); Lucas Vinicius Viana e Silva (022.291.951-58); Luciano Rodrigo da Silva (026.144.262-70); Luiz Felipe de Souza Januario (172.226.717-81).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3277/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.001/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge William Diogo Junior (138.570.787-90); Luan de Oliveira Pinheiro Costa (126.274.167-07); Lucas Veras Lima (168.306.257-42); Luiz Gabriel Moreira Cesar (104.890.929-85); Marcelo Silva da Costa (162.800.237-96); Matheus Andre Lopes Dias (134.418.597-58); Patrick Santos Cavalcanti (159.999.697-94); Pedro Willian Domingos dos Reis (168.658.797-08); Rafael Jose Mariani (089.952.539-32); Rodrigo Gabriel de Medeiros (162.986.967-84).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3278/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.008/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Rodrigues de Souza Neto (164.356.077-88); Maikon Leonardo da Silva (117.424.236-12); Marcos Alexandre Fontes Maximo (167.524.597-54); Marcos Paulo Lacerda Amaral (116.849.597-05); Marcos Vinicius Gomes da Costa (160.772.727-79); Marcus Vinycius Felix da Silva (160.828.547-21); Mario Ribeiro Neto (161.632.757-05); Matheus Alves da Silva (163.289.827-63); Matheus Barata Prestes (993.592.602-82); Matheus Caminha Magalhaes (160.076.147-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3279/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.013/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Lima de Moura (016.612.502-46); Adriano Soares da Silva (027.567.180-17); Eduardo Correa de Oliveira (025.414.380-60); Felipe Anjos de Castro (039.173.510-13); Jean Elias Machado Martins (035.651.040-90); Thiago Ferreira de Bairros (029.356.400-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3280/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.037/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandra Shizue Iwamoto (316.239.768-55); Cecilia de Cassia Araujo (171.382.977-00); Claudio Luiz Oliveira da Silva (157.336.367-77); Danielle Cassia Martins Rodrigues (453.012.198-47); Diogo Tiaraju Patines Martins (040.903.560-24); Drielly Souza Tubys (464.820.258-97); Eduardo Fagundes Lima (155.379.297-16); Eduardo Filipe dos Santos (472.441.508-81); Elisabeth Riolfe Baptista (385.184.918-35); Guilherme Ricardo Nunes Silva (081.941.696-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3281/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.044/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Paviani Regattieri (043.529.966-29); Barbara Henriette da Silva Schons (091.753.567-75); Gabriela Sloan dos Santos Guedes (154.375.507-07); Juliana Mendes Ribeiro Coutinho (057.461.577-67); Juliana Modesto de Andrade Machado da Rocha (106.313.937-65); Marcio Vieira de Melo Lima (068.912.137-70); Ramon Antunes Vieira (141.556.767-02); Rodolfo Fernandes Pereira (142.206.927-38); Siller de Oliveira Honse (056.917.057-50); Wagner Henrique Rodrigues (351.712.988-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3282/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.920/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Americo Orlando de Azevedo (311.791.748-95); Cristina Dupim Presoto Paleari (359.200.728-90); Maria Julia Segantini (379.846.508-88); Marilia Mollon Montanaro (383.295.588-78); Paula Braga Gonfiantini (383.267.278-81); Roseli Correa de Mattos (192.694.648-06); Rubiane Rezende (360.561.238-55); Sabrina Alessandra Rodrigues (343.552.898-26); Silvio Martins de Oliveira (311.613.058-23); Wania Hiromi Yanaguizawa (369.543.128-86).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3283/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.925/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Martins Faria de Abreu (107.602.866-71); Maira Amábile Andrade (103.959.796-33); Maria Cysne Barbosa Buratti (068.706.576-37); Pedro Henrique Tannure Saraiva (058.872.456-46).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3284/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.929/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juciara Augusta da Silva Vicente (000.928.807-46).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3285/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.936/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Lannes Marquezzini (155.238.987-16); Clayton Jose Guarnieri Junior (426.417.718-96); Daniel Gomes Souza (121.541.717-96); Danilo da Costa Camargo (156.436.437-23); Douglas Vinicius Rodrigues de Barros (134.648.747-29); Eduardo Gomez Martins (326.911.288-22); Fabiel Rabelo (448.423.748-29); Felipe Brasil Abdo (149.295.437-38); Felipe Cardoso Prudente Filho (436.164.528-05); Felipe de Sa Torres Giachini (151.551.417-02).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3286/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.940/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Fernandes Inacio (426.065.188-96); Leonardo Kennedy dos Reis (121.365.666-44); Lucas Comim Lopes (122.700.777-92); Lucas Costa dos Santos (162.630.037-23); Lucas Ferreira Lopes (120.947.096-98); Lucas Ribeiro de Souza (102.953.466-71); Lucas de Andrade Gama (114.672.546-90); Lucas de Natale Pires (450.628.738-00); Luiz Guilherme Carvalho de Faria (450.527.308-37); Magno Luiz de Souza Gomes (157.555.407-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3287/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.945/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Miers Teixeira Assuncao do Carmo (165.620.097-07); Gabriel Nogueira Fernandes Maia (062.181.117-33); Joao Felipe Araujo Alves (161.670.117-02); Jonathas de Souza Motta (166.168.747-45); Thiago David de Paiva (152.225.917-19); Vinicius Silva Stoque (172.258.217-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3288/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.950/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Rodrigues Garcia (150.110.247-84); Marcelo Silva de Freitas (166.212.937-80); Marlon Magno Aguiar Antonio (165.226.037-48); Michael Welter (020.391.980-75); Nikson Caio Barcellos Rozostolato (117.940.086-08); Pablo Cunha dos Santos Miranda Silva (130.873.007-13); Pedro Augusto Leca da Silva (167.091.157-80); Pedro Yago Carvalho dos Santos Rodrigues (015.755.320-50); Renan Luis dos Santos Suzart (111.349.517-01); Rodrigo de Souza Pereira (173.586.697-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3289/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.956/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Ferreira Machado (101.889.044-09); Tulio Nunes Silva (103.377.704-84); Vagner Gomes Vitaliano (017.445.624-74); Victor Emanuel Brito Gomes e Cunha (100.226.874-59); Victor Warne Ribeiro de Lima (088.872.774-78); Wagner Felipe Silvestre da Silva (081.535.774-50); Washington Noberto de Moraes da Silva (102.638.784-14); Wellingson Lincon da Rocha Silva (700.441.354-32); Wilton Cleiton Cavalcante da Silva (093.803.544-44); Yago Pinheiro Fidelis (086.567.224-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3290/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.958/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Estevam de Moraes Cunha (025.140.781-05); Carlos Magnyom Rodrigues da Silva (087.503.366-06); Daniel Felipe Cordeiro Ferreira (112.122.706-65); Daniel Vieira Carvalho (034.307.790-65); Darlan Souza dos Santos (046.227.525-65); Diego Kloppel da Silva (018.299.751-02); Eduardo Valdez (052.541.001-50); Emanuel Costa Silva (174.267.137-33); Felipe Badoco de Souza (419.007.978-28); Felipe Goncalves Boff (032.558.280-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3291/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.964/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Iriolando Bica Pereira (042.257.880-08); Rafael Lodi Magri (117.338.206-20); Tiago Zanchi Cassiano (092.209.319-90); Uanderson Guimaraes da Silva (143.120.477-31).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3292/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.215/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Costa de Mello (095.648.507-38); Andre Luiz da Silva Cavalcante (053.306.897-59); Casley Reis de Jesus (119.787.627-80); Cristiane Amaro Padilha (078.747.107-03); Daniel Carlos Bazilio (075.498.627-61); Diego Justino Matos (132.325.977-50); Eduardo de Assis Moraes Freitas (110.481.887-60); Jose Vitor Silva da Costa (120.199.537-06); Marcelo Pereira de Sousa (070.583.767-00); Mauro Brito Paes (088.354.687-60).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3293/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.221/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Diniz Soares (393.421.298-03); Guilherme Inoue Retto (477.023.528-33); Ighor Murilo Antunes Ribeiro Tofani (120.588.706-70); Jefferson Castelo Branco de Lima (131.623.677-35); Jhonatan Gabriel Bicaco Ferreira (106.160.626-05); Jonathan Pinto Galdino (153.415.627-55); Kayke Ferreira (409.160.008-50); Leandro dos Santos Ferreira (170.598.007-43); Leonardo Thierry de Souza (158.755.667-79); Lucas Francisco dos Santos (136.124.646-47).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3294/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.226/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Constantino Franca Prazeres (106.063.097-48); Rodrigo Alves de Goes (090.277.249-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3295/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.230/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Victor Alves de Araujo Lima (017.249.874-02); Emanoel Dantas Pereira (106.250.274-42); Fernando Lucas da Silva Souza (089.003.344-76); Filipe Arao de Souza Lima (091.887.054-20); Gabriel Ferreira Santos (120.250.214-88); George Stanley Rodrigues de Jesus (054.189.115-46); Gustavo Rafael Silva de Oliveira (104.655.864-14); Hercilio Tenorio Pereira Bezerra (007.660.524-86); Ian Felipe Guedes de Sousa (109.948.187-26); Jonathas Dias Oliveira (049.163.235-56).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3296/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.234/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Islan Rodrigo Oliveira Barboza (108.823.354-64); Lucas de Lima Farias (113.942.454-83); Luciano Paulo de Lima Junior (098.179.454-80); Luiz Fernando Albuquerque de Souza (103.411.854-42); Marcilio Batista Guedes Junior (078.814.504-52); Matheus Franca Diniz (102.582.914-00); Nivaldo Ferreira da Silva Junior (067.591.834-01); Samuel Alves do Nascimento (154.866.497-97); Samuel Lucas de Oliveira Jesus (128.399.556-52); Thomaz Willian Barboza Viana (167.605.697-17).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3297/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.238/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Nogueira Sousa (053.854.925-40); Davi Luiz de Carvalho Netto (143.775.907-66); Igor Estefan Alves Leandro (702.558.941-12).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3298/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.245/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Illgner Carvalho de Oliveira (147.725.547-85); Isabel Cristina Vasconcellos de Medeiros (140.278.277-24); Isabella Nunes de Oliveira (235.733.638-22); Isabella Rodrigues Pereira (163.340.307-60); Izabela Maria Aparecida Pereira dos Santos (144.695.467-63); Jair Fernandes Vieira (058.373.783-83); Jessica Aparecida do Carmo (118.536.276-23); Jessica Cristina Cruz Furtado (169.351.197-58); Jessica Maria Silva Duarte (147.243.257-63); Joyce Correa de Lima (140.544.077-57).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3299/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.250/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila de Siqueira Gomes (136.071.997-01); Carlos Alberto de Barros Junior (098.788.337-20); Carolina Rangel Coutinho de Souza (130.400.387-61); Cassia Cardozo Amaral (014.084.750-22); Christianne Novaes dos Santos (361.452.298-96); Ciro Aurelio Demarque (109.053.007-26); Claudia Marcia Malafaia de Oliveira Velasco (106.666.297-57); Damiane Munhoz Bondia Crivelli (056.885.049-19); Douglas Vinicius Boeing (053.295.169-78); Felipe Robles Alvarez (287.307.348-94).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3300/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.257/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Moreira (100.554.339-95); Flavio Henrique Nobrega e Silva (056.876.541-94); Joao Victor de Souza Brito Lira Lisboa de Carvalho (162.542.257-19); Johnata Souza de Oliveira (145.057.047-00); Julio Cesar Campos de Carvalho (430.806.228-47); Lucas Bernardo Silva (041.106.351-01); Lucas Henrique Silva Ribeiro (121.664.066-10); Lucas Rocha (034.621.710-54); Matheus Inacio Calazans de Lima (018.637.776-28); Octavio Weirich Correa (027.143.680-85).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3301/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.260/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Pronin Barros (402.973.638-67); Gabriel Pires Vieira (137.678.867-58); Igor Yahnn Neves de Carvalho (021.986.390-33); Joao Felipe de Carvalho Marinho Lutz (146.633.167-43); Leonardo Nimitt de Oliveira (017.129.830-67); Lucas Martins Rodrigues (418.759.718-23); Matheus Silveira Pfeifer (019.722.990-50); Rodrigo Rodrigues Maximo da Cruz (156.577.237-75); Thadeu Antonio Rodrigues Ribeiro Silva (113.499.316-16); Victor Almeida Alipio da Silva (133.373.086-19).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3302/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.268/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brendon Alves Magalhaes (448.600.298-95); Danilo Tenorio Quintino (112.561.074-33); Guilherme Souza Galindo da Silva (085.304.584-43); Jean Gabriel Souza Melo (132.598.376-47); Joao Alexandre da Silva Junior (703.630.464-29); Lucas Buske Casara (021.116.690-16); Lucas Zaphiro da Silva (156.739.767-04); Lucas da Silva Marques (131.378.257-25); Rafael Ramos da Rosa (043.604.791-82); Vitor Tadeu Bertoche Brandao (153.206.457-83).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3303/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.275/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Juliano Lopes dos Santos (033.259.570-64); Luiz Gustavo Jorge da Silva (405.989.328-52); Matheus Olivieri Caixeta Cavalcante (019.210.651-17); Victor de Oliveira Romano Quintao (019.999.346-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3304/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.278/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Ferreira Campos (115.448.626-52); Guilherme Tavares de Luna (163.130.417-80); Igor Lourenco da Silva (129.706.516-61); Joao Pedro Amaral (468.985.758-05); Jose Eduardo Cavalcante Pamplona (052.038.773-27); Julio Cesar Bahia de Oliveira Franque (136.783.217-98); Leandro de Oliveira Pereira (456.431.918-30); Maik Sanny Roger Silva (128.087.326-43); Marcio Marlon Szapowal dos Santos (125.411.407-62); Marcos Vinicius Pedrosa de Souza (146.923.457-21).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3305/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.285/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Guedes Carvalho (149.365.687-24); Guilherme Polato (470.123.848-16); Irlan Pereira de Souza (104.025.444-63); Ismael Bicicgo Berlanda (095.426.389-81); Joao

Victor de Souza Oliveira (165.282.427-80); Kevin Guterres Rodrigues (028.704.960-44); Leonardo Marques dos Santos (166.522.687-01); Luam Bordinhao Rodrigues (020.855.130-18); Lucas Barbosa Miranda (144.264.117-77); Lucas Mateus Lima Santos (105.710.524-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3306/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.289/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro da Silva Silveira (006.942.700-32); Alisson Fagundes (026.046.760-01); Anildo Grandi da Silva (037.708.650-90); Eduardo Soares Dantas (024.933.460-76); Fabricio Jose Scherer Buss (029.126.960-54); Gustavo Baptista Gomes (019.581.100-35); Lucas de Avila Gaspary (033.921.270-51); Matheus Ferreira Gomes (029.244.810-40); Pablo Roquete Kemec Schiam (024.441.290-16); Rodrigo Polvora Soares de Oliveira (034.597.590-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3307/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.295/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Avila da Silva (038.336.800-67); Juliano Rangel Paczek (021.366.750-95); Leonardo dos Santos Macedo Costa (033.296.970-32); Luis Filipe Tagliaferro (428.930.718-30); Morilo Freitas do Amaral (035.981.300-31); Pablo Andrian Geribelo Rodrigues (027.008.120-85); Peterson Lucas Pinheiro de Pinheiro (030.143.670-36); Rafael Lima Silva (029.232.180-51); Tailan Marin Scherer (024.007.880-22); Vinicius Rodrigues Charao Ferreira (011.191.820-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3308/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.299/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Phelipe Pinto Domingues (059.838.767-67); Priscilla Prates Pereira (024.086.110-83); Rafael Felix Maximiano (376.603.298-47); Raiane da Silva Fernandes (157.643.847-37); Renata Lima Metzdorf (050.955.079-78); Samuel do Nascimento Agnelo (136.108.767-60); Saulo Gomes Moreira (144.597.117-88); Sueli Samara da Silva Ribeiro (157.033.527-38); Tarcila Miria da Silva Lima (119.394.236-51); Thaianna de Souza da Silveira (124.044.677-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3309/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.307/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edmar Alves Correia dos Santos (102.866.234-39); Eduardo Dallanora Martins (102.003.349-56); Joao Victor Santos Teixeira (861.549.945-40); Julio Cesar de Oliveira da Silva (131.580.227-96); Lucca Gissoni Oliveira (103.260.717-33); Mateus Drumond de Souza (167.526.247-04); Matheus Santos de Sousa (134.825.147-63); Otavio Augusto da Silva Brasil (012.294.876-97); Rodrigo dos Santos Moura (122.123.247-90); Thiago Viana Vaz (032.704.542-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3310/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.308/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Dayan Pereira de Melo (135.534.157-46); Felipe Martire Alves (160.794.377-83); Gustavo Luiz de Lima Correia Filho (166.261.327-09); Henrique Abedalla de Oliveira Neves (427.517.118-71); Joao Lucas Farias de Ornellas (469.131.638-86); Lucas Della Giacoma Greca (051.749.669-08); Lucas Tex Barbosa Franco (168.617.127-79); Matheus Azevedo de Oliveira (160.371.887-77); Tiago Ramos da Silva (370.610.358-38); Vitor Baio Calixto da Silva (376.771.948-77).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3311/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.315/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Almeida Quintella Pereira (139.716.537-58); Fernando Guimaraes Souza de Araujo (105.458.797-36); Francisco Jonatas Fragoso Ferreira Junior (055.717.474-04); Humberto Camara Abel (071.289.581-77); Jefferson Arthur da Silva (460.451.418-65); Jose Carlos Borba D Avila (859.449.710-53); Luiz Antonio Ferreira Pelluzo (034.814.400-81); Marcus Vinicius Soares Ribeiro Tupinamba (425.958.668-85); Marlon Demian Ribeiro (120.743.086-20); Yuri Lopes Dantas (132.552.056-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3312/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.320/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Cardoso Lopes de Araujo (160.772.987-35); Gabriel Soares Martins (156.035.367-80); Guilherme Salera Willemin (152.979.277-06); Italo Diego Custodio Costa (086.685.814-81); Jose Henrique Bastos Candido Ferreira Lopes (150.129.757-07); Jose Tiburcio Ribeiro Neto (005.190.582-59); Leonardo Rocha e Silva Barreto (073.923.054-92); Leonardo Vicente dos Santos (856.041.430-49); Levi Santos Freire (054.635.761-06); Marcos Amadeus Sousa Rodrigues (089.809.119-55).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3313/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.323/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jhonatan Varella (040.657.930-09); Joao Vitor Peclat de Sousa (161.611.787-70); Lucas Andre de Lima (050.647.499-29); Lucas Pires Bernardino (151.206.717-21); Lucas Silva Ferreira (071.298.215-90); Luiz Carlos Dantas Petelinkar (051.534.459-17); Luiz Carlos de Almeida Rosestolato Junior (157.520.717-63); Matheus Garcia dos Santos (156.667.347-09); Paulo Custodio de Almeida (174.686.197-51); Victor Castanha Pipino (436.898.388-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3314/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.324/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz Coelho de Mendonca Silva (102.638.084-75); Bruno Viana Armaroli Fontes (161.233.227-70); Caio Reyel Silva Alves (042.118.925-84); Edgar Vianna Werneck de Castilho Daniel (436.622.438-06); Eduardo Baptistim Francisco (099.664.289-76); Gabriel Henrique de Albuquerque Souza (144.304.787-24); Igor Vinicius Luciano Silva (054.942.971-95); Mateus Bernardes Azevedo (185.544.007-55); Mateus Moura Ribeiro (131.093.856-35); Rafael Henrique da Silva (114.918.086-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3315/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.329/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrews Nunes de Souza (167.491.427-02); Antonio Henrique Lopes Borges (359.496.558-93); Elio Mendonca Costa Neto (014.358.184-82); Felipe Souza Kury (064.631.521-88); Joao Victor Santos Vieira (117.813.917-42); Lucas Carreira Lopes (442.433.518-64); Lucas de Souza Rodrigues de Almeida (015.021.442-12); Thales Henrique de Almeida dos Santos (160.079.037-29); Victor Campos Dantas (136.828.946-08); Victor Luiz Pereira Miranda (133.788.846-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3316/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.332/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Henrique Costa Lima (167.532.077-24); Diego Gomes dos Santos (172.012.987-80); Fabricio Horacio de Lima Pereira (155.025.427-85); Igor Silva dos Santos (155.124.207-98); Lucas Pontes Alves Bezerra (133.835.377-22); Marcio Antonio Calazans da Costa (166.738.817-71); Matheus de Souza Barreiros (163.891.707-85); Rafael da Silva Santos (144.259.497-73); Thales Ferreira Lima (147.058.017-92); Wellerson Miguel Nunes da Silva (160.564.037-93).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3317/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.340/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Oeiras Lopes (030.253.442-37); Breno Paixao Viana Ferreira (030.029.032-21); Erivan Junnyor Mourao de Menezes (034.185.272-48); Gabriel da Silva de Cristo (044.782.031-13); Giovane Lima (019.938.462-20); Hugo Marques da Silva (700.042.612-83); Lennon Onell Lima Correa (027.039.952-61); Mario da Silva Santiago Junior (957.226.452-49); Ruan Mateus Dantas Pinheiro (023.712.572-22); Wuallacy Manoel Barros Pereira (037.193.482-61).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3318/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.343/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Armando Picanco Padilha Soares (933.052.062-68); Bernardo Freire Pinaffo da Silva (058.883.555-26); Kayure Icaro Pereira Primo (027.245.252-13); Leonardo Araujo de Medeiros (059.554.361-89); Leonardo Carvalho dos Santos (026.209.912-85); Maik Igor Seabra da Silva (013.545.462-02); Marcos Adriano Ferreira Vidal (028.902.382-37); Mateus Moura dos Santos (700.313.242-74); Patrick Frazao de Paiva (016.759.772-83); Talisson dos Santos Lavareda (018.039.112-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3319/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.345/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Felipe Costa Santos (144.093.637-43); Anne Carollinne Silva de Aquino (161.214.837-92); Augusto Lemos Regis (032.550.620-55); Claudia Luiza Santos de Almeida (140.077.957-03); Danilo Cardoso Sequeira (132.950.947-13); Laura Lucia Pimentel da Silva (142.451.847-44); Luis Antonio Achucarro Nadal (404.997.298-03); Renata Vasconcelos da Silva (059.003.737-46); Taiana Bastos Ribeiro (133.777.647-55); Wender Pereira Fernandes (157.795.077-16).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3320/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.347/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Kelly Macedo Lopes (152.094.117-02); Ana Lúcia de Jesus Santos (060.173.065-88); Brena Martinez Canário Rueger (126.892.857-70); Cecilia Santos de Menezes (139.947.797-82); Daniel dos Santos Porto (155.319.837-94); Felipe Navar Alves dos Santos (065.923.905-14); Gabriel Pereira da Silva (167.887.527-96); Naiara Cristina dos Anjos Lima (025.427.295-90); Rafael Figueiredo Galvão (150.081.897-60); Rodrigo Ximenes Alcântara (146.168.427-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3321/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.348/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anaídni de Sousa (398.052.448-57); Andrey Genonadio Paraguassu (053.105.195-13); Carlos Matheus da Silveira Mendes (137.635.957-08); Elizeu Alves de Souza Júnior (054.465.595-84); Gustavo Dias de Sousa (059.242.733-18); Jamile West Fonsêca Barbosa (024.306.685-64); Lauro Gomes da Silva Neto (086.670.274-13); Rafael Vieira Matos (165.337.947-28); Rômulo dos Santos Pereira Lopes (150.275.887-39); William Vaccani Mendonça Santos (115.744.827-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3322/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.350/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Santana Ramos Reis (066.700.215-42); César Augusto de Almeida Pereira (157.152.037-67); Filipe da Cunha Cerqueira (026.863.705-99); Jessica dos Passaros Santos (150.385.327-64); Jhonatan de Figueiredo Salgado Leite (152.129.757-60); Nadson dos Santos (052.609.285-80); Nathalia Moreira Machado (130.817.207-96); Patricia da Silva Pereira Ferreira (141.559.347-79); Solange de Castro Sousa Fonseca (129.243.337-09); William dos Santos Campos da Silva (137.624.447-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3323/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.352/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Mota da Silva (159.191.277-67); Gabriel Pereira de Souza (149.046.797-17); Guilherme de Souza Dias Monteiro (151.381.877-59); Joao Paulo Maisonnette Felizola (858.709.305-37); Josimar Mota de Souza (029.492.315-27); Luiz Gustavo Campos Sampaio Machado (143.729.267-40); Mateus Cerqueira Rezende (156.573.267-76); Rafael Zani da Silva (154.036.527-10); Stephanie Bezerra Carvalho (130.320.357-08); Wellinghton de Menezes Machado (151.740.827-08).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3324/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.353/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa dos Santos Militao (161.599.417-39); Carina de Carvalho Lima Soares de Souza (146.310.487-19); Douglas Marques Santos Cruz (160.549.817-30); Erick Araujo Bolorini (151.210.587-21); Fabio Henrique de Lima Rocha (137.936.067-67); Herminio Souza Ribeiro Junior (122.499.547-39); Igor Alves de Sousa (138.931.177-50); Jaime Vitorino da Silva Filho (090.592.386-30); Marcelo Alves Barreto Goncalves (142.254.477-07); Naiara Rodrigues Araujo de Lima (137.069.867-44).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3325/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.354/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Jordao e Silva (090.349.329-23); Caroline Mendes Rangel Mendonca dos Santos (135.059.187-41); Evani de Jesus Saraiva Pereira (026.411.565-12); Felipe Santos Almeida (059.795.805-06); Fernanda Auxiliadora da Silva (056.641.761-80); Joaquim Gomes Fernandes (050.488.415-81); Jonathan Borges de Araujo (118.407.537-90); Lucas Silva Santos (046.697.125-78); Luis Guilherme Pires de Aragao (118.948.667-97); Ronaldo Costa de Lima (064.851.265-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3326/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.359/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Araujo Munis (162.447.277-03); Aldair Leite Junior (089.987.204-26); Anderson Magalhaes da Silva (153.382.257-35); Andre Lucas Alencar dos Santos (150.746.897-08); Jean Flavio dos Anjos Santos (161.700.947-45); Jeferson

Douglas Medeiros Melo (061.197.957-82); Joerffeson Antunes Larcher Moutta (153.896.417-10); Jonas Mendonca Dalethese (170.320.657-67); Jose Joabe Aleixo Pereira (144.378.517-22); Jose Rodrigo Muniz Leitao (020.789.662-31).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3327/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.360/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Araujo Souza Santos (142.162.927-55); Caique Lorca Coroa (149.075.147-51); Carlos Roberto Jovelino Junior (388.755.848-00); Daniel Luis do Nascimento Soares (144.439.607-24); Daniel de Souza Piaz Junior (167.464.537-66); Julio Cesar Barboza da Silva Tavares (144.310.807-32); Leonardo Martins de Avelar Luiz (168.401.697-58); Leonardo Nunes Domingos (410.397.468-02); Lucas Luiz Lacerda dos Santos (142.326.487-80); Lucas da Silva Fernandes (148.245.817-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3328/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.361/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Duilo Ricardo de Carvalho Ribeiro (228.658.388-97); Gabriel Alves Fernandes (155.333.737-99); Gabriel Cordeiro Lima (146.932.447-40); Gabriel de Melo Rodrigues da Silva (142.661.107-23); George Rodrigues Faria Raposo (142.139.327-10); Guilherme Fonseca Ferrari Dutra (016.455.086-09); Guilherme dos Santos da Silva (125.087.827-69); Israel Felipe de Lima Amorim (158.032.427-48); Luiz Henrique Lopes de Oliveira Junior (152.203.587-74); Mateus Lucas da Silva Contente (147.827.447-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3329/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.362/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Barroso Coelho (143.061.877-99); Matheus Pimentel da Silva (165.194.127-08); Matheus Spencer Simas (132.664.617-62); Miller Schiavo dos Santos (146.739.877-21); Orlean Martins dos Santos (043.078.133-40); Rafael Ferreira Simoes (151.449.167-24); Rafael Miranda de Oliveira da Silva (057.706.017-10); Renan Costa Pereira (138.421.547-63); Rodrigo Santiago Cabral (155.317.207-85); Samuel Floriano Machado Costa (156.541.057-28).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3330/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.363/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Silva de Albuquerque Oliveira (166.061.997-19); Sergio Emiliano de Almeida Junior (150.071.337-60); Victor Estefano Diniz (167.274.537-30); Victor Hugo Alves de Azevedo e Silva (148.140.577-25); Vinicius Melo Ferreira (146.410.687-80); Vitor Gabriel Junior (091.847.076-58); Vitor de Jesus Neves (122.374.166-48); Wesley Fabricio Sampaio Castro (118.709.047-61); Yan Negromonte Knuppe de Azevedo (139.275.207-80); Yuri Henrique Silva Peixoto (111.658.466-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3331/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.365/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Pageu Alves de Lima (401.956.018-82); Arthur Serra Coelho Bonfim (034.378.233-29); Brian Rocha Prata da Silva (002.715.442-44); Danrley Galdino da Silva (086.592.594-16); Davi Amaral de Moura (029.567.432-60); Edison Goncalves Rosa (031.024.810-86); Emerson Heleno dos Santos (114.152.196-21); Felipe da Silva Martins (049.215.455-45); Felipe do Carmo Dias (036.708.182-27); Fernando Guimaraes de Andrade Berto de Mello (125.762.337-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3332/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.368/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Mendes Lima (026.509.442-93); Matheus Lemos Perez (172.050.967-07); Mauricio Limberger (039.938.340-97); Raphael Filippe Martins Rabelo (046.499.451-94); Renan Vidal Gaspar (020.957.753-33); Rodrigo Bezerra Ferreira (155.300.547-30); Rogerio Andrade do Nascimento Junior (086.492.144-60); Silas Pereira Chaves Junior (168.157.477-27); Valdeci Amaral Leite (429.236.028-62); Victor Augusto Cerejo Brasil (025.696.482-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3333/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.371/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Lima de Oliveira Junior (412.224.068-96); Aquilas Victor Costa da Silva (155.877.607-90); Berg Mendes Barroso (154.105.097-57); Christian Batista de Faria (165.581.057-05); Claudio Donizeti Pereira Junior (099.034.136-45); David Verdy de Lucca Amaral (143.398.307-98); Douglas Melo de Farias Freitas (142.312.797-80); Eduardo Bockhorny Reis (152.033.117-73); Felipe Joaquim Lourenco Teixeira (141.919.277-95); Gregory da Silva Ribeiro (132.388.457-21).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3334/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.373/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Paes de Oliveira (131.820.937-46); Lucas de Freitas Figueiredo (145.731.787-75); Luis Carlos de Medeiros Junior (157.478.627-07); Luis Gustavo Raymundo Henriques Santos (424.041.158-04); Marcos Fernando Silva Bernardo (161.180.747-63); Mauricio Goncalves Mitroff Matias (155.436.187-78); Merlin Ribeiro da Silva (107.855.106-56); Renan Lopes da Conceicao (419.410.608-38); Robertson Moraes Moscoso da Costa (147.320.627-84); Rubens Durvalino Junior (092.162.736-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.376/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleidson Pereira Goncalves (155.979.247-70); Diego Alves Toledo (154.047.467-42); Douglas Chagas Magalhaes Mariano (149.771.617-93); Edmar Duarte Marcon (146.577.207-32); Emanuel Pilar de Oliveira (168.975.487-74); Fernando Ramos Cardoso (059.542.477-57); Frederico Matheus Ribeiro (120.250.696-85); Gabriel Henrique de Araujo Xavier Moura (444.226.028-10); Gabriel Teodoro Guimaraes (163.156.087-52); Guilherme Rocha Carvalho (131.334.756-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.377/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amadeus de Sousa Silva (136.466.277-94); Izaias da Silva Ganga (157.162.467-88); Jonathan Cristopher Jacinto Mariano (159.206.387-02); Junior Felipe Moraes (117.841.166-45); Leandro Rafael de Souza (095.563.876-33); Lucas Carneiro Martins Goulart (165.223.437-38); Lucas Pinheiro da Silva (166.410.747-90); Luiz Felipe de Souza Silva (135.393.067-06); Marcio Vieira Sampaio (159.914.577-43); Marcos Vinicius Rocha da Silva (150.512.297-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3337/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.379/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Ferreira Silva (406.147.318-28); Augusto Sena Almeida do Nascimento (135.290.857-31); Caio Lorca Coroa (146.434.327-64); Daniel Defilipe Siqueira Souto (020.481.946-64); Daniel de Paiva Mendes (113.141.296-60); Edson Aparecido de Souza Junior (142.182.647-08); Euler Iago de Araujo (116.567.116-64); Lua Assumpcao Rocha (027.466.750-99); Magno Nunes Leite (157.491.567-37); Yuri Perpetuo Costa (141.104.727-33).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.381/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kelson Rodrigues Teixeira (157.733.187-76); Leonardo Dias Vitelli (145.910.597-40); Leonardo Neves Calixto (018.415.606-85); Lucas Eduardo da Silva (124.569.546-02); Lucas Feital Costa (150.215.117-00); Luciano Marcos Furtado Junior (140.855.086-52); Luis Guilherme de Jesus Medeiros (131.816.786-86); Luiz Guilherme Ramos Machado (401.710.658-75); Marcos Antonio Mendes da Costa (173.615.527-06); Marlon Mendes Feliz (146.419.297-93).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.382/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mayron Ribeiro Martins (110.313.186-90); Naa Rezende Franco (101.352.986-36); Nailson dos Santos Araujo (151.159.277-05); Paulo Cesar Pereira Rodrigues (416.761.668-82); Rhislan Delphino da Silva Goncalves (165.361.287-88); Rodrigo Pinheiro de Jesus (169.555.047-11); Sergio Fonseca Pacheco (173.683.807-57); Tiago Santos de Sousa (161.290.337-10); Wender Augusto Monteiro (104.479.586-74); Yago Menezes da Costa (138.482.777-35).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.385/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Mendes de Vasconcellos (805.869.295-68); Angela Santos Siqueira (931.585.801-87); Antonio Gregory Rocha Carvalho (035.293.273-28); Bianca Goncalves Correa da Silva (128.732.967-55); Camila Lisboa de Azevedo (089.512.227-80); Carla Casagrande Roberto (089.305.056-35); Carolina Souza Neves da Costa (060.684.416-36); Cinthia Correa Fernandes Alves (130.550.487-92); Danieli Lunkes (022.171.100-71); Darlene de Araujo Silva (629.772.293-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3341/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.386/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Borges Santos (076.586.746-05); Eduarda Mundy Torrero (053.784.367-10); Ellen Mara Teles Lopes (722.461.111-53); Esther Teijeira Guibo (381.563.568-37); Fabiana Falchetti (396.202.288-04); Fabio Antero de Pulpa Melo Junior (286.915.508-56); Fernando Claudio dos Santos Junior (335.881.698-22); Fernando Nunes de Almeida (026.721.555-00); Gabriela Mendes Correa de Miranda (978.561.502-20); Gilberto Bolzan Frasson (009.845.970-85).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.388/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Aparecido Capel Moretti (068.387.946-40); Caio Lemos Reboucas (089.205.796-36); Sergio Tureta Martins (100.275.837-83); Thais Fioravante Silveira (032.483.940-56); Victor Albino de Andrade (073.863.799-86).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.396/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Ferreira de Medeiros (148.503.827-89); Camyla Ferreira da Silva (033.126.912-06); Davi Rodrigues de Araujo (103.912.484-48); David Fellipe Correa do Nascimento (030.678.982-57); Gabriel Ferraz da Silva (155.594.607-02); Guilherme Ferreira Gabi (170.645.137-73); Jonas da Silva Costa (015.186.482-90); Leandro da Silva Araujo Filho (159.186.067-93); Leonardo Francisco da Silva Neto (116.283.124-32); Maria Priscila Pereira da Silva (428.369.038-48).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.407/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Nunes de Oliveira (075.313.523-03); Davi Ferreira Felix (005.554.063-50); Davi Ripardo Lino (062.659.153-80); Douglas Felipe Lobo de Matos (084.772.514-60); Eduardo Cristian dos Santos Silva (103.713.944-57); Eliezer Jose Cabral de Mello Junior (145.996.927-86); Elivaldo Weneson da Silva Calixto (032.932.663-55); Emanuel Afonso da Silva Andrade (115.774.866-09); Eugenio Chantal da Silva Mota (062.853.883-93); Felipe Cavalieri dos Santos Dutra (145.068.597-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3345/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.408/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Elias Freire (090.176.714-08); Felipe Grangeiro Silveira (058.375.163-60); Fellipe Mendonca Aragao (079.781.684-41); Francisco Yuri Carvalho da Silva (059.764.443-85); Gabriel Costa Rodrigues da Silva (061.418.923-37); Gabriel Fabricio de Sousa (168.781.337-00); Gilvanderson Fernandes Alves (111.191.614-44); Guilherme Alexandre da Silva (324.828.278-92); Guilherme de Oliveira Coutinho (141.845.097-97); Gustavo Felipe Ricarte Fernandes (062.007.153-27).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.409/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Herique Camerlengo Mauricio (422.555.498-83); Hugo de Sousa Leitao (163.431.207-42); Igor Allysson Silva Barros (070.601.083-35); Igor Gomes da Silva (142.170.517-60); Igor Lopes Santanna (164.806.387-00); Igor Martineli Silveira (088.019.376-01); Isaac Shalom Vieira Fernandes (605.184.713-81); Jarderson Castro Lima (002.395.122-27); Jean Levi Dias da Silva (144.735.847-39); Jhonson do Nascimento (056.486.273-86).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.411/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Milton de Sousa Filho (065.845.473-02); Julio Cesar Evangelista Rocha de Campos (130.675.747-96); Juraci Figueiredo Queiroz (147.901.867-84); Leandro Ferreira da Silva (108.672.704-54); Leone Raimundo Freitas (179.984.157-03); Luan Brasil de Freitas (053.734.111-08); Luan Ferreira Leao (608.261.283-35); Lucas Alencar dos Santos Alves (058.309.863-02); Lucas Bezerra Satyro (156.335.137-46); Lucas de Jesus Neves (143.523.527-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.412/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Garcia Silva (125.114.306-73); Lucas Jhony de Moura dos Santos (140.115.867-65); Lucas Pereira Frazao (166.922.197-01); Lucas Ribeiro Martins (159.817.297-24); Lucas Sombra Vasconcelos (053.456.983-84); Marcelo de Almeida Mapheo Junior (136.467.037-25); Marcos Paulo dos Santos Cardoso (142.643.697-11); Marcos Vinicius Ferreira de Mendonca (074.310.454-41); Matheus Felype de Paula Braga (124.372.086-74); Matheus Marinho Marins (173.367.527-21).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.414/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Nogueira Almeida (058.342.543-73); Rairon Antonio Araujo Ramalho (056.113.224-09); Renan da Costa Souza (148.296.377-90); Rodrigo Alves dos Santos Rodrigues (921.200.162-91); Rodrigo Marcio Ribeiro Junior (171.066.067-82); Sammer Estevao Menezes (036.533.351-40); Stenio Ferreira Nascimento (049.055.073-83); Thalles William da Silva Duarte (131.512.537-41); Thalles da Silva Oliveira (164.470.287-88); Thiago Pinheiro dos Santos (022.689.023-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.453/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gutierre Silva Esteves (142.526.297-05); Helen Feitosa Bezerra (154.624.917-60); Henrique Emanuel Hatzis Gomes (431.428.668-76); Hugo Gabriel de Oliveira Dovales (156.577.087-09); Hugo Luciano Leite de Oliveira (165.941.467-93); Igor de Carvalho Dias (154.620.387-71); Illem Breno da Silva Andrade (161.842.277-42); Inderson Barbosa Pego (396.336.378-99); Isabela Cristina Leite Fernandes (164.771.817-11); Isabela Cristina de Melo Resende (130.500.516-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.455/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniele Lauriano Pastore (107.943.917-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.458/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altair Sampaio Santana de Melo (069.316.655-02); Caio Fontoura Santos (152.939.037-05); Gabriel Santos Oliveira do Nascimento (165.024.687-05); Gabriel Silva Barbosa (169.356.487-42); Guilherme Gomes (166.472.057-05); Jonathan Silva da Fonseca (148.587.427-09); Luiz Henrique Sacramento Teixeira dos Santos (164.718.327-88); Vinicius Pimentel de Moraes Goes (173.780.177-95); Warley Cunha Azevedo (137.388.846-61); Ygor Maciel de Abreu (158.082.687-37).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.460/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ayslan Callin Paciti Jovelli Silva (456.105.048-56); Clesio Thiago dos Santos (095.902.904-42); Gabriel de Jesus Neto (861.328.685-26); Lucas Alexandre Seguins Ferreira (608.533.143-65); Lucas Araujo de Souza (163.492.227-17); Matheus Correa Barra (161.036.927-09); Matheus Tavares Gomes (150.397.297-66); Rerysson Renedis dos Santos Silva (117.283.304-40); Vitor Hugo Tome Azeredo (170.478.137-05); Weslley Ribeiro Mendonca (157.033.297-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3354/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.461/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Costa Santos (164.386.867-51); Eider de Oliveira Santos (139.745.107-61); Jeferson Silva Arruda (119.628.554-30); Jefferson da Costa Drumond (167.611.437-80); Luiz Phelipe Oliveira de Araujo (175.684.707-09); Maicon da Cruz de Oliveira (125.998.587-39); Pedro Henrique Morel Paiva (454.414.918-50); Rogerio Lopes Oliveira (154.687.737-16); Samuel Silva Borges (109.878.769-29); Wallace Benevides Labre Ferreira (171.644.447-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3355/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.462/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Assuncao Chagas (152.802.027-89); Daniel Gomes Martins Teteo (162.889.697-37); David Cantidio Sanches Morais (042.772.423-67); Diomar Ribeiro de Souza Filho (051.712.041-01); Ericles de Santana Teixeira (860.489.175-70); Iwson Ewerton Pereira de Santana (120.224.024-05); Jefferson da Costa Silva (155.453.227-28); Job Decco Brito (484.847.698-44); Pedro Demetrius Covello Carregosa (073.923.155-36); Rui Pereira dos Santos (159.203.867-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3356/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.463/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsander Franco Las Casas Junior (150.738.657-58); Douglas Garrido Guimaraes Filho (153.029.597-12); Elson Rodrigues Barreto Junior (163.849.437-19); Filipe Costa Esteves (157.049.297-29); Gabryel Richardson Pacheco Cabral (109.680.714-90); Guilherme Lucas Honorato Fernandes (151.488.357-02); Luan Faller Mariano (153.570.067-09); Lucas Silva Furtado dos Santos (127.922.467-31); Marcos Vinicius Mourao Cabral (158.262.267-14); Matheus Ramon Barbosa da Silva (161.120.377-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.464/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Luis Franca Santos (067.579.185-52); Eric Cleiton Almeida Anastacio (152.003.597-75); Gabriel Luiz de Lima Pimenta (154.892.707-48); Iago da Paixao Nunes (167.548.027-31); Joao Marcos Flores (156.819.947-32); Luiz Guilherme de Almeida Balbio Torres (178.694.287-95); Matheus Santana de Andrade (167.672.187-82); Pedro Henrique Medeiros de Carvalho (156.702.947-77); Rauny Luiz Souza Silva (148.008.517-00); Valter Heitor Ribeiro Barreto (157.864.067-92).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3358/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.468/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allyson Fillype de Souza Pereira (073.735.454-24); Bruno de Lima Pereira (148.300.047-89); Gabriel dos Santos Argolo (069.049.525-04); Glauber de Sousa Pinheiro (144.086.717-89); Iagho de Andrade de Oliveira (109.380.587-03); Lucas Vardier Borges (125.541.846-07); Lucas da Rocha Monteiro (171.285.247-70); Matheus Sousa Ramos (070.541.315-25); Neuber Luis Belo Junior (111.959.347-69); Osvaldo Braga da Silva (167.355.407-51).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.469/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Jardim de Barros (170.624.447-90); Denis Talisson Xavier da Costa (164.522.537-27); Dyllon Juffo Stauffer Vargas (145.327.207-02); Felipe Rafael Leao da Costa (104.493.764-51); Jonathan Weslen de Souza Goncalves (167.997.287-19); Kevin Pereira dos Santos (164.956.657-33); Matheus Dorea Pacheco (147.544.687-08); Raphael Gomes Duarte da Silva (176.663.277-73); Victor Escossia Antunes (177.891.057-28); Yan da Silva Carvalho (135.677.787-22).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.470/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Freitas Junior (171.094.717-99); Diogo de Azevedo Paes (165.314.017-88); Igor de Azevedo Bitencourt (160.864.777-36); Joao Gabriel Paiva Neves (069.396.121-06); Lucas de Gois Ferreira (144.240.547-30); Luiz Otavio Carvalho de Barros (148.925.517-67); Michel Barros Velasquez (160.938.757-09); Plinio da Silva Rodrigues de Oliveira (171.217.757-51); Rick Esteves Iwashima (150.179.377-22); Wellison de Jesus Vilalva (065.924.631-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.473/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleyson da Silva Alves (139.824.047-89); Filipe de Andrade Nascimento Coutinho (157.596.397-30); Francisco Santos Junior (116.915.614-28); Gabriel da Silva Sao Roque (156.802.097-05); Guilherme Reis do Nascimento (164.505.337-73); Gustavo de Abreu e Souza (159.630.897-43); Joao Lucas de Araujo Coelho (163.817.307-90); Lucas da Silva Palheiros (162.719.827-00); Nickson da Costa Martins de Oliveira (165.043.507-01); Otavio Crancio de Araujo (168.256.317-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.474/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Vieira de Castro (754.362.211-49); Gabriel de Lima Cantanhede (157.049.177-12); Gabriel dos Santos Azevedo (134.270.057-04); Guilherme Luiz de Freitas Lima (158.372.727-20); Guilherme Rodrigues Svoboda (162.144.867-32); Ian Nogueira de Souza (133.907.567-95); Leandro Antonio da Silva (100.717.004-20); Lucas Souza dos Santos (169.949.717-67); Matheus de Figueiredo Santos (147.266.977-06); Richard Costa Silva (151.130.637-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3363/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.475/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto da Silva Teixeira (060.931.957-40); Gabriel da Silva Azevedo (041.091.795-80); Ian Cerqueira dos Santos (070.257.745-61); Jeiel Ricardo Cavalcante de Araujo (123.561.427-11); John Lennon Franca da Silva (141.463.587-79); Julio Cesar dos Santos Fraga Junior (161.222.307-90); Marcelo Savio Soares de Souza Junior (059.948.871-96); Renan Sossai e Silva (169.692.087-61); Welinton Villa Nova dos Santos (161.786.407-22); Willian Pereira de Andrade (153.919.867-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.478/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brendo Victor Lima dos Santos (166.371.227-18); Daniel Benoliel Arcieri (454.179.458-62); Elivaldo de Moraes Junior (108.225.824-57); Gabriel Brito da Costa (177.662.807-10); Joao Victor Ribeiro de Lima (163.956.167-65); Levi Santos Ribeiro (121.907.576-06); Luiz Daniel Goncalves da Costa Cortes (161.046.357-92); Marlon Silva Santos (171.620.807-66); Matheus Batista Moura da Silva (120.655.637-45); Wanderson Francisco Cabral (151.323.217-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.481/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Jarske Silva (159.983.617-33); Caio Victor Costa Carvalhaes Pisco (169.542.817-00); Douglas Antoni dos Santos Czajkouski (164.108.997-00); Glayton Capistrano dos Santos (174.371.877-28); Iago Santiago Martins do Amaral (145.618.067-33); Jean Quintanilha Flores de Farias (176.431.347-07); Jefferson dos Santos Paraiso (162.602.837-09); Matheus Nunes Batista (175.857.937-40); Paulo Vitor Siqueira da Silva (174.158.857-08); Pedro Victor de Azevedo Coelho (160.799.787-84).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.483/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Leonardo da Luz Ferreira (076.254.855-01); Andre da Silva Sales (168.395.707-54); Daniel Jose da Silva Barbosa (107.972.004-95); Fabricio de Castro Patricio Bezerra (155.957.837-88); Filipe da Costa Silva (161.077.527-90); Jonathas Brito de Sousa Ferreira (862.248.505-69); Jorel Corban e Silva Souza (131.360.126-82); Luiz Gustavo Lino de Souza (162.400.847-00); Roberto Souza de Almeida (857.990.125-18); Thiago Neves Ferreira (955.923.932-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.488/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Funmilayo George Cristiane Mantronix (161.148.647-51); Gustavo Augusto Carnaval (097.216.996-24); Lucas Freitas Magalhaes (163.881.107-54); Lucas Sanches Carvalho (157.459.157-65); Max Antonio da Silva Junior (173.897.577-01); Moises Silva Correa (170.730.957-41); Nilton Paulo Pereira Farias Siqueira (155.627.257-03); Sanderson de Santanna Dantas (121.911.367-02); Thiago Maciel da Silva (163.515.207-03); Welerson Antonele (139.849.166-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.493/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Ferreira Lima (156.584.217-05); Daniel Cesar Valle dos Santos Guimaraes (174.917.307-79); Felipe Marinho da Silva (186.693.197-05); Felipe de Moraes Nunes (154.816.127-63); Gustavo Pires Rodrigues Paes (169.057.797-50); Joao Victor Expedito Bastos Cardoso (153.002.117-02); Maicon Morote da

Silva (171.744.087-88); Renan Maia de Oliveira Martins (157.985.687-09); Samuel Dias Machado (181.482.967-90); Willian Valente Dias (139.872.637-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.498/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Luis Semeao e Silva (174.914.537-59); Felipe Nogueira de Moura (176.323.207-76); Gabriel Pereira Martins (180.587.747-07); Joao Victor Santos Benedito (704.180.934-07); Joao Vinicius da Silva Moura (122.003.047-30); Luiz Gustavo Bazaga Moreira de Oliveira (178.028.287-75); Matheus Rocha da Silva (180.106.197-10); Ricardo Cesar Borges Rodrigues (162.789.777-10); Ruan de Jesus Ferreira Cunha (175.478.807-62); Samuel Fragoso (159.165.387-82).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.503/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Teles Freitas dos Santos (065.757.825-82); Caio da Silva Travasso (134.801.747-36); Gabriel Henriques de Menezes Teixeira de Araujo (123.355.627-46); Lucas Antunes da Silva (474.907.538-80); Marco Jose Nicacio Lopes (172.828.927-09); Matheus dos Santos Canestri (127.770.266-70); Milton Eduardo Santos Lima Junior (153.439.067-70); Pedro Amancio do Nascimento (179.906.037-30); Rodrigo Gomes de Andrade (166.590.087-30); Yan Mauricio Maria Andrade (154.054.937-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.510/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Aparecida Moreira (127.844.366-59); Alexandre Magno Leite Moreira (150.413.407-90); Alexandre de Carvalho Santos Junior (160.593.037-73); Alice Maria Coelho Cordeiro Correia (163.831.237-00); Amanda Caroline Cziuliskowski Franco (114.043.449-77); Amanda Correia Nascimento (172.930.027-85); Amanda de Melo Cardoso (173.792.937-61); Ana Beatriz Camara da Silva (017.983.214-08); Ana Beatriz de Almeida (130.838.426-27); Ana Carine Rodrigues Ferreira (756.415.771-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.515/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Vitoriano dos Santos (168.219.587-26); Carlos Eduardo da Silva Saldanha (141.223.057-80); Carlos Eduardo do Nascimento Braga (108.288.367-01); Carlos Felipe Motta Rodrigues (167.560.447-96); Carolina Leodoro da Silva Giro (110.236.037-64); Dandara Jessica Carvalho de Aquino (072.052.463-69); Felipe Ricardo Bezerra de Figueiredo (031.704.982-82); Felipe Valentino de Oliveira da Silva (165.328.797-70); Fernanda dos Santos Bueno (127.186.327-80); Fernando Facchini (450.791.398-54).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.522/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maira Silva Rodrigues (102.660.687-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.527/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Fernandes Borges (113.119.717-85); Carlos Roberto Rodrigues Faria Neto (146.818.197-19); Fabio dos Santos Santana (080.600.555-69); Isaque Carvalho de Lima (166.155.837-20); Ivanilson Carneiro dos Santos Junior (148.496.577-96); Leonardo dos Santos Leite (166.766.947-86); Luiz Carlos Vinicius Rodrigues Policarpo (165.786.897-45); Matheus Eduardo Cosmo Rumao (123.188.907-14); Ruan Vitor Hugo da Silva Fagundes (139.996.357-03); Yago Muniz Moraes (130.426.827-65).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.533/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dyego Franca da Silva (160.650.817-28); Enio Moreira (152.627.397-76); Fabio de Oliveira Silva Junior (170.709.267-23); Marcos Bruno Silva Gomes Ferreira (134.897.596-21); Matheus Oliveira de Araujo (128.481.127-19); Patrick Loureiro da Silva (134.303.127-36); Pedro Felipe Pacheco dos Santos Viana (145.117.887-58); Pedro Preste da Paixao (142.189.477-75); Rafael Oliveira dos Santos (186.294.727-90); Victor Hugo de Menezes Mendanha (116.945.797-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.536/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Alexandre Silva de Medeiros (061.719.497-10); Dionisio Lopes Cunha (125.819.186-59); Edmilson Ramos dos Santos (171.654.137-90); Gianpiero Caputo (061.482.977-10); Jeferson Cardoso dos Santos (173.740.787-65); Jhonata Branco dos Santos (162.681.837-11); Marcelo Ferreira da Silva Filho (169.266.747-52); Matheus Lima Sinesio Ferreira (176.296.187-35); Paulo Matheus Olegario de Assis (171.597.387-99); Rafael Fernandes da Silva (151.365.387-32).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.547/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Boechat (157.298.027-30); Davidson Luiz Santos de Oliveira (156.362.547-41); Luiz Felipe Ferreira de Andrade (104.303.104-98); Luiz Fernando Rodrigues Almeida (157.555.787-88); Pedro Liduino do Nascimento (184.950.267-67); Pedro Pimentel Teixeira (104.884.146-44); Pietro Sobolewski Prola (042.144.790-76); Romulo Feliciano Ribeiro (020.169.206-61); Thiago Andre Silva de Souza (164.412.107-70); Vitor Peixoto Mirao de Oliveira (122.135.777-81).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.549/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Pires Campos (058.161.837-88); Caio Mauricio de Sales Lima (144.276.586-01); Guilherme Zezza Ribeiro de Araujo (167.558.327-74); Leonardo Fontenele de Araujo (167.666.657-50); Luiz Fernando Rocha de Miranda (158.038.907-40); Matheus Morett Quintanilha (172.033.697-06); Pedro Mauricio Silva Soares do Nascimento (178.717.367-44); Rafael de Oliveira Nunes (060.857.655-76); Rodrigo Barbeta Nobrega (183.813.867-64); Simeao Jose Vitorino Correa (186.596.187-69).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.554/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Castro Lima dos Santos (862.528.805-74); Bruno Alexandre da Silva Oliveira (057.684.995-20); Clodomir Jose Andrade de Jesus Junior (074.751.355-43); Danilo Augusto Santana de Moraes Bastos (860.089.285-63); Douglas Coelho de Jesus (060.968.715-85); Eduardo Souza Barros (031.834.475-09); Jamerson Ravanne Souza da Hora (859.752.985-71); Lucas de Oliveira Gomes (104.429.454-00); Marlon Farias de Souza Santos (052.881.875-92); Thales Ferraz Oliveira (063.226.335-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.557/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Armando Soares de Melo Junior (071.566.574-02); Breno Udson de Lima (016.915.854-32); Demetryos Rodrigues Ananias de Oliveira (103.995.674-29); Joadson Marques de Araujo Santos (109.588.634-74); Kleber Alves Bezerra (090.445.734-62); Matheus Medeiros Pinto (017.761.894-93); Paulo Tercio Meira Bernardino (051.765.254-45); Salatiel Francisco Costa do Nascimento Junior (041.063.701-74); Sanderson Renan Lopes de Lima (016.787.554-00); Vinicius Mateus Assuncao da Silva (109.033.794-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.562/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Afonso Soares de Andrade Agra (153.937.827-64); Carlos Renan de Souza Carlota (161.464.407-10); Carlos Vinicius Gomes dos Passos Barros (108.767.164-78); Clayton Luiz do Nascimento (162.119.707-73); Daniel Augusto Mendes dos Santos (156.270.377-33); Daniel Luiz Fernandes da Cruz (178.044.677-29); Daniel Soares dos Santos (150.495.137-90); Daniel Vitor dos Santos Silva (174.614.377-04); Diego Oliveira dos Santos (153.655.477-48); Diego Sousa da Silva (125.968.137-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.567/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Guilherme Pivatto Louzada (009.909.640-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.574/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kaleu Henrique Goncalves (167.643.627-85); Karen Silva Alves (140.338.137-21); Karla Eduarda Paulino (704.544.041-31); Keitielle Avelino de Souza (445.113.168-56); Lais Leoterio da Silva (149.064.787-27); Larissa dos Santos Cortines Laxe (162.300.027-01); Lariza Silva de Oliveira (173.725.357-78); Laryssa Desirree Maia dos Santos (096.921.136-80); Laryssa Figueira de Andrade (118.957.746-16); William Martins de Araujo (156.440.317-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.579/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Leal Roque (167.286.927-70); Arielly Tavares da Silveira (162.755.647-84); Matheus Rocha Blese (149.052.347-27); Matheus Rodrigues de Jesus Ramos (169.321.737-60); Maxuell Soares (147.516.597-82); Rafael Ferreira da Conceicao Lima (154.988.607-06); Raiane de Oliveira Silva (168.669.047-90); Ramon José de Freitas (146.225.177-36); Ranna Kerolly Marinho Ronchi (055.505.141-25); Raphaela da Silva Laudeanger (165.028.447-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.582/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ester Marcelly Silva Guerra (163.942.927-10); Rafael Costa de Oliveira (030.377.190-95); Rodrigo Zizza de Oliveira (484.929.258-50); Romulo Giordani Andre (360.138.368-33); Romulo Paiva de Medeiros (149.572.857-99); Ronald Leite de Souza Junior (835.181.932-87); Ruan Victor Sena da Silva (021.416.992-82); Ruan da Paz Piedade (032.823.352-88); Samantha dos Reis de Farias (159.290.067-41); Samira Yara Leal da Cunha (169.739.327-62).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.586/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Nogueira dos Santos (155.484.877-60); Helen Cristina Souza de Luna Silva (144.842.687-10); Iago Ferreira Caldas (156.179.657-35); Iasmine Crystina de Oliveira Granja (123.945.597-64); Isabel Pereira Granado (162.315.607-67); Isabelly Barbosa Ribeiro (168.093.687-52); Janaina da Silva Bittencourt (154.771.237-61); Joao Paulo Nunes Passos (168.930.917-29); Livia da Silva Weissmann de Oliveira (122.857.087-69); Vinicius Ferreira dos Santos (113.811.004-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.588/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana de Souza Macedo (162.968.047-84); Karina Regina dos Santos Reis (163.777.727-26); Luciane Monteiro Esteves (120.278.417-84); Luciano Silva do Lago (080.603.949-32); Manoel dos Santos Junior (384.497.138-62); Marcelle Bento de Souza (151.531.367-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.593/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Rita de Cassia Alves (008.744.642-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.596/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur do Carmo Meirelles (164.735.797-70); Brandon Willy Martins Marques (128.030.457-02); Daniel Siqueira da Silva Filho (155.595.457-08); Everton Araujo Nunes de Castro dos Santos (167.370.297-01); Heriklys Wesley Oliveira Rodrigues (075.228.165-80); Joao Gilberto de Oliveira Castilho Filho (156.018.767-03); Luiz Felipe de Freitas Tavares (149.674.007-60); Matheus Silva dos Santos (062.311.587-56); Rodrigo Goncalves Teixeira (153.501.477-65); Wellington Carlos da Silva de Oliveira (134.261.557-37).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.601/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jose de Andrade Filho (118.469.164-96); Arthur Rodrigues Bispo (052.683.455-24); Bruno Henrique Costa de Melo (119.866.884-96); Fabiano Jacuru dos Santos (144.443.547-71); Jean Souza de Jesus (060.762.735-26); Jorge Nelson Furtado dos Santos Junior (148.424.537-70); Manoel Carlos dos Santos (138.632.507-45); Neydson Neylon Ribeiro da Silva (111.568.634-81); Wesley da Silva Lucinda (173.288.857-42); Yves Kenjiro Coutinho Yufu (102.123.117-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.607/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Victor Nascimento de Andrade (147.024.837-90); Lindeberg Firmino de Souza (090.189.844-93).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.613/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juan de Oliveira Felix (162.514.327-30); Kaina Hanson Silva Mendes (127.877.307-01); Kaio Matheus de Franca Lima Sabino (170.042.297-93); Leonardo Mattheus dos Santos Pereira (162.536.577-20); Leonardo Santiago Caetano (165.785.417-56); Leonardo Vianna de Paiva (026.938.662-94); Leonardo Vital Villaca (155.298.797-30); Luan Kleber de Moraes Marcelino (157.449.937-89); Lucas Andre Alves Pereira de Freitas (159.611.207-75); Lucas da Silva Conceicao (141.284.827-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.618/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Ramos (108.242.844-29); Matheus Vinicius Lopes da Silva (161.870.137-19); Mayson Lopes Ferreira da Paz (150.893.797-42); Michel Figueiredo de Oliveira (110.190.717-70); Miguel do Nascimento Gomes de Luna (119.174.994-00); Nathan Pereira Luiz (174.021.967-80); Nicolas Coutinho Netto dos Santos (138.523.627-25); Nicolas Vidal Costa Vieira (107.099.424-35); Paulo Cesar dos Santos Pimenta Junior (157.249.337-21); Pedro Augusto Cordeiro de Souza (077.403.116-69).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.621/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago da Silva Martins (162.562.037-39); Uill de Almeida Meira Queiroz (124.027.757-18); Victor Fernando Martins de Oliveira (101.394.454-20); Victor Vinicius de Sales Barreto (162.157.127-01); Vinicio Oliveira Queiroz Castro (165.078.097-48); Vinicius Rodrigues de Oliveira (123.168.587-59); Vitor Hugo Almeida Marques da Silva (058.620.467-98); Vitor Hugo da Silva Nogueira (178.764.447-25); Vitor da Silva Belo Lima (173.778.757-12); Vitor da Silva Oliveira (156.259.967-41).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.630/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edilberto Pontes Garcia Junior (661.334.912-72); Filipe Moreira de Araujo (015.733.032-08); Geraldo Miranda de Carvalho (826.802.212-49); Ian Claudio Reis Muniz (014.826.812-93); Luana Farias Pontes (891.255.252-04); Luiz Felipe de Paula Rego (542.104.882-91); Mario Teixeira Maneschy Faria (891.786.882-72); Monica do Socorro de Oliveira Coelho (448.887.752-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.633/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Misael Alves de Araujo Bastos (161.631.027-89); Natalia Santos Duarte (166.249.907-83); Nathalia Nascimento de Souza (154.105.037-16); Nathalia Santos Pinto (170.032.497-74); Nathan Leite Freitas (463.731.728-21); Nayara Cristina Maciel de Araujo (159.813.447-76); Nayra Raiza Mollins dos Santos (156.216.837-14); Pablo Henrique Florencio de Oliveira (446.697.838-74); Paula de Freitas Certo (162.045.767-98); Paulo Henrique Costa de Freitas (059.107.683-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.638/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Moreira dos Santos (442.970.518-69); Gabriela Leticia de Melo (702.887.381-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.645/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Felipe de Gusmao Ferreira (098.408.984-50); Charlles Darce e Silva Filho (101.382.284-69); Eliel da Costa Modesto (034.966.012-30); Emidio Luan dos Santos Medeiros (108.760.634-90); Gustavo Silva dos Santos (064.595.705-40); Ivanildo da Silva Junior (026.041.822-62); Lucas Souza Paiva (052.841.211-63); Luis Henrique Rodrigues Gomes (021.979.992-06); Matheus de Almeida Rodrigues (603.359.943-85); Washington Luiz de Lima Junior (018.846.342-90).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.650/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celson Leandro Moreira e Silva (028.089.102-40); Felipe Augusto Mello Moraes (020.658.172-67); Gheremi de Oliveira Alves (603.578.963-35); Gustavo Pereira Rubim Goncalves (171.931.867-01); Israel de Vasconcellos dos Santos (161.276.867-92); Joni Brian Torres Ferreira (168.019.417-80); Lauro Gomes de Oliveira Clementino (153.885.987-48); Luiz Marcio da Silva Tavares (022.970.982-60); Matheus de Freitas Venturelli Leitao (163.384.937-65); Saymon Vinicius Trindade Carvalho (022.884.952-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.652/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Stevaneli Freitas (025.113.161-02); Daniele Zafalon Beraldo (022.526.321-19); Flaviane Keiko Azato (005.926.971-50); Jeanine Bonin (046.224.849-60); Joao Marcos Arruda Dassoler (002.470.251-00); Liege Moraes (079.788.189-18); Maria Fernanda Madeiras Spigolon (077.480.269-39); Maria Geslei Lopes de Souza (653.518.431-53); Mayara Zanchet Gomes (019.545.791-95); Thais Carlesse (889.414.771-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-007.659/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Silveira Neves (857.691.181-72); Marco Antonio Pereira de Moura (467.810.301-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.663/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Silva Ribeiro (045.113.183-52); Alexander Saraiva da Silva (039.440.162-03); Carlos Jose de Faria Nascimento (151.152.357-30); Douglas da Silva Gomes (171.545.667-01); Gabriel Lucas Justino Soares (166.337.037-08); Gustavo Reis Andrade da Silva (147.754.327-96); Jose Lucas Vidal Lima (053.044.373-22); Lucas das Chagas Sant Ana (169.392.067-01); Matheus Silva Fragoso Cavalcante (179.825.227-93); Tauan Pedro Santos Silva (074.097.215-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.667/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Leendell da Silva Pinheiro (172.854.267-76); Gustavo Penha Mendes (049.291.663-22); Hudson Correa Silva dos Santos (169.909.917-04); Lucas Silva do Nascimento (155.795.567-05); Maycon Mauricio Salustiano (165.586.627-36); Paulo Victor Branco de Andrade (170.409.787-84); Sergio Luiz Maia Ribeiro (034.045.752-02); Wilnes Junior Valentim Rangel (171.744.217-09); Yago Iablonski Rodrigues (139.517.027-45); Yuri Teodoro Raimundo (165.510.667-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.674/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Lucas Roberto Reis (149.734.957-51); Joao Marcos Magalhaes Alves (063.720.913-30); Jonatas Emanuel Santos da Silva (163.142.427-03); Lucas Camargo Oliveira dos Santos (172.695.407-21); Luis Fellipe da Silva Dias (164.197.897-02); Marcos Vinicius de Oliveira Valerio (162.866.377-45); Matheus da Costa Gonsaga (166.179.987-66); Raphael de Souza Rodrigues (150.853.797-64); Sandro Vinicius Marques Oliveira (170.303.117-28); Savio da Silva e Souza (169.858.127-08).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.677/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Rocha Reis de Jesus (107.191.007-80); Fernanda Cruz Machado (091.259.637-67); Fernando Campbell Bordiak (051.957.677-26); Francisco Leta Giacomo Junior (055.382.767-75); Francisleine de Souza Pace (089.678.097-00); Frederico de Oliveira Meirelles (095.324.977-81); Geisa Marins da Silva (086.505.957-82); Gilberto Jose do Carmo Cipriani (095.326.787-35); Guilherme dos Anjos Valle (097.434.797-32); Gustavo Rodrigues Neves Torturela (055.836.787-98).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3406/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.686/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Hernan Di Berardino (085.121.197-64); Pamela Nunes de Andrade (101.912.607-89); Patricia Carla da Cunha (078.420.607-46); Patricia Dorotea Ribeiro Filgueiras (052.216.327-05); Patricia Marques Bastos (092.307.307-85); Patricia Soares de Vasconcelos (047.460.177-35); Patricia dos Santos Freitas Quintas (110.349.677-89); Paula Morisco de Sa Peleteiro (085.332.777-76); Paulo Cesar Lisboa Bitencourt (024.313.797-44); Raphael Ferrao Nemer Gadelha (088.701.567-02).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3407/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.690/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ronaldo Figueiredo Brito (076.083.637-03); Sara Santos Dias da Silva (126.400.867-82); Shirlei Maria Barbosa Pereira (090.736.117-09); Silvanea Aparecida Emerenciano Moreira (044.716.717-07); Soraya Porto Balbi Azevedo (082.864.067-02); Tamina Matos Brandao (042.540.329-78); Tatiane Castro Chermont (088.575.707-62); Thabbata Christina de Lima Ribeiro (101.275.357-30); Thais Gil Menezes (424.477.712-15); Thalita Martins de Freitas (099.804.567-52).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3408/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.692/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Gregorio de Vieira Santos (065.523.146-39); Vanessa Correia Sales (081.128.927-33); Viviane Class Cesar Leite (124.595.337-05); Wane Vaz do Amaral (667.690.352-00); Wanessa Cristina Freitas da Rocha (102.363.977-70); Zamira Mendes Vianna (053.337.126-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3409/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.700/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dyemison Pinheiro da Silva (015.768.412-19).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.703/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Morais Martins Cortes (099.628.717-51); Jasiel Bahia da Cruz (050.832.465-38); Luan Oliveira Ferreira de Almeida (064.326.244-01); Thiago Tozo (365.612.788-36).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3411/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.710/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Neves Alves (152.813.167-37).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3412/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.885/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudio Henrique de Souza Peixoto (143.031.587-39).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3413/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.890/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Pigatto Iop (029.089.850-12); Luis Eduardo de Castro Goulart (026.632.400-28); Reno Uiliam da Silva Rodrigues (027.844.290-08).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.896/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson de Almeida Moreira Neto (173.152.897-39); Filipe Amorim Moraes (147.314.667-41); Filipe Rosa Pimentel (119.646.886-98); Gabriel Izaias da Silva (170.339.497-66); Gustavo Henrique Campos Fonseca (137.682.706-96); Igor Emanuel Amorim (084.494.536-66); Joao Vinicius dos Santos Lindolfo (169.276.067-00); Jonas Manuel Ramos (123.864.586-01); Leonardo Sa de Oliveira (136.047.067-00); Lucas da Silva Theml (165.907.927-63).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.899/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Cardoso de Goes (158.153.637-23); Douglas Mendonca da Silva (119.961.897-78); Ramon do Nascimento Martins (114.040.936-05); Ricardo Mello de Sa Barbosa (171.451.957-04); Victor Arantes da Silva (159.841.437-20); Victor Matheus Lima da Silva Reis (127.919.476-63); Wellerson Silva de Oliveira (160.974.927-82); William da Costa de Lima (144.699.427-90); Yago Rayan Barros Bastos (149.831.947-54).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.028/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Calvin de Oliveira Motta (165.433.477-40); Eduardo Pimentel da Silva Filho (059.122.647-26); Fabio Oliveira Mazola (379.032.798-07); Henrique Andrade Goncalves de Almeida (073.953.775-08); Juan Carlos Costa Bastos Alves (124.023.487-20); Lucas Almeida Silva (156.741.217-37); Matheus do Nascimento Silva (168.168.397-06); Rafael de Oliveira Fernandes (167.996.597-25); Ronaldo Sobral dos Santos (128.797.057-54); Vinicius de Oliveira Silva (185.863.517-92).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.033/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliseu de Souza Lopes (161.747.967-52); Igor Velloso Braga (149.624.607-14); Kelven Jhone de Lima Silva (162.897.237-82); Leonardo Salum Sampaio (059.287.647-07); Leonardo de Araujo Rodrigues Martins (187.434.457-48); Luelson Martins da Silva (177.575.357-35); Taynisson Cosme da Silva Serrao (064.048.293-71); Wallace de Oliveira Costa Silva (139.056.297-20); Willy Brito de Jesus (071.088.435-44); Yan Brasiliano Silva Penalva (065.964.235-22).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.768/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Regina Aparecida de Araujo (493.168.931-00); Tarcizio Goncalves Junior (713.711.176-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3419/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.868/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Manhaes de Oliveira (442.691.967-34); Glaucia Maria Neves de Assis Braga (600.181.436-87); Magnolia Pessoa da Silva Gomes (521.338.344-00); Nelson Macedo Correia Junior (393.504.289-20); Wilson Prates de Oliveira (037.328.956-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.590/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angela Braz Gameiro (918.613.497-34); Herminia Santiago dos Santos (076.357.939-42); Marcilia Batista de Paula (031.654.486-80); Maria Fernandes Mendoza (051.406.897-31); Nely Felix Fiel Ferreira (088.356.387-80).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.818/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Celia Torres Oliveira (400.589.647-20); Lenita Almeida de Oliveira (051.494.937-67).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.411/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zenita da Silva (028.096.209-62).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3423/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.815/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Del-Ducca Sena (341.597.976-87).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.827/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Creuza da Silva Regis (032.417.684-81); Francisca Medeiros Caldas (009.620.394-38); Terêsa Alves Magalhães (313.663.414-49).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3425/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.075/2018-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Erondina de Lima (709.679.899-49); Jauri Stadler de Lima (035.225.539-00); Julia Martin Bianco (486.972.907-59); Maria Luiza Dal Bem Floriani (152.561.338-37); Sandra Maria Rios da Silva (029.418.177-60); Valdomiro Antunes de Lima (835.407.929-53).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3426/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.169/2018-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adriana Ferreira de Santana Silva (864.011.814-00); Altina Ferreira de Santana Pitombeira (819.630.924-49); Ana Margarida Cruz Velho Barreto de Araujo (195.805.174-87); Jucineide Marcia Fernandes dos Santos (165.093.584-68).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3427/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.119/2018-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dilce Rosa Oliveira da Silva (208.801.707-00); Iolanda de Oliveira Raphael (648.822.767-04); Iracema Sanches de Oliveira (792.334.817-00); Iracy Oliveira de Lacerda (664.043.717-15); Irani Sanches de Oliveira (994.814.057-53); Jurema de Oliveira Pinheiro (860.791.747-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei n. 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3428/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade e de encaminhar cópia desta deliberação ao 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.461/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Ivone de Alencar Silva (081.211.547-31).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3429/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.013/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cecilia Saidy do Amaral (707.922.597-34); Celina Saidy do Amaral de Lima (597.222.317-15); Jupira Saidy do Amaral (543.423.337-91); Jussara Amaral Machado (078.722.197-00); Lenice de Albuquerque Lima (128.774.417-68); Lucia Pedro Avelino de Sant Anna (020.352.967-73); Maria de Lourdes Silva (898.240.247-00); Sandra Maria de Carvalho Benedito (033.785.347-96); Sueli de Souza Marins (622.371.017-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.095/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Caetano Lopes (122.754.761-72); Antonio Caetano Lopes Junior (323.930.831-20); Cristiane Aguena Guimarães (368.518.438-54); Estela Almeida Santana (831.335.001-63); Glaucia Candida Santana (828.749.801-53); Lilia Marlene Dias Ramagem (512.936.501-10); Margareth Millene Rodrigues Santana (253.626.661-34); Maria Aparecida da Silva e Santana (218.673.211-49); Nathália Alves Pereira de Mello (048.153.571-37); Rachel Alves Pereira de Mello (021.200.571-50); Thalita Maria Moreira Pereira de Mello (460.179.097-20); Valdete Calixto Santana (152.624.721-68); Vasni Calixto de Santana (290.730.817-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.105/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Maria Christina Uchôa de Abreu Branco (117.350.231-91); Anna Maria Christina Uchôa Mascarenhas (512.961.361-91); Elizabeth Suelma de Torrecillas Almeida (358.101.061-53); Joana Elisa Floriano da Cunha (216.526.698-09); Maria Lesoneide da Silva Cardoso (794.276.181-91); Mirian da Cunha Oliveira (012.529.286-45); Regina Coeli Gonçalves de Oliveira (185.555.781-91); Viviane da Cunha Oliveira (753.638.876-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação deste Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3432/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.146/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eulalia das Gracas Faria Neves (026.758.187-47); Gabriella Alves da Silva Neves (121.188.297-79); Katia Maria de Oliveira Bello (574.111.077-00); Luiza Maria de Oliveira Bello (905.361.507-53); Maria Theresinha Ferreira de Souza Nunes (910.041.280-53); Neide Custodio (712.252.187-72); Rita Cassia Guedes Morgado (263.434.447-34); Rosangela Suely Vieira Rodrigues (337.339.617-49); Sheyla Maria Bello Ribeiro (486.274.377-34); Tania Maria de Oliveira Bello (021.305.787-56); Yedda Maria de Oliveira Bello (936.429.897-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3433/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.446/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Danyelle Moreira de Andrade (044.177.370-29); Eni da Silva Broda (897.953.180-04); Ione Santos Rocha do Prado (601.891.690-87); Iracema Marlene Rheinheimer da Silva (282.993.020-72); Jane Denise Pertile Cunha (252.930.520-04); Jocelei Perdomo das Neves (194.890.720-87); Kevin da Costa Andrade (018.169.040-31); Quelen da Costa Andrade (834.304.400-25).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3434/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.999/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Bernard Gomes dos Santos (010.714.204-02); Eliza Leao Pinto Coelho (109.982.764-72); Elizabeth Cavalcante Leao (142.137.024-72); Eulina Maria de Macedo (975.846.814-68); Ildemar Sampaio Lins Lopes (663.244.404-00); Josely Ana dos Santos (010.714.214-76); Maria Joselita Cunha de Santana (179.256.065-68); Maria Lucia dos Santos (936.311.204-78); Maria de Oliveira Leao (751.165.704-44); Raquel do Socorro dos Santos (403.684.084-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3435/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.408/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Cristina de Araujo Clemente (149.430.261-68); Denise Vieira Maia (305.386.451-72); Edna Pereira de Araujo (038.119.131-15); Eliene Rute de Araujo Nunes (149.430.501-15); Gessica Mascene Teotonio de Almeida (745.904.991-34); Lucia Helena Ramos Dornellas (910.201.151-49); Monica Vieira Maia (305.379.831-04); Tania Mara da Camara Pessoa (182.172.301-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 3436/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.795/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Cardoso (232.228.407-68); Adenir dos Reis Manique (219.365.017-91); Alvarino de Araujo Pereira (005.749.707-97); Alvarino de Araujo Pereira (005.749.707-97); Antonio Zizi de Lima (005.058.700-53); Antônio Carlos Quadros Deoliveira (001.187.702-25); Carlos Ramos Koche (105.987.319-20); Carlos Ramos Koche (105.987.319-20); Draulio Brasil Soares (013.348.833-00); Emigdio Mariano dos Santos (380.104.700-82); Fernando Cezar do Nascimento (041.478.398-00); Ivo Figueiredo de Oliveira (015.009.706-97); Izanan Donola (067.564.687-15); Jorge Pinto Frota (036.891.237-04); Jose Luiz Araujo Soares (031.103.977-49); José Luiz Araujo Soares (031.103.977-49); João Pessoa de Souza (013.772.723-20); Luiz Soares Rodrigues (082.713.647-15); Manoel Marques Plaudio (032.269.487-68); Marcelo Carvalho Lopes (465.111.300-10).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3437/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.796/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Nei de Oliveira (032.823.257-20); Nilo Almeida Colvero (005.246.461-04); Nilo Almeida Colvero (005.246.461-04); Noé de Mello (009.726.300-15); Oracio Gulhao Lacerda (044.795.300-10); Rubem Ferreira Baptista (053.652.107-78); Rubem Ferreira Baptista (053.652.107-78); Sebastião Raymundo Pereira (221.522.297-20); Sergio Leôncio de Medeiros (029.625.197-68); Sergio Leôncio de Medeiros (029.625.197-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3438/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.797/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Freire de Azevedo (258.063.357-04); Almir Freire de Azevedo (258.063.357-04); Melquiades Neto Gomes de Souza (061.660.757-15); Melquiades Neto Gomes de Souza (061.660.757-15); Ronald Jose Motta Baptista de Leão (044.704.277-72); Ronald José Motta Baptista de Leão (044.704.277-72).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3439/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.798/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carlos Firmo Schmidt Rover (171.559.598-04).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3440/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.799/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edilnei Roque Villanova (004.888.011-68); Flavio Goulart da Silva (031.904.710-53); Higino Candido de Moraes (081.154.860-00); Higino Candido de Moraes (081.154.860-00).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3441/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.800/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Hipolito Moraes (111.244.239-15); Antonio Hipolito Moraes (111.244.239-15); Charlles Jhullhyanno Lubacheski (048.035.009-40); Jose Martinez Sobrinho (114.379.529-68).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3442/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.801/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Lenivaldo Inácio da Silva (021.642.564-68); Lidio José da Silva Filho (009.886.694-04).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3443/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.802/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dráulio Brasil Soares (013.348.833-00); Léo Acyr Ferreira Sá Brito (001.768.696-20).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3444/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.804/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Claudir dos Santos (067.670.527-87); Claudir dos Santos (067.670.527-87); José Carlos Valente (004.798.961-00); Rafael Dantas da Silva (075.167.207-63); Severino Francisco de Oliveira (002.544.952-49).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3445/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.806/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto de Araújo Menezes (000.421.102-20); Carlos Barbosa Morales (046.496.211-00); Celso Matoso Lopes (129.087.547-20); Edson Azevedo Parente (002.642.102-04); Evandro do Nascimento Simão (000.706.882-49); Fernando Vicente de Souza (066.820.577-68); Francisco de Canidé Nunes (055.513.157-20); Humberto Antunes Tancillo (004.139.501-82); Israel Silva Cavalcanti (029.320.167-68); Izaquiel Ribeiro de Mesquita (020.240.477-34); José Ribeiro Dieb (649.429.703-00); Luiz Carlos Toffanelo (060.263.438-57); Mauro Saltiva de Oliveira (068.618.731-87); Salvador Jose Tenorio (037.636.098-49); Salvador

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Jose Tenorio (037.636.098-49); Sidiney de Oliveira (054.309.927-04); Waldecy Francisco de Oliveira (006.611.474-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3446/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-004.623/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Arcoverde/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arcoverde/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3447/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Fundo Nacional de Assistência Social e à Fundação Nacional de Saúde, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-004.755/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rildo Reis Gouveia (153.513.514-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Amaraji/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3448/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para ciência e adoção das medidas cabíveis:

1. Processo TC-008.424/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Miguel Cabral Nasser, Prefeito (836.950.794-87).

1.2.oÓrgãos/Entidades: Município de São Pedro/RN e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-022.643/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Rildo Reis Gouveia, Prefeito (153.513.514-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Amaraji/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3450/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-030.055/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Arcoverde/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arcoverde/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3451/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-030.059/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Edmilson Morais Moreira, Prefeito (269.400.194-72).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa dos Gatos/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3452/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-030.070/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Arcoverde/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Arcoverde/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3453/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.777/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Escada/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Escada/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3454/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.781/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Buíque/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Buíque/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3455/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Ministério dos Esportes, para ciência e adoção das medidas cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-035.083/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Evandro Perazzo Valadares, Prefeito (040.979.804-59).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São José do Egito/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3456/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.553/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raul Zveibil (CPF 202.651.408-97).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (leste) - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700097

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.560/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Batista de Lima (CPF 061.610.571-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.338/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Elizete Pagnoncelli Stahlschmidt (CPF 648.667.859-34); Marta Consuelo Osinaga Schrickte (CPF 320.109.749-72) e Rosa Bruning (CPF 534.512.449-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.339/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adyr Rossatti Santana (CPF 172.081.901-78); Joao Ferreira de Menezes (CPF 112.772.971-34) e Luciene Pereira de Alvarenga (CPF 183.096.901-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Palmas - TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3460/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.482/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sonia Maria Costa Oliveira Fernandes (CPF 076.444.343-72).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal - RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.289/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Generosa Kohls (CPF 720.319.999-15); Hakemi Doi Kokubo (CPF 320.992.409-06); Ines Fusinato (CPF 714.622.109-10); Margarida Dias Stiz (CPF 540.638.099-00) e Marilda Maria Deluca (CPF 523.144.569-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.842/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elivelton Ferreira Gomes (CPF 039.284.281-52); Ethieny Karen Pereira Ferreira (CPF 039.284.301-30) e Maria Alves Pereira Ferreira (CPF 249.828.901-10).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.448//2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 13/6/2017 (Ata nº 20/2017), no que concerne ao seu item 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

onde se lê:

"9.3. ... que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.4. ... para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-013.796/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Romero Magalhães Lêdo (CPF 268.358.784-87).
1.2. Entidade: Município de Itacuruba/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Maranhão - Sesc/MA, por meio dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 637/2018-TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.599/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eirelli (CNPJ 12.039.966/0001-11).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Sesc no Estado do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/MA que, envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante e ao Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Maranhão (Sesc/MA).

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3465 a 3541, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3465/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.107/2015-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Geraldo Novais Agra Filho (CPF 029.349.854-74).
3.1. Interessada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CNPJ 00.399.857/0001-26).
4. Unidade: município de Carneiros/AL.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157) representando Geraldo Novais Agra Filho.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Geraldo Novais Agra Filho, ex-prefeito de Carneiros/AL, contra o acórdão 2.002/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais relativas ao convênio 701134/2008, firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, além de imputar-lhe débito de R$ 500.000,00 e aplicar-lhe multa de R$ 150.000,00.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial para retirar, do caput do acórdão 2.002/2017 - 2ª Câmara, a menção ao fundamento da condenação concernente à alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992 e reduzir o valor da multa aplicada no subitem 9.2 daquela deliberação para R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3465-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3466/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.584/2013-8.
1.1. Apenso: 036.654/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração (Monitoramento))
3. Embargante: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio (34.023.077/0001-07).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), em face do Acórdão 2.760/2016-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos presentes embargos, por não atender aos requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3466-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3467/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.152/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Josafá Pereira de Sousa (389.797.991-87).
4. Entidade: Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Viviane Medeiros de Nardi Maia e outros, representando Josafá Pereira de Sousa; e Allander Quintino Moreschi (OAB/TO 5.080), representando Hidroambiental Consultoria Ltda - Me.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto pelo Sr. Josafá Pereira de Sousa, ex-prefeito de Bandeirantes do Tocantins/TO, em face do Acórdão 9.427/2016-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3467-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3468/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.820/1999-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas/1998).
3. Recorrente: Sérgio Koffes (057.181.121-34).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal (Senac-DF).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sérgio Koffes, ex-presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Distrito Federal (Senac-DF), contra o Acórdão 1.276/2012-TCU-2ªCâmara, alterado pelo Acórdão 2.219/2014-TCU-2ªCâmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Sérgio Koffes para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido e alterar os subitens 9.1 e 9.2, que passam a ter as seguintes redações:
9.1. com base nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso 1, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Adelmir Araújo Santana, Eunício Lopes de Oliveira, Fernando Ubirajara da Silva, Sérgio Koffes e Ubirajara Tadeu Sanz de Oliveira dando-lhes quitação plena;
9.2. com fundamento nos arts. 1°, inciso 1, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria da Guia Lima da Cruz;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3468-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3469/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.207/2015-9.
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: José de Lima Albuquerque (401.357.724-00).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto pelo Sr. José de Lima Albuquerque, professor, contra o Acórdão 7.775/2015-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, dando nova redação ao item 9.2 do Acórdão 7.775/2015-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José de Lima Albuquerque, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia a seguir informada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.296,91	13/6/2012

9.2. tornar insubsistente o item 9.3 do Acórdão 7.775/2015-TCU-2ª Câmara;
9.3. dar ciência da presente deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e ao recorrente;
9.4. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3469-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3470/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.976/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (01.263.896/0006-79).
3.2. Responsável: Susumo Itimura (003.400.149-20).
3.3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
4. Entidade: Município de Uraí - PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Fernando Navarro Vince (OAB/PR 22.160).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU Júlio Marcelo de Oliveira, contra o Acórdão 8.805/2016-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares com ressalvas as contas do responsável Susumo Itimura, ex-Prefeito do Município de Uraí/PR, relacionadas aos Convênios 01.0214.00/2005 e 01.0229.00/2005;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3470-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3471/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.735/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Tarik Faraj Vieira (696.934.551-34).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398) e Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Tarik Faraj Vieira, ex-presidente da Fundação Cultural Santa Edwiges, contra o Acórdão 9.919/2016-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez atendidos os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e à Fundação Cultural Santa Edwiges.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3471-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3472/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.585/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Embargante: Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), representando Washington de Oliveira Viegas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Washington de Oliveira Viegas, ex-diretor-presidente da Companhia Docas do Maranhão, contra o Acórdão 421/2018-TCU-2ª Câmara, que conheceu e negou provimento a pedido de reexame por ele impetrado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3472-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3473/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.523/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Franklin Lopes Filho (135.534.882-04).

4. Entidade: Município de Uarini - AM.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Franklin Lopes Filho, ex-prefeito de Uarini/AM (gestão: 2005-2008), contra o Acórdão 7.269/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3473-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3474/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.507/2018-0.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo.

4. Entidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: Fabio Godoy Teixeira da Silva (OAB/SP 154.592), representando a Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo (Use Táxi) sobre possíveis falhas no edital do Pregão Eletrônico 2/2018 promovido pela Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que a Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova a anulação do Pregão Eletrônico nº 2/2018, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, com a desconstituição de todos os atos decorrentes, aí incluída a eventual contratação subsequente, em consonância com o art. 71, IX, da CF88 e com o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2.2. atente para a necessidade de, ao promover a nova licitação para a aquisição do agenciamento de transporte terrestre de passageiros, observar as seguintes premissas:

9.2.2.1. abstenha-se de, no correspondente edital, estabelecer limites mínimos tendentes a resultar automaticamente na desclassificação de proposta aparentemente inexequível, sem a prévia oportunidade de a licitante interessada demonstrar a viabilidade da sua proposta, com ofensa, assim, à jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdão 363/2007, do Plenário, e Acórdão 1.720/2010, da 2ª Câmara);

9.2.2.2. preveja expressamente a possibilidade de contratação dos serviços de transporte individual privado de passageiros sob a tecnologia de comunicação em rede - STIP, a exemplo do Uber e do Cabify, entre outros, devendo demonstrar a eventual inviabilidade dessa medida, com a devida fundamentação técnico-econômica, sob pena de incorrer em indevida restrição da competitividade no certame, contrariando o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.2.3. efetue o parcelamento do objeto licitado, em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e com a Súmula nº 247 do TCU, devendo demonstrar a eventual inviabilidade dessa medida, com a devida fundamentação técnico-econômica;

9.2.3. atente para a necessidade de realizar os devidos estudos preliminares sobre:

9.2.3.1. a realização da licitação no sistema de registro de preços, em sintonia com o Decreto nº 7.892, de 2013;

9.2.3.2. a conveniência de utilizar, como referência, os parâmetros adotados no Pregão Eletrônico Sesi-Senai/SP nº 013/2018 (Peça 25 destes autos) no que concerne, exclusivamente, às especificações técnicas dos itens de serviço, à formulação das propostas e ao critério de julgamento;

9.2.4. avalie a possibilidade de realizar a contratação emergencial, no presente caso concreto, em face das suas características especiais, em consonância com o art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, até que seja concluído o novo processo licitatório, desde que, entre outros, sejam respeitados os seguintes parâmetros:

9.2.4.1. demonstre a urgência do atendimento à situação ensejadora de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, além de outros bens públicos ou particulares (v.g.: Acórdãos 1.122/2017 e 1.842/2017, do Plenário, e Acórdão 1.872/2010, da 1ª Câmara);

9.2.4.2. registre expressamente, no correspondente contrato emergencial, a devida cláusula resolutiva no sentido da pronta extinção desse contrato a partir da conclusão da novo processo licitatório, em consonância com a jurisprudência do TCU (vg.: Acórdão 1.842/2017, do Plenário, Acórdão 1.872/2010, da 1ª Câmara, e Acórdão 9.873/2017, da 2ª Câmara), devendo promover, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão, a necessária conclusão desse novo certame, com o subsequente envio de informação ao TCU, ao final desse mesmo prazo, sobre o resultado de todas as providências adotadas;

9.2.4.3. mantenha, na eventual contratação dos serviços atinentes ao aludido certame, todos os valores inerentes à melhor proposta apresentada no bojo do PE 2/2018, sem prejuízo de menores valores apurados junto ao mercado, devendo o INSS promover a devida justificativa da aceitação dos aludidos valores no âmbito do eventual processo de contratação direta;

9.2.5. informe o TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, sobre o efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.2.1 deste Acórdão;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguinte medidas:

9.3.1. promova a audiência dos responsáveis pelas irregularidades detectadas nestes autos, para a eventual aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, entre outras sanções legalmente previstas, devendo a unidade técnica se manifestar conclusivamente, ainda, sobre os indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento em face de, entre outras falhas, os valores utilizados no termo de referência do edital do PE 2/2018 não corresponderem ao normativo municipal supostamente ensejador da referência para o valor de R$ 8.808.000,00;

9.3.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, para ciência, além de enviar a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, com a cópia, ainda, do documento inserido na Peça 25, à Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.3.3. promova o monitoramento das determinações prolatadas pelo item 9.2 deste Acórdão, sem prejuízo de dar prosseguimento ao presente feito em sintonia com o item 9.3.1 deste Acórdão.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3474-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3475/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.490/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Ademar Paulo Ludwig Suptitz (917.048.120-20); Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Marcos Ataide Cavalcante (11618/OAB-DF) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria Especial de Aquicutura e Pesca da Presidência da República, em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) e de Luis Antonio Pasquetti, membro do conselho fiscal e seu representante legal no período de gestão de 2004 a 2008, Adalberto Floriano Greco Martin, secretário-geral de 2009 a 2010, e Ademar Paulo Ludwig Suptitz, presidente de 2011 a 2012, em razão da não aprovação da prestação de contas dos convênios 81/2004 (Siaf/Sicon 510833) e 72/2004 (Siafi/Sincov 508152), tendo por objeto o apoio à realização dos eventos "Inclusão Digital de Pescadores e Pescadoras Artesanais - Capacitação de Monitores e Técnicos" e "II Conferência Nacional por uma Educação do Campo", respectivamente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput; 23, inciso III da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Luis Antonio Pasquetti, Adalberto Floriano Greco Martin, Ademar Paulo Ludwig Suptitz e da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas referenciadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1. Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) e Luis Antonio Pasquetti (Convênios 81/2004):

Valor original (R$)	Data da ocorrência
98.785,00 (débito)	19/10/2004
251,175,00 (débito)	12/8/2005
176.320,47 (crédito)	14/02/2006

9.1.2. Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), Luis Antonio Pasquetti, Adalberto Floriano Greco Martin e Ademar Paulo Ludwig Suptitz (Convênio 72/2004):

Valor original (R$)	Data da ocorrência
30.000,00 (débito)	4/8/2004

9.2. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno-TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4.encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento da ações civis e penais cabíveis; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3475-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3476/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.129/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Daniel Gomes da Silva - ME (10.359.862/0001-69) e João Clemente Neto (885.066.574-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Sapé - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Turismo (Mtur), em desfavor de João Clemente Neto, ex-prefeito de Sapé-PB (mandato 2009-2012), em razão da impugnação integral de despesas do Convênio 721037/2009, celebrado com essa municipalidade, tendo por objeto apoiar a implementação do Projeto denominado "Festival Cultural", com vigência estipulada para o período de 11/12/2009 a 13/3/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III; 217 e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revéis o Sr. João Clemente Neto e a empresa Daniel Gomes da Silva - ME (DG Eventos);

9.2. julgar irregulares as contas de João Clemente Neto e da empresa Daniel Gomes da Silva-ME, condenando-os solidariamente ao pagamento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a contar de 12/02/2010 até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3. aplicar a João Clemente Neto e à empresa Daniel Gomes da Silva - ME, individualmente, a multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246/2011;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3476-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3477/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.536/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Cláudio Gilberto Dalcortivo (525.037.639-87); Josi Mara Dallo (018.828.519-94); Luiz Carlos Gotardi (391.939.269-87); Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda - ME (10.268.780/0001-09); Rejanesy Aparecida Nesi Artifon (856.029.149-00); Sobieski e Sobieski Ltda. - Me (10.387.902/0001-86).

4. Órgão/Entidade: Município de Salto do Lontra - PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal:

8.1. Roger de Castro Gotardi (47165/OAB-PR) e outros, representando Josi Mara Dallo.

8.2. Roosevelt Arraes (34.724/OAB-PR) e outros, representando Cláudio Gilberto Dalcortivo.

8.3. Nelson Meurer Júnior (40.595/OAB-PR) e outros, representando Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Josi Mara Dallo, Cláudio Gilberto Dalcortivo e Luiz Carlos Gotardi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração foram interpostos por Cláudio Gilberto Dalcortivo, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, Luiz Carlos Gotardi e Josi Mara Dallo, peças 93 a 96, em face do Acórdão 11.988/2016 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3477-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3478/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.125/2000-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (extinta) (33.618.810/0001-65).

3.2. Responsáveis: Antônio Lázaro Ferreira (075.230.171-34); Ceres Nogueira Lustosa (096.606.071-72); Maria Lúcia de Melo Siqueira (270.188.576-00); Mario Gilberto de Oliveira (128.478.791-53).

3.3. Recorrente: Mario Gilberto de Oliveira (128.478.791-53).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (extinta).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário Gilberto de Oliveira contra o Acórdão 142/2003, retificado por inexatidão material pelo Acórdão de Relação 429/2003, ambos da Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos, em solidariedade com outros responsáveis, bem como aplicando-lhe a multa individual, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de irregularidades apuradas em acordos trabalhistas celebrados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (BNCC) (extinto), envolvendo o índice de reajuste de salários denominado Unidade de Referência de Preços - URP/89;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Mário Gilberto de Oliveira para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3478-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3479/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.203/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).

3.2. Recorrente: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lábrea - AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recurso de Reconsideração interposto por Gean Campos de Barros, ex-prefeito (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 8.799/2016 - TCU - 2ª Câmara (Peça 13), de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe o débito apurado nos autos e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e aos demais aos interessados.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3479-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3480/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.043/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsáveis: Geraldo Messias Queiroz (457.320.356-72); José Pereira Soares (224.287.551-53).

3.3. Recorrente: Geraldo Messias Queiroz (457.320.356-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: Marcos Antônio de Araújo (OAB-GO 28.766).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Messias Queiroz, ex-Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás/GO (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 5908/2016 - TCU - 2ª Câmara, (retificação Acórdão 7879/2016 - TCU - 2ª Câmara), que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Social Especial - PSE e Proteção Social Básica - PSB, no exercício de 2008, para a execução dos "Serviços de Proteção Social Básica" e "Proteção Social Especial";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Messias Queiroz para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3480-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3481/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.632/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

3. Recorrentes: Jaira de Melo Soares (388.135.305-44); Joselita dos Santos Barros (169.377.085-72); Maria Elenize Ramos Freire (102.871.675-34); Raimundo Santos (116.858.405-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: João Batista Rodrigues dos Santos (865/OAB-SE), Hildon Oliveira Rodrigues (3.775/ OAB-SE), Anne Gracielly de Souza Figueiredo (5.083/OAB-SE), Mário Amadeu Costa Nascimento (6.710/OAB-SE), Liana Lima Souza Calanzani (7.500/OAB-SE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Jaira de Melo Soares, Joselita dos Santos Barros, Maria Elenize Ramos Freire Santana e Raimundo Santos contra o Acórdão 1.621/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria dos recorrentes, negando-lhes registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3481-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3482/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.519/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: José de Almeida Braga (160.814.714-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Rio Tinto - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. José de Almeida Braga, ex-prefeito municipal de Rio Tinto-PB, gestão 1993-1996, em decorrência da impugnação parcial de despesas do Convênio 1582/1996, de 28/6/1996, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Rio Tinto-PB, com objetivo de contribuir, suplementarmente, com recursos financeiros para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental em escolas públicas municipais e municipalizadas, com vigência estipulada para o período de 28/6/1996 a 30/1/1997 e recursos orçados no valor original de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) à conta da concedente sem previsão de contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel o Sr. José de Almeida Braga;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José de Almeida Braga, condenando-o ao recolhimento do débito de R$ 24.957,85, (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar de 22/08/1996 até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3482-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3483/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.452/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).

3.2. Responsável: Sueli Madruga Freire (380.197.364-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa de Dentro - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Sra. Sueli Madruga Freire, ex-Prefeita do Município de Lagoa de Dentro-PB, na gestão 2009-2012, em razão da impugnação das despesas dos Convênios 232/2011 e 1179/2010 firmados com o Ministério do Turismo, os quais tinham por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Festa Junina de Lagoa de Dentro", e do Projeto intitulado "Festividade Junina", em decorrência de irregularidades na execução física e financeira;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acatar as alegações de defesa da Sra. Sueli Madruga Freire, relativas ao Convênio 232/2011 - Siconv 755720;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa da Sra. Sueli Madruga Freire relativas ao Convênio 1179/2010 - Siconv 741708;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Sueli Madruga Freire, relativas ao Convênio 1179/2010 - Siconv 741708, condenando-a ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito Valor (R$) Data
31.415,90 13/5/2011

Crédito Valor (R$) Data
646,08 19/7/2011

9.4. aplicar à Sra. Sueli Madruga Freire a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas especificadas nos itens 9.3 e 9.4 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas dos itens 9.3 e 9.4, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3483-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3484/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.798/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ 00.530.493/0001-71); Ministério da Saúde (CNPJ 00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes-PE (CNPJ 11.926.300/0001-12) e Jaime Justiniano de Santana (CPF 001.776.874-87).
3.3. Recorrente: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes-PE (CNPJ 11.926.300/0001-12).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal:
8.1. Representação legal: Paulo Roberto de Lima (OAB/PE 9.506) e Monica Fernanda Limeira de Almeida (OAB/PE: 32.050), representando a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes-PE - Apami Vertentes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes-PE, Apami Vertentes, contra o Acórdão 2.924/2017-TCU-2ª Câmara, mediante o qual este Tribunal julgou irregulares as contas da recorrente, condenando-a ao pagamento do débito identificado nos autos, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes-PE, Apami Vertentes, contra o Acórdão 2.924/2017-TCU-2ª Câmara e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento da deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3484-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3485/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.361/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Edilson Cardoso de Lima (CPF 142.044.952-49).
3.3. Recorrente: Edilson Cardoso de Lima (CPF 142.044.952-49).
4. Entidade: Município de Porto de Moz - PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (14045/OAB-PA) e outros, representando Edilson Cardoso de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de segundos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edilson Cardoso de Lima contra o Acórdão 1.135/2018, adotado em sede de Embargos de Declaração anteriormente opostos, em que o responsável alegou a existência de omissão e obscuridade no Acórdão 10.131/2017 - TCU - 2ª Câmara, que conheceu do Recurso de Reconsideração por ele apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Edilson Cardoso de Lima para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. alertar ao embargante que a interposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará o recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, §6º, do RI/TCU, sem efeito suspensivo;

9.2. dar conhecimento da deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3485-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3486/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.430/2016-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Francisco de Paiva (333.941.051-87).
4. Entidade: Município de Santa Quitéria/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, tendo como responsável o Sr. José Francisco de Paiva, ex-prefeito do Município de Santa Quitéria/CE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio 456/2008, cujo objeto era a execução de melhoria habitacional para controle da doença de chagas na região do mencionado município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Francisco de Paiva e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/04/2010 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde, devendo ser abatida, na ocasião, a importância de R$ 967,88 (novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), já recolhida em 27/12/2013, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. José Francisco de Paiva a multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre a qual incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3486-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3487/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.822/2016-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Vieira Costa (056.373.173-72).
4. Entidade: Município de Quiterianópolis/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Francisco Vieira Costa, ex-prefeito de Quiterianópolis/CE, em face da não aprovação da execução do Convênio 879/2006, que tinha por objeto a construção de instalações hidrossanitárias em escolas rurais, no âmbito do Projeto Água na Escola.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Vieira Costa, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde:

Valor (R$)	Data da ocorrência
60.000,00	4/7/2006
89.412,16	27/9/2007

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Vieira Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3487-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3488/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.912/2015-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (249.061.073-20).

4. Entidade: Município de Mombaça/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, por força do Acórdão 3.796/2014 - 1ª Câmara, contra o Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-prefeito de Mombaça/CE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em face da não execução do objeto e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo FNS à municipalidade em 2006, para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no âmbito do programa Brasil Sorridente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/3/2006 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Saúde;

9.2. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3488-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 3489/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.152/2016-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Bismark Santos de Arêa Leão (150.548.023-04), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Miguel Leão/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Miguel Leão/PI no exercício de 2010, por força dos Programas Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Bismark Santos de Arêa Leão, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Bismark Santos de Arêa Leão ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
4.500,00	29/06/2010
4.500,00	27/08/2010
4.500,00	16/09/2010
4.500,00	25/10/2010
4.500,00	30/12/2010
4.500,00	30/12/2010
1.000,00	05/03/2010
1.000,00	24/03/2010
1.000,00	12/04/2010
1.000,00	13/05/2010
1.000,00	14/06/2010
1.000,00	14/07/2010
1.000,00	06/08/2010
1.000,00	09/09/2010
1.000,00	13/10/2010
1.000,00	09/11/2010
1.000,00	09/12/2010
1.256,25	28/06/2010
1.256,25	23/08/2010
1.256,25	20/09/2010
1.256,25	25/10/2010
1.256,25	02/12/2010
1.256,25	30/12/2010
1.500,00	24/02/2010
1.000,00	25/03/2010
1.000,00	14/04/2010
1.000,00	13/05/2010
1.000,00	11/06/2010
1.000,00	08/07/2010
1.000,00	11/08/2010
1.000,00	23/09/2010
1.000,00	14/10/2010
1.000,00	17/11/2010
1.000,00	30/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Bismark Santos de Arêa Leão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3489-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 3490/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.802/2014-0.

1.1. Apenso: 034.054/2017-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aridelson Sebastião de Almeida (CPF 611.395.721-72); Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social (CNPJ 02.560.332/0001-56).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e do Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, como presidente da entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio Siconv nº 734460/2010/MINC/FNC celebrado, em 16/6/2010, para a realização do "Forrolândia 2010" sob o valor total de R$ 204.730,00 em Ceilândia - DF, com o aporte de R$ 163.784,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste sido prorrogada até 5/11/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e o Sr. Aridelson Sebastião de Almeida, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e do Sr. Aderson José Pinho Magalhães, nos termos dos arts. 16, III, "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 163.784,00 (cento e sessenta e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 22/6/2010 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar em desfavor do Instituto 26 de Outubro de Desenvolvimento Social e do Sr. Aderson José Pinho Magalhães, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 209, § 7º, in fine, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3490-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3491/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.656/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jefferson da Costa e Silva (CPF 015.573.583-70), Josenira da Costa e Silva Gualberto (CPF 861.203.793-04) e Josimar da Costa e Silva (CPF 066.018.393-53).

4. Entidade: Município de Pavussu - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Josimar da Costa e Silva, de Jefferson da Costa e Silva e de Josenira da Costa e Silva Gualberto, como ex-prefeito de Pavussu - PI, ex-secretário de administração e finanças e ex-secretária de saúde (gestões: 2005-2008, 2/1/2006 a 31/12/2008 e 2/1/2006 a 31/8/2007), respectivamente, diante de irregularidades na execução do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Saúde Bucal (PSB) com os recursos federais transferidos pelo FNS à referida municipalidade, nos exercícios de 2006 e 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Josimar da Costa e Silva e Jefferson da Costa e Silva e Josenira da Costa e Silva Gualberto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Saúde:

Valor Original	Data da Ocorrência
17.900,00	1/12/2006
6.200,00	11/12/2006
15.020,00	12/12/2006
6.070,00	22/12/2006
17.720,00	28/12/2006
8.950,00	28/2/2007
9.500,00	30/3/2007
8.950,00	10/4/2007
8.950,00	10/5/2007

9.2. aplicar em desfavor de Josimar da Costa e Silva e Jefferson da Costa e Silva e Josenira da Costa e Silva Gualberto, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar, em sintonia com o Relatório de Auditoria do Denasus nº 7.109/2008, que o Município de Pavussu - PI se abstenha de, ao despender os recursos federais, incorrer nas seguintes irregularidades:

9.5.1. realização de administração, gerência e gestão do Sistema Único de Saúde de forma temerária, ante a inexistência dos controles administrativo, financeiro, interno e social, a despeito de a prefeitura contar com o seu controlador-geral;

9.5.2. realização de procedimentos licitatórios de forma indevida, beneficiando os fornecedores de medicamentos, em desacordo com as exigências da Lei nº 8.666, de 1993;

9.5.3. utilização, nos balancetes financeiros da secretaria municipal de Saúde, de linguagem, informações e terminologia não representativas da realidade, além de não atenderem à necessidade do Sistema Único de Saúde no tocante aos gastos com pessoal sem vínculo, medicamentos, material médico-hospitalar, combustíveis, fretes, exames complementares e internações;

9.5.4. realização de contratação direta de profissionais vinculados às equipes de saúde dos programas (PSF e PSB), em vez de realizar o devido concurso público, em sintonia com a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdãos 1.428/2014 e 5.388/2016, da 2ª Câmara);

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.6.2. aos responsáveis (Josimar da Costa e Silva e Jefferson da Costa e Silva e Josenira da Costa e Silva Gualberto), para ciência;

9.6.3. à Prefeitura Municipal de Pavussu - PI, para ciência e adoção das providências em relação ao item 9.5 deste Acórdão; e

9.7. dispensar a unidade técnica de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.5 deste Acórdão.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3491-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3492/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.749/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Luiz Jeremias da Silva (CPF 223.231.809-59); Marinez Piovesan (CPF 216.436.959-91).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Florianópolis - SC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB-SC 17.577-B) e outros, representando Luiz Jeremias da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Luiz Jeremias da Silva e de Marinez Piovesan pela Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Florianópolis - SC;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Luiz Jeremias da Silva (Peça 11) e de Marinez Piovesan (Peça nº 12), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação da presente decisão, no caso de não provimento do recurso, devendo o órgão de origem encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700105

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3.3. oriente a interessada (Marinez Piovesan) no sentido de que a sua aposentadoria poderá prosperar por intermédio do recolhimento da correspondente contribuição previdenciária, sob a forma indenizada, para o respectivo período de atividade rural, nos termos da Súmula nº 268 do TCU;

9.3.4. oriente complementarmente os dois interessados no sentido de que eles podem optar por retornar à atividade para completar os correspondentes tempos de contribuição em consonância com as regras atualmente vigentes;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aposentadoria de Marinez Piovesan, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, no caso da necessária comprovação do recolhimento indenizado da aludida contribuição previdenciária, para que esse novo ato seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3492-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3493/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.802/2015-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Agenor Manoel Ribeiro (CPF 422.157.063-68).

4. Unidade: município de Salitre/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Luciano Veloso da Silva (OAB/CE 13.186) e outro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Agenor Manoel Ribeiro, ex-prefeito municipal de Salitre/CE (gestão 2009-2012), contra o acórdão 3.455/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e o condenou ao recolhimento de débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3493-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3494/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.892/2018-1

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Alex Rodrigo de Souza (CPF 259.401.908-98), Alexandre Hideo Shimizu (CPF 270.286.678-63), Aline Silva Ferreira Martineli (CPF 313.206.648-65), Ana Karina Cruz de Oliveira (CPF 348.167.038-96), André Ricardo Rodrigues Lages (CPF 253.392.678-73), Antônio Augusto Sanches (CPF 400.095.748-16), Antônio Donizeti de Lima (CPF 056.075.948-74), Arlindo David Barreto (CPF 099.126.018-07), Bruno Morgues Attuy (CPF 373.874.748-69) e Bruno Vinicius da Silva (CPF 396.892.368-57).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de São Paulo/interior - DR/SPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de São Paulo/interior - ECT-DR/SPI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3494-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3495/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.900/2018-4

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Jacqueline Mara Ribeiro (CPF 075.999.556-74), Jhonathan Henrique Bertino (CPF 406.501.008-08), João Panchera Júnior (CPF 270.211.378-85), João Paulo Martins (CPF 353.065.368-32), Joice Maria Cardoso Celin (CPF 333.670.878-82), Joseli Loisi Arouca Fernandes de Ilia (CPF 324.792.458-29), Juliana Aparecida Domingos Moreira (CPF 380.977.938-57), Kátia Helena Neves (CPF 405.544.138-09), Leandro Stefano Pavani (CPF 348.956.168-60) e Leonardo Gomes Lelis (CPF 335.835.258-76).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão, oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.3. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3495-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3496/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.906/2018-2

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Marcos José Ferreira (CPF 101.731.768-28), Marcos Vinícius Belantoni Lara (CPF 333.685.108-43), Mariana Fregolente Barbosa (CPF 376.619.108-02), Mariana do Carmo (CPF 399.567.588-33), Matheus Ribeiro Custódio (CPF 351.892.778-79), Mirella Andreza dos Santos Batista Cetro (CPF 338.385.568-60), Mussoline Marcondes da Silva Júnior (CPF 382.841.158-40), Nilde Solange Monteiro Messa (CPF 293.904.378-73), Pâmela Ambrósio Sérgio Pereira (CPF 352.681.618-22) e Patrícia Mara Venâncio (CPF 167.945.398-02).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão, oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3496-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3497/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.447/2014-9

1.1. Apensos: TC 018.607/2014-4 e TC 018.608/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Alves Duarte (CPF 003.030.386-91).

4. Unidades: município de São Sebastião da Vargem Alegre/MG e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Alves Duarte, ex-prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre/MG, em decorrência da omissão na prestação de contas do convênio 90.639/1998.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 174, 175, 176, inciso II, e 212 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do acórdão 2.323/2014 - 2ª Câmara;

9.2. arquivar esta tomada de contas especial sem julgamento do mérito;

9.3. dar ciência desta deliberação à Advocacia-Geral da União, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao espólio de José Alves Duarte ou a seus herdeiros, caso já tenha havido a partilha, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3497-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3498/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.875/2009-3

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72), Newton Arouca (CPF 001.939.438-16) e Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (CNPJ 73.034.746/0001-90).

4. Unidade: município de Cajazeiras/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHidroFerrovia e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Amanda de Alcântara Andrade (OAB/PB 16.472), Felipe Ribeiro Coutinho (OAB/PB 11.689) e outros representando Rumos Engenharia Ambiental Ltda.; Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231) e outros representando Carlos Antônio Araújo de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Carlos Antônio Araújo de Oliveira, Newton Arouca e Rumos Engenharia Ambiental Ltda. contra o acórdão 5.852/2012 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais dos responsáveis, os condenou ao ressarcimento de R$ 50.911,69 e aplicou multas proporcionais ao débito, em razão de pagamento por serviços executados a menor em convênio firmado entre o município de Cajazeiras/PB e o Ministério do Turismo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração de Newton Arouca e da Rumos Engenharia Ambiental Ltda., dar-lhes provimento, afastar o débito a eles imputado pelo acórdão recorrido e excluí-los desta relação processual;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração de Carlos Antônio Araújo de Oliveira, dar-lhe provimento parcial, afastar o débito a ele atribuído e alterar o fundamento de sua condenação e o valor da multa aplicada, passando a ter os subitens 9.3 e 9.4 do acórdão 5.852/2012-2ª Câmara a seguinte redação:

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Carlos Antônio Araújo de Oliveira;

9.4. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Carlos Antônio Araújo de Oliveira multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixar-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Turismo, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e aos recorrentes.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3498-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3499/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.204/2018-5

2. Grupo I - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Adão Carvalho Rodrigues (CPF 025.027.881-29), Antônio Rodrigues da Silva (CPF 002.577.741-65), Carlinho das Dor Alves dos Santos (CPF 840.641.881-87), Cícero da Silva Sousa Júnior (CPF 021.658.963-04), Dayliano Lustosa Dias (CPF 027.785.751-11), Douglas Rogers Lourenço Gomes (CPF 041.505.491-50), Edsonlandio Santos Teixeira (CPF 014.690.301-36), Elisabete de Jesus Brito Vignando (CPF 005.579.329-04), Gilka Matias de Macedo (CPF 925.669.951-68) e José Edinaldo Medeiro da Silva (CPF 663.184.321-91).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Tocantins - ECT - DR/TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Tocantins - ECT - DR/TO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Tocantins que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3499-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3500/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.211/2018-1

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão

3. Interessados: Marcelo Espíndola (CPF 003.709.519-64), Marcelo de Oliveira Córdova (CPF 072.211.669-19), Mário César Rodrigues Vilela (CPF 636.616.919-53), Mauriceia Gheller da Silva (CPF 005.165.959-03), Murilo Cardoso da Silva (CPF 010.130.119-70), Nagiedi Linka Perego Melniski (CPF 066.755.649-43), Natalino Granzotto (CPF 006.270.089-84), Patrick Weber Soethe (CPF 047.639.259-46), Paulo Cardoso Patrício (CPF 802.307.689-20) e Rafael Felício Espíndola Rodrigues (CPF 083.342.769-58).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de Santa Catarina - DR/SC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Santa Cataria que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3500-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3501/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.944/2015-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Paulo Roberto Pereira de Araújo (CPF 163.481.844-04).

3. Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Dagoberto Costa Silva de Omena (OAB/AL 9.093) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto Pereira de Araújo, ex-prefeito de São José da Laje/AL, contra o acórdão 3.300/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3501-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3502/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.161/2015-9

2. Grupo I - Classe VI - Representação (Relatório de Fiscalização).

3. Responsáveis: Alan Maia Figueira (CPF 833.144.232-68), Alexandro de Souza Santos (CPF 405.019.902-59), Almir Liberato da Silva (CPF 034.255.092-68), Carollini Costa Santos (CPF 698.395.062-34), Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43), Géssica de Menezes Masulo (CPF 774.721.362-04), José de Castro Correia (CPF 052.444.712-87), Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91), Miguel Ângelo da Silva (CPF 024.687.002-87), Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00) e Vânia Beckman Cyrino Dantas (CPF 335.293.102-04).

4. Unidades: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43) e Fundação Universidade do Amazonas (CNPJ 04.378.626/0001-97).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM acerca de irregularidades em convênios firmados entre a Fundação Universidade do Amazonas - Ufam e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26, 28, incisos I e II, 43, inciso II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 202, incisos I e III, 215, 237, inciso VI, e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação e considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas por Márcia Perales Mendes Silva e aplicar-lhe multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que, caso notificada pelo TCU da não comprovação do recolhimento da multa, efetue o desconto da dívida imputada na remuneração da responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação à Márcia Perales Mendes Silva, à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões e à Fundação Universidade do Amazonas.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3502-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3503/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.184/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Mário César Bacelar Nunes (CPF 678.754.327-15) e Construtora Ramos Franca Ltda. (CNPJ 07.972.498/0001-01).

4. Unidades: município de Afonso Cunha/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Mário César Bacelar Nunes, ex-prefeito municipal de Afonso Cunha/MA, em razão da inexecução do convênio 835/2005, celebrado para implantação de sistema de abastecimento de água naquela localidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Mário César Bacelar Nunes e da Construtora Ramos Franca Ltda.;

9.2. condenar Mário César Bacelar Nunes ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento, abatendo-se a quantia indicada como crédito:

	VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
DÉBITO	56.000,00	25/5/2007
CRÉDITO	56.000,00	22/8/2007
DÉBITO	56.000,00	31/8/2007

9.3. condenar solidariamente Mario Cesar Bacelar Nunes e a Construtora Ramos Franca Ltda. ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até a data do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
56.000,00	22/8/2007

9.4. aplicar a Mário César Bacelar Nunes e à Construtora Ramos Franca Ltda. multas individuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3503-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3504/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.353/1999-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Gildásio Álvares Mendes Filho (CPF 012.112.003-10), Yedo Silva dos Santos (CPF 023.556.473-72), Maria do Rosário Moraes Barbosa (CPF 044.568.233-72), Mirtes Pires Gomes Lopes (CPF 207.093.233-87), Murilo Costa Silva (CPF 043.773.113-87), Nogath de Pádua Pereira (CPF 215.951.193-53), Ruth Oliveira (CPF 063.497.223-53) e Walber Souza Machado (CPF 043.972.583-68).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues (OAB/MA 11.627) e outros, representando Gildásio Alvares Mendes Filho, Yedo Silva dos Santos e Mirtes Pires Gomes Lopes; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Ruth Oliveira, em virtude de seu falecimento;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Yedo Silva dos Santos e de Mirtes Pires Gomes Lopes, bem como o ato de aposentadoria de Gildásio Álvares Mendes Filho (Sisac 10496203-04-1998-000144-7) e negar-lhes registro;

9.3. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Gildásio Álvares Mendes Filho (Sisac 10496203-04-2006-000154-3);

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e de responsabilização solidária da autoridade competente:

9.5.1. cesse os pagamentos indevidos decorrentes dos atos de aposentadoria impugnados;

9.5.2. cesse o pagamento da parcela relativa a plano econômico (rubrica 10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP) nos proventos de aposentadoria de Gildásio Álvares Mendes Filho;

9.5.3. corrija o valor da parcela complementar atualmente paga a Mirtes Pires Gomes Lopes com base nos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei 11.091/2005 (rubrica 82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05), que deve ser reduzida de modo a absorver o acréscimo no vencimento resultante do enquadramento por nível de capacitação ocorrido em janeiro de 2008.

9.6. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.6.1. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.6.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, os comprovantes das datas em que os interessados dele tomarem conhecimento.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3504-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3505/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.532/2009-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: André Luiz Ceciliano (CPF 872.396.397-20).

4. Unidades: município de Paracambi/RJ e Ministério da Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros representando André Luiz Ceciliano; e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por André Luiz Ceciliano contra o acórdão 8.642/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 281 e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais comunicados da deliberação original.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3505-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3506/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.852/2014-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Inês Maria Correa de Arruda (CPF 261.745.103-87).

4. Unidades: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e município de Caucaia/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros representando a recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Inês Maria Correa de Arruda, ex-prefeita do município de Caucaia/CE, contra o acórdão 11.400/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e na súmula TCU 145, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. retificar, por inexatidão material, os relatórios e votos que originaram os acórdãos 11.400/2016 e 1.450/2017, ambos de 2ª Câmara, e o próprio acórdão recorrido, para que, onde se lê "Inês Maria Correia de Arruda", leia-se "Inês Maria Correa de Arruda; e

9.3. dar ciência deste acórdão à recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3506-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3507/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.023/2013-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: município de Nova Iguaçu/RJ (CNPJ 29.138.278/0001-01).

4. Unidades: Fundo Nacional de Saúde e município de Nova Iguaçu/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Wanessa Martinez Vargas (OAB/RJ 168.812), procuradora do município de Nova Iguaçu/RJ.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto pelo município de Nova Iguaçu/RJ contra o acórdão 12.805/2016 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e imputou débito de R$ 136.318,48 em virtude da não devolução do saldo financeiro do Plano Municipal de Ajuste dos Recursos do Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3507-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3508/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.865/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Ubirajara de Arruda Filho (CPF 061.816.512-68).

4. Unidades: Prefeitura de Governador Newton Bello/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra José Ubirajara de Arruda Filho, ex-prefeito de Governador Newton Bello/MA, em decorrência de omissão no dever de prestar contas do convênio 2.240/2001, destinado à "Execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Ubirajara de Arruda Filho;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da quantia de R$ 66.080,00 (sessenta e seis mil e oitenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 14/6/2002 até a data do efetivo recolhimento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3508-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3509/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.244/2017-1

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: José Campos Dias (CPF 123.243.374-87).

4. Unidade: Ministério da Fazenda - Superintendência de Administração no Estado de Pernambuco.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por José Campos Dias contra o acórdão 9.212/2017 - 2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer deste recurso e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700109

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3509-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3510/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.205/2016-6

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Agamenon Henrique de Carvalho Tavares (CPF 565.347.444-49), Albino Oliveira Nunes (CPF 013.593.424-94), Alessandro José de Souza (CPF 877.479.794-87), Alex Fabiano de Araújo Furtunato (CPF 838.814.414-68), Alexandro Diógenes Barreto (CPF 490.590.504-44), Amélia Cristina Reis e Silva (CPF 851.771.484-91), Andrea Pereira da Silva (CPF 611.578.564-20), Antônio Fábio Guedes da Rocha (CPF 008.572.634-63), Antônia Francimar da Silva (CPF 813.255.684-49), Auridan Dantas de Araújo (CPF 221.839.904-06), Belchior de Oliveira Rocha (CPF 088.701.524-72), Breno Meira Moura de Amorim (CPF 050.926.954-04), Carlos André de Oliveira (CPF 999.646.604-30), Carlos Eduardo Gomes do Egito (CPF 011.998.814-30), Carlos Monteiro de Lima (CPF 032.551.834-30), Catiane Rodrigues de Freitas (CPF 053.656.334-90), Caubi Ferreira de Souza Júnior (CPF 403.786.324-34), Cíntia Gouveia Costa de Alcântara (CPF 046.877.824-18), Danielle Santos da Silva Carvalho (CPF 051.762.084-74), Dayana do Nascimento Ferreira (CPF 011.038.404-01), Djeson Mateus Alves da Costa (CPF 155.904.534-53), Ednaldo de Paiva Pereira (CPF 050.118.334-53), Eduardo Bráulio Wanderley Netto (CPF 778.897.704-72), Elizomar de Assis Nobre (CPF 982.859.397-15), Emanuel Gomes Lourenço (CPF 854.715.262-87), Emerson da Cunha Batista (CPF 850.684.464-91), Eraldy Kennedy de Sousa Chagas (CPF 413.311.094-34), Érico Cadineli Braz (CPF 013.240.254-84), Erivaldo Cabral da Silva (CPF 175.193.144-72), Erivan Sales do Amaral (CPF 106.066.454-20), Evandro Firmino de Souza (CPF 118.793.430-53), Fellipe Neri de Oliveira Arrais (CPF 722.174.484-04), Fernanda Ferreira da Costa Nunes Lima (CPF 013.328.355-03), Fernando Antônio da Silva (CPF 369.714.054-04), Filipe de Oliveira Quintaes (CPF 031.644.094-94), Flávio Rodrigo Freire Ferreira (CPF 051.933.854-51), Francisca Simonely de Vasconcelos (CPF 049.368.374-74), Francisco Damiao Freire Rodrigues (CPF 026.168.834-06), Francisco de Assis Aderaldo Barbosa (CPF 479.709.363-34), Francy Izanny de Brito Barbosa Martins (CPF 672.010.834-49), Gilmara Freire Azevedo (CPF 838.709.464-15), Gustavo Moura Cavalcanti (CPF 012.850.374-21), Hélio Henrique Cunha Pinheiro (CPF 022.014.954-24), Hudson Carlos Silva da Cunha (CPF 046.605.024-06), Iara Celly Gomes da Silva (CPF 031.031.474-73), Ismael Félix Coutinho Neto (CPF 023.449.674-60), Ivaldo José da Silva (CPF 389.738.124-91), Jailton Barbosa dos Santos (CPF 481.569.814-72), Janaína Christina Silva de Carvalho (CPF 903.774.004-91), Jerônimo Pereira dos Santos (CPF 202.498.614-53), João Bosco Cabral Freire (CPF 160.864.064-72), João Henrique de Melo Ferraz (CPF 049.174.574-59), João Maria de Oliveira (CPF 369.112.674-04), Jocélia da Silva Gurgel Freire (CPF 045.504.404-06), José Álvaro de Paiva (CPF 791.734.974-87), José Diego Cirne Santos (CPF 037.659.864-61), José Ferreira da Silva Júnior (CPF 942.183.664-20), José Horlando Assis de Oliveira (CPF 053.143.254-89), José Xavier da Câmara Neto (CPF 243.267.044-20), José Yvan Pereira Leite (CPF 294.553.674-91), José de Ribamar Silva Oliveira (CPF 125.595.203-20), José Arnóbio de Araújo Filho (CPF 761.031.024-72), José Eduardo Ribeiro Viana (CPF 336.518.414-72), José Everaldo Pereira (CPF 112.732.348-20), Juan Carlo da Cruz Silva (CPF 059.317.584-02), Juraci Tavares de Souza (CPF 105.938.374-87), Juscelino Cardoso de Medeiros (CPF 283.066.944-49), Larisse Santos Cabral de Oliveira Carvalho (CPF 084.051.354-21), Leiliane Kelly Dantas de Medeiros (CPF 010.723.524-27), Lerson Fernando dos Santos Maia (CPF 254.493.114-00), Luciana Medeiros Bertini (CPF 668.331.753-49), Luísa de Marilac de Castro Silva (CPF 218.593.453-87), Luiz Alberto Celestino Pessoa Pimentel (CPF 898.161.534-91), Luiz Paulo de Souza Medeiros (CPF 061.100.914-56), Manoel do Bonfim Lins de Aquino (CPF 980.960.103-44), Marcel Gleidson Bezerra de Freitas (CPF 049.029.744-79), Marcelo Henrique Carneiro Camilo (CPF 466.748.534-53), Márcio Adriano de Azevedo (CPF 839.017.014-00), Márcio Silva Bezerra (CPF 030.964.684-78), Marcones Marinho da Silva (CPF 703.939.744-72), Marcos Antônio de Oliveira (CPF 720.622.154-87), Maria Alexandra Ribeiro Pinto (CPF 188.717.802-30), Maria Liliane Borges da Silva (CPF 634.522.433-20), Maria das Graças de Araújo Varela (CPF 878.015.074-87), Marlúcia Viana Raposo Caldas (CPF 277.079.624-00), Maura Costa Bezerra (CPF 406.480.444-91), Paulo Gustavo Félix de Barros (CPF 012.073.724-80), Paulo Roberto Cunha dos Santos (CPF 392.434.194-04), Paulo Sidney Gomes Silva (CPF 897.342.034-87), Pedro Ivo de Araújo do Nascimento (CPF 011.972.484-71), Pollyanna de Araújo Ferreira Brandão (CPF 013.637.914-19), Rady Dias de Medeiros (CPF 071.941.374-53), Raquel Priscyla da Silva Costa (CPF 067.825.704-32), Raul Aleixandre Fernandes de Queiroz (CPF 049.329.884-35), Roberto Gomes Cavalcante Júnior (CPF 055.648.744-39), Rodrigo Vidal do Nascimento (CPF 030.481.904-22), Rosangela Araújo da Silva (CPF 898.242.964-68), Roseanne Azevedo de Albuquerque (CPF 474.787.134-91), Régia Lúcia Lopes (CPF 379.560.944-53), Samir de Carvalho Costa (CPF 035.609.184-80), Samira Fernandes Delgado (CPF 621.480.361-49), Sandra Maria da Nóbrega (CPF 525.706.574-68), Saulo de Tarso Alves Dantas (CPF 051.059.164-76), Solange Marlene Thomaz (CPF 908.693.200-25), Solange da Costa Fernandes (CPF 671.022.394-91), Sônia Cristina Ferreira Maia (CPF 322.671.774-04), Tânia Costa (CPF 307.194.884-00), Tatiana Amaral Sorrentino (CPF 007.351.274-50), Tito Matias Ferreira Júnior (CPF 046.237.186-70), Valdelúcio Pereira Ribeiro (CPF 499.484.314-72), Valdemberg Magno do Nascimento Pessoa (CPF 388.976.603-04), Varélio Gomes dos Santos (CPF 701.555.854-87) e Wyllys Abel Farkatt Tabosa (C/PF 393.775.204-87).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Representação legal: Thiago Murilo Nóbrega Galvão, Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN (CPF 011.861.824-58), e Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, Chefe da Auditoria-Geral do IFRN (CPF 876.004.124-20).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN relativa ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18, 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208, § 2º, e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas de Agamenon Henrique de Carvalho Tavares, Albino Oliveira Nunes, Dayana do Nascimento Ferreira, Emanuel Gomes Lourenço, Eraldy Kennedy de Sousa Chagas, Erico Cadineli Braz, Erivan Sales do Amaral, Ivaldo José da Silva, Joao Henrique de Melo Ferraz, João Maria de Oliveira, Jose Diego Cirne Santos, José Eduardo Ribeiro Viana, Jose Ferreira da Silva Junior, José Yvan Pereira Leite, Juan Carlos da Cruz Silva, Juraci Tavares de Souza, Leiliane Kelly Dantas Medeiros, Lerson Fernando dos Santos Maia, Luciana Medeiros Bertini, Luisa de Marilac de Castro Silva, Marcones Marinho da Silva, Maura Costa Bezerra, Paulo Sidney Gomes Silva, Pedro Ivo de Araújo do Nascimento, Rady Dias de Medeiros, Roseanne Azevedo de Albuquerque e Tito Matias Ferreira Júnior, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Belchior de Oliveira Rocha, Alex Fabiano de Araújo Furtunato, Antônia Francimar da Silva, Auridan Dantas de Araújo, Caubi Ferreira de Souza Junior, Djeson Mateus Alves Costa, Ednaldo de Paiva Pereira, Erivaldo Cabral da Silva, Evandro Firmino de Souza, Fellipe Neri de Oliveira Arrais, Ismael Felix Coutinho Neto, Jailton Barbosa dos Santos, José Álvaro de Paiva, José Arnóbio de Araújo Filho, José de Ribamar Silva Oliveira, José Horlando Assis de Oliveira, Juscelino Cardoso de Medeiros, Marcos Antonio de Oliveira, Pollyanna de Araújo Ferreira Brandão, Régia Lúcia Lopes, Solange da Costa Fernandes, Sônia Cristina Ferreira Maia, Valdelúcio Pereira Ribeiro, Valdemberg Magno do Nascimento Pessoa, Varélio Gomes dos Santos e Wyllys Abel Farkatt Tabosa, dando-lhes quitação;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. adeque o seu estatuto e o Regimento Interno do Codir ao disposto no art. 10, § 2º, da Lei 11.892/2008, de modo a estabelecer àquele colégio o caráter consultivo;

9.3.2. se almejar expedir autorização para servidores cumprirem jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, com dispensa do intervalo para refeições, conforme previsto no art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003, o faça mediante regulamentação que observe rigorosamente os requisitos estabelecidos nesse dispositivo normativo, para que somente seja admitida essa flexibilização de jornada de trabalho quando forem atendidas, de forma cumulativa, as seguintes condições: i) os serviços exijam atividades contínuas; ii) o regime de trabalho ocorra em turnos ou escalas, de período igual ou superior a doze horas ininterruptas; e iii) os serviços se deem em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, entendido, esse último, como aquele que ultrapasse às vinte e uma horas;

9.3.3. aprimore os relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da frequência do servidor, nos termos recomendados pelo órgão de controle interno no subitem 1.1.2.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201601451 (prestação de contas do exercício de 2015), atentando para as falhas mencionadas no subitem 9.9 do acórdão 5.847/2013 - 1ª Câmara;

9.3.4. informe, no relatório de gestão referente às próximas contas, os resultados das medidas adotadas para o cumprimento das determinações mencionadas nos subitens 9.3.1 a 9.3.3, acima;

9.4. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. não atendimento à recomendação da CGU-R/RN contida no subitem 1.9.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201305962-CGU-R/RN, ante a verificação de prática de atividades de gestão pela Auditoria Interna do IFRN (subitem 2.1.1.4 do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.2. ausência de definição de metas físicas no Plano de Ação 2015 do IFRN e em parte das ações previstas na Lei Orçamentária Anual, impossibilitando a avaliação da eficácia e eficiência da gestão (subitens 2.2 e 3.1.2.1, II, do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.3. ausência de notificação a servidor para retornar às suas atividades no órgão com o fim do prazo da requisição/cessão (processos 23421.008523.2015-33, 23421.008521.2015-44, 23421.008520.2015-08, 23421.008517.2015-86 e 23421.008515.2015-97), sem a observância do Decreto 4.050/2001, então vigente (Ação 3.2 do Parecer da Audin-IFRN sobre as contas de 2015);

9.4.4. ausência de Laudo Técnico Individual que respalde a concessão dos adicionais laborais de insalubridade/periculosidade a servidores em desempenho de função de chefia ou direção, nos campi Ipanguaçu e Parnamirim, em descumprimento ao art. 10 da Orientação Normativa 06/2013 - SEGEP/MP, então vigente (Ação PAINT 2014: 3.2 do Parecer da Audin-IFRN sobre as contas de 2015);

9.4.5. ausência de atualização permanente das concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade, nos campi Nova Cruz e Parnamirim, o que afronta o art. 69 da Lei 8.112/1990 (Ação PAINT 2014: 3.2 do Parecer da Audin-IFRN sobre as contas de 2015);

9.4.6. insuficiência nos termos utilizados no modelo de "Declaração de Acumulação de Cargos" adotado pelo IFRN (subitem 1.2.1.2 do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.7. descumprimento dos prazos de cadastramento de atos de pessoal no Sisac, conforme previsto no artigo 7º da IN TCU 55/2007 (subitem 1.2.2.1 do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.8. fragilidades na execução do Pronatec, constatadas pela ausência de registros de frequência de docentes e alunos daquele Programa, em desacordo com a Resolução-Consup 30/2014, e pela insuficiência de ações de acompanhamento pedagógico de seus alunos no Campus Cidade Alta (Ação 2.6 do Parecer Audin-IFRN sobre as contas de 2015 e subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do RAC 201601451/CGU-R/RN);

9.4.9. descumprimento do artigo 68 do Decreto 93.872/1986 quando da reinscrição de Restos a Pagar (subitem 2.2.1.2 do RAC 201601451/CGU-R/RN).

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação para subsidiar futuras ações de controle, caso entenda conveniente e oportuno, com foco na flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação nas instituições federais de ensino, especialmente no tocante à aplicação do art. 3º do Decreto 1.590/1995, com a redação dada pelo Decreto 4.836/2003;

9.6. determinar à Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte que faça constar, no próximo relatório de auditoria anual de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a ser encaminhado a este Tribunal, as providências eventualmente adotadas pela entidade em relação ao cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3, acima.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3510-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3511/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.810/2016-7

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Ângela Irene Farias de Araújo Utzig (CPF 177.281.852-68), Ariosto Tavares da Silva (CPF 067.430.302-44), Emanuel Alves de Moura (CPF 112.133.292-72), Érika da Costa Bezerra (CPF 510.977.372-68), Jorge Emílio Henriques Gomes (CPF 329.881.092-49), Maria do Carmo Pereira da Silva (CPF 045.101.432-49), Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida (CPF 175.524.782-68), Marianise Paranhos Pereira Nazário (CPF 241.787.995-68), Mário Rodrigues da Silva (CPF 044.156.552-20), Marlon de Oliveira do Nascimento (CPF 521.150.032-68), Pedro Clei Sanches Macedo (CPF 579.140.102-78) e Vinícius Batista Campos (CPF 042.108.154-62).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - Ifap referente ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. excluir Maria do Carmo Pereira da Silva da relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Ângela Irene Farias de Araújo Utzig, Ariosto Tavares da Silva, Érika da Costa Bezerra, Jorge Emílio Henriques Gomes, Marianise

Paranhos Pereira Nazário, Mário Rodrigues da Silva, Marlon de Oliveira do Nascimento, Pedro Clei Sanches Macedo e Vinícius Batista Campos e dar-lhes quitação plena;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Emanuel Alves de Moura e Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida e dar-lhes quitação;

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá que, em observância, entre outros, ao princípio da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição de 1988):

9.4.1. envide esforços para cumprir as metas estabelecidas no planejamento da instituição, especialmente aquela relacionada à Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica (benefícios concedidos);

9.4.2. alimente, permanentemente, a partir de informações fidedignas e precisas, o sistema Sistec e utilize as informações extraídas daquele sistema para subsidiar o planejamento da instituição;

9.4.3. identifique as causas e adote as medidas pertinentes para minimizar o índice de retenção do fluxo escolar, em vista do custo anual do discente (R$ 6.310,62 por aluno, no exercício de 2015);

9.4.4. designe servidores de seu quadro de pessoal para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD;

9.4.5. avalie a necessidade de lotação e movimentação do atual quadro de servidores nos diversos setores, sem descuidar de preservar o interesse público e o da instituição.

9.5. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá sobre a necessidade de exigir o cumprimento integral das condições formalizadas em contratos, na forma prevista nos artigos 54, § 1º, e 66 da Lei n. 8.666/1993; e

9.6. enviar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ao seu Conselho Superior e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3511-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3512/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.283/2017-0
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Marcelly Sotto Godoy (CPF 367.800.248-05), Marlene dos Santos (CPF 200.632.768-28), Monique Nádia Tavares de Oliveira Reis (CPF 354.953.658-52), Noemi Mikaely Machado (CPF 404.541.128-31) e Priscila Correa dos Santos Silva (CPF 375.414.658-01).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de São Paulo/interior - DR/SPI.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3512-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3513/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.285/2017-2
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Alcides Cerqueira Nazareno (CPF 033.003.761-73), Ana Karone de Souza Carvalho (CPF 005.121.203-07), Andreia Vieira Toscano (CPF 029.591.111-50), Besley Levandowski Rocha (CPF 734.768.111-15) e Daniel Felipe de Oliveira (CPF 413.173.928-33).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Tocantins - DR/TO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT no Tocantins.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Tocantins que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.3. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3513-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3514/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.291/2017-2
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Thomaz Erich de Araújo Lima (CPF 046.136.884-69), Veronilia Martins da Silva (CPF 784.308.521-15), Wanderson Gonçalves Moura (CPF 036.645.131-69), Werlany Pessoa Soares (CPF 621.297.163-34) e Willames Fernando dos Santos Oliveira (CPF 054.109.433-50).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Tocantins - DR/TO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão, oriundos da Diretoria Regional da ECT no Tocantins.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Tocantins que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.3. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3514-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3515/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.294/2017-1
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Ângela Anthea Domingues de Oliveira (CPF 422.973.768-80), Bruna Dovidio Soares (CPF 404.947.738-63), Bruna Harume Fukano Gomes (CPF 384.614.688-99), Bruna Laís de Azevedo (CPF 370.007.198-18) e Bruno Alves Person (CPF 227.924.058-05).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em São Paulo que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.3. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3515-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3516/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.316/2017-5
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessado: Samuel Alves da Silva Boone (CPF 080.127.036-70).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Espírito Santo - DR/ES.
5. Relator: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de admissão oriundo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Espírito Santo - DR/ES.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro ao ato de admissão tratado neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique o interessado desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3516-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3517/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.320/2017-2

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Breno Guedes (CPF 942.206.465-15), Bruno Cardoso Peixinho (CPF 043.470.875-51), Bruno Santos Oliveira (CPF 020.103.675-45), Carla Pâmela Caldeira (CPF 057.495.766-98) e Carlos Alberto Moreira Santos (CPF 555.447.625-20).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relator: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional na Bahia - DR/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3517-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3518/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.329/2017-0

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Evandro Valença de Oliveira (CPF 025.698.695-97), Fabiana de Jesus Santana (CPF 007.562.915-18), Fábio dos Santos Oliveira (CPF 014.222.715-36), Fabrício Pereira Simões (CPF 028.074.725-08) e Fernando de Matos Gomes Júnior (CPF 043.191.085-58).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3518-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3519/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.337/2017-2

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Kaio César de Macedo Lima (CPF 023.391.745-46), Karla Maria Araújo Daebs de Souza Santos (CPF 919.895.825-91), Katiuscia Fontenelle Vieira (CPF 971.937.805-06), Kelvin Erick Possidônio dos Santos (CPF 038.993.975-76) e Kely Ryan de Almeida Monteiro Fragoso (CPF 028.171.934-90).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão, oriundos da Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação aos interessados, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3519-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3520/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.341/2017-0

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Malena Andreza Santos de Jesus (CPF 014.226.995-60), Manoel Bomfim Moreno Neto (CPF 929.541.705-49), Marcel Cerqueira de Oliveira (CPF 011.055.015-31), Marcelo Bezerra Santos (CPF 018.195.485-03) e Marcelo Boulhosa Gonçalves (CPF 943.309.995-87).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados deste acórdão e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3520-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3521/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.346/2017-1

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Maxweel Araújo de Medeiros Sousa (CPF 030.002.695-17), Mecsson Ferreira de São Bento (CPF 031.230.315-78), Michel Silva Barbosa (CPF 018.976.205-51), Milton Oliveira de Souza Júnior (CPF 027.453.265-46) e Mirelle Santana Borges (CPF 029.268.165-88).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional na Bahia - DR/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3521-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3522/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.351/2017-5

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Salatiel Lucas dos Santos (CPF 019.696.005-35), Salvador da Mata Rodrigues (CPF 971.228.075-68), Sheila Azevedo da Silva (CPF 007.478.985-61), Tarcílio Nascimento dos Santos (CPF 683.174.765-53) e Tarcísio de Souza Corrêia (CPF 042.786.125-08).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional na Bahia - DR/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3522-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3523/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.354/2017-4
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Wagner Silva Rocha (CPF 009.149.605-55), Waldeir de Jesus Santos (CPF 032.488.965-82), Wanderson Martins Baraúna (CPF 048.760.635-32), Welinton Rodrigues Freire (CPF 942.715.695-34) e Wilson Fernando Barranco (CPF 252.055.908-07).
4. Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado no Estado da Bahia -DR/BA.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT na Bahia que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3523-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3524/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.359/2017-6
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Elias de Souza Figueira (CPF 050.995.729-36), Eliezer de Melo Oliveira (CPF 070.312.819-11), Fernanda Smak de Lara (CPF 052.604.529-92), Fernando Costa da Silva (CPF 066.099.859-95) e Gabriel Gois Maciel (CPF 018.865.709-65).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Paraná - DR/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Paraná - DR/PR.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3524-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3525/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.367/2017-9
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Sérgio Pedro da Cruz (CPF 789.007.279-15), Sidnei Aparecido Naves de Holanda (CPF 036.782.389-63), Valdomiro Francisco Melo (CPF 034.801.759-61) e Volmir Busarello (CPF 780.909.119-00).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Paraná -DR/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Paraná - DR/PR.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3525-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3526/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.372/2017-2
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Luiz Fernando Silva (CPF 023.662.851-83), Marcelo Feitosa Barbosa (CPF 955.234.051-91), Márcio Ricardo Duarte (CPF 000.964.481-48), Maria José Mendes da Cunha (CPF 367.013.431-04) e Samuel Alves Seidel Marques (CPF 028.627.931-24).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Mato Grosso do Sul - DR/MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Mato Grosso do Sul - DR/MS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Mato Grosso do Sul que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3526-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3527/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.377/2017-4
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Maria José Costa Vieira (CPF 600.342.863-57), Maria Joseane Sousa do Nascimento Monteiro (CPF 003.045.363-18), Pedro Moreira de Lima (CPF 550.122.053-91), Takao Amazak Matos Cunha (CPF 044.008.453-97) e Thiara de Jesus Pinheiro e Silva (CPF 023.001.463-12).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Maranhão - DR/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Maranhão - ECT-DR/MA.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;
9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Maranhão que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3527-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3528/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.381/2017-1
2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.
3. Interessados: Thiago Alves Joaquim (CPF 969.737.301-91), Thiago Batista de Oliveira (CPF 027.956.741-30), Wederson Neves da Silva (CPF 843.782.041-34) e Wlalney Rosa dos Reis (CPF 036.559.421-09).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de Goiás - DR/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de Goiás - ECT-DR/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Goiás que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3528-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3529/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.387/2017-0

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Eduardo Eugênio Rocha Pinto (CPF 771.517.476-91), Eduardo Gomes Maurício (CPF 056.276.296-57), Elizângela Ferreira dos Santos (CPF 045.657.226-07), Ernani Cruz da Silva (CPF 084.240.866-51) e Éverton Simões Tomaz (CPF 084.419.586-37).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional em Minas Gerais - DR/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de Minas Gerais - ECT-DR/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3529-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3530/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.389/2017-2

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Gabriel de Paula Rodrigues Piva (CPF 120.192.456-12), Giovani do Nascimento Fernandes (CPF 082.292.206-11), Gladston Vieira Scharenberg (CPF 101.156.806-32), Gustavo Henrique Ferreira Pereira (CPF 014.895.826-57) e Hagnes Leone Veloso da Silva (CPF 095.200.326-06).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado de Minas Gerais - DR/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3530-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3531/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.398/2017-1

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Rodrigo Schneider Hamouche (CPF 106.141.726-32), Rogério Teixeira Miguel (CPF 095.408.106-47), Rômulo Kosawa (CPF 105.968.806-93), Rone Cleiton Silva (CPF 074.852.656-01) e Rosely Parreira Silva Maciel (CPF 088.087.696-40).

4. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão, oriundos da Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.3. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3531-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3532/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.408/2017-7

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Jailton Carlos Coutinho (CPF 915.805.794-34), Jardeson Azevedo de Lira (CPF 032.279.194-43), João Batista Melo (CPF 967.228.514-00), Jordson Ricarte Silva Fernandes (CPF 079.340.364-26) e José Elias Avelino (CPF 010.930.394-69).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Rio Grande do Norte - ECT - DR/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Estado do Rio Grande do Norte - ECT-DR/RN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3532-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3533/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.410/2017-1

2. Grupo II - Classe IV - Atos de Admissão.

3. Interessados: Maria Clara de Menezes Damasceno (CPF 062.751.964-40), Maria da Conceição de Menezes Damasceno (CPF 078.778.814-79), Maspoli Gomes dos Santos (CPF 050.987.204-27), Maxwell Adams Lucas Lima (CPF 042.106.883-39) e Mônica Narjara Alves Carlos (CPF 012.109.864-85).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Rio Grande do Norte - DR/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Rio Grande do Norte - DR/RN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro aos atos de admissão tratados neste processo;

9.2. determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados, torne sem efeito os atos de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema e-Pessoal;

9.2.2. cientifique os interessados desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de ciência.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3533-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3534/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.871/2012-0
1.1. Apensos: 009.016/2016-3; 016.383/2015-0; 028.719/2011-5
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda. (CNPJ 04.864.703/0001-19); E-Solutions Informática Ltda. (CNPJ 07.005.024/0001-82); Etélio de Carvalho Prado (CPF 016.051.435-53), diretor-presidente do Iatec; Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87), diretora de Qualificação e Certificação e Produção Associada ao Turismo do Ministério do Turismo (MTur); Freda Azevedo Dias (CPF 782.175.556-72), coordenadora-geral de Qualificação e Certificação Substituta do MTur; Frederico Silva da Costa (CPF 776.889.701-30), Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do MTur; Ideia Serviços Ltda. (CNPJ 08.757.810/0001-07); Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável - Iatec (CNPJ 03.163.012/0001-25); Marcia Souza Santos (CPF 199.659.315-34), diretora financeira do Iatec
4. Unidade: Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável (Iatec)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogados constituídos nos autos:
8.1. Geraldo Ribeiro Vieira (2323/OAB-DF) e outros, representando Freda Azevedo Dias e Frederico Silva da Costa;
8.2. Eduardo Antonio Lucho Ferrão (9378/OAB-DF) e outros, representando Etélio de Carvalho Prado, Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Marcia Souza Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal, por determinação do Acórdão 5.616/2012 - 1ª Câmara, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio 754621/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável (Iatec) para a qualificação de profissionais ligados ao setor de turismo na Região Nordeste.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com base nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. acolher as alegações de defesa da E-Solutions Informática Ltda. e excluir sua responsabilidade na tomada de contas especial;
9.2. acolher as razões de justificativa de Freda Azevedo Dias, Francisca Regina Magalhães Cavalcante e Frederico Silva da Costa;
9.3. julgar irregulares as contas do Instituto para Preservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável (Iatec), Etélio de Carvalho Prado, Márcia Souza Santos, Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda. e Ideia Serviços Ltda., condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. responsáveis solidários: Iatec, Etélio de Carvalho Prado, Márcia Souza Santos, e Aéreotur Viagens e Operações Turísticas Ltda.:

Data	Valor (R$)
7/7/2011	6.625,50

9.3.2. responsáveis solidários: Iatec, Etélio de Carvalho Prado, Márcia Souza Santos e Ideia Serviços Ltda.:

Data	Valor (R$)
6/7/2011	82.260,00

9.4. aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Iatec, a Etélio de Carvalho Prado, a Márcia Souza Santos e à Ideia Serviços Ltda., fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia desta decisão à Procuradoria da República em Sergipe.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3534-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3535/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.643/2017-1
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Almerinda de Souza Moreira (CPF 138.084.627-79), Erick Ayres Moreira (CPF 139.347.227-33) e Luiz Carlos Moreira (CPF 061.115.907-40)
4. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno e Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legais os atos inicial (número de controle 20782110-05-2010-000010-6) e da primeira alteração (número de controle 20782110-05-2011-000002-8) das pensões civis concedidas a Almerinda de Souza Moreira, Erick Ayres Moreira e Luiz Carlos Moreira, ordenando o registro;
9.2. considerar ilegal o segundo ato de alteração (número de controle 20782110-05-2015-000009-6) das pensões pagas a Almerinda de Souza Moreira, Erick Ayres Moreira e Luiz Carlos Moreira, recusando o registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;
9.4. determinar ao Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ que adote medidas para:
9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3535-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3536/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.684/2004-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Universidade Federal de Lavras
3.1. Interessado: Joaquim dos Santos Penoni (CPF 041.504.906-78)
4. Unidade: Universidade Federal de Lavras
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de Lavras contra o Acórdão 9.459/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou, entre outros, ilegal o ato de aposentadoria de Joaquim dos Santos Penoni, em decorrência da contagem ponderada de tempo de serviço de magistério (fator 1,1666) para a percepção de proventos proporcionais a 33/35.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Lavras, que deverá comunicar a Joaquim dos Santos Penoni que, embora sua aposentadoria não possa prosperar nos moldes em que foi deferida, poderá o ex-servidor optar entre retornar ao trabalho ou permanecer aposentado, mediante a aplicação da Súmula TCU 74, recebendo proventos proporcionais a 30/35, caso em que deverá ser enviado novo ato de concessão para a apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3536-15/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3537/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.212/2015-5
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Fundação Delmiro Gouveia (CNPJ 04.064.568/0001-27) e Adair Nunes da Silva, presidente (CPF 046.226.078-08)
4. Unidade: Fundação Delmiro Gouveia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Fundação Delmiro Gouveia/AL e de Adair Nunes da Silva, seu presidente, em razão de irregularidades verificadas na prestação de contas do Convênio 750894/2010, firmado em 3/12/2010, cujo objeto era a implementação do projeto "2º Festival Calabar de Cultura".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Fundação Delmiro Gouveia e de Adair Nunes da Silva, aplicando-lhes multa individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3537-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3538/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.879/2014-7

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Luiz Carlos Peruchi, ex-prefeito (CPF 480.767.247-91)

3.1. Interessada: Língua de Trapo Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 04.292.836/0001-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de João Neiva/ES

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES)

8. Advogados constituídos nos autos: Rivelino Amaral (OAB/ES 8.963) e outros

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Luiz Carlos Peruchi contra o Acórdão 2678/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e as contas da empresa Língua de Trapo Produções e Eventos Ltda. e lhes imputou o recolhimento de débitos solidários e de multas individuais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luiz Carlos Peruchi e negar-lhe provimento;

9.2. reconhecer de ofício a nulidade da parcela da multa aplicada à firma Língua de Trapo Produções e Eventos Ltda. pelo item 9.4 do Acórdão 2678/2017 - 2ª Câmara, fundamentada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e, em consequência, reduzir o valor da sanção que lhe foi imposta, que passa a ser de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.3. dar ciência desta deliberação:

9.3.1. ao recorrente;

9.3.2. à firma Língua de Trapo Produções e Eventos Ltda.; e

9.3.3. à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em complemento às informações prestadas por meio do Ofício 0218/2017-TCU/SECEX-ES, de 4/4/2017.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3538-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3539/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-028.441/2016-8

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Bruno Gustavo Araújo Loureiro (ex-prefeito, CPF 010.024.804-77)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago da Franca Neri (OAB/AL 7.893) e Henrique Correia Vasconcellos (OAB/AL 8.004)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), dos exercícios de 2010 e 2012, repassados à Prefeitura Municipal de Japaratinga/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Bruno Gustavo Araújo Loureiro, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data
4.500,00	19/1/2010	1.500,00	25/3/2010	4.500,00	18/10/2012
4.500,00	4/3/2010	1.500,00	14/4/2010	4.500,00	21/11/2012
4.500,00	16/3/2010	1.500,00	13/5/2010	4.500,00	10/12/2012
4.500,00	22/4/2010	1.500,00	11/6/2010	4.500,00	28/12/2012
4.500,00	19/5/2010	1.500,00	7/7/2010	1.256,25	23/2/2012
4.500,00	17/6/2010	1.500,00	11/8/2010	3.768,75	24/2/2012
4.500,00	15/7/2010	1.000,00	23/9/2010	3.768,75	27/3/2012
4.500,00	27/8/2010	1.000,00	14/10/2010	1.000,00	18/1/2012
4.500,00	17/9/2010	1.000,00	17/11/2010	1.000,00	2/3/2012
4.500,00	25/10/2010	1.000,00	30/12/2010	1.000,00	12/4/2012
4.500,00	12/11/2010	4.500,00	18/1/2012	1.000,00	17/4/2012
4.500,00	30/12/2010	4.500,00	18/1/2012	1.000,00	28/5/2012
3.768,75	28/6/2010	4.500,00	29/2/2012	1.000,00	26/6/2012
3.768,75	23/8/2010	4.500,00	26/3/2012	1.000,00	5/7/2012
3.768,75	20/9/2010	4.500,00	18/4/2012	1.000,00	3/8/2012
3.768,75	25/10/2010	4.500,00	14/5/2012	1.000,00	12/9/2012
3.768,75	2/12/2010	4.500,00	18/6/2012	1.000,00	5/10/2012
3.768,75	30/12/2010	4.500,00	11/7/2012	1.000,00	13/11/2012
2.000,00	14/1/2010	4.500,00	17/8/2012	1.000,00	10/12/2012
2.000,00	24/2/2010	4.500,00	24/9/2012	1.000,00	28/12/2012

9.2. aplicar ao responsável Bruno Gustavo Araújo Loureiro multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3539-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3540/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.581/2010-9

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Alexandre Gabriel Bezerra Rodrigues (CPF 535.267.082-15), Dimitry Gennaro Silva Sousa (CPF 929.517.752-53), Eliezer Rodrigues Duarte (CPF 061.662.962-15), Estevão Melo da Costa Monteiro (CPF 114.372.507-77), Luane Giselle Duarte da Costa (CPF 528.528.062-15), Maria Eduarda Xavier Beltrão (CPF 944.607.102-00), Maria Gabrielle de Souza Guimarães de Lemos (CPF 533.839.662-91) e Vivian Gabriela Bezerra Henriques (CPF 535.266.942-49)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Dilermando Oliveira Filho (OAB/PA 6.601)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidoras da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, arts. 260, § 5º, e 262, § 2°, do Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessões de pensões civis a Dimitry Gennaro Silva Sousa e Estevão Melo da Costa Monteiro, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pela maioridade ou falecimento dos beneficiários;

9.2. considerar legais as concessões de pensões civis a Eliezer Rodrigues Duarte e Luane Giselle Duarte da Costa, ordenando o registro;

9.3. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Alexandre Gabriel Bezerra Rodrigues, Maria Eduarda Xavier Beltrão, Maria Gabrielle de Souza Guimarães de Lemos (excluída por maioridade) e Vivian Gabriela Bezerra Henriques, recusando o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários a que se refere o item 9.3;

9.5. determinar à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém/PA que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários referidos no item 9.3, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os pensionistas referidos no item 9.3 tiveram conhecimento do acórdão;

9.6. determinar à Sefip que providencie o monitoramento acerca do cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3540-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3541/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.988/2014-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF: 396.340.604-63) e Inácio Roberto de Lira Campos (CPF: 686.893.574-91), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Egilmário Silva Bezerra e Inácio Roberto de Lira Campos, ex-prefeitos de Cacimba de Areia/PB, em razão da inexecução parcial do Convênio 1.370/2002, cujo objeto era a implantação de treze sistemas simplificados de abastecimento de água nas localidades de Mabanga, Riacho de Areia/Pedra de Amolar, Vila do Amor, Sede, Carnaúba dos Ferreira, Pé de Serra, Liberdade, Câimbra, Belo Monte e Serra Preta, envolvendo a perfuração de poço tubular profundo e a construção de reservatório de 5 mil litros e chafariz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Egilmário Silva Bezerra e Inácio Roberto de Lira Campos, condenando-os a pagar as quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Egilmário Silva Bezerra:

Valor Original (R$)	Data de Ocorrência
79.992,00	03/10/2003
59.994,00	04/12/2003

9.1.2. Inácio Roberto de Lira Campos:

Valor Original (R$)	Data de Ocorrência
59.994,00	14/03/2005

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata n° 15/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3541-15/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 10 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE SECRETARIA Nº 9000000369786

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (Turma) Nº 5006019-50.2013.4.04.7204/SC
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JOAO RAUL DA SILVA

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, no uso de suas atribuições regimentais e conforme o previsto no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da TNU, instituído pela Resolução n. 345/2015, torna pública a decisão proferida nos autos do processo acima identificado, afetado como REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA, para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de dez dias.

O feito foi devidamente distribuído.

Brasília, 16 de maio de 2018.
Ministro RAUL ARAÚJO
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Ratificação de Despesa - Processo nº 588/2018.

Objeto: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa GRUPO EDUCACIONAL VJ. LTDA - CNPJ 11.873.117/0001-04, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da lei 8.666/93, no valor total de R$ 42.630,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e trinta reais) para a realização do curso "Atualização na Reforma Trabalhista" - 2ª Turma, na modalidade EAD, com participação de 87 (oitenta e sete) pessoas (magistrados e servidores) no período de 12.3 à 30.4.2018, carga horária 60 (sessenta) horas.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do Tribunal

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2018

Ratificação de Despesa - Processo nº 771/2018.

Objeto: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa R. NAKAYAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL - ME, CNPJ 07.488.142/0001-99, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da lei 8.666/93, no valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a realização do curso de reciclagem anual de agente de segurança, modalidade semipresencial, com participação de aproximadamente 28 (vinte e oito) servidores no período de 16.4 a 27.4 e de 7.5 a 10.5, com carga horária total de 30 (trinta) horas.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do Tribunal

DESPACHO DE 21 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 1396/2018

Objeto: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, no valor de R$ 10.725,00 (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais), com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Conferência: "Gartner Infraestrutura de TI, Gestão de Operações e Data Center Summit", a ser realizada nos dias 3 e 4 de abril de 2018, em São Paulo/SP, carga horária 16 horas-aula, e autorizo a participação dos servidores ALESSANDER MONTEIRO SILVA, BRENO HIROKAZU NAKAMURA RIBEIRO, FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA e GLEISON AMARAL DOS SANTOS, todos lotados na Coordenadoria da Tecnologia de Informação e Comunicações - CTIC.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2018

PL. PA CFMV nº 1834/2018. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Em aprovar o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo, lido pelo Conselheiro Zoot. Wendell José de Lima Melo, para conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração contra a decisão que afastou os membros residuais do CRMV-RS e determinou a designação de Junta Governativa para a gestão do CRMV-RS e condução do novo processo eleitoral.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 22 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o registro, nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), de atestados de capacidade técnica de Pessoa Jurídica (PJ), para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividades nas áreas de alimentação e nutrição, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista o que foi deliberado na 322ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2018, e na 326ª Reunião Plenária Ordinária realizada nos dias 16 e 22 de abril de 2018; Considerando a necessidade de estabelecer normas no âmbito dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) para o atendimento ao disposto no inciso II do caput e inciso I, do § 1º, ambos do art. 30 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Considerando a Resolução CFN vigente que dispõe sobre registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas; Considerando a Resolução CFN vigente que dispõe sobre a inscrição do nutricionista no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN); Considerando a Resolução CFN vigente que dispõe sobre critérios para a concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista, resolve:

Art. 1º. O registro do atestado de capacidade técnica, para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividades nas áreas de alimentação e nutrição, previsto na Lei Geral de Licitações, será feito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local onde os serviços foram executados. Parágrafo único. Os atestados abrangerão apenas o período posterior ao registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Nutricionistas.

Art. 2º. O atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividades deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser emitido em papel com identificação da pessoa jurídica contratante dos serviços (razão social, CNPJ e endereço), datado e assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica contratante e emitente do atestado, contendo os seguintes elementos: a) identificação da empresa contratada; b) informações sobre os documentos que comprovam a prestação dos serviços descritos no atestado, tais como contrato, convênio, nota de empenho, ordem de serviço ou outro capaz de identificar o serviço, com indicação de data em que foi firmado/celebrado ou de emissão, conforme o caso e, se houver, número e outros dados; c) indicar o período de início (dia/mês/ano) e fim (dia/mês/ano) da execução do serviço, se já extinto; d) indicar o endereço completo do local da execução dos serviços; e) citar o nome do nutricionista Responsável Técnico da pessoa jurídica prestadora daquele serviço, seu número de inscrição no CRN e os correspondentes períodos, com início (dia/mês/ano) e fim (dia/mês/ano) da prestação dos serviços; f) descrever, detalhadamente, o serviço executado. Parágrafo único.

A pessoa jurídica deverá juntar os documentos especificados na alínea "b" que comprovam as informações constantes do atestado de capacidade técnica para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividades.

Art. 3º. O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) não exigirá ou fará registro de atestados relativos a serviços executados fora da sua área de jurisdição, podendo fazer a averbação dos documentos registrados pelo CRN da jurisdição em que os serviços foram ou estão sendo prestados, a requerimento do interessado.

Art. 4º. O Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para registrar o atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão de desempenho de atividades, a requerimento da pessoa jurídica interessada, deverá efetuar a anotação em livro físico próprio ou em sistema informatizado e afixar o registro no referido atestado, depois de atendido o que segue:

I - Apresentar regularidade da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) no CRN de sua jurisdição.

II - Apresentar os atestados de capacidade técnica relativos à comprovação de aptidão para desempenho anterior de atividades na área de alimentação e nutrição, em original ou cópia autenticada em cartório.

III - Demonstrar que a pessoa jurídica requerente tem, ou tinha no momento da execução dos serviços, Responsável Técnico e objeto social compatível com as atividades técnicas indicadas no atestado.

IV - Outras informações que o CRN entender pertinentes e que serão requisitadas à pessoa jurídica. § 1º. É vedado o registro de atestado cujas atividades técnico-profissionais nele indicadas sejam incompatíveis com o objeto social, com o(s) responsável(is) técnico(s) e com as informações constantes nos arquivos do CRN. § 2º. Os documentos apresentados não podem conter rasuras, emendas, entrelinhas ou danos de quaisquer espécies. § 3º. Os atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão de desempenho de atividades, quando registrados no CRN, seguirão modelo definido e poderão ser emitidos por meio de sistema informatizado. § 4º. O registro ou averbação de atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão de desempenho de atividades será expedido em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do requerimento protocolado pelo interessado no CRN, depois de todas as exigências atendidas, se for o caso.

Art. 5º. Os atestados registrados nos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) poderão ser utilizados para comprovação de qualificação técnica em licitações, promovidas em todo o território nacional, desde que a interessada: I - Mantenha o registro regular no CRN da jurisdição de execução dos serviços atestados, conforme as normas correlatas vigentes. II - Mantenha a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) com dados atualizados e prazo de validade vigente, expedida pelo CRN da jurisdição de execução dos serviços atestados. III - Mantenha os serviços prestados compatíveis com as atribuições técnicas do Nutricionista.

Art. 6º. O registro de atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividades constitui atribuição de controle do Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), cabendo ao Presidente, ou a quem este delegar, autorizar o registro à vista das informações cadastrais apuradas pelo setor ou departamento competente do CRN.

Art. 7º. A pessoa jurídica que tenha cancelado o registro no CRN e posteriormente volte a se registrar sob outro número poderá solicitar a emissão do atestado constando os serviços executados durante o registro anterior, desde que atendidas as exigências em vigor, e mediante a comprovação de que estava em situação regular perante o CRN e possuía Nutricionista Responsável Técnico, devendo tais informações constar no atestado.

Art. 8º. Caso seja constatada a ausência de Nutricionista Responsável Técnico durante a execução de um contrato, por período superior a 30 (dias), o registro de atestado será indeferido por inexistência de Responsável Técnico, relativamente a esse período.

Art. 9º. Quando a pessoa jurídica necessitar participar de licitação na jurisdição de outro CRN em que não desenvolve atividade, não se exigirá seu registro no CRN do local da realização da licitação.

O atestado de capacidade técnica poderá ser averbado no CRN do local onde os serviços serão executados, se o edital assim o exigir, por meio de chancela. § 1º. Caso a requerente da averbação do atestado já exerça atividade na jurisdição da licitação, deverá também comprovar a regularidade do registro no respectivo CRN. § 2º. A averbação dos atestados de capacidade técnica para comprovação de aptidão de desempenho de atividades registradas no CRN do local onde os serviços foram prestados será realizada mediante entrega de requerimento e apresentação do original ou cópia autenticada da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) com validade vigente emitida pelo Regional de origem.

Art. 10. O Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição de realização do certame poderá, se o edital assim o exigir, e a requerimento do interessado, averbar a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) expedida por outro CRN.

Art. 11. Quando se tratar de pessoa jurídica não registrada no CRN do local onde ocorra a licitação, e que vença o certame, fica obrigada a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: I - Comunicar o fato ao Conselho Regional de Nutricionistas com jurisdição no local onde se realizarão os serviços descritos no objeto do certame. II - Providenciar a sua regularização junto ao CRN do local onde será executado o serviço, na forma das normas vigentes do CFN. III - Em caso de não atendimento aos incisos I e II deste artigo, a pessoa jurídica vencedora do certame ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 12. Para fins de qualificação técnica da empresa em licitação, o CRN da jurisdição poderá ainda emitir os seguintes documentos: I - Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Jurídica, a requerimento da interessada, conforme norma própria vigente do CFN. II - Certidão de Acervo Técnico de Pessoa Física, a requerimento da interessada, conforme norma própria vigente do CFN. III - Atestado de Responsabilidade Técnica, para comprovação de capacitação técnico-profissional do Nutricionista, a requerimento da pessoa jurídica interessada.

Art. 13. Os valores das taxas e emolumentos para a emissão do Atestado de Responsabilidade Técnica, registro ou averbação dos atestados de capacidade técnica e emissão dos Acervos Técnicos seguirão o disposto nas normas vigentes do CFN.

Art. 14. Os documentos objeto desta Resolução poderão ser expedidos de forma física ou eletrônica, por meio do site do CRN e, nesta situação, deverão conter código de autenticidade que substituirá a assinatura do(a) Presidente do CRN, permitindo a consulta de sua veracidade no site do Regional por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Parágrafo Único. O procedimento previsto no caput deste artigo somente poderá ser efetuado após atendidas as disposições da presente Resolução e havendo autorização expressa do(a) Presidente do CRN para a emissão desses documentos.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando, a partir de então, revogada a Resolução CFN nº 510, de 16 de maio de 2012.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO N° 11, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000;

- Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício de 2018;

- Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

- Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; decide:

I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R$ 177.000,00 (Cento setenta e sete mil reais).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Excesso de Arrecadação, operação de créditos, redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R$ 177.000,00 (Cento setenta e sete mil reais).

a) Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R$ 4.870.012,98 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil, doze reais e noventa e oito centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 53, DE 1º DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 40/2017
EMENTA: CONCORRÊNCIA COM O EXERCÍCIO ILEGAL DA FISIOTERAPIA. CONCURSO DE AGENTES. PENALIDADES DE REPREENSÃO E MULTA. . V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 40/2017, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas Dra. V. A. do P. C., Dra. L. H. B. M. e Dra. M. de S. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 3 (três) anuidades vigentes à Dra. L. H. B. M.,visto que a mesma é sócia proprietária da clínica e infringiu ao artigo 25, inciso V da Resolução COFFITO 424/2013, penalidade de repreensão à Dra. V. A. do P. C., visto que a mesma infringiu o mesmo dispositivo citado anteriormente e absolvição da Dra. M. de S. S..Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 1º de março de 2018.
ELIAS FERREIRA PORTO
Relator

ACÓRDÃO Nº 55, DE 1º DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 55/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESÃO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 55/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. M. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11 e encaminhamento da informação dos débitos à Procuradoria Jurídica para possível instauração de nova execução fiscal. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 1º de março de 2018.
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Relator

ACÓRDÃO Nº 57, DE 1º DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 164/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. PRAZO PARA QUITAÇÃO OU PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 164/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. L. de A. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, por determinar ao Departamento Financeiro entrar em contato com a profissional concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma proceda com o pagamento do débito, caso não haja manifestação da interessada, ocorrerá a suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 1º de março de 2018.
ELIAS FERREIRA PORTO
Relator

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 58, DE 1º DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 181/2015
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO OU ADESÃO A PARCELAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE PARCELAS FUTURAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 181/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. F. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até o pagamento integral ou parcelamento do débito em aberto com confissão de dívida, em caso de quebra do acordo celebrado a penalidade voltará a vigorar imediatamente, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Acrescentando ainda que deve o Departamento Financeiro entrar em contato com a profissional concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que a mesma proceda com o pagamento do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 1º de março de 2018.
ELIAS FERREIRA PORTO
Relator

ACÓRDÃO Nº 56, DE 1º DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 107/2017
EMENTA: INFRAÇÕES ÉTICAS. IMPROCEDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 107/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. Eira I. S. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação e absolvição da profissional, visto que não ficou caracterizada nenhuma infração ética. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

São Paulo, 1 de março de 2018.
EDUARDO FILONI
Relator

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018051700120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.